JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Várzea Grande 4
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 5
Prefeitura Municipal de Água Boa 6
Prefeitura Municipal de Alto Garças 8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 9
Prefeitura Municipal de Apiacás 10
Prefeitura Municipal de Araguaiana 10
Prefeitura Municipal de Arenápolis 11
Prefeitura Municipal de Aripuanã 58
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 65
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 65
Prefeitura Municipal de Cáceres 65
Prefeitura Municipal de Campinápolis 69
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 71
Prefeitura Municipal de Campo Verde 76
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 82
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 83
Prefeitura Municipal de Castanheira 84
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 86
Prefeitura Municipal de Cláudia 87
Prefeitura Municipal de Colíder 89
Prefeitura Municipal de Colniza 92
Prefeitura Municipal de Confresa 93
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 95
Prefeitura Municipal de Cuiabá 97
Prefeitura Municipal de Curvelândia 97
Prefeitura Municipal de Denise 98
Prefeitura Municipal de Diamantino 98
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 100
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 101
Prefeitura Municipal de General Carneiro 105
Prefeitura Municipal de Itanhangá 106
Prefeitura Municipal de Itiquira 107
Prefeitura Municipal de Jaciara 108
Prefeitura Municipal de Jangada 109
Prefeitura Municipal de Jauru 109
Prefeitura Municipal de Juara 110
Prefeitura Municipal de Juscimeira 118
Prefeitura Municipal de Matupá 119
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 136
Prefeitura Municipal de Nobres 139
Prefeitura Municipal de Nortelândia 140
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 149
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 165
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 165
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 168
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 168
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 171

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 171
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 172
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 175
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 182
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 188
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 189
Prefeitura Municipal de Paranatinga 279
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 353
Prefeitura Municipal de Poconé 353
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 360
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 360
Prefeitura Municipal de Poxoréu 362
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 364
Prefeitura Municipal de Rio Branco 368
Prefeitura Municipal de Rondolândia 370
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 375
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 381
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 381
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 381
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 382
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 384
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 389
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 419
Prefeitura Municipal de São José do Povo 422
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 423
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 424
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 425
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 426
Prefeitura Municipal de Tabaporã 426
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 437
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 437
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 440
Prefeitura Municipal de Vila Rica 442

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

CONTRATO Nº: 03/2019 – 3º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2020

CREDOR: KÛARA COMERCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA,

VIGÊNCIA: 18 DE JUNHO DE 2020

OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS VISANDO REESTABELECER O EQUILÍBRIO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO, NO TOTAL DE 13,41%.

VALOR TOTAL: R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).

PORTARIA N° 019/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão nomeada por meio da portaria nº 013/2020".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação da Comissão, datada de 08 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - *Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos do processo administrativo instaurado por meio da Portaria 013/2020, de 17 de março de 2020, por mais 60 dias.*

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Canarana-MT, 12 de maio de 2.020

Gilmar Miranda

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 052/2020-Secretaria Em, 13 de maio de 2020.

A Excelentíssima Senhora,

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Senhora Prefeita,

Em respeito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório, informo a Vossa Excelência que o prazo para apresentação de defesa prévia, em relação ao parecer prévio 126/2019 do processo 16.668/2018 oriundo do TCE/MT, referente às contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício de 2018, decorreu sem a apresentação da mesma, informo ainda que, o processo em epígrafe encontra-se na Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 178 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Vereador **Carlos Eduardo de Lima Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL -

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e PROMITENTE FORNECEDORA: PLC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO**:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
02	**ALCOOL/ETANOL** para uso da Frota Municipal. Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 2,47

DO VALOR: O valor para o referido item passa a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	REDUÇÃO	PREÇO REEQUILIBRADO
02	**ALCOOL/ETANOL** para uso da Frota Municipal. Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 2,47	R$ -0,05	**R$ 2,42**

§1º - A justificativa da redução ocorre em face da queda sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 03/06/2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Cláudia - MT, 12 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Cláudia/MT torna público que às **08h00min do dia 27 de Maio de 2020**, estará abrindo o Pregão Presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Cláudia - MT, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.camaradeclaudia.mt.gov.br. Maiores informações junto à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Cláudia – MT, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-1337. Cláudia - MT, 13 de Maio de 2020. **EBENEZEL DARBY DOS SANTOS** Presidente - **SHIRLEY YOTZCHETZ** Pregoeira.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 110/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Everton da Silva Mendes do CPF: 735.461. 861-68, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Ver. Carlino de Campo Neto.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 111/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Benedito Luiz de Barros do CPF: 603.760. 231-04, no cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Ver. Carlino de Campos Neto.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N. º 007/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

RESOLUÇÃO N. º 007/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ."

UILSON JOSÉ DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 425, de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que*atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO o que os hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDOque a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ"**;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ".

Art. 2º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento ao público em todos os departamentos, devendo o funcionamento ocorrer apenas internamente, do período das 07:00h às 11:00h (período matutino), e das 13:00h e 17:00h (período vespertino), pelo **E-mail: consorcio_-cidesa@hotmail.com** e pelo telefone **(65) 3259-4375**.

§ 1º O Servidor contratado ou funcionário terceirizado com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, ou outras comorbidades já previstas pela Organização Mundial de Saúde – OMS e as servidoras gestantes deverão laborar em suas residências ou locais afins de isolamento por prazo indeterminado**,** devendo responder ao seu superior imediato em regime de teletrabalho por meio de e-mail e telefone, tendo em vista o risco para essas pessoas já comprovado nestes casos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ: 08.964.532/0001-50

UILSON JOSE DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 024/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 024/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virgínia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 011/2020 – JORGE AMADO ZILIO SPHOR EIRELI- Data 02/01/2020;

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 025/2020 – T. DE OLIVEIRA SOUZA EIRELI - Data 03/01/2020;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 12 de maio de 2020.

_____

Virgínia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 024/2020

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GEX-TEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 024/2020.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 024/2020.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta – DO PRAZO; fica prorrogado a vigência do contrato pelo período de 90 (noventa) dias válido até 11 de agosto de 2020.

VALOR: R$ 113.550,00 (Cento e treze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Água Boa-MT, 13 de maio de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 015/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 3397/2020; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 13/05/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, Menor Preço, teve como vencedora a empresa: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ: 12.067.109/0001-25.

Água Boa/MT, 13 de maio de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

CODEMA
TERMO ADITIVO 001/2020 DO CONTRATO 006/2020

TERMO ADITIVO 001/2020 DO CONTRATO 006/2020

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 006/2020 que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA**, e **PRIMAVERA DIESEL LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA**, Associação Pública de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº. 09.237.626/0001-90, sediado na Av. Araguaia, nº. 1087, Centro II, na cidade de Água Boa-MT, CEP 78.635-000, representado por seu presidente Sr. FERNANDO GORGEN, brasileiro, casado, prefeito e produtor rural, portador do RG nº. 4550326 SESP/PR e CPF 605.473.759-72, residente na Rua 02, s/nº., Qd 11, Lote 17, Bairro setor Imperial, município de Querência-MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **PRIMAVERA DIESEL LTDA.**, CNPJ nº. 10.590.296/0001-00, estabelecida Rua 01, 131, centro, Água Boa – MT, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por **ALEXANDRO GAERTNER**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº. 10644962 SJMT, CPF nº.592.936.591-15.

CONSIDERANDO:

O quantitativo óleo diesel S10 a ser adquirido pelo CODEMA, a forma de entrega que será carga fechada e de forma imediata, registra o Presente Termo de Aditamento ao Contrato 006/2020, que será regido pela Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Suprimir o preço do óleo diesel S10, com base na tabela de preços da ANP para a cidade de Cuiabá – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PRODUTO

2.1 - Em decorrência do acordo firmado entre a contratada e contratante, no que se refere ao valor do óleo diesel S10, fica alterado o item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato – Do Objeto.

2.2 – **A empresa contratada estando ciente do preço do óleo diesel S10 da cidade de Cuiabá, nesta data de 11 de maio de 2019, onde o preço do produto contratado é R$ 3,314 e que aplicando o desconto ofertado no termo de contrato ficaria o novo preço R$ 3,311. O preços ajustado para a aquisição pretendida passa a ser de R$ 3,205 por litro.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

3.1- O presente Termo Aditivo **(supressão),** está amparado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO ADITIVO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único (tabela ANP emitida em 12/05/2020, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Água Boa - MT, 12 de maio de 2.020.

Fernando Gorgen Primavera Diesel Ltda. Presidente do Codema Contratada

Testemunhas: _____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 058/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PEDREIRA SHALON LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pedra tipo brita e pedra marroada (rachão) para a prefeitura municipal de Água boa MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
13636	BRITA Nº 1 - EM TONELADA	Tonelada	2323	65,99	153.294,77
18034	PÓ DE BRITA - EM TONELADA	Tonelada	2603	49,99	130.123,97
23143	BRITA Nº 0 - EM TONELADA	Tonelada	2870	65,99	189.391,30
26965	BRITA Nº 2 - EM TONELADA	Tonelada	1243	65,99	82.025,57
28903	PEDRA MARROADA (RACHÃO)	Tonelada	2020	65,99	133.299,80

TOTAL: 688.135,41 (Seiscentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

DATA: 13 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CODEMA
RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 006/2020

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 006/2020

Água Boa-MT, 12 de maio de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das licenças de operação, suspensão das vistorias e inspeções, em virtude da pandemia da Covid-19.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **FERNANDO GORGEN**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social e,

Considerando, a pandemia de Covid-19 (Corona vírus);

Considerando, os Decretos Federais, Estaduais e Municipais acerca da Pandemia do Covid-19, em especial o decreto nº 464, de 24 de abril de 2020 e decreto nº 477, de 07 de maio de 2020;

Considerando, por fim, a necessidade de conter a exposição e disseminação do vírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, automaticamente, até 31 de dezembro de 2020, a data de validade das licenças de operação vigentes, com vencimento a partir de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de validade das licenças de operação deverá observar o respectivo limite máximo estabelecido na Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017.

Art. 2º - Os processos para renovações de licença ambiental, desde que não tenha havido ampliação ou alteração das instalações e/ou aumento da capacidade produtiva que não esteja devidamente autorizada no processo de licenciamento ambiental, terão as vistorias substituídas por relatório fotográfico atualizados com coordenadas geográficas, legenda e data com assunção de responsabilidade do responsável devidamente identificado, enquanto vigorar esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

LEI Nº 1514, DE 12 DE MAIO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 1523, de 11 de maio de 2020 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em Fonte específica no valor de até R$ 975.000,00, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária de 12 de maio de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento vigente no valor de até R$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais), na forma a saber:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente

Unid. Orç.: 001 – Serviços Urbanos

15.451.0037.10037 – Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 975.000,00

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênios - Outros

TOTAL R$ 975.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos que trata o Art. 1º, será utilizado recursos oriundos da Previsão de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos de Convênios, oriundos do Convênio 861676/2017, firmado entre este município e a SUDECO. Na forma do Art. 43, inciso II, da lei federal 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 12 DIAS DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

DECRETO MUNICIPAL Nº 3434, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Designa Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitações.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o art. 72, VI da Lei Orgânica, e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a servidora abaixo designada, para Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitações do Município de Água Boa, do dia 11/05 a 19/05/2020.

Parágrafo Único: Esta nomeação ocorre em função da ausência da Presidente **Gilson Cesar da Silva Galle**.

CLARISSE VIVAN BILO

Mat.: 7451.1 e **CPF:** 050.862.351-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 11 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 12/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Sr. Atevaldo da Silva Maracaipe".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 118, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n.º 009/2000, de 10 de março de 2000, Art. 89, incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal n.º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. Atevaldo da Silva Maracaipe**, portadora do RG. n.º 729.565–SSP/MT, inscrito no CPF n.º 240.422.341-00, Título de Eleitor n.º 007062531821, Zona "030", Seção "0020", efetivo no cargo de Operador de Máquinas II, Nível "08", Classe "B", matricula n.º 12, contando com um total de 12.947 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 020/2020, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 12 de maio de 2020.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO AGRAVO COVID-19

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1° DESIGNAR Comissão Técnica Especial para Gestão e acompanhamento do agravo COVID-19, neste Município.

Parágrafo único. A comissão técnica referida no *caput* deste artigo será constituída pelos servidores relacionados a seguir:

Membros/Gestores de Dados:

Kedma Cristina Oliveira da Costa, CPF 015.834.241-05. Cacildo da Cruz Bandeira Filho, CPF 033.877.861-66. Naipy Abreu Brunozi, CPF 041.712.141-57.

Art. 2°. A comissão ora instituída destina-se à gestão e acompanhamento do agravo COVID-19, a qual, entre outras funções, irá confeccionar um boletim consolidado (sem dados pessoais) a ser publicado pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Garças.

Art. 3°. Em razão da necessidade de sigilo dos dados em tela, a Comissão deverá alocar-se de forma apartada dos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se acomodada em sala anexa ao prédio da secretaria.

Parágrafo único. A senhora Kedma Cristina Oliveira da Costa será responsável por enviar os dados consolidados somente ao Escritório Regional de Saúde, bem como ao representante da Secretaria do estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 4°. Será responsabilidade desta comissão a elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Contingência da Secretaria de Saúde do Município de Alto Garças, devendo este seguir as recomendações atualizadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

Art. 5°. A referida Comissão estará subordinada e administrativamente e tecnicamente somente à Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal de Alto Garças, desvinculando-se de subordinação aos departamentos nos quais estão lotados, por tratar-se de equipe estratégica.

Art. 6°. Todos os servidores e colaboradores designados não farão jus de adicional aos seus vencimentos por integrarem a referida comissão.

Parágrafo único. Os membros da Comissão poderão a critério do gestor, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, trabalhar em feriados, horários alternativos, bem como em formato de teletrabalho.

Art. 7°. Caso haja necessidade a Secretária Municipal de Saúde poderá recrutar colaboradores de outras pastas que ficarão sob sua supervisão, com o intuito de enfrentamento da pandemia.

Art. 8°. A referida Comissão terá vigência enquanto perdurar a Pandemia de COVID-19.

Art. 9°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 13 de maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

Renata Martins de Oliveira do Carmo

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N° 134, DE 13 DE MAIO DE 2020

"Designa os componentes da Comissão de Seleção para a celebração de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 101/2018 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 5º e 15, do Decreto Municipal nº 101/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** para celebração de parcerias por parte do Município de Alto Garças – MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 101/2018:

a) LUIZ GUSTAVO PRANTE ZANON portador do RG n° 2207050-8 SSP/MT e inscrito no CPF n° 037.529.021-40, que a presidirá a Comissão;

b) EUDA ALVES CALÇAS, portadora do RG n° 2747130-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 662.627.981.53;

c) KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA, portadora do RG n° 1996491-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 043.152.591-95.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 101/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado do processo supracitado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "JONAS PINHEIRO", CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TECNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** sagrando-se vencedora a empresa GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, sob CNPJ Nº. 27.927.653/0001-77 com o valor total de 222.845,14 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos). Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 12 de maio de 2020. Anne Caroline Alves Freier Girardello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos interessados, que a licitação epigrafada, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tipo menor preço por item, prevista a sessão de habilitação e abertura de propostas para o dia 12/05/2020 às 08h30min foi declarada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados. Diante da ausência de participantes, fica designada nova data de abertura para o dia 28/05/2020 às 13h00min. Edital e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 12 de maio de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Maior Desconto por Item, no **dia 27 de maio de 2020, às 13h00min (horário de Mato Grosso)**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 13 de maio de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RESOLUÇÃO CMS/AP AD REFERENDUN Nº. 002 DE 07 DE MAIO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO CMS/AP AD REFERENDUN Nº. 002 DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus COVID –19 de Alto Paraguai MT

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92;

I – CONSIDERANDO a necessidade de **APROVAÇÃO** do **Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus COVID –19 de Alto Paraguai- MT,** e como resta impossibilitado haver reunião do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/MT, em função da pandemia do Novo Corona Vírus – COVID-19

RESOLVE:

Art.1° - **APROVAR** o PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS – COVID 19

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Alto Paraguai/MT, 07/05/2020.

Vailde Luciana de Oliveira

Presidenta do C.M.S de Alto Paraguai/MT.

Homologada:

Jaqueline Agripina da Silva

Secretário Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 120/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **CARINA MOCELIN DENZER,** portadora da cédula de identidade nº 2111497-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 040.733.861-66, no cargo de **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 13 de Maio de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

Comunicamos, a quem interessar possa. Que se encontra a disposição dos interessados, Edital e anexos da Dispensa de Licitação 004/2020, junto a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Apiacás situada na Av. Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT., durante o horário de expediente das 07:00 às 13:00

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃOTEM POR FINALIDADE CONTRATAR A EMPRESA:

FORNECEDOR: CUIABÁ MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA-ME CNPJ- 15.571435/0001-63

DATA DA ABERTURA – 19/05/2020 AS 10:00 HORAS

OBJETO: "SERVIÇO DE DESMONTAR E MONTAR O APARELHO DE RX modelo CR INTECAL 125 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS**"**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit	Preço Total
1	13-01-1400	DESMONTAGEM DE APARELHO DE RX E MONTAGEM DO APARELHO DE RX	SERVIÇO	1,00	12.000,00	12.000,00

VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para Contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendores Individuais Sediadas Local, Regional, especializadas na comercialização de ***MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES para os mesmos atender as necessidades da Atenção Básica de Araguaiana - MT***.A Abertura será no dia **27/05/2020**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:00 às 12:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 13 de Maio de 2020.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº72/2020 ARAGUAIANA, 30 DE A BRIL DE2020.

PORTARIA Nº72/2020 Araguaiana, 30 de A bril de2020.

"Designa o retorno ao trabalho a servidora **ROSILMA NEVES GOMES** conforme Licença para interesse particular."

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar para o cargo de Telefonista, Lotada na Secretaria de Administração, a servidora **ROSILMA NEVES GOMES** portadora da CI RG nº 1049807-9 **SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº 762.650.131-49, matricula 82, conforme Licença para interesse particular, cedido em 01/10/2019.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 30 de Abril 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº65/2020 ARAGUAIANA, 01 DE ABRIL DE2020.

PORTARIA Nº65/2020 Araguaiana, 01 de Abril de2020.

"Designa o retorno ao trabalho a servidora **ANTONIA RODRIGUES LIMA** conforme Licença para interesse particular."

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar para o cargo de Assistente Administrativo, Lotada na Secretaria de Administração e Planejamento, a servidora **ANTONIA RODRIGUES LIMA** portadora da CI RG nº 085511-4 **SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº 550.226.501-34, matricula 159, conforme Licença para interesse particular, cedido em 01/04/2018.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de Abril 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS DA RREO- 2º BIMESTRE -2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.000.000,00	27.082.193,24	4.510.142,50	13.533.150,36	13.549.042,88	4.774.999,50	8.388.124,01	18.694.069,23	6.181.347,14	
DESPESAS CORRENTES	24.769.838,00	24.617.110,46	4.010.966,46	11.882.766,63	12.734.343,83	3.984.487,33	7.471.211,97	17.145.898,49	5.391.200,58	
Pessoal e Encargos Sociais	13.315.860,00	13.186.584,25	2.414.217,20	4.395.554,42	8.791.029,83	2.414.217,20	4.395.554,42	8.791.029,83	2.804.637,42	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	11.453.978,00	11.430.526,21	1.596.749,26	7.487.212,21	3.943.314,00	1.570.270,13	3.075.657,55	8.354.868,66	2.586.563,16	
DESPESAS DE CAPITAL	1.110.012,00	2.464.614,08	499.176,04	1.650.383,73	814.230,35	790.512,17	916.912,04	1.547.702,04	790.146,56	
Investimentos	940.012,00	2.239.614,08	466.176,04	1.426.383,73	813.230,35	719.716,32	790.318,77	1.449.295,31	663.553,29	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	170.000,00	225.000,00	33.000,00	224.000,00	1.000,00	70.795,85	126.593,27	98.406,73	126.593,27	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.150,00	468,70			468,70			468,70		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.000.000,00	27.082.193,24	4.510.142,50	13.533.150,36	13.549.042,88	4.774.999,50	8.388.124,01	18.694.069,23	6.181.347,14	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	26.000.000,00	27.082.193,24	4.510.142,50	13.533.150,36	13.549.042,88	4.774.999,50	8.388.124,01	18.694.069,23	6.181.347,14	
SUPERÁVIT (XIII)							1.232.240,27		3.439.017,14	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	26.000.000,00	27.082.193,24	4.510.142,50	13.533.150,36	13.549.042,88	4.774.999,50	9.620.364,28	17.461.828,96	9.620.364,28	
RESERVA DO RPPS										

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 13/05/2020 15:05:46
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.000.000,00	26.000.000,00	5.756.281,31	22,14	9.620.364,28	37,00	16.379.635,72
RECEITAS CORRENTES	24.030.000,00	24.030.000,00	4.091.101,61	17,02	7.955.184,58	33,11	16.074.815,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.132.620,52	2.132.620,52	517.019,42	24,24	880.429,46	41,28	1.252.191,06
Impostos	1.976.550,52	1.976.550,52	434.308,20	21,97	747.715,24	37,83	1.228.835,28
Taxas	156.070,00	156.070,00	82.711,22	53,00	132.714,22	85,04	23.355,78
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	700.000,00			94.923,17	13,56	605.076,83
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	700.000,00	700.000,00			94.923,17	13,56	605.076,83
RECEITA PATRIMONIAL	45.315,00	45.315,00	5.101,78	11,26	11.239,37	24,80	34.075,63
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	45.215,00	45.215,00	5.101,78	11,28	11.239,37	24,86	33.975,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos	100,00	100,00					100,00
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.142.464,48	21.142.464,48	3.558.909,13	16,83	6.957.257,42	32,91	14.185.207,06
Transferências da União e de suas Entidades	10.748.838,52	10.748.838,52	1.723.007,49	16,03	3.485.626,93	32,43	7.263.211,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	5.989.625,96	5.989.625,96	1.054.358,73	17,60	1.910.850,08	31,90	4.078.775,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.404.000,00	4.404.000,00	781.542,91	17,75	1.560.780,41	35,44	2.843.219,59
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.600,00	9.600,00	10.071,28	104,91	11.335,16	118,07	-1.735,16
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.100,00	1.100,00	2.871,28	261,03	3.085,16	280,47	-1.985,16
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	8.500,00	8.500,00	7.200,00	84,71	8.250,00	97,06	250,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.970.000,00	1.970.000,00	1.665.179,70	84,53	1.665.179,70	84,53	304.820,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	1.950.000,00	1.665.179,70	85,39	1.665.179,70	85,39	284.820,30
Transferências da União e de suas Entidades	1.450.000,00	1.450.000,00	1.515.179,70	104,50	1.515.179,70	104,50	-65.179,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	500.000,00	500.000,00	150.000,00	30,00	150.000,00	30,00	350.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.000.000,00	26.000.000,00	5.756.281,31	22,14	9.620.364,28	37,00	16.379.635,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	26.000.000,00	26.000.000,00	5.756.281,31	22,14	9.620.364,28	37,00	16.379.635,72
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	26.000.000,00	26.000.000,00	5.756.281,31	22,14	9.620.364,28	37,00	16.379.635,72

Emissão: 13/05/2020 15:05:46
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					782.193,24		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					782.193,24		

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 13/05/2020 15:05:46
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	26.000.000,00	27.082.193,24	4.510.142,50	13.533.150,36	100,00	13.549.042,88	4.774.999,50	8.388.124,01	100,00	18.694.069,23	0,00
LEGISLATIVA	1.017.000,00	1.017.000,00	0,00	0,00	0,00	1.017.000,00	0,00	0,00	0,00	1.017.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.017.000,00	1.017.000,00	0,00	0,00	0,00	1.017.000,00	0,00	0,00	0,00	1.017.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.117.065,00	3.093.480,10	592.289,75	1.393.938,24	10,30	1.699.541,86	554.995,60	1.057.837,96	12,61	2.035.642,14	0,00
Planejamento e Orçamento	265.418,00	279.418,10	50.733,32	105.061,87	0,78	174.356,23	54.733,32	95.061,87	1,13	184.356,23	0,00
Administração Geral	1.917.700,00	1.941.715,00	363.038,96	934.458,81	6,90	1.007.256,19	334.280,18	659.532,73	7,86	1.282.182,27	0,00
Administração Financeira	529.760,00	481.760,00	99.114,87	191.089,17	1,41	290.670,83	95.507,50	168.948,97	2,01	312.811,03	0,00
Controle Interno	154.347,00	154.347,00	35.991,10	66.243,19	0,49	88.103,81	35.991,10	66.243,19	0,79	88.103,81	0,00
Formação de Recursos Humanos	159.840,00	159.840,00	27.498,30	55.248,50	0,41	104.591,50	27.498,30	55.248,50	0,66	104.591,50	0,00
Comunicação Social	90.000,00	76.400,00	15.913,20	41.836,70	0,31	34.563,30	6.985,20	12.802,70	0,15	63.597,30	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.047.628,00	1.080.098,00	353.999,28	598.800,24	4,42	481.297,76	156.934,18	276.700,07	3,30	803.397,93	0,00
Administração Geral	225.840,00	234.336,00	41.647,90	119.649,30	0,88	114.686,70	37.462,89	74.467,80	0,89	159.868,20	0,00
Assistência ao Idoso	42.400,00	27.400,00	0,00	11.862,00	0,09	15.538,00	0,00	0,00	0,00	27.400,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	161.068,00	166.371,00	58.474,34	87.665,87	0,65	78.705,13	23.587,61	46.206,17	0,55	120.164,83	0,00
Assistência Comunitária	618.320,00	651.991,00	253.877,04	379.623,07	2,81	272.367,93	95.883,68	156.026,10	1,86	495.964,90	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	7.803.507,00	7.998.991,30	1.081.820,82	4.606.778,91	34,04	3.392.212,39	1.431.318,71	2.670.470,82	31,84	5.328.520,48	0,00
Administração Geral	665.978,00	618.597,77	114.631,65	240.404,27	1,78	378.193,50	103.681,38	200.762,73	2,39	417.835,04	0,00
Atenção Básica	3.858.945,00	4.009.429,76	626.877,28	2.281.244,03	16,86	1.728.185,73	785.294,31	1.450.829,70	17,30	2.558.600,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.373.604,00	2.495.887,57	234.878,98	1.773.443,46	13,10	722.444,11	421.225,45	754.675,40	9,00	1.741.212,17	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	429.020,00	399.422,20	40.295,11	133.205,37	0,98	266.216,83	44.142,61	127.552,87	1,52	271.869,33	0,00
Vigilância Sanitária	142.360,00	138.617,00	19.125,91	48.343,95	0,36	90.273,05	21.960,32	36.607,96	0,44	102.009,04	0,00
Vigilância Epidemiológica	333.600,00	337.037,00	46.011,89	130.137,83	0,96	206.899,17	55.014,64	100.042,16	1,19	236.994,84	0,00
TRABALHO	259.800,00	259.800,00	0,00	259.800,00	1,92	0,00	57.581,91	95.953,64	1,14	163.846,36	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	259.800,00	259.800,00	0,00	259.800,00	1,92	0,00	57.581,91	95.953,64	1,14	163.846,36	0,00
EDUCAÇÃO	7.071.217,00	7.591.036,54	1.700.480,52	3.177.455,42	23,48	4.413.581,12	1.157.534,31	1.997.588,96	23,81	5.593.447,58	0,00
Administração Geral	656.900,00	664.887,00	125.689,97	297.738,71	2,20	367.148,29	122.834,72	226.840,53	2,70	438.046,47	0,00
Ensino Fundamental	3.162.169,00	3.172.005,90	855.807,20	1.546.823,74	11,43	1.625.182,16	525.118,04	928.417,91	11,07	2.243.587,99	0,00
Ensino Médio	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Ensino Superior	150.600,00	171.226,00	57.209,77	100.560,96	0,74	70.665,04	56.881,78	85.822,22	1,02	85.403,78	0,00
Educação Infantil	2.748.415,00	3.231.689,14	434.137,71	974.084,14	7,20	2.257.605,00	437.980,41	736.176,94	8,78	2.495.512,20	0,00
Educação de Jovens e Adultos	34.200,00	32.158,50	0,00	0,00	0,00	32.158,50	0,00	0,00	0,00	32.158,50	0,00
Educação Especial	33.123,00	33.260,00	3.221,72	33.221,72	0,25	38,28	5.000,00	10.000,00	0,12	23.260,00	0,00
Demais Subfunções	280.810,00	280.810,00	224.414,15	225.026,15	1,66	55.783,85	9.719,36	10.331,36	0,12	270.478,64	0,00
CULTURA	201.000,00	79.595,51	6.993,22	28.793,22	0,21	50.802,29	8.523,79	15.341,06	0,18	64.254,45	0,00
Difusão Cultural	201.000,00	79.595,51	6.993,22	28.793,22	0,21	50.802,29	8.523,79	15.341,06	0,18	64.254,45	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 13/05/2020 15:10:29 Page 1 de 2

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	3.183.240,00	3.805.440,09	586.794,89	2.549.829,88	18,84	1.255.610,21	1.096.265,59	1.607.859,77	19,17	2.197.580,32	0,00
Infra-Estrutura Urbana	839.640,00	1.553.962,39	89.035,65	1.007.034,99	7,44	546.927,40	745.291,10	807.673,19	9,63	746.289,20	0,00
Serviços Urbanos	2.343.600,00	2.251.477,70	497.759,24	1.542.794,89	11,40	708.682,81	350.974,49	800.186,58	9,54	1.451.291,12	0,00
HABITAÇÃO	12.120,00	12.120,00	0,00	0,00	0,00	12.120,00	0,00	0,00	0,00	12.120,00	0,00
Habitação Urbana	12.120,00	12.120,00	0,00	0,00	0,00	12.120,00	0,00	0,00	0,00	12.120,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	261.440,00	248.885,00	16.430,90	104.415,98	0,77	144.469,02	27.795,90	50.527,24	0,60	198.357,76	0,00
Administração Geral	251.440,00	238.885,00	16.430,90	104.415,98	0,77	134.469,02	27.795,90	50.527,24	0,60	188.357,76	0,00
Abastecimento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	187.836,00	187.836,00	27.080,84	59.544,98	0,44	128.291,02	29.858,00	45.523,08	0,54	142.312,92	0,00
Administração Geral	151.400,00	151.400,00	27.080,84	59.544,98	0,44	91.855,02	29.858,00	45.523,08	0,54	105.876,92	0,00
Promoção Comercial	32.436,00	32.436,00	0,00	0,00	0,00	32.436,00	0,00	0,00	0,00	32.436,00	0,00
Turismo	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	1.456.660,00	1.379.485,00	97.580,82	484.058,43	3,58	895.426,57	167.666,51	408.798,03	4,87	970.686,97	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	1.349,00	0,01	8.651,00	0,00	1.349,00	0,02	8.651,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.446.660,00	1.369.485,00	97.580,82	482.709,43	3,57	886.775,57	167.666,51	407.449,03	4,86	962.035,97	0,00
DESPORTO E LAZER	86.337,00	97.957,00	13.671,46	45.735,06	0,34	52.221,94	15.729,15	34.930,11	0,42	63.026,89	0,00
Desporto Comunitário	86.337,00	97.957,00	13.671,46	45.735,06	0,34	52.221,94	15.729,15	34.930,11	0,42	63.026,89	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	170.000,00	225.000,00	33.000,00	224.000,00	1,66	1.000,00	70.795,85	126.593,27	1,51	98.406,73	0,00
Outros Encargos Especiais	170.000,00	225.000,00	33.000,00	224.000,00	1,66	1.000,00	70.795,85	126.593,27	1,51	98.406,73	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.150,00	468,70	0,00	0,00	0,00	468,70	0,00	0,00	0,00	468,70	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	26.000.000,00	27.082.193,24	4.510.142,50	13.533.150,36	100,00	13.549.042,88	4.774.999,50	8.388.124,01	100,00	18.694.069,23	0,00

Emissão: 13/05/2020 15:10:29
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.165.065,72	1.856.671,85	2.678.286,79	2.137.284,10	1.803.195,21	2.211.789,34	2.337.779,71	4.241.741,40	1.932.085,27	2.405.468,11	2.272.184,72	2.215.670,41	28.257.222,63	26.717.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	200.296,30	181.405,33	244.051,00	323.211,23	228.310,24	169.703,16	166.460,25	265.232,48	136.136,58	227.273,46	239.965,94	277.053,48	2.659.099,45	2.132.620,52
IPTU	13.787,23	35.737,66	162.468,50	150.537,07	56.081,90	22.039,18	15.023,85	17.435,70	9.936,11	11.734,48	62.377,58	131.692,33	688.851,59	507.202,52
ISS	54.011,68	125.327,27	57.729,53	80.455,06	93.487,29	55.411,26	62.312,31	72.668,43	57.453,47	58.626,45	46.127,39	64.003,22	827.613,36	681.300,00
ITBI	23.673,22	10.125,66	15.510,03	26.179,75	28.324,37	19.930,58	18.273,35	19.410,22	9.166,70	58.904,39	18.933,93	56.059,28	304.491,48	220.200,00
IRRF	56.553,08	755,74	5.462,41	61.854,24	45.291,64	66.730,00	65.346,83	151.239,00	50.608,95	56.976,49	49.164,52	5.949,95	615.932,85	567.748,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	52.271,09	9.459,00	2.880,53	4.185,11	5.125,04	5.592,14	5.503,91	4.479,13	8.971,35	41.031,65	63.362,52	19.348,70	222.210,17	156.170,00
Contribuições	45.896,50	46.395,00	43.996,50	48.845,00	38.908,87	4.254,63	92.024,50	7.674,91	46.802,00	48.121,17			422.919,08	700.000,00
Receita Patrimonial	3.344,32	2.686,29	2.727,01	2.126,28	2.558,11	3.916,53	3.405,90	3.065,90	3.553,53	2.584,06	3.332,79	1.768,99	35.069,71	45.315,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.344,32	2.686,29	2.727,01	2.126,28	2.558,11	3.916,53	3.405,90	3.065,90	3.553,53	2.584,06	3.332,79	1.768,99	35.069,71	45.215,00
Outras Receitas Patrimoniais														100,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	1.904.091,73	1.624.062,82	2.387.312,28	1.763.101,59	1.513.485,65	1.841.505,02	2.071.702,60	3.965.768,11	1.745.593,16	2.126.225,54	2.020.050,35	1.935.612,30	24.898.511,15	23.829.464,48
Cota Parte do FPM	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	7.600.888,69	8.600.000,00
Cota Parte do ICMS	326.440,13	277.438,04	413.546,66	358.734,93	314.933,62	465.032,49	386.351,55	599.144,60	368.227,50	326.891,79	490.352,68	308.729,67	4.635.823,66	4.200.000,00
Cota Parte do IPVA	142.908,98	128.974,69	130.307,36	69.668,81	53.878,28	40.370,70	30.983,64	43.442,53	80.265,69	97.187,74	110.090,18	50.114,88	978.193,48	1.000.000,00
Cota Parte do ITR	716,32	924,47	1.815,87	188,88	5.102,73	68.396,49	12.823,67	12.403,88	12.070,74	350,92	9.941,70	151,27	124.886,94	220.000,00
Transferência da LC 87/1966														15.000,00
Transferência LC 61/1989	1.864,13	2.033,79	2.169,93	1.782,40	2.225,70	2.268,67	1.964,26	2.187,17	639,88	3.093,59	1.813,45	1.654,00	23.696,97	25.000,00
Transferências FUNDEB	344.467,03	287.746,51	359.849,05	327.956,86	292.962,67	407.676,37	354.244,68	518.842,47	379.805,82	399.431,68	465.475,83	316.067,08	4.454.526,05	4.404.000,00
Outras Transferências Correntes	394.257,97	380.726,39	732.671,06	459.545,43	359.052,63	410.950,98	678.950,63	1.755.962,55	298.290,64	423.203,65	430.116,36	756.767,07	7.080.495,36	5.365.464,48
Outras Receitas Correntes	11.436,87	2.122,41	200,00		19.932,34	192.410,00	4.186,46			1.263,88	8.835,64	1.235,64	241.623,24	9.600,00
DEDUÇÕES (II)	232.700,45	190.711,18	198.983,06	194.763,32	171.848,82	204.121,65	207.308,50	275.929,57	213.371,21	260.099,20	224.528,81	172.224,71	2.546.590,48	2.687.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	232.700,45	190.711,18	198.983,06	194.763,32	171.848,82	204.121,65	207.308,50	275.929,57	213.371,21	260.099,20	224.528,81	172.224,71	2.546.590,48	2.687.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.932.365,27**	**1.665.960,67**	**2.479.303,73**	**1.942.520,78**	**1.631.346,39**	**2.007.667,69**	**2.130.471,21**	**3.965.811,83**	**1.718.714,06**	**2.145.368,91**	**2.047.655,91**	**2.043.445,70**	**25.710.632,15**	**24.030.000,00**

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 13/05/2020 15:11:48
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	25.274.826,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 13/05/2020 15:19:30 Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	24.030.000,00	7.955.184,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.132.620,52	880.429,46
IPTU	507.202,52	215.740,50
ISS	681.300,00	226.210,53
ITBI	220.200,00	143.064,30
IRRF	567.748,00	162.699,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	156.170,00	132.714,22
Contribuições	700.000,00	94.923,17
Receita Patrimonial	45.315,00	11.239,37
Aplicações Financeiras (II)	45.215,00	11.239,37
Outras Receitas Patrimoniais	100,00	0,00
Transferências Correntes	21.142.464,48	6.957.257,42
Cota-parte do FPM	7.000.000,00	1.997.398,15
Cota-parte do ICMS	3.360.000,00	1.195.361,39
Cota-parte do IPVA	800.000,00	270.127,10
Cota Parte do ITR	176.000,00	18.011,73
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	25.000,00	7.200,92
Transferências do FUNDEB	4.404.000,00	1.560.780,41
Outras Transferências Correntes	5.365.464,48	1.908.377,72
Demais Receitas Correntes	9.600,00	11.335,16
Outras Receitas Financeiras (III)	8.000,00	8.250,00
Receitas Correntes Restantes	1.600,00	3.085,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	23.976.785,00	7.935.695,21
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.970.000,00	1.665.179,70
Operações de Crèdito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.950.000,00	1.665.179,70
Convênios	700.000,00	150.000,00
Outras Transferências de Capital	1.250.000,00	1.515.179,70
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.970.000,00	1.665.179,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**25.946.785,00**	**9.600.874,91**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.617.110,46	11.882.766,63	7.471.211,97	5.391.200,58	535.729,11	54.387,50	51.850,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.186.584,25	4.395.554,42	4.395.554,42	2.804.637,42	9.477,27	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.430.526,21	7.487.212,21	3.075.657,55	2.586.563,16	526.251,84	54.387,50	51.850,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.150.142,21	7.317.046,94	3.017.442,75	2.543.139,57	515.310,70	51.487,50	50.400,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	24.617.110,46	11.882.766,63	7.471.211,97	5.391.200,58	535.729,11	54.387,50	51.850,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.464.614,08	1.650.383,73	916.912,04	790.146,56	21.914,00	1.091.676,42	1.078.523,50
Investimentos	2.239.614,08	1.426.383,73	790.318,77	663.553,29	21.914,00	1.091.676,42	1.078.523,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	225.000,00	224.000,00	126.593,27	126.593,27	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.239.614,08	1.426.383,73	790.318,77	663.553,29	21.914,00	1.091.676,42	1.078.523,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	468,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**26.857.193,24**	**13.309.150,36**	**8.261.530,74**	**6.054.753,87**	**557.643,11**	**1.146.063,92**	**1.130.373,50**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**1.858.104,43**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 13/05/2020 às 15:13 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até ABRIL / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	11.239,37
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	889.139,01

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**980.204,79**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até ABRIL / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	725.328,46	1.487.874,20
DEDUÇÕES (XXIX)	1.772.934,25	3.706.248,81
Disponibilidade de Caixa	1.772.934,25	3.706.248,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.870.302,00	4.261.663,87
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.097.367,75	555.415,06
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.047.605,79	-2.218.374,61
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.170.768,82**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até ABRIL / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	541.952,69
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.487.874,20
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**2.116.690,33**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**1.216.311,95**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	782.193,24
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superàvit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Crêditos Adicionais	782.193,24
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 13/05/2020 às 15:13
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	198.745,19	898.622,56	557.643,11		539.724,64	572.702,38	1.854.355,60	1.146.063,92	1.130.373,50		1.296.684,48	1.836.409,12
EXECUTIVO	198.745,19	898.622,56	557.643,11		539.724,64	572.702,38	1.854.355,60	1.146.063,92	1.130.373,50		1.296.684,48	1.836.409,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.577,81	33.316,31	17.624,04		20.270,08		1.000,00	1.000,00	1.000,00			20.270,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	32.451,34	101.011,91	88.022,16		45.441,09		50.926,32	48.450,00	47.000,00		3.926,32	49.367,41
SECR MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	3.989,45	15.647,33	10.967,33		8.669,45		479.000,00	479.000,00	479.000,00			8.669,45
SECR MUN DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	15.227,58	10.804,89	10.709,08		15.323,39	136.851,29					136.851,29	152.174,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	81.219,10	274.855,06	123.841,82		232.232,34	87.007,67	51.681,21	67.426,67	55.213,34		83.475,54	315.707,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10.235,93	12.798,39	10.571,47		12.462,85	140.922,32	1.200,00	1.200,00	1.200,00		140.922,32	153.385,17
SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	51.043,94	450.188,67	295.907,21		205.325,40	207.921,10	1.270.548,07	548.987,25	546.960,16		931.509,01	1.136.834,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTACAO INSTITUCIONA	0,04				0,04							0,04
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**198.745,19**	**898.622,56**	**557.643,11**		**539.724,64**	**572.702,38**	**1.854.355,60**	**1.146.063,92**	**1.130.373,50**		**1.296.684,48**	**1.836.409,12**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 13/05/2020 às 15:13

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.408.702,52	1.408.702,52	585.015,33	41,53 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	507.202,52	507.202,52	215.740,50	42,54 %
1.1.1-IPTU	316.002,52	316.002,52	194.834,89	61,66 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	191.200,00	191.200,00	20.905,61	10,93 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	220.200,00	220.200,00	143.064,30	64,97 %
1.2.1-ITBI	219.900,00	219.900,00	143.064,30	65,06 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	300,00	300,00		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	681.300,00	681.300,00	226.210,53	33,20 %
1.3.1-ISS	680.000,00	680.000,00	226.210,53	33,27 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.300,00	1.300,00		
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.060.000,00	14.060.000,00	4.358.323,22	31,00 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.600.000,00	8.600.000,00	2.496.747,54	29,03 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	2.496.747,54	31,21 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	300.000,00	300.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	300.000,00	300.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	4.200.000,00	4.200.000,00	1.494.201,64	35,58 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	7.200,92	28,80 %
2.5-Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	22.514,63	10,23 %
2.6-Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	337.658,49	33,77 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**15.468.702,52**	**15.468.702,52**	**4.943.338,55**	**31,96 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	475.300,00	475.300,00	163.917,97	34,49 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	355.000,00	355.000,00	114.733,57	32,32 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	100,00	100,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	120.000,00	120.000,00	49.184,40	40,99 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	100,00	100,00		
5.5-Outras Transferências do FNDE	100,00	100,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	476.000,00	476.000,00	27.845,26	5,85 %
6.1-Transferências de Convênios	476.000,00	476.000,00	27.845,26	5,85 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	400.000,00	400.000,00	33.572,00	8,39 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.351.300,00**	**1.351.300,00**	**225.335,23**	**16,68 %**

Emissão: 13/05/2020 15:14:35
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.692.000,00	2.692.000,00	871.664,61	32,38 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	499.349,50	31,21 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	840.000,00	840.000,00	298.840,32	35,58 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	5.000,00	5.000,00	1.440,18	28,80 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	44.000,00	44.000,00	4.502,92	10,23 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	200.000,00	200.000,00	67.531,69	33,77 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.404.000,00	4.404.000,00	1.560.780,41	35,44 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	4.404.000,00	4.404.000,00	1.560.780,41	35,44 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**1.712.000,00**	**1.712.000,00**	**689.115,80**	**40,25 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.801.498,00	2.500.152,08	880.529,79	35,22 %	880.529,79	35,22 %	
13.1-Com Educação Infantil	1.298.471,00	1.298.480,80	348.477,63	26,84 %	348.477,63	26,84 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	1.503.027,00	1.201.671,28	532.052,16	44,28 %	532.052,16	44,28 %	
14-OUTRAS DESPESAS	1.602.502,00	1.903.857,72	670.711,58	35,23 %	300.667,79	15,79 %	370.043,79
14.1-Com Educação Infantil	860.400,00	860.400,00	152.513,54	17,73 %	108.811,60	12,65 %	43.701,94
14.2-Com Ensino Fundamental	742.102,00	1.043.457,72	518.198,04	49,66 %	191.856,19	18,39 %	326.341,85
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**4.404.000,00**	**4.404.009,80**	**1.551.241,37**	**35,22 %**	**1.181.197,58**	**26,82 %**	**370.043,79**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 13/05/2020 15:14:35
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 2 de 5
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.551.241,37
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	56,42
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	42,97
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	0,61
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	229.093,86
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	229.093,86

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR [7] NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.158.871,00	2.158.880,80	500.991,17	23,21 %	457.289,23	21,18 %	43.701,94
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.158.871,00	2.158.880,80	500.991,17	23,21 %	457.289,23	21,18 %	43.701,94
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.245.129,00	2.245.129,00	1.050.250,20	46,78 %	723.908,35	32,24 %	326.341,85
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.245.129,00	2.245.129,00	1.050.250,20	46,78 %	723.908,35	32,24 %	326.341,85
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**4.404.000,00**	**4.404.009,80**	**1.551.241,37**	**35,22 %**	**1.181.197,58**	**26,82 %**	**370.043,79**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	689.115,80
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	229.093,86
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**918.209,66**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**633.031,71**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**12,81**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.397.217,00	2.937.026,74	1.531.850,85	52,16 %	753.361,58	25,65 %	778.489,27
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.397.217,00	2.937.026,74	1.531.850,85	52,16 %	753.361,58	25,65 %	778.489,27
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	6.801.217,00	7.341.036,54	3.083.092,22	42,00 %	1.934.559,16	26,35 %	1.148.533,06

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	124,46	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	103,83	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	20,63	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	229.114,49	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.560.780,41	114.733,57
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	760.427,77	
47.1-Orçamento do Exercício	760.427,77	
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.912,37	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.031.379,50	114.733,57
50-(+) Ajustes	109.164,55	26.351,45
50.1-(+)Retenções	109.164,55	26.351,45
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.140.544,05	141.085,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOSE MAURO FIGUEIREDO	MARIA FERNANDES BEATO	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Prefeito(a)	Contador(a)	Secretário de Fazenda

Emissão: 13/05/2020 15:14:35
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.464.614,08	1.650.383,73	814.230,35
Investimentos	2.239.614,08	1.426.383,73	813.230,35
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	225.000,00	224.000,00	1.000,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.464.614,08	1.650.383,73	814.230,35
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.464.614,08	1.650.383,73	814.230,35

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 13/05/2020 15:16:03
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.000,00		20.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Emissão: 13/05/2020 15:17:02
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.976.450,52	1.976.450,52	747.715,24	37,83
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	507.202,52	507.202,52	215.740,50	42,54
IPTU	316.002,52	316.002,52	194.834,89	61,66
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	191.200,00	191.200,00	20.905,61	10,93
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	220.200,00	220.200,00	143.064,30	64,97
ITBI	219.900,00	219.900,00	143.064,30	65,06
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	300,00	300,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	681.300,00	681.300,00	226.210,53	33,20
ISS	680.000,00	680.000,00	226.210,53	33,27
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.300,00	1.300,00		
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	567.748,00	567.748,00	162.699,91	28,66
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.460.000,00	13.460.000,00	4.358.323,22	32,38
Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	2.496.747,54	31,21
Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	22.514,63	10,23
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	337.658,49	33,77
Cota-Parte ICMS	4.200.000,00	4.200.000,00	1.494.201,64	35,58
Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	7.200,92	28,80
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**15.436.450,52**	**15.436.450,52**	**5.106.038,46**	**33,08**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.559.885,00	1.593.886,46	602.885,41	37,82	598.577,01	37,55	380.112,45	23,85	
Despesas Correntes	1.554.885,00	1.588.886,46	602.555,41	37,92	598.247,01	37,65	380.112,45	23,92	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	330,00	6,60	330,00	6,60			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.549.800,00	1.400.056,14	719.554,79	51,39	441.572,80	31,54	301.611,84	21,54	
Despesas Correntes	1.544.800,00	1.395.056,14	719.165,79	51,55	441.183,80	31,62	301.611,84	21,62	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	389,00	7,78	389,00	7,78			
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	228.620,00	199.022,20	75.232,52	37,80	70.020,52	35,18	44.527,15	22,37	
Despesas Correntes	228.620,00	199.022,20	75.232,52	37,80	70.020,52	35,18	44.527,15	22,37	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	83.000,00	83.000,00	28.170,75	33,94	28.170,75	33,94	17.745,98	21,38	
Despesas Correntes	82.000,00	82.000,00	27.470,75	33,50	27.470,75	33,50	17.045,98	20,79	
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	700,00	70,00	700,00	70,00	700,00	70,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	191.600,00	156.850,00	561,00	0,36					
Despesas Correntes	191.600,00	156.850,00	561,00	0,36					
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	662.978,00	615.597,77	240.404,27	39,05	200.762,73	32,61	138.746,90	22,54	
Despesas Correntes	660.978,00	613.597,77	240.404,27	39,18	200.762,73	32,72	138.746,90	22,61	
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.275.883,00**	**4.048.412,57**	**1.666.808,74**	**41,17**	**1.339.103,81**	**33,08**	**882.744,32**	**21,80**	

Emissão: 13/05/2020 15:18:09
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.666.808,74	1.339.103,81	882.744,32
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.666.808,74**	**1.339.103,81**	**882.744,32**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			765.905,77
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			765.905,77
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	900.902,97	573.198,04	116.838,55
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	32,64	**26,23**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 13/05/2020 15:18:09
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	3.167.734,48	3.167.734,48	1.322.569,29	41,75
Provenientes da União	2.769.438,52	2.769.438,52	1.222.995,30	44,16
Provenientes dos Estados	398.295,96	398.295,96	99.573,99	25,00
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)	400.000,00	400.000,00		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**3.567.734,48**	**3.567.734,48**	**1.322.569,29**	**37,07**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.299.060,00	2.415.543,30	1.678.358,62	69,48	852.252,69	35,28	738.661,29	30,58	
Despesas Correntes	2.254.060,00	2.281.928,30	1.547.153,12	67,80	770.245,69	33,75	665.836,29	29,18	
Despesas de Capital	45.000,00	133.615,00	131.205,50	98,20	82.007,00	61,38	72.825,00	54,50	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	823.804,00	1.095.831,43	1.053.888,67	96,17	313.102,60	28,57	271.305,59	24,76	
Despesas Correntes	813.804,00	1.091.574,43	1.051.632,67	96,34	313.102,60	28,68	271.305,59	24,85	
Despesas de Capital	10.000,00	4.257,00	2.256,00	53,00					
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	200.400,00	200.400,00	57.972,85	28,93	57.532,35	28,71	57.532,35	28,71	
Despesas Correntes	200.400,00	200.400,00	57.972,85	28,93	57.532,35	28,71	57.532,35	28,71	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	59.360,00	55.617,00	20.173,20	36,27	8.437,21	15,17	4.678,81	8,41	
Despesas Correntes	50.360,00	45.360,00	17.917,20	39,50	8.437,21	18,60	4.678,81	10,31	
Despesas de Capital	9.000,00	10.257,00	2.256,00	21,99					
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	142.000,00	180.187,00	129.576,83	71,91	100.042,16	55,52	72.118,25	40,02	
Despesas Correntes	142.000,00	180.187,00	129.576,83	71,91	100.042,16	55,52	72.118,25	40,02	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	3.000,00	3.000,00							
Despesas Correntes	3.000,00	3.000,00							
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI	3.527.624,00	3.950.578,73	2.939.970,17	74,42	1.331.367,01	33,70	1.144.296,29	28,97	

Emissão: 13/05/2020 15:18:09
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	3.858.945,00	4.009.429,76	2.281.244,03	56,90	1.450.829,70	36,19	1.118.773,74	27,90	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	2.373.604,00	2.495.887,57	1.773.443,46	71,05	754.675,40	30,24	572.917,43	22,95	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	429.020,00	399.422,20	133.205,37	33,35	127.552,87	31,93	102.059,50	25,55	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	142.360,00	138.617,00	48.343,95	34,88	36.607,96	26,41	22.424,79	16,18	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	333.600,00	337.037,00	130.137,83	38,61	100.042,16	29,68	72.118,25	21,40	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	665.978,00	618.597,77	240.404,27	38,86	200.762,73	32,45	138.746,90	22,43	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	7.803.507,00	7.998.991,30	4.606.778,91	57,59	2.670.470,82	33,39	2.027.040,61	25,34	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 13/05/2020 15:18:09 Page 4 de 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATAS N.006 ATE 011.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 001/2020**, Processo Licitatório nº. 023/2020, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue os licitante que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8. 666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 020/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	MARIA FERRARI SPAZZINI	883.741.060-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO E FINALIDADE DE CONSTITUIR O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNI-**

CIPIO DE ARENAPOLIS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo- lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
30	ESPARADRAPOANTIALERGICO -MEDINDO 10 CM X 4,5METROS, COM BOAADESIVIDADE.,EMBALAGEM EM-CARRETEL COM CAPAPLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA	UNID	AD PELE	342	R$ 6,55	R$2. 240,10
77	SORO FISIOLOGICO250 ML C/48 FRASCOS	CX	FRESENIUS	66	R$141,27	R$9. 323,82

VALOR TOTAL R$ 9.323,82 (NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) 2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

a) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento

equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013; 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6 Emitir a autorização de compra; 5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4 Caso a fornecedora

classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MARIA FERRARI SPAZZINI

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 001/2020**, Processo Licitatório nº. 023/2020, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue os licitante que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8. 666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 020/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME, SITUADA NA RUA PROFESSOR JOÃO FELIX, 635, BAIRRO LIXEIRA, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT	03.250.803/ 0001-92	ANDREITE SPADA	992.663. 001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO E FINALIDADE DE CONSTITUIR O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MU-

NICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo- lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNI	QTD	P.UNIT	P.TOTAL	
12	ATADURA DE CREPE NAO ESTERIL 13 FIOS 15CM (PCT C/12 UNID)	ORTOFEN	PCT	316	R$ 6,200	R$ 1.959,20	
16	AZUL DE METILENO NÃO ALCOÓLICO – 1000 ML LOEFLERE	CROMOLINE	UND	124	R$ 35,180	R$ 4.362,32	
17	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE (PAPELAO) A PERFURACOES, COM DISPENSADOR DE AGULHAS, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRESENTE, EM FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 13L	DESCARBOX	UND	264	R$ 4,180	R$ 1.103,52	
18	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES, IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 20L,	DESCARBOX	UND	230	R$ 5,730	R$ 1.317,90	
19	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, IMPERMEAVEL,COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO., EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 7,0L-COM DESCARTADOR DE AGULHAS	DESCARBOX	UND	135	R$ 3,100	R$ 418,50	
26	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	LABOR	UND	8.440	R$ 1,380	R$ 11.647,20	
40	FIXADOR CITOLOGICO 100 ML	CRAL	UND	30	R$ 6,250	R$ 187,50	
42	GEL TÓPICO PARA USO EM ULTRA- SONOGRAFIA E ELETROCADIOGRAMA GALÃO NO MIN. 5 LTS	PROMEDIX	GLS	60	R$ 18,430	R$ 1.105,80	
72	SONDA DE FOLEY Nº 12	WELL LEAD	UND	180	R$ 3,690	R$ 664,20	
	TOTAL GERAL					**R$ 22.766,14**	
	VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS						

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4. 6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013; 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5. 1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6 Emitir a autorização de compra; 5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1. 2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6. 3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7. 2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME

ANDREITE SPADA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 001/2020**, Processo Licitatório nº. 023/2020, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue os licitante que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8. 666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 020/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
EMPRESA HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP	13.994.852/ 0001-93	VINICIUS LOPES SALVI	078.204. 279-14

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO E FINALIDADE DE CONSTITUIR O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo- lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UN.	MARCA	REGISTRO ANVISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AGULHA DESCARTAVEL MEDINDO 25 X 0,7 MM CAIXA COM 100 UNID)	120	CAIXA	SOLIDOR	10369460190	R$ 7,02	R$ 842,40
4	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5 (CX C/100 UNID)	120	CAIXA	SOLIDOR	10369460190	R$ 7,55	R$ 906,00
9	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES ,QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO C/PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA COM V	70	UNIDADE	JPROLAB	ISENTO	R$ 2,80	R$ 196,00
10	ALMOTOLIA DE PLASTICO, NA COR MARROM, CONTENDO ORIFICIO CENTRAL, GRADUADA A CADA 500ML PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DO BICO LONGO, COMPOSTO POR RECIPIENTE COM TAMPA ENRROSCADA COM PROTETOR RIGIDO	80	UNIDADE	JPROLAB	ISENTO	R$ 3,49	R$ 279,20
14	ATADURA GESSADA RAPIDA 10CMX3M COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO INGLES 100% ALGODAO IMPREGNADA COM COLOIDAL (CX C/ 20 UNIDADES)	30	CAIXA	POLARFIX	8003400044	R$ 29,99	R$ 899,70
15	ATADURA GESSADA RAPIDA 15CMX3M COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO INGLES 100% ALGODAO IMPREGNADA COM COLOIDAL (CX C/ 20 UNIDADES)	28	CAIXA	POLARFIX	8003400044	R$ 44,99	R$ 1. 259,72
20	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 CAIXA COM NO MIN 100UN	70	CAIXA	SOLIDOR	10369460151	R$ 88,50	R$ 6. 195,00
22	COLETOR AD 2L CORDAO P/ INCONT. URINARIA	3. 000	UNIDADE	MEDK	80762209007	R$ 0,35	R$ 1. 050,00
24	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO	800	UNIDADE	MEDSONDA	80163570030	R$ 1,30	R$ 1. 040,00
25	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO	160	UNIDADE	MEDSONDA	80163570030	R$ 1,30	R$ 208,00
28	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO COM BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO ANTI- ALÉRGICO, RESISTENTE E FLEXÍVEL,	11	UNIDADE	PREMIUN	80275310041	R$ 89,99	R$ 989,89

	COM FECHO EM METAL OU VELCRO. MANÔMETRO DE ALTA RESISTÊNCIA DOTADO DE BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGENS OU CHOQUES, CERTIFICADO PELO INMET						
44	LAMINA ESTERIL PARA BISTURI NR 12 CONFECCIONADA EM ACO CARBONO A PARTIR DAFITA CIRUR. SF 100 C/ 0,015 DE ESPESSURA (0,40MM) COM RIGIDES PROX. POSSIVEL DA ESC. VICKERS NÃO INFERIOR A 800 HV ESTERILIZADA A RAIO GAMA COBALTO 60CM ISSO 9002 CX C/ 100 UNIDADES	20	CAIXA	ADVANTIVE	10296900128	R$ 26,73	R$ 534,60
45	LAMINA ESTERIL PARA BISTURI NR 23 CONFECCIONADA EM ACO CARBONO A PARTIR DA FITA CIRUR. SF 100 C/ 0,015 DE ESPESSURA (0,40MM) COM RIGIDES PROX. POSSIVEL DA ESC. VICKERS CAIXA C/ 100 UNIDADES	20	CAIXA	ADVANTIVE	10296900128	R$ 26,76	R$ 535,20
58	PAPEL GRAU CIRURGICO GRAMADURA 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADASTRNAS PARENTE (POLIPROPILENO EPOLIESTER) E INDICADOR QUIMICO VISUAL NA LARGURA DE 10 CM X 100M	51	UNIDADE	ZERMAT	80132080005	R$ 47,99	R$ 2.447,49
61	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MÃOS, COM NO MIN. 5 LITROS	28	LITRO	AUDAX	ISENTO	R$ 18,99	R$ 531,72
62	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 62CM COMP.X 59CM LARG.X 0,07 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 30 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	56	LITRO	RAVA	80056810004	R$ 14,99	R$ 839,44
70	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,AP IROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA 25X7, CX COM 100 UNIDADES	90	CAIXA	SR	80026180014	R$ 26,99	R$ 2.429,10
71	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 0,45X13, PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL, 01 ML CX COM 100 UNIDADES	310	CAIXA	SR	80026180014	R$ 23,39	R$ 7.250,90
73	SONDA DE FOLEY Nº 14	230	UNIDADE	ADVANTIVE	10296900144	R$ 3,49	R$ 802,70
74	SONDA DE FOLEY Nº 16	230	UNIDADE	ADVANTIVE	10296900144	R$ 3,41	R$ 784,30
VALOR TOTAL PROPOSTA:							***R$ 30.021,36***
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: TRINTA MIL VINTE E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS.							

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente

desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4. 6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013; 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1. 5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6 Emitir a autorização de compra; 5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3. 9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o

seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado

pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

VINICIUS LOPES SALVI

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 001/2020**, Processo Licitatório nº. 023/2020, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE**

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue os licitante que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8. 666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 020/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
EMPRESA VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	30.949.099/0001-33	FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE	335.315.308-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO E FINALIDADE DE CONSTITUIR O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo- lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: EMPRESA VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNI	QTD	P.UNIT	P.TOTAL	
31	ESPECULO VAGINAL DESC. EM PLASTICO POLIETILENO, ATOXICO NO TAMANHO N. 1 COM COBERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO ESTERIL	CRAL	UNI	100	1,25	125,00	
33	ESPECULO VAGINAL DESC. EM PLASTICO POLIETILENO, ATOXICO NO TAMANHO N. 3 COM COBERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO ESTERIL COM 27 UNID.	CRAL	UNI	100	1,50	150,00	
39	FITA AUTOCLAVE 19 MMMX30M PARA PROCESSO DE ESTERIZAÇÃO A VAPOR	MASTERFIX	UNI	496	4,38	2.172,48	
80	SORO RINGER LACTATO BOLSA DE 500 ML CX COM 24 UNID	SANOBIOL	UNI	74	150,00	11.100,00	
	TOTAL R$ 13.547,48 (TREZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)						

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negocia-

ção com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4. 6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013; 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1. 5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6 Emitir a autorização de compra; 5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de

todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3. 2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5. 3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições

caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5. 3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1. 2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6. 3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7. 2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 001/2020**, Processo Licitatório nº. 023/2020, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue os licitante que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8. 666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 020/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
EMPRESA C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	**26.457.348/0001-04**	**ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA**	**990.606.393-91**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO E FINALIDADE DE CONSTITUIR O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo- lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	REGISTRO ANVISA	UNI	QTD	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL	
1	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1, 5 CM DE LARGURA)X(1,5MM DE ESPESSURA) (CAIXA C/ 100 UNID.)	80002369003	CAIXA	124	Theoto	R$ 3,29	**R$ 407,96**	
5	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO ALMOTOLIA DESCARTAVEL, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, ANTISSEPTICO, DESINFETANTE (1000 ML)	324550004	UNIDADE	270	Itaja	R$ 4,33	**R$ 1. 169,10**	
8	ALGODAO HIDROFILO 500GR- COR BRANCA, BOA ABSORCAO, MACIO E INODORO, EM CAMADA UNIFORME	10341660006	UNIDADE	128	Farol	R$ 11,00	**R$ 1. 408,00**	
13	ATADURA DE CREPE NAO ESTERIL 13 FIOS 20 CM PCT C/ 12 UNID)	81648610003	PACOTE	216	AnapolisTextil	R$ 8,50	**R$ 1. 836,00**	
27	ESCOVA GINECOLOGICA CERVICAL, PARA COLETA CITOLOGICA - COMPOSTO POR NYLON COM HASTES LONGAS, EXTREMIDADE FLEXIVEL E CERDAS MACIAS, ESTERIL DESCARTAVEL, PACOTE COM 100UN	10237610206	PACOTE	10	Adlin	R$ 20,25	**R$ 202,50**	
29	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL COM BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO ANTI- ALERGICO, RESISTENTE E FLEXÍVEL, COM FECHO EM METAL OU VELCRO. MANÔMETRO DE ALTA RESISTÊNCIA DOTADO DE BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGENS OU CHOQUES, CERTIFICADO PELO INMET	80275310022	UNIDADE	09	Premium	R$ 65,00	**R$ 585,00**	
32	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.2 (MÉDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TÍPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL.	10237610153	UNIDADE	500	Adlin/Vagispeck	R$ 0,82	**R$ 410,00**	
35	FIO CIRURGICO NYLON 2-0 45 CM MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA 3/8 TRIANG. 3,0 CX C/24	10243410031	CAIXA	19	Shalon	R$ 33,79	**R$ 642,01**	
37	FIO CIRURGICO NYLON 4-0 45 CM MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA 3/8 TRIANG. 3,0 CX C/24	10378330013	CAIXA	34	Technofio	R$ 33,58	**R$ 1. 141,72**	

41	GAZE HIDROFILA – DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, ISENTO DE AZULANTE, COM 13 FIOS, 08 DOBRAS, MEDINDO 91CM X 91M, BOM ACABAMENTO,SEM FIOS SOLTOS ENROLADA DE FORMA CONTINUA E UNIFORME	80113320002	UNIDADE	40	BioTextil	R$ 28,00	**R$ 1. 120,00**	
56	PAPEL GRAU CIRURGICO GRAMADURA 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRNASPARENTE (POLIPROPILENO E POLIESTER) E INDICADOR QUIMICO VISUAL NA LARGURA DE 15 CM X 100M	80132080004	UNIDADE	37	Zermatt	R$ 62,47	**R$ 2. 311,39**	
57	PAPEL GRAU CIRURGICO GRAMADURA 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRNASPARENTE (POLIPROPILENO E POLIESTER) E INDICADOR QUIMICO VISUAL NA LARGURA DE 25 CM X 100M	80132080004	UNIDADE	37	Zermatt	R$ 103,60	**R$ 3. 833,20**	
78	SORO FISIOLOGICO BOLSA DE 500 ML C/30	103110011	CAIXA	70	HalexIstar	R$ 98,00	**R$ 6. 860,00**	
79	SORO GLICOFISIOLOGICO BOLSA 250 ML C/50	103110124	CAIXA	54	HalexIstar	R$ 142,00	**R$ 7. 668,00**	
81	TALA IMOBILIZADORA FLEXIVEL EM EVA 4 MM GRANDE (AMARELA)	81094800004	UNIDADE	12	Resgate SP	R$ 14,00	**R$ 168,00**	
82	TALA IMOBILIZADORA FLEXIVEL EM EVA 4 MM MÉDIA (VERDE) LAVADO E REUTILIZADO.	81094800004	UNIDADE	12	Resgate SP	R$ 12,00	**R$ 144,00**	
83	TALA IMOBILIZADORA FLEXIVEL EM EVA 4MM PEQUENA (LARANJA)	81094800004	UNIDADE	12	Resgate SP	R$ 10,00	**R$ 120,00**	
85	TIRAS PARA AFERIR GLICEMIA C/50	80011990002	CAIXA	130	OnCall Plus	R$ 28,40	**R$ 3. 692,00**	
	TOTAL						**34. 960,88**	

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relaçãoao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013; 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6 Emitir a autorização de compra; 5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3

O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 001/2020**, Processo Licitatório nº. 023/2020, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue os licitante que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8. 666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 020/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
EMPRESA OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	LEANDRO NERY DE OLIVEIRA	037.217.131-17

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO E FINALIDADE DE CONSTITUIR O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo- lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	REGISTRO ANVISA	UNI	QTD	MARCA	P. UNIT	P.TOTAL	
11	ATADURA DE CREPE NÃO ESTERIL 13 FIOS 10 CM PCT COM 12	10368100008	PCT	216	ANDREONI	4,15	**896,40**	
23	COMPRESSA DE GAZE 09 FIOS PCT COM 500	10368109005	PCT	476	ANDREONI	13,90	**6.616,40**	
75	SONDA URETAL N 12 DESC. EM PVC SILICONIZADO ESTERIL	81247750003	UNID	9000	INJETMED	0,64	**5.760,00**	
84	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO	80275310040	UNI	60	GTECH	12,90	**774,00**	
87	VASELINA LIQUIDA COM 1000 ML	ISENTO CONFORME RDC 185/01	LT	38	CINORD	19,46	**739,48**	
	TOTAL						**14.786.28**	

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4. 6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013; 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6 Emitir a autorização de compra; 5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5. 3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3. 10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.

2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6. 3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7. 2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA

LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N° 003/2020-SISTMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020 SRP**, com data de abertura para o dia **13 de maio de 2020, ás 08h30min** (Horário de Brasília/DF), com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT,** decide **SUSPENDER** o certame referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020-SRP, **para o dia 26 de MAIO de 2020 às 08h30min** (Horário de Brasília/DF)**.** Para Revisão dos itens do Termo de Referencia e Edital.O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 13 de maio de 2020**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.843/2020.

SÚMULA:

"CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 095 e 096/2014".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 147/2020/SEMUAS o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal 001/2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º Convocar o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Convocado	Cargo
Giovanni de Sousa Brito	Cuidador – Sede

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	**Duas (02) fotos 3x4 coloridas;**			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	**Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;**			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	Declaração de bens; (Anexo VII)			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	**Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;**			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF dos filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Outros			

Aripuanã, ____ de _____ de 2.020.

Luciene Souza da Silva

Secretária Adjunta de Administração

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 007/2020

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 003/2019, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 13/05/2020, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISI-

TOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 de maio de 2.020.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
285/2019	JOSE CARLOS PADILHA DE LARA	999.800.612-00	115425-5 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.869/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 168.496,03 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis mil reais e três centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, no elemento de despesa:

08.004.17.512.0015.1024 – Construção e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 168.496,03 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis mil e três centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado será utilizado os recursos financeiros assim dispostos:

I - R$ 13.064,14 (treze mil e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), sob a fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios anteriores - Transferências de Convênios – outros, referente a repasse da Fundação Nacional de Saúde;

II – R$ 155.431,89 (cento e cinquenta e cinco reais quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) – Sob fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – recursos ordinários;

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 13/05/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 056/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados em observação ao inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito ora solicitado destina-se a reforçar o orçamento da Secretária Municipal de Infraestrutura, no Departamento de água e Esgoto.

O crédito aberto compreende a retomada da obra "Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Aripuanã" vinculada ao Termo de Compromisso TC/PAC nº 031/2012/FUNASA, com valor reprogramado de R$ 168.496,03 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis mil e três centavos), compreendendo a finalização da obra, por meio de novo certame licitatório.

Onde o saldo financeiro de superávit de exercícios anteriores estão disponíveis na agência 1471-0, Banco do Brasil, contas bancárias:

24.623-9 – 13.064,14 (treze mil e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), sob a fonte de recursos 03.24;

24.186-5 – R$ 155.431,89 (cento e cinquenta e cinco reais quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) – Sob fonte de recursos 03.00.

Desta forma, a abertura do crédito adicionai especial pretendido, justifica-se pelo convênio vigente e necessária retomada da obra conveniada, com saldo financeiro do concedente acrescidos a contra partida financeira com recursos próprios ambos a título de superávit financeiro de exercício anterior, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 044 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.021/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/1999 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária Sr.ª **GREICIELI APARECIDA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº.2347740-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 016.404.821-99, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esportes e Lazer,*considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia **12/05/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.022/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 300/SEMUSA/2020;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° **11.824/2020**, que concede gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base que percebe, a servidora Sra. **MILENE SUELEM PEU**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1264598 SSP/RO e do CPF nº. 025. 660.752-47, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir de 04/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.023/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **11.610/2020** que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar **n° 003/2020**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **V N CONSTRUÇÕES LTDA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA EM GERAL DESTINADA AO CENTRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DARDANELOS EM ATENDIMENTO AO ENSINO PÚBLICO SUPERIOR, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020; VALOR GLOBAL R$ 193. 043,78; VIGENCIA: 13/05/2020 A 12/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fulcro no artigo 128 da Lei Complementar n.º 009/2001 e artigo 379 da Lei Complementar n.º 052/2011, bem como nas disposições do Decreto n.º 2.076/2013, vem **NOTIFICAR** todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis baldios situados neste município para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam à limpeza dos mesmos.

Vencido o prazo, a Prefeitura Municipal providenciará a limpeza daqueles que se mantiverem irregulares, e lançará as despesas em nome do proprietário, possuidor ou titular a qualquer título, para cobrança juntamente com o próximo IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana).

Aripuanã, 13 de maio de 2020.

AMILTON RUFINO DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.020/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais; a fim de regulamentar o art. 21-A da lei n.º 11.947/2009, alterado pela lei n.º 13. 987/20.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º **3.840/2020**, que determina medidas temporárias restritivas às atividades para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal n.º **3.840/2020**, que mantem suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino infantil e fundamental no âmbito do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer critérios para a distribuição dos kits de alimentação, no âmbito das Escolas, e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Aripuanã, Mato Grosso.

Art. 2º Garantir que todos os alunos pertencentes ao Programa Bolsa Família recebam 01 (um) kit de alimentação, durante a suspensão de aulas compreendendo o período de 1° a 31 de maio devido a Pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. Os kits de alimentação serão compostos pelos seguintes itens:

- 1 pacote de arroz de 1Kg;

- 1 pacote de Canjiquinha;

- 1 pacote de feijão de 1Kg;

- 1 unidade de óleo de cozinha;

- 1 pacote de macarrão;

- 1 unidade de extrato de tomate;

- 1 Kg de frango / 1 KG Carne Bovina;

- 1 Fubá de milho 500g.

Art. 3º Designar que o Conselho de Alimentação Escolar, e do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, organizem a montagem e distribuição dos kits às unidades de ensino, se responsabilizando pelo controle de qualidade dos produtos e controle documental das entregas.

Art. 4º Estabelecer que os kits de alimentação sejam distribuídos nas unidades de ensino cabendo à direção à organização da distribuição aos pais ou responsáveis pelos alunos, de forma que não causem aglomerações.

Art. 5º Instituir que cada Unidade de ensino deverá fazer o controle rigoroso de entrega e recebimento dos kits.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informar o Conselho de Alimentação Escolar para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Regulamentar que neste primeiro momento serão distribuídos alimentos contidos no estoque da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nas unidades de ensino devido à suspensão das aulas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ERMES JOSÉ DOS REIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 048/2020

AO CONTRATO Nº 382/2019 PARA LOCAÇÃO DE UM IMOVEL COMERCIAL EM MADEIRA NO DISTRITO DE CONSELVAN, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SUBPREFEITURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; MARIO SIMPLICIO DE ANDRADE; VIGÊNCA 01/06/2020 A 31/05/2021; VALOR GLOBAL R$ 20.024,28.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.026/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento Protocolo nº 310/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Sra **ANGELA MARIA SCAQUETTI RUIZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.639.358-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 008.250.319-23, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia 12/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.027/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Srº **ROSIVAL LOBACH CORES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1878912-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 021.045.751-17, para exercer o Cargo de Carreira de **ENCANADOR - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/DAE,*a partir do dia 13/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 005/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 07/05/2020, sagrou-se vencedora a empresa **V N CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 36.049.653/0001-02, no valor total de R$ 193.043,78.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de maio de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

LICITAÇÃO
1º ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA,** no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 00.449.484/0003-12**, Inscrição Estadual Nº 133871037, Inscrição Municipal Nº. 403545921 com sede na Rua 13 de Maio, nº 857 – Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78325-000, Telefone: (066) 3565-2580, e-mail: trrkrupinskiaripuana@gmail.com, representada pelo seu proprietário **Sr. Orlando Krupinski**, portador do RG Nº 4.503.727-4 SESP/MT e CPF Nº. 628.284.879-20, resolvem celebrar o presente **termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 025/2020** observando as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Artigo 65, inciso II, alínea 'd', e mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preço para a futura e eventual aquisição de combustível no atacado (diesel S10) em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DO CONTRATADO

2.1. A descrição, o preço do produto, a marca registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	MARCA
1	675738	OLEO DIESEL B S- 10 NO ATACADO	Litro	R$ 3,45	Petrobras

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 025/2020.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 13 de maio de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA

CNPJ Nº. 00.449.484/0003-12

Orlando Krupinski

CPF Nº. 628.284.879-20

Testemunhas:

Rejane Lina de Oliveira Luciene Souza da Silva

CPF Nº 537.872.851-72 CPF Nº 978.869.121-87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.028/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 068/2020/SRH;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário efetivo Srº. **GILBERTO ROBERTO DE SOUZA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 169.395 SSP/MT e do CPF nº. 241.509.241.04, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotado na Secretaria Municipal de Finanças***,** do **Nível 02**, para o **Nível 03,** a partir do dia 13/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.030/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.840/2020, o qual suspende as aulas presenciais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino infantil e fundamental no âmbito do Município de Aripuanã-MT;

Considerando o memorando n° 334/2020/SEMEC, o qual solicita a suspensão do pagamento de gratificações;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER, durante o mês de maio o pagamento da Gratificação por Desempenho Funcional – GDF e os 10% (dez por cento), pagos aos ocupantes dos Cargos de Motoristas do Transporte Escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, de acordo com § 2º do artigo 88 do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração (PCCR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/05/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.029/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.840/2020, que suspende as aulas presenciais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino infantil e fundamental no âmbito do Município de Aripuanã-MT;

Considerando o memorando n° 334/2020/SEMEC, o qual solicita suspensão do pagamento de gratificações;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER, durante o mês de maio o pagamento da Gratificação por Desempenho Funcional – GDF, pagos aos ocupantes dos Cargos de Merendeiras, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, de acordo com § 2º do artigo 88 do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração (PCCR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/05/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.024/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **CAMILA CIESLIK PERSCH,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1426137 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 035.885.041-09, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 12/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.867/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.37 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferência da União referente à Cessão Onerosa.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 13/05/2020.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 051/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito é composto pelo saldo financeiro em conta oriundo de receitas recebidas no exercício anterior, e visa reforçar o orçamento destinado a Gestão da Sec. de Governo e Planejamento.

Tendo por objeto o crédito orçamentário aberto a aquisição de veículo escolar (adaptado com 29 lugares para transporte dos alunos atendidos pela educação especial.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores, (parcial) da conta 13.018-4 agência do Banco do Brasil 1471-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 040- MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.868/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 8.052,73 (oito mil e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 8.052,73 (oito mil e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 13/05/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 053/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito ora solicitado destina-se a reforçar o orçamento da Secretária Municipal de Infraestrutura na subfunção destinada a subsidiar as ações de manutenção dos serviços de conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros, no transporte rodoviário.

Tendo em vista a proposta de convênio nº 0304/2019 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, que contempla como objeto "serviços de reforma da Ponte de Madeira do Rio Aripuanã com 208 metros de extensão na MT – 208, coordenadas 10º10'59.15"S 59º28'16.35"O".

Onde a proposta tem valor global de R$ 509.226,99 (quinhentos e nove mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), com execução, liquidação e pagamento de 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) com recursos de transferência do concedente, e empenho de R$ 10.225.82 (dez mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) a título de contrapartida, sendo o valor de 8.052,73 (oito mil e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) objeto de anulação (conforme extrato de empenhos nº 9424/2019 anexo) por insuficiência financeira do empenho principal, vinculado ao objeto.

Assim, para assegurar ao fornecedor de bens/serviços que vem cumprindo com a obrigação de fazer, se tratando dessa maneira de uma obrigação em liquidação, se faz necessário abertura de crédito e reempenho da despesa.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores, disponível na agência do Banco do Brasil 1471-0, conta bancária 32.155-9.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo convênio vigente, bem como a disponibilidade financeira referente a contrapartida, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 042 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.025/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Srº **WELTON DA SILVA OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2880200-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 068.066. 401-76, para exercer o Cargo de Carreira de **ZELADOR DE PATIO – PCCS EDUCAÇÃO - LONTRA,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 12/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020. A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público para os interessados o resultado do PR/15/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA E BOTIJÕES DE GAS GLP P-13, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, no município de Barão de Melgaço-MT,cujo certame foi considerado DESERTO, pois não compareceram licitantes na sessão.

Barão de Melgaço, 11 de maio de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 016/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 26 de Maio de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 13 de Maio de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 050/2020

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de candidato ao cargo de Contador do Concurso Público para provimento de vaga do quadro efetivo de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres e dá outras providências".

A **Diretora Executiva do** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o Art. 129, V, da Lei Complementar nº 143/2019, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2015, através da Portaria nº 106 de 24 de maio de 2016, e ainda o Edital de Prorrogação do Concurso, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de maio de 2018,

Resolve,

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público de provas para provimento de cargos do quadro permanente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres-MT (PREVI-CÁCERES), homologado através da Portaria nº 106/2016, para exercer sua função no PREVICÁCERES:

Cargo: Contador

Nível: Superior

Tipo de vaga: Ampla concorrência

Vaga(s): 1

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
00358-1	ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO	4	Classificado

Art. 2º O candidato ora nomeado deverá comparecer ao Edifício sede do Instituto, situado a Rua General Osório, 2.430 – Centro – Cáceres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, munido dos documentos que refere o Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

§1º Esta convocação dar-se-á para o preenchimento da vaga disponibilizada em face da necessidade de servidor no cargo de Contador para compor o quadro de funcionários efetivos deste Instituto.

§2º O ato de Posse do candidato convocado se dará a partir da apresentação dos documentos exigidos.

§3º O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres/MT, 13 de Maio de 2.020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG e CPF;

2. Certidão de Nascimento ou Casamento;

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependentes);

4. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

5. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

6. Comprovante de Registro no órgão de classe;

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);

15. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do concurso;

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do concurso;

17. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

18. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou última Declaração de Imposto de Renda (anexo III);

22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo IV);

23. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

24. Exame médico Admissional.

"É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 23 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize o exame descrito no item 24, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado nesta portaria."

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

DECLARO ainda que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de_____, do Instituto Municipal de

Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos, **DECLARO**que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**para o fim específico de ingresso no Cargo de_____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 46/2020-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 46/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: TC COMERCIO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos maria Sophia Leite, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o presente contrato é no valor de **R$ 129,30 (cento e vinte e nove reais e trinta centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da solicitação expedida pelo ordenador despesas.

Cáceres – MT, 13 de maio de 2020.

Junior Cezar Dias Trindade

Secretario Mun. De Turismo e Cultura

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 047 DE 12 DE MAIO DE 2020

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015 e;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria sob n.º 047/2019 de 11 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria sob n.º 43 de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto do no Decreto sob n.º 247 de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a substituição do membro da Comissão Especial de fiscalização ao Contrato Administrativo n.º 38/2019, Senhor Marcos de Barros Pacheco-CPF: 039.437.191-70, pelo servidor Rafael Gregianin-CPF: 036.117.741-03.

Parágrafo único – As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 12 de maio de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para Construção de Sistema de Combate a Incêndio e Pânico na Pró-Infância Tipo B - Creche Guanabara, Bairro Jardim Guanabara, Cáceres – MT.

Estimativa do Valor: **R$ 61.968,84 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).**

Realização: 02 de junho de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 13 de maio de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2020

PROC. ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO N° 4.038/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico contratação de Empresa especializada no **serviço de levantamento e restruturação patrimonial** de acordo com especificação detalhada no item 1.2, parte integrante do **TERMO DE REFERÊNCIA** visando promover a conciliação física com os relatórios dos bens inventariados emitidos pelo Sistema Informatizado de Administração de Material e Patrimônio do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia: **28/05/2020**, às **09h30m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT,13 de maio de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 15 DE 12 DE MAIO DE 2020

Aprova a reprogramação do saldo remanescente do exercício de 2019 dos Programas/Serviços que compõem o Bloco da Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidade, BPC Escola, Ações Estratégicas do PETI, Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, Gestão do SUAS e Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 12 de maio de 2020, com registro em Ata nº. 298,

Considerando a justificativa da gestão para a reprogramação, encaminhada através do Oficio nº 110/2020 – SMAS de 05 de maio de 2020;

Considerando que esses recursos são passíveis de reprogramação a cada novo exercício;

Considerando que o FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social não prioriza o repasse mensal a municípios que possuem recurso em conta;

Considerando necessidade de realizar despesas que atendam ás unidades vinculadas à SMAS de modo a garantir as ações pertinentes a cada Bloco, visando a melhoria das condições de trabalho aos servidores e atendimento aos usuários dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do exercício de 2019 dos Programas/Serviços que compõe o Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, BPC Escola, Ações Estratégicas do PETI, Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, Gestão do SUAS e Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho, para inserção no orçamento vigente através de superávit.

Art. 2º - O saldo reprogramado, serão utilizados para a melhoria e ampliação de oferta de serviços ao público alvo; prestação de serviços e aquisição de materiais de diversas naturezas; aquisição de equipamentos que auxiliem os servidores no acolhimento aos usuários; despesas em geral para custeio das atividades da Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 12 de maio de 2020.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N° 047/2020

"Dispõe sobre alteração da composição da Comitê de Investimentos – COINVEST."

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no inciso XXV, do Art. 129 e Art. 138, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

***Resolve*,**

Art. 1º Nomear o Servidor FERNANDO HIROSHI ABURAYA, para constituir o Comitê de Investimentos – COINVEST, em substituição a exservidora DENISE PEREIRA PACHECO.

Art. 2°. As atribuições e competências do Comitê de Investimentos - COINVEST, são aquelas previstas no Art. 141 da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres/MT, 12 de maio 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 049/2020

"Dispõe sobre a desclassificação e eliminação de candidato ao cargo de Contador do Concurso Público para provimento de vaga do quadro efetivo de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres e dá outras providências".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019 e do Decreto n°. 017 de 10 de Janeiro de 2017, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2015, através da Portaria nº 106 de 24 de maio de 2016, e ainda o Edital de Prorrogação do Concurso, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de maio de 2018.

***Resolve*,**

Art. 1º Considerar o candidato abaixo relacionado, desclassificado para a vagano cargo de Contador, do Concurso Público de provas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres (PREVICÁCERES), nos seguintes termos:

Cargo: Contador

Nível: Superior

Tipo de vaga: Ampla concorrência

Vaga(s): 1

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
00369-7	EDELCIO DE CARVALHO	4º	Desclassificado

Art. 2º O candidato ora desclassificado, perde o direito ao provimento no cargo público, por ser considerado Desistente da vaga, após o envio de Termo de Desistência de Posse ao PREVICÁCERES, implicando assim em sua Eliminação no Concurso Público, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres/MT, 13 de maio de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 13/2020

Interessado: Gabinete do Prefeito – PGM

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** visando prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos diários, via e-mail, de todas as publicações de intimações judiciais, nas diversas esferas do Poder Judiciário, para atender à Procuradoria Geral do Município de Cáceres-MT.

Empresa: INFODIGI INFORMACOES DIGITAIS EIRELI - 04.196.147/0001-50

Valor: R$ 655,77 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2020.

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119 DE 19 MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao processo administrativo nº **2070/2018,** pregão presencial nº **001/2019,** Ata de Registro de Preços nº **001/2019**,para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**12/2020**		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE ADUELAS E TUBOS DE CONCRETOS PRÉMOLDADOS.		
EMPRESA:	L P C FERREIRA & CIA LTDA-ME		
CNPJ:	19.108.857/0001-58		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	NACYMAR DE JESUS CALDAS		
CARGO:	OPERADOR DE MÁQUINAS		
CPF:	001.946.231-06	**MATRÍCULA:**	2291
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE TRANSPORTES (DMER)		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO		
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS		
CPF:	833.451.671-15	**MATRÍCULA:**	5432
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 19 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156 DE 29 ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente ao Pregão nº **08/2020**(Registro de Preço), Processo nº **692/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**23/2020**		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA.		
EMPRESA:	ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI		
CNPJ:	00.226.324/0001-42		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS		
CARGO:	GERENTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE		
CPF:	060.227.861-93	**MATRÍCULA:**	3877
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO		
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS		
CPF:	833.451.671-15	**MATRÍCULA:**	5432
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 29 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.345 DE 12 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **DYEFFERSON DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 017/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o Sr. **DYEFFERSON DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **Motorista - Sede do Município, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Transportes**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de maio de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3321, DE 23 DE MARÇO DE. 2020

DECRETO Nº 3321, DE 23 DE MARÇO DE. 2020

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2020, no Âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Campinápolis-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, Sr**. JEOVAN FARIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 8º da Resolução Normativa nº 32/2 012, alterado pela Resolução Normativa nº 26/2014, do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT,

Considerando o exercício de 2020 ser um ano atípico em virtude da pandemia COVID/2019, impossibilitando a previsão de datas para realização das auditorias em questão,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que dispõe sobre procedimentos do Poder Executivo do Município de Campinápolis-MT, para a execução das auditorias constantes do Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 23 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099 DE 09 MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao processo administrativo nº **606/2020**,para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**09/2020**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ENVOLVENDO A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIO TÉCNICO SUBSTANCIADO COM FINALIDADE DE SUPERAR AS INCONFORMIDADES E RESTRIÇÕES EXECUTIVAS APONTADAS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS: PAC2 – CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001: ESPAÇO EDUCATIVO 02 SALAS: ESPAÇO EDUCATIVO 06 SALAS: ESPAÇO EDUCATIVO 06 SALAS (ID 17707): CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA (ID 1017266).	
EMPRESA:	DALMUT – PALESTRAS & DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI	
CNPJ:	31.166.748/0001-92	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	NELSON GONÇALVES DE MELO	
CARGO:	ASSESSOR PEDAGÓGICO	
CPF:	580.797.771-87	**MATRÍCULA:** 266
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	ARMANDA GUEDES PARREIRA	
CARGO:	COORDENADORA PEDAGÓGICA INDÍGENA	
CPF:	932.117.916-04	**MATRÍCULA:** 5834
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 09 de março de 2020.

JEOVAN FARIA | Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 091, DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL VOLTADA AO INSTITUTO DA PROGRESSAO HORIZONTAL, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2016, PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis; a Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2006, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providencias; a Lei Municipal nº 1.850, de 4 de dezembro de 2016, que cria a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, e dá outras providencias, e suas alterações; a Portaria nº 208, de 11 de março de 2020, que concedeu estabilidade à servidora Alessandra Costa Marques Rosa de Moraes, com efeitos retroativos a 12/12/2018; o Princípio da Publicidade e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. O resultado da avaliação de desempenho individual da servidora pública, Sra. Alessandra Costa Marques Rosa de Moraes, município de Campo Novo do Parecis, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.822/2016 e o constante no Anexo I deste instrumento.

Art. 2º. Fica aberto o prazo de recurso, conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 1.850, de 04 de outubro de 2016, nos moldes do Anexo II, constante no Anexo I deste instrumento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Municipal/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

		ANEXO II DECRETO EXECUTIVO Nº 091 DE 13 DE MAIO DE 2020								
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ART. 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2016									
NÚMERO DE ORDEM	**MATRÍCULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**ASSIDUIDADE**	**PONTUALIDADE**	**PRODUTIVIDADE**	**OCORRENCIAS DISCIPLINARES**	**QUALIFICAÇÃO**	**TOTAL PONTOS**	**PERCENTUAL (%)**
1	3096	ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO	15	20	20	20	20	95	95%

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

NOME, brasileiro (a), servidor (a) publico (a), matricula nº xxxx, cargo xxxxx, lotação do servidor (a) xxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, nº xxxx, bairro xxxx, cidade xxxxx, CEP xxxxx, no Estado de xxxxx, venho à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO DE BOLETIM DE AVALIACAO DE DESEMPENHO – PERIODO DE AVALIACAO – 12/12/2018 A 11/12/2019**, por motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

1. Justificativa dos fatos

II – DO DIREITO

1 Justificativa do direito

III – DOS PEDIDOS

1. Descrever os pedidos Diante do exposto, requer **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** o presente recurso para revisão do boletim de avaliação de desempenho. Nestes termos, Peço deferimento. (Local, data e ano) (Nome e assinatura do Requerente) **Rol de documentos em anexo: (caso haja)**

PORTARIA Nº 353, DE 11 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **PATRICIA BERNARDES SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE *MÉDICA CLÍNICA GERAL USF 40 HORAS – AREA URBANA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 357, DE 13 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR **MAREMILTON PEREIRA,** LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 343, DE 08 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **RONAN MARCELO FREITAS** PARA OCUPAR O CARGO DE *ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS – AREA URBANA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 04 ao Contrato 43/2019

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS** x **TITANIUM ENGENHARIA LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.103.907.0001/93.

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato da obra pelo período de 20 (vinte) dias, com início em 12 de maio de 2020 e término em 31 de maio de 2020.

Data: 11/05/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 356, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o artigo 30, da Lei Municipal nº 1.822, de 05 de abril de 2016; o requerimento da servidora Fabrícia Andrade de Oliveira; o deferimento exarado pelo Prefeito Municipal em 13 de maio de 2020;

RESOLVE:

1. CONCEDER, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2020, a servidora FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 3102, o titulo de gratificação 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão que ocupar, nos termos do artigo 30, da lei 1.1822/2016, por escolha do próprio servidor que optou pelo recebimento do cargo efetivo acrescido de 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para o cargo de provimento em comissão. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze)**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Cargo: OPERADOR DE OUTRAS MÁQUINAS –

CLASS.	NOME
2º	JOSE WILSON TENORIO GUEDES

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339, DE 06 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ANTONIO LUIZ DE BENTO.**

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 23 de abril de 2020 a 22 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 342, DE 08 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS** PARA OCUPAR O CARGO DE *MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS – AREA URBANA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 344 DE 08 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA **DALIENE MARIA DE JESUS** PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE *CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE*, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AVISO DE EDITAL DE PE 017/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 14 de maio de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 27 de maio de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 27 de maio de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 27 de maio de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **Aquisição de Patrulha Mecanizada - máquina pesada do tipo trator sobre esteiras - conforme Contrato de Repasse nº 882435/2018/MAPA/CAIXA, firmado entre a União Federal e o Município de Campo Novo do Parecis.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone (65) 3382 5108 / 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de maio de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº06/2020 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 – PROGRAMA SAMU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS DO ESTADO DO MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT Sr Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, torna público, o resultado da prova objetiva apos analise dos recursos interpostos do Processo Seletivo Simplificado N°003/2020 - Programa Samu

Campo Novo do Parecis – MT, 14 Maio 2020.

RAFAEL MACHADO MARCOS DA CUNHA RUFINO

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Especial de Processo

Seletivo Simplificado nº 003/2020 - Programa SAMU Portaria 099/2020

	Nome	Portugu ês	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Total
1	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	28	22,5	40	90,5
2	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	28	20	40	88
3	STELA BIET LAJES	28	20	40	88
4	GLACI APARECIDA VIGILATO	28	17,5	40	85,5
5	ALESSANDRO PETERSON TAVARES	24,5	20	40	84,5
6	LEONILDO JOSÉ GUILHERME	24,5	17,5	36	78
7	JULIANA MULLER	28	15	32	75
8	LEDA MARIA DA SILVA FERNANDES	17,5	20	36	73,5
9	RAYANE ROSA DOS SANTOS	21	20	32	73
10	RAQUEL LEAL SANTOS	24,5	15	32	71,5
11	GILVANETE ROSÁRIO DE OLIVEIRA	21	10	40	71
12	SILVANA ALVES CRESTANI	24,5	12,5	32	69
13	SEBASTIÃO GOMES DA ROCHA	21	15	32	68
14	PATRICIA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	21	15	32	68
15	ROBERTO DOS SANTOS AQUINO	17,5	15	32	64,5
16	ISAMARA VICENCIA DOS SANTOS COELHO	17,5	15	32	64,5
17	JESSICA APARECIDA FRANCISQUETE DOS SANTOS CUSTODIO	21	15	32	64
18	ALESSANDRA DA SILVA ESPERANDIO	17,5	10	32	59,5
19	CELIA DE JESUS GOMES	17,5	12,5	28	58
20	TEREZA ANDRADE CORREA	17,5	7,5	32	57
21	GESSI MORAIS NUNES	14	10	32	56
22	ROVANNYA RODRIGUES TONIASSO	14	10	32	56
23	DEIZE DA SILVA	24,5	10	20	54,5
24	ANDREIA TEREZINHA MOREIRA	10,5	15	32	57,5
25	DALVA APARECIDA VIEIRA SANTOS	21	12,5	16	49,5
26	KENNEDY KLINGER DOS SANTOS OLIVEIRA	17,5	7,5	24	49
27	THAMIRYS FARIAS PAINS DA SILVA	17,5	7,5	24	49
28	LETICIA ALVES ROSA DE MORAES	14	10	16	40
29	DAIANA DE FREITAS CAMARGO	***	***	***	***
30	ESTONIO DE JESUS MATOS	***	***	***	***
31	GABRIELE COSTA TAVARES	***	***	***	***
32	LORAINE WILLE	***	***	***	***
33	LUCILENE MOTA GONÇALVES SILVA	***	***	***	***
34	MARIA DIANA ALVES DE LIMA	***	***	***	***
35	SELMA ARAÚJO DANTAS	***	***	***	***
36	SILVANI FREITAS FANECO	***	***	***	***
37	SILVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	***	***	***	***
38	SUZANA LIMA DUARTE	***	***	***	***

GABARITO

Questão	Português	Questão	Conhecimentos Gerais	Questão	Conhecimento Específico
01	B	01	D	01	NULA
02	A	02	A	02	C
03	C	03	C	03	C
04	A	04	C	04	A
05	A	05	D	05	NULA
06	C	06	B	06	NULA

07	D	07	NULA	07	C
08	C	08	D	08	D
09	A	09	A	09	B
10	D	10	B	10	D

As questões anuladas no Processo Seletivo Simplificado nº03/2020-SAMU conforme descrita acima, motivo: afronta o Item 12.1.1 do edital PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 – PROGRAMA SAMU.

AVISO DE RESULTADO CP 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, destinada à Contratação de empresa especializada em construção de alambrado e mureta no perímetro do aeroporto municipal de Campo Novo do Parecis, com o prazo máximo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, teve como vencedora a empresa: DA SILVA & MANTOVANE LTDA - ME com valor total de R$ 846,409,12 (oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e nove reais e doze centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de maio de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
***REPUBLICADO PARA CORREÇÃO* EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Fomento nº 04/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04

Objeto: O objeto do presente Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de apoio ao desenvolvimento de programas de atendimento da associação dos deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP, na manutenção da sede e despesas administrativas, de acordo com as especificações constantes no anexo I - Planos de Trabalho (Ofício 001/2020- parte integrante deste instrumento), as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ADCANP** se declara em condições de prestar o serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações, na modalidade **TERMO DE FOMENTO.**

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Programática: 11.007.08.242.0013.20123.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário – Exercício

Valor: R$ 135.360,00

Data: 13/05/2020

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 340, DE 08 DE MAIO DE 2020.

NORMATIZA O SOBREAVISO DAS ASSISTENTES SOCIAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 206/2020, exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. Normatizar o trabalho em período de sobreaviso no mês de maio de 2020, das assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme escala:

INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**06 H SEGUNDA**
08/05/2020	09/05/2020	09/05/2020	10/05/2020	10/05/2020	11/05/2020
VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**06 H SEGUNDA**
15/05/2020	16/05/2020	16/05/2020	17/05/2020	17/05/2020	18/05/2020
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**06 H SEGUNDA**
22/05/2020	23/05/2020	23/05/2020	24/05/2020	24/05/2020	25/05/2020
VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**06 H SEGUNDA**
29/05/2020	30/05/2020	30/05/2020	31/05/2020	31/05/2020	01/06/2020
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA

INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
05/06/2020	06/06/2020	06/06/2020	07/06/2020	07/06/2020	08/06/2020
VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 341, DE 08 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **ROBSON FERNANDO COSTA CÂNDIDO** PARA OCUPAR O CARGO DE *MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS – AREA URBANA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2020

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**vem através desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **COMINI TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA-ME**, **contra a decisão do Pregoeiro que a desclassificou para o Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020, foi NEGADO PROVIMENTO.**

Campo Novo do Parecis, 12 de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349, DE 12 DE MAIO DE 2020.

EXONERAR A SERVIDORA **FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA MACHADO** DO CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE MAIO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR **JOEL SOUZA LIMA JÚNIOR** DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 350, DE 12 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA MACHADO** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *DIRETORA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS*, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 338, DE 05 DE MAIO DE 2020.

EXONERA A SENHORA **MARLENE SALETE DA SILVA** DO CARGO DE *MONITOR PRIMEIRO GRAU COMPLETO*, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

PORTARIA Nº 351, DE 12 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DOS ATOS E FATOS NARRADOS NA ATA Nº 008/2020, BEM COMO ATOS E FATOS CONEXOS QUE EMERGIREM NO DECORRER DOS TRABALHOS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O disposto na Ata nº 008/2020, lavrada em 11 de maio de 2020; O Memorando nº 21/2020 expedido pela Assessoria Jurídica; O Decreto Executivo 078/2018 e Lei Municipal nº 1433/2011;

RESOLVE:

1. INSTITUI, a partir desta data, os membros da Comissão Especial com as atribuições abaixo elencadas, para análise dos Atos e Fatos narrados na Ata nº 008/2020, bem como atos e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, passando a vigorar com a seguinte composição:

Presidente: Gustavo Elienai Cardoso de Souza, matrícula nº 2595, CPF nº 103.462.296-00. **Membros:** Pablo Marcello Borges Carpinetti, matrícula funcional nº 2254, CPF nº 010.283.811-90; **Membros:** Elaine Alves de Carvalho, matrícula funcional nº 11, CPF nº 537.761.941-20

2. São atribuições da Comissão Especial supracitada:

requisitar cópias de documentos para instruir o processo administrativo;

ouvir testemunhas;

averiguar os fatos e emitir relatório conclusivo para esclarecer se efetivamente a servidora pública requerente efetivamente exerceu funções de magistério no período indicado pela mesma;

3. A Comissão deverá realizar os trabalhos até o final, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo da referida análise.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 12 de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 354, DE 11 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **JENIFFER DA SILVA ALENCAR MENDES** PARA OCUPAR O CARGO DE *BIOQUÍMICA 40 HORAS – AREA URBANA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 352, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 1.433/2011;

o Decreto Executivo 078/2018;

o disposto na Ata nº 007/2020, lavrada em 11 de maio de 2020;

os requerimentos dos servidores Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento e Sandro Sílvio Cattaneo, os quais solicitaram o desligamento da comissão do processo administrativo disciplinar n.º 002/2020;

a Portaria nº 155, de 02 de março de 2020;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. ALTERAR a Portaria **nº 155, de 02 de março de 2020**, que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2020, em desfavor da Sra. Roberta do Nascimento Andrade, subtituindo os Membros – "Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento" e "Sandro Sílvio Cattaneo", pelos servidores Bruna Nayara Faria de Menezes, matrícula nº 2353 e Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula nº 836, passando a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2020, a ser composta pelos membros abaixo relacionados. 2. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020 passará a conter a seguinte composição: I - Presidente: JULIANO OLEJAS, matrícula nº 2442, CPF nº 840.290.211-15; II - Membro: BRUNA NAYARA FARIA DE MENEZES, matrícula nº 2353, CPF nº 024.443.001-22;

III - Membro: GERALDO BASTOS RIBEIRO, matrícula nº 836, CPF nº 832.824.833-68.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 345, DE 11 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **ALEXANDRE APARECIDO ALVES ALMEIDA** PARA OCUPAR O CARGO DE *OPERADOR DE OUTRAS MÁQUINAS 40 HORAS – AREA URBANA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 2557/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE MULTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E A DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a câmara municipal de Campo Verde aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto vigente o estado de emergência declarado no Decreto nº. 029, de 30 de abril de 2020, fica obrigatório o uso de máscara facial, ainda que artesanais, em todo o território do Município de Campo Verde às pessoas que estiverem em circulação.

Art. 2º - Enquanto vigente o estado de emergência declarado no Decreto nº. 029, de 30 de abril de 2020, os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde devem exigir o uso de máscaras por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.

Art. 3º - Enquanto vigente o estado de emergência declarado no Decreto nº. 029, de 30 de abril de 2020, os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde são responsáveis pela organização das filas internas e externas (nas calçadas e/ou vias) e o controle da quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos, devendo manter a distância de 1,5 metros entre as pessoas.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.

Art. 4º - Enquanto vigente o estado de emergência declarado no Decreto nº. 029, de 30 de abril de 2020, fica proibida a realização de festas e reuniões nas residências com mais de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelo titular do domicílio decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal).

Art. 5º - Enquanto vigente o estado de emergência declarado no Decreto nº. 029, de 30 de abril de 2020, fica proibido a prática esportiva em ginásios, quadras e campos de futebol.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 500,00 (cento e quarenta reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.

Art. 6º - Compete aos servidores investidos no cargo de fiscal, independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária, promover a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, com como as punições cabíveis.

Art. 7º – Os recursos provenientes das multas previstas nesta lei serão destinados à conta bancária específica para arrecadação de recursos destinados ao enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo único – Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o caput deste artigo, compete à Procuradoria do Município promover sua cobrança administrativa e/ou judicial.

Art. 8 – Institui multa para proprietários imóveis em áreas urbanas, que foram notificados e reincidentes da presença de focos e criadouros de mosquitos da dengue ou outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único -O valor da multa será de R$ 500,00 (quinhentos reais) e em caso de não pagamento e não manifestação do proprietário, o valor será lançado no boleto do IPTU do ano subsequente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e sua vigência irá perdurar até a revogação do estado de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N° 2556/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.338.715,00 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e quinze reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a (aquisição de veículos ônibus escolar), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos dias 13 do mês de Maio de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 22.862.531/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 13/05/2020 À 13/05/2021

LOTE 03

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	BLOQUEADOR SOLAR FPS 50, LOÇÃO, NÃO OLEOSO, ÁGUA RESISTENTE, AGE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UVA E UVB EMITIDAS PELAS RADIAÇÕES SOLARES, NÃO COMEDOGÊNICO, HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, USO PROFISSIONAL. EMBALAGEM EM BISNAGA COM 120 ML. VALIDADE DE 02 ANOS APÓS FABRICAÇÃO	800 UND	DERMATROL	R$ 15,86	R$ 12.688,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.688,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

LOTE 10

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO	2.000 UND	VAGISPEC/ KOLPLAST	R$ 0,97	R$ 1.940,00
19	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO	2.000 UND	VAGISPEC/ KOLPLAST	R$ 0,97	R$ 1.940,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.880,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 16.568,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 17.472.278/0001-64

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 13/05/2020 À 13/05/2021

LOTE 08

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	COMPRESSA GAZE TIPO QUEIJO- NÃO ESTÉRIL 13 FIOS- PACOTE ROLO TIPO QUEIJO- PESANDO APROX. 1.200 TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS/ CM2, 91 CM, 91 M, 4 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	1.150 UND	ANDREONI	R$ 27,47	R$ 31.590,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.590,00 (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 09

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	EQUIPO MACROGOTAS – PARA SOLUÇÃO PARENTERAIS ESTERIL ATOXICO, APIROGÊNICO COM PINÇA ROLETA E INJETOR LATERAL ESTÉRIL COM MANGUEIRA 1,80M	10.000 UND	LABOR IMPORT	R$ 0,96	R$ 9.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LOTE 15

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 06, SILICONIZADA.	1.200 UND	SOLIDOR	R$ 0,54	R$ 648,00
27	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 08, SILICONIZADA.	4.000 UND	SOLIDOR	R$ 0,54	R$ 2.160,00
28	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 10, SILICONIZADA.	4.000UND	SOLIDOR	R$ 0,54	R$ 2.160,00
29	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 12, SILICONIZADA.	12.000 UND	SOLIDOR	R$ 0,54	R$ 6.480,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.448,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

LOTE 17

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	CLORETO DE SODIO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 250ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	10.000 UND	EQUIPLEX	R$ 2,93	R$ 29.300,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.300,00 (VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

LOTE 18

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

32	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 1000 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	10.000 UND	SANOBIOL	R$ 5,69	R$ 56.900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 56.900,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

LOTE 19

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
33	CLORETO DE SODIO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	10.000 UND	EQUIPLEX	R$ 2,96	R$ 29.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.600,00 (VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 168.438,50 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 037/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a homologação do PREGÃO Nº 037/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HIDRÁULICA EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA - para a empresa A. S. MATIAS & CIA LTDA – ME, vencedora do certame com o valor deR$ 170.625,00 (cento e setenta mil seiscentos e vinte e cinco reais). Campo Verde, 13 de maio de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO 038/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.** SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 01 de junho de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: raça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 13 de maio de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: A. S. MATIAS & CIA LTDA – ME, CNPJ sob nº 20.065.401/0001-37

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HIDRÁULICA EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA - PREGÃO Nº 037/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 13/05/2020 À 13/05/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	MÃO DE OBRA DE SERVIÇO HIDRAULICO PARA LINHA PESADA	975 HORAS	R$ 175,00	R$ 170.625,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 170.625,00 (CENTO E SETENTA MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 170.625,00 (CENTO E SETENTA MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 034/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS para: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 13.994.852/0001-93, lotes 01, 02, 04, 06, 07, 11, 12, 13, 14 e 16, totalizando R$ 86.113,50; GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 17.472.278/0001-64, lotes 08, 09, 15, 17, 18 e 19, totalizando R$ 168.438,50; e TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 22.862.531/0001-26, lotes 03 e 10, totalizando R$ 16.568,00. Campo Verde, 13 de maio de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.994.852/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 13/05/2020 À 13/05/2021

LOTE 01

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ÁGUA OXIGENADA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 10 V, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 1000 ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	320 UND	VIC PHARMA	R$ 7,15	R$ 2.288,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.288,00 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

LOTE 02

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	BANDAGEM HIPO-ALÉRGICA, DE FITA MICROPOROSA, DISCO ABSORVENTE E TECIDO AGULHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL KRAFT, EM CARTELA COM 16 UNIDADES CADA CARTELA, TOTALIZANDO 496 UNIDADES POR CAIXA. MODELO BLOOD STOP.	150 UND	CRAL	R$ 19,50	R$ 2.925,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.925,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

LOTE 04

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	BOLSA COLETORA DE URINA TIPO SACOLA COM CORDÃO, EM POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, GRADUADO A CADA 100ML, COM CAPACIDADE DE 2.000ML, SISTEMA DE FECHAMENTO DO COLETOR ATRAVÉS DE CORDÃO FIXADO NO SISTEMA, NÃO ESTÉRIL	4.000 UND	MEDKA	R$ 0,45	R$ 1.800,00
05	BOLSA COLETORA, EM PVC FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CAPACIDADE DE 2.000 ML, SISTEMA FECHADO, COM TAMPA, POSSUIR TUBO EXTENSOR TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, CLAMP CORTA FLUXO, TUBO DE DRENAGEM E PONTO DE COLETA DE AMOSTRA, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, FILTRO DE AR HIDRÓFOBO E SUPORTE PARA FIXAÇÃO TIPO CABIDE.	2.000 UND	ADVANTIVE	R$ 3,54	R$ 7.080,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.880,00 (OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 06

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO – CONCENTRACAO DE 0,5 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ALCOOLICA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML.	220 UND	VIC PHARMA	R$ 16,10	R$ 3.542,00
13	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO – CONCENTRACAO DE 2 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML.	250 UND	VIC PHARMA	R$ 21,70	R$ 5.425,00
14	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 4%, SOLUCAO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 1LITRO.	220 UND	VIC PHARMA	R$ 24,10	R$ 5.302,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.269,00 (QUATORZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS).

LOTE 07

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 CM PCT C/ 500 - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA NÃO-ESTERIL, PRODUTO CONFECCIONADO COM 13 FIOS 100 % ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, SEM FALHAS, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS NA DIMENSAO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDOS, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES OPTICOS. INODORAS E INSIPIDAS. NAO DEVENDO CONTER MICRO ORGANISMOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE IMPUREZAS	2.350 UND	ERIMAX	R$ 19,14	R$ 44.979,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 44.979,00 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

LOTE 11

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	FLUXÔMETRO P/ OXIGÊNIO, ESCALA DE 0 A 15 LPM, CÁPSULA EXTERNA E INTERNA EM MATERIAL PLÁSTICO INQUEBRÁVEL, CORPO EM METAL CROMADO E ESFERA DE AÇO INOXIDÁVEL, ROSCA DE SAÍDA PADRÃO, SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA, EVITANDO O DESGASTE E POSTERIORES VAZAMENTOS.	30 UND	UNITEC	R$ 78,00	R$ 2.340,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.340,00 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 12

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA, EM MADEIRA MARFIM, ESCALA DE 100CM GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO, POSSUI MARCADOR REMOVÍVEL	10 UND	INDAI	R$ 99,00	R$ 990,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 13

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMATICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A IXODO DE ETILENO Nº 10 FR. CLASSE 03 RESOLUÇÃO - RDC Nº. 185/ 2001 – LONGA PERMANÊNCIA (4 MESES EM USO NO PACIENTE)	50 UND	SOLUMED	R$ 16,75	R$ 837,500
23	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMATICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A IXODO DE ETILENO Nº 12 FR. CLASSE 03 RESOLUÇÃO - RDC Nº. 185/ 2001 – LONGA PERMANÊNCIA (4 MESES EM USO NO PACIENTE)	50 UND	SOLUMED	R$ 24,00	R$ 1. 200,00
24	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMATICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A IXODO DE ETILENO Nº 8 FR. CLASSE 03 RESOLUÇÃO - RDC Nº. 185/ 2001 – LONGA PERMANÊNCIA (4 MESES EM USO NO PACIENTE)	50 UND	SOLUMED	R$ 20,30	R$ 1. 015,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.052,50 (TRÊS MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 14

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	SERINGA DESCARTÁVEL 60ML BICO CATETER SEM AGULHA PARA DILUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ASPIRAÇÃO E INJEÇÃO DE GRANDES VOLUMES LÍQUIDOS E SOLUÇÕES E ALIMENTAÇÃO ORAL/ENTERAL; POSSUI BICO CATETER; CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO, PROPORCIONANDO MAIOR TRANSPARÊNCIA; SILICONIZAÇÃO INTERNA QUE GARANTE SUAVIDADE NO DESLIZE E NO CONTROLE PRECISO PARA APLICAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; O ÊMBOLO NÃO SE DESPRENDE DO CILINDRO DEVIDO AO ESPECIAL ANTEL DE RETENÇÃO; EMBALAGEM UNITÁRIA. INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM.	700 UND	SR	R$ 2,85	R$ 1. 995,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.995,00 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 16

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	VASELINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100%, GRAU FARMACEUTICO, FORMA FARMACEUTICA LIQUIDA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 1000ML, VIA TOPICA	150 UND	CINORD	R$ 29,30	R$ 4. 395,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.395,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 86.113,50 (OITENTA E SEIS MIL, CENTO E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PREFEITO

Campo Verde-MT, 12 de maio de 2020.

Referência: Processo Administrativo – RESCISÃO UNILATERAL - MARCELINO ALVES DE OLIVEIRA-MEI.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa MARCELINO ALVES DE OLIVEIRA-MEI. no que tange aos fatos noticiados no Boletim de ocorrência nº 2020.59147, durante a prestação de serviços de pintura no paço municipal, referente a Ata de Registro de Preços nº 274/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA PREDIAL E CARPINTEIRO DE FÔRMAS.

Conforme consta no processo administrativo, trata-se de fato atípico, ocorrido na execução de serviços de pintura predial, onde ficou constatado após execução do serviço, o furto de 7 (sete) aparelhos celulares pertencentes a diversos setores no Paço Municipal, praticados pelos funcionários da empresa que prestavam o serviço de pintura nos dias 21/02/2020 a 24/02/2020 (final de semana e ponto facultativo) conforme filmagem.

Após descoberto os fatos, a empresa se prontificou a encaminhar seus funcionários a delegacia, visando elucidar o ocorrido. Ante a isso, foram recuperados 02 (dois) aparelhos celulares e o restante não foram encontrados.

Aberto o processo Administrativo, a empresa apresentou defesa, alegando que os atos foram praticados pelos seus diaristas contratados, mas, entretanto, se responsabilizaria a pagar os aparelhos que não foram encontrados.

Ante a isso, conforme Nota fiscal da empresa detentora do Comodato de aparelhos celulares, juntado nos autos, os 05 (cinco) aparelhos celulares contabilizaram um custo de R$ 2.579,79 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Por fim, considerando que mesmo a empresa tenha prontamente ajudado a elucidar os fatos e tenha se prontificado a pagar os aparelhos que não foram recuperados, não seria ético e nem moral mantê-la detentora da ata de registro de preços, pois por ser pessoa jurídica, responde objetivamente por seus funcionários.

Assim, entendo necessária a Rescisão contratual, nos termos do art. 78, XII, cumulado com o art. 79, I, ambos da Lei 8666/1993.

Referente as aplicações de penalidade, deixo de aplica-las devido a boa-fé da empresa, que, em todo momento se prontificou a elucidar os fatos ocorridos por seus funcionários e em nenhum momento se recusou a pagar os aparelhos celulares.

Por todo o exposto, **decido**:

a) **Rescisão Contratual Unilateral com base nos arts. 78, XII, c/c o art. 79, I, ambos da Lei 8666/1993 da Ata de Registro de Preços nº 274/2019;** b) **A liberação do pagamento retido ao Contratado, descontando o valor de R$ 2.579,79 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) referente a reposição dos 05 (cinco) aparelhos celulares não recuperados.**

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 049/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, DO TIPO CAMINHONETE 4X4, E EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMCAMINHÕES PIPA DE 10.000 E 15. 000 LITROS, EQUIPADOS COM BARRA, LEQUE E MANGUEIRA**, **COM CONDUTOR, AJUDANTE E COMBUSTÍVEL INCLUSOS,** na modalidade de pregão (presencial) nº **049/2020**, no dia **27 de MAIO de 2020, às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 13 de maio de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO D SEGUNDA RETIFICAÇÃO - PREGÃO 043/2020

Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a SEGUNDA RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATERRO SANITÁRIO.** SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 27 de maio de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 13 de maio de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. PROJETO PROPOSTO:

Trata-se da análise do requerimento de Licença Prévia e Licença de Instalação do empreendimento Loteamento Rural Ranchos de Campo, de propriedade do senhor Anderson Zamo e Outro, CPF: 020.574.959-30, com atividade de Loteamento Rural e Sítios de Recreio, no município de Campos de Júlio - MT sob o protocolo 0001228/2018.

2. HISTÓRICO:

O empreendimento Loteamento Rural Ranchos de Campo requereu LP e LI em 22/03/2018 (Protocolo nº 0001228/2018), para da atividade de Loteamento Rural e Sítios de Recreio, onde apresentou documentos referentes ao licenciamento do empreendimento.

Após análise do processo, foi gerado solicitação de pendências;

Em 04/10/2018 foi protocolado juntada n° 4685/2018;

Em 08/11/2018 foi gerado solicitação de pendências;

Em 18/07/2019 foi protocolado juntada n° 3511/2019;

Em 31/07/2019 foi gerado solicitação de pendências;

Em 06/08 foi ratificado solicitação de pendências;

Em 08/10/2019 foi protocolado juntada n° 4720/2019;

Em 22/11/2019 foi gerado solicitação de pendências;

Devido a inércia do interessado foi gerada nova solicitação de pendências em 03/03/2020, foi gerado solicitação de pendencias, sendo expresso que: devido ao longo prazo que o processo ficou aguardando complementações, o não atendimento das complementações dentro do prazo estabelecido acarretará em arquivamento do processo por inercia. Em 03/03/2020 foi confirmado do recebimento com compromisso de providenciar as pendências.

Após buscas no Sistema da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio pelo CPF do empreendedor, identificou-se que não houve novos documentos protocolados.

3. ANÁLISE:

3.1 Localização Georeferenciada:

O empreendimento Loteamento Rural Ranchos de Campo, localizava - se na Rodvia MT – 388 Km 3, Zona Rural do Município de Campos de Júlio, CEP: 78.307-000, sob as coordenadas: DATUM SIRGAS 2000 W: 59°14’00.81" - S: 13°44’05.77"

3.2 Conferência Documental:

Os documentos apresentados pela interessada foram conferidos quanto a sua forma e atendimento ao roteiro orientativo, não consistindo em atribuição do órgão ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade da requerente e do responsável técnico a autenticidade dos mesmos.

Consta nos autos:

- Requerimento padrão devidamente preenchido;

- Cópias dos documentos do empreendedor

- Publicação no Diário Oficial e jornal local;

- Certificado de Cadastro técnico;

- Anotação ode Responsabilidade Técnica;

- Memorial Descritivo;

- Plano de Controle Ambiental – PCA

- Projeto Executivo;

- Comprovante de endereço do responsável pelo empreendimento;

- Comprovante de endereço do Responsável Técnico;

- Rede de distribuição de água;

A documentação apresentada não atendeu ao Roteiro quanto aos documentos administrativos e técnicos para:

- Outorga de Uso da Água;

- Declaração de disponibilidade de serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos;

- Matrícula do Imóvel ou Documento de Posse;

- Certidão de Ocupação e Uso do Solo;

- Comprovante de pagamento de taxas;

- Declaração disponibilidade de abastecimento de água pelo DAE - Departamento de Água de Campos de Júlio, quanto a distribuição de água. (É informado no processo que o sistema de água será através do referido Departamento);

- Mapa de situação (demonstrar cursos d’água nas proximidades e áreas de interesse ambiental);

- Verificando os pontos de amarração, pode-se comprovar que há possibilidade que a Área Verde do loteamento tenha o mesmo perímetro citado no PCA, porém abarcado a área de vegetação já existente, conforme expresso no art. 67, da lei 12.651/2012: Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Considerando que há lotes em área ocupada com vegetação e que a área verde está localizada em área sem vegetação conforme já expresso, ratificamos que seja revisto a possibilidade de que a Área Verde seja retificada para área com vegetação já existente.

- Assinaturas na ART do Engenheiro Florestal, Franco Leonardo Correia

3.3 Análise Técnica:

O interessado requereu Licença Prévia e Licença de Instalação para atividade de Loteamentos rurais e sítios de lazer, sendo que as informações foram analisadas, onde constatou-se que os mesmos não atenderam plenamente aos Termos de Referência.

Não foi respondido no prazo estabelecido, cabendo o arquivamento do processo por inércia do interessado, em observação a Lei Complementar n. º 592/2017, bem como a resolução do CONOMA 237.

4. Conclusão

Considerando as informações fornecidas pelo responsável técnico do Licenciamento Florestal Carlos Eduardo G. Moleiro, bem como o Engenheiro Florestal Franco Leonardo Corrêia, acompanhado respectivamente pela ART n° 2340446 e ART nº 3210348, bem como por toda documentação trazida aos autos e que as mesmas são de sua inteira responsabilidade;

Considerando que o interessado não atendeu as solicitações para instrução da análise, desta Secretaria;

Considerando o que dispõe na resolução do CONAMA 237/1997:

Art. 15 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação

***Parágrafo Único** - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.*

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

Considerando o acima exposto **sugerimos o INDEFERIMENTO** dorequerimento de Licença Prévia e de Instalação para atividade de Loteamento Rural e Sítios de Recreio, em nome do senhor Anderson Zamo e Outro, por entender que o projeto apresentado não contemplou todas as informações/documentações relevantes para a conclusão da análise, estando assim, em desconformidade com as legislações vigentes e com as solicitações deste órgão ambiental.

Informamos o arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nos roteiros disponibilizados no sítio eletrônico da SMAPMA, mediante o pagamento de custo de análise, conforme regulamenta as normas vigentes.

Ressalvamos, porém, que o presente Parecer não exime os responsáveis, em qualquer época, dos exames e eventuais exigências que venham a ser feitas pela SMAPMA/CJ, onde a operação de empreendimento potencialmente poluidor sem a devida licença ambiental está sujeita a pena das aplicações das medidas legais cabíveis, bem como, as sanções contidas no decreto Federal nº 6.514/2008 e na Lei de Crimes Ambientais **nº 9.605/98.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 001/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de lousa magnética, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, onde a Empresa: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 17.134,50 (dezessete mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, 13 de Maio de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 024/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 024/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 529 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 943.488.981-20, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscal emitida da Empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 03.143.492/0001-62, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PASSAGENS para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscal emitidas da Empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 03.143.492/0001-62,que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PASSAGENS para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Convênio: 870812/2018

Situação: Pago 1º ´parcela

Objeto do Convênio: Construção da orla da represa municipal de Canabrava do Norte/MT 1ª Etapa.

Concedente: Ministério do Turismo - MTUR

Convenente: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Valor do Convênio: R$ 281.295,00

Valor Liberado: R$ R$ 54.095,24

Início da Vigência: 06/07/2018

Fim da Vigência: 05/07/2021

Valor da Contrapartida: R$ 10.818,81

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 13 de Maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Iuri Ferreira Peres

Gerente de Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de lençóis para camas de solteiro (lençol hospitalar), medindo (0,90 X 195 X 30), na Cor Branca, 100% algodão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/05/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/05/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/05/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 27/05/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Maio de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 32/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 16/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 12.313.826/0001-90.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo **AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) CAIXAS DE MASCARAS DESCARTÁVEIS COM TRIPLA CAMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM UM PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVIDO A PANDEMIA – COVID-19, DECRETADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 30/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 14/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ARYELA BERGAMIN SILVERIO DA SILVA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 27.769.254/0001-25.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12X36 E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 29/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MOTONIVELADORA, SEMI NOVA, ANO MÍNIMO 2013, COM NO MÁXIMO 9.000 HORAS DE USO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTE EDITAL)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT,** com sessão no dia **26/05/2020** às **16:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **13 de Maio** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRAIVO N° 01/2018

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRAIVO N° 01/2018

RESCISAO CONTRATUAL AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 01/2018.

PROCESSO: PREGAO PRESENCIAL Nº 59/2018;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: ALEX DA SILVA SANTOS-EIRELI - ME

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 34/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 22/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **VALDEIR DA SILVA CABRAL 05883570143,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 36.252.947/0001-37.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO 3° (TERCEIRO) ASSENTAMENTO.**

VALOR: R$ 15.599,97 (Quinze mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 31/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 15/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SETE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 36. 995.505/0001-80.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo **AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SKU IP001 MOD. 820, PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICIPIO ACOMETIDOS DE PATOLOGIAS, PRIORITARIAMENTE NOS CASOS DE COVID-19, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: R$ 8.997,00 (Oito mil e novecentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 36/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 19/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **OLMIR IORIS & CIA LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 70.429.956/0001-99.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24 (VINTE E QUATRO) MIL BTUS, EM RAZÃO DO VALOR, PARA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - CIRETRAN, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 29/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 13/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ANDERSON OLIVEIRA RIOS 93987340100,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 20.825.126/0001-02.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo **MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA FIORINO, PLACA 3313 QBG, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ACOMETIDOS DE COMORBIDADES E/ OU PATOLOGIAS A SEREM TRANSPORTADOS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA À JUINA, HAJA VISTA QUE O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA NÃO DISPÕE DE HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: R$ 7.138,00 (sete mil e cento e trinta e oito reais)

VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 33/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 17/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.250.803/0001-92.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM USADOS EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19, CASO NECESSITE SER ENTUBADO, EM CARATER DE URGENCIA DEVIDO A PANDEMIA, DECRETADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE AOS POSSIVEIS CASOS QUE VENHAM SURGIR NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 35/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 18/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALIANCA HOSPITALAR EIRELI EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 21.368.399/0001-38.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE OITO TUBOS ENDOTRAQUEAL N 7.0MM; QUINZE SONDAS ALIMENTAÇÃO ENT. C/GUIA POLIURETANO TAMANHO 12 120 CM; TRES CÂNULAS DE GUEDEL N 4 (90MM); TRÊS CÂNULAS DE GUEDEL N 5 (100MM); VINTE E CINCO FRASCO DESCARTÁVEL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML; SEIS FILTROS BACTERIOLOGICO ADULTO + ESPAÇO MORT; TRÊS SISTEMA FECHADO FREE TRACHEA COM MDI 16FR; VINTE E CINCO EQUIPOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL; DEZ LITROS ISOSOURCE SOYA 1LT; OITENTA PARES DE LUVAS CIRURGICAS ESTÉRIL N6.5; QUINZE PACOTES DE GORO C/ 100; DUAS MASCARAS LARINGEA SILICONE DESCART N4 E DUAS MASCARA LARINGEA SILICONE DESCART N5, EM CARÁTER DE URGÊNCIA DADA A PANDEMIA DECRETADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: R$ 3.405,09 (três mil quatrocentos e cinco reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2016

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT

CONTRATADA: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME – CNPJ: 15.507.854/0001-36

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇAO DO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Décima Segunda – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 12 (doze) meses, terminando o prazo de vigência em 02 de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 02/04/2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 264/GP/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ERRATA DA PORTARIA Nº 264/GP/2020, de 24 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 264/GP/2020, de 24/04/2020, sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da **Sr.ª ELESANDRA MARTINI SANTOS**, onde se lê:

"D/02."

Leia-se: "D/03.

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 13 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – PREVI-SERV, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2° da Lei n° 1.606/2014, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecerem no Hospital Dom Osvaldo, localizado na Rua E, bairro Santa Cruz – Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos originais e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 15 de Maio de 2020, das 09:00 horas até as 11:00, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor á inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

SERVIDORES
HEBER HELTON DE PAULA GUERREIRO
ANA ADEVAIL DIAS DA SILVA

LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 791, DE 06 DE MAIO DE 2020

LEI N° 791, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação total ou parcial de dotações no valor de R$ 521. 000,00 (Quinhentos e vinte e um mil reais), para reforços do orçamento vigente, exclusivamente do projeto/atividade 1070 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde, nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43, Inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0009 – Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1070 – Construção, Reformas e Ampliação de UBS

Red. (220) - 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R$ 521. 000,00

Fonte de Recurso: 102.000000 Receita de Imp. SAÚDE.....R$ 521. 000,00

Total das Suplementações da Secretaria de SAÚDE.....R$ 521. 000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parciais de dotações no valor de R$ 521.000,00 (Quinhentos e vinte e um mil reais), em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme as seguintes dotações orçamentárias.

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0025 – Gestão e Promoção a Saúde de Qualidade

Projeto/Atividade: 2040 – Gestão e Manutenção Secretaria de Saúde

Red. (202) - 3190.05.0000 Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 41. 000,00

Red. (207) – 3371.70.0000 Rateio pela Part./Consorcio Público.....R$ 29. 000,00

Fonte de Recurso: 102.000000 Receita de Imp. SÁUDE.....R$ 70. 000,00

Red. (207) – 3371.70.0000 Rateio pela Part./Consorcio Público.....R$ 25. 000,00

Fonte de Recurso: 146.000000 Transf. SUS Bloco Custeio.....R$ 25. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 95.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0009 – Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1070 – Construção, Reformas e Ampliação de UBS

Red. (219) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R$ 4. 000,00

Fonte de Recurso: 102.000000 Receita de Imp. SAÚDE.....R$ 4. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 4.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2042 – Bloco II – Média e Alta Complexidade.

Red. (271) - 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 167. 000,00

Fonte de Recurso: 102.000000 Receita de Imp. SAÚDE.....R$ 167. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 167.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2041 – Bloco I – Atenção Básica

Red. (223) - 3190.05.0000 Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 43. 000,00

Fonte de Recurso: 102.000000 Receita de Imp. SAÚDE.....R$ 43. 000,00

Red. (233) - 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 41. 000,00

Fonte de Recurso: 142.000000 Transf. SUS/ESTADO.....R$ 41. 000,00

Red. (223) - 3190.05.0000 Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 19. 000,00

Red. (228) - 3390.14.0000 Diárias Civil.....R$ 12. 000,00

Red. (230) - 3390.34.0000 Serviços Decorrentes de Terceirização...R$ 94. 000,00

Fonte de Recurso: 146.000000 Transf. SUS Bloco Custeio.....R$ 125. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 209.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Red. (236) - 3190.13.0000 Obrigações Patronais.....R$ 15. 000,00

Red. (237) - 3191.13.0000 Obrigações Patronais Previ-Cláudia.....R$ 31. 000,00

Fonte de Recurso: 102.000000 Receita de Imp. SAÚDE.....R$ 46. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 46.000,00

Total das ANULAÇÕES da Secretaria de SAÚDE.....R$ 521. 000,00

Resumo das Fontes:

Fonte de Recurso: 102.000000 Receita de Imp. SAÚDE.....R$ 330. 000,00

Fonte de Recurso: 142.000000 Transf. SUS/ESTADO.....R$ 41. 000,00

Fonte de Recurso: 146.000000 Transf. SUS Bloco Custeio.....R$ 150. 000,00

Total das ANULAÇÕES .....R$ 521.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 06 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria n° 231/2020**, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),** do dia **02 de JUNHO de 2020,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 006/2020,** pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00-min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT,13 de Maio de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 368, DE 30 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N° 368, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Prorroga para até o dia 18/05/2020 a vigência do Decreto nº 362/2020 que consolida as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Cláudia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o embasamento, ambiente, condições e circunstâncias que ensejaram a edição do Decreto nº 362, de 09 de abril de 2020 permanecem inalteradas;

CONSIDERANDO que a estratégia do distanciamento social para todos, e o isolamento social para idosos acima de sessenta anos, pessoas incluídas no grupo de risco e, casos suspeitos ou confirmados, ainda é consen-

so prevalente entre as autoridades de reconhecida competência técnica e institucional em nosso País; e

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda população de Cláudia;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada para até 18 de maio de 2020 a vigência do Decreto nº 362, de 09 de abril de 2020, que consolidou as medidas emergenciais e temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cláudia.

Art. 2º Ficam mantidas em seus exatos termos as flexibilizações permitidas por meio dos Decretos 363/2020 (bares, lanchonetes, restaurantes e academias), e 364/2020 (templos, igrejas e locais de reunião de cunho religioso).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de maio de 2020, excepcionalmente mediante fixação no Mural da Prefeitura e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso/AMM e Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 30 de abril de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA e ELIAS COUTINHO DIAS** e osenhor **JOSÉ VALDIR RAUBER,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 13 de Maio de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREVILIDER
PORTARIA N.º 025/2020 "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO INATIVO SR. ALVARO ELY LEMOS DE CAMPOS".

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Cancelar o benefício de aposentadoria compulsória, por motivo de falecimento do inativo Sr. ALVARO ELY LEMOS DE CAMPOS, aposentado no cargo de Vigia, Nível "01" - Classe "A", conforme Acórdão TCE-MT n.º 2.254/2007, processo do **PREVI-LIDER n.º 040/2007, portaria do Previ-líder nº 055/2007, Certidão de Óbito Matrícula n.º. 146910 01 55 2020 4 00018 109 0006149 16**

Art. 2º Considerando o art. 1º desta portaria e **Certidão de Óbito Matrícula n.º 146910 01 55 2020 4 00018 109 0006149 16,** cancela-se definitivamente o pagamento do benefício de aposentadoria compulsória,

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 25 de abril de 2020, data de óbito do inativo.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder - MT, 27 de abril de 2020.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 017/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 017/2020/CISRNM

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato n° **010/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: INTERCOR SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULARLTDA

VALOR: R$ 285.033,40.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/05/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de maio de 2020.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 001/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do bairro Cidade Alta localizado no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **DIEGO MORELLO EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.694.058/0001-21, com valor total de R$ 1.599.619,50.

Colider/MT, 13 de Maio de 2020.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato do 4º Termo de Apostilamento a Ata nº 129/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

Detentora do Registro: AUTO POSTO CORONEL LTDA

Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 039/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Colider/MT.

Realinhamento de Preços: Fica realinhado o preço do item de nº 03, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 129/2019, em virtude da redução no preço do Óleo Diesel Comum, passando o novo valor a ser praticado o descrito a seguir: Item nº 03 - Novo Valor: R$ 3,169 Litro.

Data de Assinatura: 13/05/2020

Extrato do 3º Termo de Apostilamento a Ata nº 130/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

Detentora do Registro: CLEONICE BIRTCHE BANDEIRA EPP

Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 039/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Colider/MT.

Realinhamento de Preços: Fica realinhado os preços dos itens de nº 02 e 04, descritos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 130/2019, em virtude da redução nos preços do combustível, passando os novos valores a serem praticados os descritos a seguir: Item nº 02 - Novo Valor: R$ R$ 3,986 Litro e Item nº 04 – Novo Valor: R$ 3,223 Litro.

Data de Assinatura: 13/05/2020

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n° 027/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

Contratada: INVIOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA ME

Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 021/2018

Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica na área interna de diversos prédios do município de Colider/MT.

Alteração de Dotação Orçamentária: Fica alterada a dotação orçamentária descrita na Cláusula Oitava do Contrato nº 027/2018, passando as despesas correr por conta das seguintes dotações: (Código Reduzido nº 365, 427, 895 e 929).

Data de Assinatura: 05/05 /2020

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n° 091/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

Contratada: FUHR & CIA LTDA ME

Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 011/2019

Objeto: Aquisição de braços para luminárias para serem utilizados na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de vias urbanas da cidade de Colider/MT.

Alteração de Dotação Orçamentária: Fica alterada a dotação orçamentária descrita na Cláusula Sexta do Contrato nº 091/2019, passando as despesas correr por conta da seguinte dotação: (Código Reduzido nº 875).

Data de Assinatura: 07/05 /2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada: CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA

Objeto: Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

VALOR: R$ 95.623,60.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/05/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 018/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 018/2020/CISRNM

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato n° **011/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA

VALOR: R$ 95.623,60.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/05/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de maio de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada: INTERCOR SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULARLTDA

Objeto: Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

VALOR: R$ 285.033,40.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/05/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2020.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 037/2020 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL EVEREST II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o recebimento do Projeto definitivo do Loteamento JARDIM COPACABANA, com todos os elementos e de acordo com as exigências da Lei do Parcelamento de Solos para fins Urbanos, Lei n°. 2863/2015 a Lei de Zoneamento de uso e ocupação do solo de Colíder nº 2861/2015 e a Lei n° 2874/2016 que Altera o Art. 71, § 2° e o Art. 73, da Lei 2.859/2015, que Estabelece Diretrizes para o Desenvolvimento da Cidade e dá Outras Providências Relativas ao Planejamento e a Gestão do Território, e dá Outras Providencias;

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado** o Projeto do Loteamento **RESIDENCIAL EVEREST II**, de propriedade da empresa **RESIDENCIAL EVEREST II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.966.940/0001-09, com as seguintes características:

I - as condições em que o loteamento foi autorizado;

Loteamento Urbano Residencial, localizado na Área definida pelo Plano Diretor Municipal como Zona Residencial 2.

Classificado de acordo com a Tabela de relação e classificação de Uso, como segue**:**

ATIVIDADE	SIGLA	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
RESIDENCIAL	RU	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	Edificação destinada exclusivamente ao uso residencial, com apenas uma unidade de habitação por lote.	
	RM	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, correspondendo a mais de uma unidade residencial por lote, e agrupadas vertical ou horizontalmente.	

Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana da sede, conforme tabela definida no Art. 2º da Lei 2861/2015 relacionada abaixo:

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	ALTURA MÁXIMA(PAVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFIC. APROVEITAMENTO	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA(%)	OBSERVAÇÕES
ZONA RESIDENCIAL 2	250 – 300 (E)	10 – 12 (E)	2	1,5	3	60	1,2	30	20% dos lotes poderá seguir as especificações mínimas das áreas de Zona Especiais de Interesses Social 2

Notas: (E) = Parâmetros específicos para lotes de esquina.

Cumprido os parâmetros acima mencionados o loteamento em epigrafe foi aprovado conforme quadro de áreas a seguir**:**

QUADRO RESUMO GERAL		
DIVISÃO DE ÁREAS	**AREA (M²)**	**% AREA**
AREA INSTITUCIONAL	6.500,47	5,09%
AREA VERDE	13.003,21	10,19%
RUAS/AVENIDA	29.964,77	23,48%
AREA DE APP	0,00	0,00%
LOTES RESIDENCIAIS	78.157,77	61,24%
AREA LIQUIDA LOTEADA	**127.626,22**	**100,00%**

II - as obras a serem realizadas;

Conforme Art 10 da Lei 2.863/2015 o responsável pelo loteamento fica obrigada a cumprir com a execução dos seguintes itens para a aprovação do loteamento:

a) terraplanagem e pavimentação asfáltica;

b) meio fio e arborização urbana com plantio de espécies definidas pela prefeitura;

c) rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

d) rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;

e) rede de esgoto com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;

f) rede de drenagem, cujo projeto deverá ser elaborado considerando a área de contribuição da bacia hidrográfica onde se localiza o imóvel.

III - o cronograma para execução;

IV - as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;

Fica caucionado os Lotes n°. 01, 05, 06, 07 E 08 da Quadra n°. 12, e Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra 06, do Loteamento RESIDENCIAL EVEREST II, em favor do Município de Colíder/MT, para que o proprietário do loteamento execute todas as infraestruturas elencadas acimas.

V - as áreas transferidas ao domínio público;

QUADRO DE AREA PÚBLICA			
LOTES	**MATRICULA**	**LOTE**	**AREA (M²)**
LOTE INSTITUCIONAL	26.466	1	4.875,60
LOTE INSTITUCIONAL	26.219	1	1.624,87

TOTAL DE AREA INSTITUCIONAL			**6.500,47**
AREA VERDE I	26.463	Área Verde	300,26
AREA VERDE II	26.364	Avenida Band. Francisco da Costa	11.587,63
AREA VERDE III	26.220 (CANTEIRO)	Avenida Juiz Vladimir Aparecido Batista	356,77
AREA VERDE IV	26.220 (CANTEIRO)	Avenida Juiz Vladimir Aparecido Batista	758,55
TOTAL DE AREA VERDE			**13.003,21**
RUAS/AVENIDA			**29.964,77**
TOTAL DE AREA PÚBLICA			**49.468,45**
AREA DE APP			**0,00**

VI - os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo.

Não terá neste loteamento lote a receber aumento de potencial construtivo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 24 de abril de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREVILIDER
PORTARIA N.º 031/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. EDNA FERREIRA DA SILVA".

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da **Sra. Edna Ferreira da Silva**, portadora do RG n.º 699. 783 SSP/MT, inscrita no CPF. n. º 780.788.901-25e da Cédula Eleitoral de n. º 012460031864, Zona. "023", Seção "0245", servidora efetiva no cargo de **Professora, Classe "C", Nível "07"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula n.º 311, trabalhando **9.206 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição**, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º012/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 11 de maio de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2020

Às 10:00 do dia 13 de maio de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pelo Decreto nº 41/GP/2020, e a senhora **ANGELA LIMA DE OLIVEIRA,** representante legal da empresa**MIRAGE AUTO POSTO LTDA – EPP CNPJ: 19.822.397/0001-25** Vencedora do Pregão Presencial SRP - 09/2020 e ata de registro de preço 03/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO O DISTRITO DO GUARIBA E TRES FRONTEIRAS POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Resolvem celebrar o presente termo aditivo a ata de registro aos itens abaixo descriminados passando a registrar os valores;

1.DO OBJETO

Item	4862 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	019.001.002	GASOLINA COMUM	L	44500	4,46	198.470,00
2	019.001.004	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	L	239500	3,99	955.605,00
3	019.001.003	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	L	161000	3,93	632.730,00
4	019.001.005	COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM	L	7000	3,52	24.640,00
		Total do Proponente				1.811.445,00

Observando as disposições contidas no ART.65 da lei 8.666/93,e suas alterações posteriores, no ART.5°,VIII do Decreto Federal n°.7.892/2013;

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais clausulas e condições da ata de registro de preço 03/2020.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza – MT, 13 de maio de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS Cargo: Pregoeiro	KATIA CAMPOS CANONICO Cargo: Secretario
MAKAULLI GOMES DE SOUZA Cargo: Membro	Representante: ANGELA LIMA DE OLIVEIRA CPF.: 936.040.171-49 RG.: 1251460-8 SSP/MT Empresa: MIRAGE AUTO POSTO LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº057/2020.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº057/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº057/2020 que foi aberto** no dia **13 de MAIO de 2020, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 04/06/2020 ás 09h00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAIS E PRIVADAS (ARTIGO 164, § 3º CF) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, APLICAÇÕES DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA, BEM COMO CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO

Confresa-MT, 13 de MAIO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DA CPL N°33/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 099/2020

OUTRAS MODALIDADES n° 02/2020

OBJETO:. ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO–SRP Nº 011/2019 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CUJA A DETENTORA DA ATA É A SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 93.785.822/0001-06., PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 274.000,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, 13/05/2020 a 13/07/2020.

DATA: Confresa, 13 de Maio de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** SAN MARINO ÔNIBUS LTDA inscrita no CNPJ n. 93.785.822/0001-06.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DA CPL N°34/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 106/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2020

OBJETO:. ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/PMDA/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº036/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS-GO, CUJA A DETENTORA DA ATA É EMPRESA PUBLICAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 95.867.065/0001-45 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, PARA A EXECUÇÃO DE AUDITORIA, AVALIAÇÃO E ESTUDOS TÉCNICOS PARA REVISÃO E ANÁLISE DE VALORES TRIBUTÁRIOS PAGOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, VISANDO ATENDER, DENTRO DA LEGALIDADE, ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

DO VALOR GLOBAL: R$ 245.501,32 (Duzentos e Quarenta Cinco Mil e Quinhentos e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).

VIGÊNCIA: 7 meses e 18 dias – 13/05/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa, 13 de Maio de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** *PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ n° 95.867.065/0001-45*

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 115/2020 ADM DE 13 DE MAIO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO, Wilson Dias Ferreira CPF: 581.952.461-68,** do Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	33/2020	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	SAN MARINO ÔNIBUS LTDA	93.785.822/0001-06	R$ 274.000,00
OBJETO	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO–SRP Nº011/2019 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CUJA A DETENTORA DA ATA É A SAN MARINO ONIBUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº		

	93.785.822/0001-06., PARA AQUISIÇÃO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.	
VIGÊNCIA	2 MESES - 13/05/2020 a 13/07/2020.	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 116/2020 ADM DE 13 DE MAIO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO, José Aldeir da Silva Medeiros CPF: 582.001.261-53**, do Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	34/2020	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	95.867.065/0001-45	R$ 245.501,32
OBJETO	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/PMDA/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº036/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS-GO, CUJA A DETENTORA DA ATA É EMPRESA PUBLICAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 95.867.065/0001-45 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, PARA A EXECUÇÃO DE AUDITORIA, AVALIAÇÃO E ESTUDOS TÉCNICOS PARA REVISÃO E ANÁLISE DE VALORES TRIBUTÁRIOS PAGOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, VISANDO ATENDER, DENTRO DA LEGALIDADE, AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.		
VIGÊNCIA	7 MESES E 18 DIAS - 13/05/2020 a 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 109/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 023/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO INSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19) LEI N° 13.979, DE FEVEREIRO DE 2020, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT,

CONTRATADA:

MEDICINI COMERCIO HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ: 26.995.529/0001-86

END: AV: 17NS/N-QUADRA 167-LOTE 15 SALA 01-ST. SUDOESTE

GOIANIA-GO

AG: 5004

C/C: 112.714-4

BANCO SICOOB(COD:756)

MEDICINI COMERCIO HOSPITALAR LTDA-ME

AG: 5902-1

C/C: 18.906-5

BANCO DO BRASIL

MEDICINI COMERCIO HOSPITALAR LTDA-ME

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 46.837,40 (Quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 023/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 11 de maio de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº057/2020.

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº057/2020.

Às 09h00min horas do **dia 13/05/2020** estiveram reunidos na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA,** Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº057/2020**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAIS E PRIVADAS (ARTIGO 164, § 3º CF) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, APLICAÇÕES DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA, BEM COMO CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial Nº057/2020**, quando que iniciada a sessão, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as mesmas condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Adilson Ferreira Acerbi

Equipe de Apoio

Leidimar Aparecida dos Santos Ribeiro

Equipe de Apoio

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 111/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 024/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARÂMETRO EQUIPAMENTO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19) LEI N° 13.979, DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTRATADA:

C.A. COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA - CASA HOSPITALAR

CNPJ: 07.469.089/0001-89

END: RUA FENELON MULLER N°173 SALA 1,2 E 3 - BAIRRO DOM AQUINO

CUIABÁ-MT

TELEFONE: (065) 3404-1237/3041-2379

AG: 0288

C/C: 87245-0

BANCO ITAU

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 126.400,00(Cento e vinte seis mil e quatrocentos reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 024/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 13 de maio de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DECISÃO

ASSUNTO: Decisão em Processo Administrativo Sanitário

PROCESSO 001/2020

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0073

DATA DA AUTUAÇÃO: 28/04/2020

RAZÃO SOCIAL: ROMÁRIO MIRANDA ALBANO

NOME FANTAZIA: LAVA JATO E BORRACHARIA DO ROMÁRIO

CNPJ: 30.695.531/0001-07

O processo encaminhado pela equipe de vigilância sanitária para decisão sobre a autuação, auto de infração sanitária nº 0073, relatório técnico de inspeção sanitária na página 02 a 04 do processo, termo de notificação e infração 001/2020 pagina 05 do processo e registros fotográficos em anexo.

Considerando art. 12 da lei sanitária federal 6437/77, art. 306 do código sanitário municipal de Cotriguaçu e lei complementar 066/2016 que dispõe da aprovação do código sanitário municipal de Cotriguaçu, termo de apreensão nº 0072.

Considerando art. 306° da lei complementar 066/2016, que proíbe extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos , correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos de interesse a saúde pública municipal ou individual sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

Considerando sessão II, art. 304 da lei complementar 066/2016 que dispõe das infrações sanitária e penas aplicáveis aos autos de infrações cometidos pelo setor regulado;

Considerando que se constatou abate e manipulação de produtos de origem animal em local insalubre e sem autorização do órgão regulador;

Considerando lei nº 993/2017 art. 13 é infração sanitária, construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimento de abate ou industrialização de produ-

tos de origem animal sem estar autorizado pelo serviço de inspeção municipal – SIM ou órgão competente.

Resolvo: Em análise aos autos, acolho os termos do relatório anexado nas páginas 02, 03 e 04 do processo, como fundamentos para a presente decisão. Diante do exposto, julgo procedente a autuação e aplico ao estabelecimento autuado as penas de advertência, de apreensão, de inutilização dos produtos irregulares e multa de 200 UPFMs por se tratar de infração de natureza grave nos termos do art. 288°, parágrafo único da lei 066/2016, devendo ser realizada nos autos a comprovação do recolhimento e da destinação dos mesmos. Notifique-se o autuado da presente decisão.

Cotriguaçu, 12 de maio de 2020.

Leocádia Gomes Padilha

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 145/2018

Autoridade Sanitária Municipal

AVISO DA SEGUNDA REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 PROCESSO 016/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a SEGUNDA REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 001/2020, forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO: **"TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INTALAÇÕES, PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - HOSPITAL, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL EM ANEXO, CONVÊNIO 852316/2017/FNS"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia 4 (quatro) de março de 2020, às 08:00 (oito horas), onde a empresa foi desabilitada. A PRIMEIRA REABERTURA desta licitação ocorreu no dia 13 de maio de 2020, às 08:00 (oito horas), onde compareceu uma empresa interessada em participar do certame, porém declarada inabilitada. A SEGUNDA REABERTURA desta licitação ocorrerá no dia 02 de junho de 2020, às 08:00 (oito horas), na Sala de Reuniões de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital da SEGUNDA REABERTURA completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira no e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> tomada de preço->Situação->Aberto). Cotriguaçu-MT, 13 de maio de 2020.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da CPL/Port074-2020.

AVISO DA SEGUNDA REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020 PROCESSO 54/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a SEGUNDA REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA na modalidade pregão presencial nº 30/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LINHAS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES DE QUILOMETRAGEM DEVIDO AS ESTRADAS E MORADIA DOS ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE 2020".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **29 (vinte e nove) de abril de 2020, às 08h30min**, onde compareceu uma empresa interessada em participar do certame, porém não apta para credencia-la. **A REABERTURA** desta licitação ocorreu no dia **12 (doze) de maio de 2020**, às **08h30min**, onde não apareceram interessados em participar do certame. **A SEGUNDA REABERTURA** desta licitação ocorrerá no dia **01 (um) de junho de 2020**, às **08h30min**, na Sala de Reuniões de Licitação Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital de REABERTURA completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira no e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial->Situação->Aberto).** Cotriguaçu-MT, 13 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port074-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LEILÃO 001/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede à Avenida 20 de Dezembro nº 725, Centro, CEP 78.330-000 – Cotriguaçu/MT, neste ato denominado simplesmente Prefeitura ou Vendedor, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o presente público leilão para venda, pelo maior lance, os bens móveis diversos, sendo conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Álvaro Antônio Mussa Pereira, portador da Matricula nº 013/2008/Jucemat. O leilão será hibrido, ou seja, presencial e on-line simultaneamente pela internet.

Dia do leilão: 04 de junho de 2020 – 5ª feira – 09:00 horas

Local do leilão: Pátio da Secretaria Municipal de Obras.

- Ocorrendo decretação ou prorrogação de dia de feriado ou outro fato superveniente que impeça ou impossibilite a realização do leilão na data estabelecida, o leilão fica desde já marcado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e nas mesmas condições.

- Edital completo está disponível no site do leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão.

- Veja também no site da Prefeitura, no Portal da Transparência, **www.cotriguacu.mt.gov.br.**

- Visitas e vistorias aos bens no pátio da Secretaria Municipal de Obras, perímetro urbano da cidade e no distrito de Nova União a partir do dia 25/05/2020, das 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h. Cotriguaçu-MT, 13 de maio de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
NOTIFICAÇÃO - À EMPRESA STARTNET PROVEDOR DE INFORMATICA LTDA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, neste ato representada pelo Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração, **Srª Rosiane Farias dos Anjos Frohlich**, vem NOTIFICAR **a empresa STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA**, já qualificada no Contrato nº 076/2019, acerca das pendências elencadas abaixo:

PENDÊNCIA	REFERÊNCIA CONTRATUAL (CLÁUSULA/ SUBCLÁUSULA/ ALÍNEA):
Má qualidade no sinal de internet no prédio do Tributos, (Departamento de Identificação) conforme recebimento de Ofício Nº 01/2020 do referido Departamento, relatando que o sinal não funciona corretamente e vem causando transtornos ao Setor. Relata ainda que por diversas vezes contatou os técnicos responsáveis, e não tem resolvido o problema.	DO CONTRATO: CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA **8.1.** Fornecer o objeto nas especificações conti-

	das neste Contrato; **8.6.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo. **DO ITEM DO EDITAL:** ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PREDIO TRIBUTOS IDENTIFICAÇÃO "LINK DEDICADO" 1,5 MB (CENTRO) CONFORME DESCRIMINADO COM GARANTIA MINIMA DE 99% DE SINAL, CONTROLADAS PELA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR O LINK NO ENDEREÇO "AV. 20 DE DEZEMBRO, 725, CENTRO, PREDIO TRIBUTOS"

Assim**,** fica a empresa notificada para, **tomar providências e** apresentar **resolução do problema, no prazo** de 05 (cinco) dias **úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação.

Diante dos fatos aqui postos, informamos à empresa que o não cumprimento dos termos contratuais no prazo estabelecido, implicará em providências previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do edital.

Atenciosamente,

Rosiane Farias dos Anjos Frohlich

Fiscal de Contrato da Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO - 5º CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº. 021/2016

Considerando a manifestação de **DESINTERESSE** da empresa **CONSTRUTORA ROCHA LTDA**,sobre a assinatura do contrato, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor na **Concorrência nº 021/2016**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA – CRECHE TIPO 01 – CMEI VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**.

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **VANKA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, **CNPJ Nº 70.490.578/0001-59,** 5ª colocada/classificada na **Concorrência nº 021/2016**, para, assim querendo, manifestar interesse sobre a assinatura do contrato, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, art. 24, XI da Lei 8.666/93, **até a data de 15/05/2020**, **SOMENTE** por meio do e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 156/2020

*EXONERA **COORDENADOR GERAL DE SAÚDE**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **CLÁUDIA HELENA DE JESUS MEDEIROS DE SOUZA**, matrícula funcional N° 2857, lotado na Secretaria de saúde do cargo de **COORDENADOR GERAL DE SAÚDE**, a partir dessa data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 13 de maio de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 157/2020

*EXONERA **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E ILUM. PUB.**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **RUBINALDO ANTONIO DA SILVA** matrícula funcional N° 2895, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E ILUM. PUB**, a partir dessa data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 13 de maio de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/2020

*EXONERA **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ANTONIO MANOEL DE AGUIAR**, matrícula funcional N° 2872, lotado na Secretaria de Agricultura e Pecuária do cargo de **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**, a partir dessa data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 13 de maio de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 153/2020

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros do Poder Executivo e Legislativo, e membros da Sociedade Civil e Associações não Governamentais, conforme segue:

I - Representantes do Poder Executivo;

Titular: Marcos Chaves.

Suplente: Antônio Frades da Silva

Titular: Ueliton Luiz Rossin

Suplente: Regis Amancio Fiorentino

Titular: Cristiano dos Santos Nascimento

Suplente: Adilson Ardaia Candia

Titular: Rogério Coimbra

Suplente: Evandro Roberson Teixeira

II - Representantes da Câmara de Vereadores;

Titular: Maria Ediléia da Silva

Suplente: Sirlene Souza Magalhães

III - Representantes do Comércio Local;

Titular: Cristiane dos Santos Masson

Suplente: Vinaldo de Araújo

IV - Representantes da Associação dos Produtores Rurais;

Titular: Alcides Nunes Stoco

Suplente: Gervasio Gonçalves Mendes

V - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Titular: José Martins Neves

Suplente: Elizângela Florenço de Oliveira

VI - Representantes da Comunidade de Plaquelândia;

Titular: Vladimir Pereira da Silva Filho

Suplente: Luiz Fernando Nascimento Santos

VII - Representantes de Instituições Religiosas;

Titular: José Bernardo dos Santos Filho

Suplente: Maria Lucia Fernandes Devetak

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 11 de maio de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE REDESIGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PAPELARIA, ESCOLAR, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, INFORMÁTICA E DE MÓVEIS PARA ATENTER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCADÃO, CULTURA E DESPORTO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**;que estava designada para o dia **18/05/2020** as **08:00 horas**, teve seu julgamento redesignado para o dia **26 de Maio de 2020** às **08:00 horas**.

Denise/MT, 14 de Maio de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA *Pregoeiro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 080/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENHORA LEUZANIA VERGILIA DE JESUS

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **LEUZANIA VERGILIA DE JESUS**, matricula nº 6242-1, no Cargo/Função de Nível Médio/Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 08 de Maio de 2020 a 05 de Agosto de 2020.

Art. 2° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 13 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 082/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **EUNICE FLAUZINO PEÇANHA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **15 de Maio de 2013 a 14 de Maio de 2018;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **EUNICE FLAUZINO PEÇANHA**, matrícula 3653-1, exercendo o Cargo/Função de Atendente de Cidadania, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **18 de Maio de 2020 a 16 de Julho de 2020 - 60 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 18 de Maio de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 13 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 081/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **ADINALVA CONCEIÇÃO BONFIM,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Abril de 2014 a 31 de Março de 2019;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **ADINALVA CONCEIÇÃO BONFIM**, matrícula 1743-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social a serem usufruídas no período de **13 de Maio de 2020 a 10 de Agosto de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 13 de Maio de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 13 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 081/2020

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DAS SERVIDORAS EFETIVAS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.284/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.284/2019.

Art. 2º- - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 04 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
SERVIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**REENQ.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SAL. REENQ.**
MARIA ROSA DE LIMA	**Agente Público Municipal**	Atendente de Cidadania	C - 03	D - 04	R$ 1.896,44	R$ 2.228,55

SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
DINALVA FERREIRA DE MORAES	Agente Público Municipal	Atendente de Cidadania	C - 04	D - 04	R$ 1998,02	R$ 2.228,55
MARILUZA NUNES CANAVARROS	Agente Saúde Ambiental	Agente Saúde Ambiental	B- 03	C - 03	R$ 1.788,77	R$ 2.022,07
SUZANA DALMOLIN CAPISTRANO	Técnico de Nível Superior	Dentista	B- 02	B - 03	R$ 6.066,70	R$ 6.410,08
ALVINA SEBASTIANA DE ALMEIDA	Agente Público Municipal	Agente de Higienização da Saúde	A - 08	A - 09	R$ 1.849,55	R$ 1.927,68

Diamantino, 04 de Maio de 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**, que se deu no dia 04/05/2020, onde **sagrou-se vencedora dos Itens de nº 34006, 34008, 34009, 34012, 34013, 34014, 271, 301, 303, 33358, 33359, 33366, 33372, 33374, 33375, 33376, 33378, 33379, 33381, 33382, 33384, 33390, 33998, 34000, 34001, 34004 e 34005 a empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.220.447/0001-58, perfazendo um valor total de R$ 79.355,90 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 13 de Maio de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO), PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**, **que se deu no**

dia 30/04/2020, onde sagrou-se vencedora dos Itens de nº 48072, 48073, 48074, 48075 e 48076 a empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.657.269/0001-97, perfazendo um valor total de **R$ 60. 725,00** (sessenta mil setecentos e vinte cinco reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 13 de Maio de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 055/2018

CONTRATADO(a):LINDOMAR SOARES PAULINO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 159/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL - ASA CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **21 de Maio de 2020.**

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 076/2019

CONTRATADO(a):CRISTIANA RODRIGUES COIMBRA PALMIERI

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 076/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **04 de Maio de 2020.**

SETOR RH
DECRETO Nº 084/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADA** por FALECIMENTO, a servidoraefetiva**: MARIA ODETES DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 9020994704 SSP/MT e CPF sob nº 460.708.000-44, nomeada para o Cargo/Função Agente Administrativo, pelo Decreto nº 02/2002, de 18 de Janeiro de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com data de óbito em **04 de Maio de 2020**..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 04 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 12 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 034/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 034/2020

DATA ASSINATURA: 08 DE MAIO DE 2020

CREDOR:**CLAUDIO JOSE TOMAZELLI**

VIGÊNCIA: 08 DE MAIO DE 2021

VALOR: R$ 18.297,000 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)

LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2020

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 035/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 035/2020

DATA ASSINATURA: 08 DE MAIO DE 2020

CREDOR: **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA**

VIGÊNCIA: 08 DE MAIO DE 2021

VALOR: R$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL, QUINHENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2020

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 029/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 029/2020

DATA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2020

CREDOR: **MRGC ABRAHAO EPP**

VIGÊNCIA: 03 DE JULHO DE 2020

VALOR: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 / REGISTRO DE PREÇO **Nº. 018/2019**

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO** DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) EM CONTAINERS, NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PRIMAVERINHA, DISTRITO DE SORRISO – MT (APROXIMADAMENTE 360 QUILÔMETROS); SENDO 180 KM DE IDA E 180 KM DE VOLTA.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 036/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 036/2020

DATA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2020

CREDOR: **REAVEL VEICULOS EIRELI**

VIGÊNCIA: 10 DE AGOSTO DE 2020

VALOR: R$ 164.800,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº. 006/2020

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA TIPO "A", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT NO TRANSPORTE DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE LEITOS OU ACAMADOS E PARA ATENDER AS TRANFERÊNCIAS DE PACIENTES NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 033/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 033/2020

DATA ASSINATURA: 08 DE MAIO DE 2020

CREDOR:**VALDINHO WASSMUTH**

VIGÊNCIA: 08 DE MAIO DE 2021

VALOR: R$ 12.267,50 (DOZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2020

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 032/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 032/2020

DATA ASSINATURA: 08 DE MAIO DE 2020

CREDOR:**CIPRIANO DA ROSA PAZATO**

VIGÊNCIA: 08 DE MAIO DE 2021

VALOR: R$ 19.660,00 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)

LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2020

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 028/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 028/2020

DATA ASSINATURA: 05 DE MAIO DE 2020

CREDOR: **B. N. PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI**

VIGÊNCIA: 03 DE AGOSTO DE 2020

VALOR: R$ 259.971,09 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2020

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 031/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 031/2020

DATA ASSINATURA: 08 DE MAIO DE 2020

CREDOR: **ELIANE PAULA AMORIM**

VIGÊNCIA: 08 DE MAIO DE 2021

VALOR: R$ 19.966,50 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2020

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **RAQUEL PUHL**,brasileiro (a) nascido (a) em 18/09/1987, portador (a) do RG 61541730 SSP/MT e do CPF: 062.351.849-05, Servidor (a) EFETIVO no cargo de **PSICOLOGO,** lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no intervalo de 14/05/2020 a 12/06/2020, com data prevista para retorno em 13/06/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 13 de maio 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE - RAG 2019

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAÚCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 007/2020

Dispõe sobre a aprovação do "Relatório Anual de Gestão 2019" no município de Gaúcha do Norte, MT.

O **Conselho Municipal de Saúde** de Gaúcha do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o **Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a **Lei nº 8080 de 19 de julho de 1990,** que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2019, conforme REUNIÃO ordinária nº 18 de 15 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e cumpra-se.

Gaúcha do Norte, MT, 16 de abril de 2020.

_____

Kassia Renostro Ducatti

Presidente do CMS de Gaúcha do Norte/MT

_____

Marcinei Baraba

Secretária Executiva do CMS de Gaúcha do Norte/MT

RESOLUÇÃO Nº 008/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - PAS 2019

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAÚCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 008/2020

Dispõe sobre a aprovação da "Programação Anual de Saúde 2019" no município de Gaúcha do Norte, MT.

O **Conselho Municipal de Saúde** de Gaúcha do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a **Lei nº 8080 de 19 de julho de 1990,** que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Resolução CIT nº 5 de 19 de junho de 2013**, dispõe sobre as regras do processo de pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013 - 2015, com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programação Anual de Saúde 2019, conforme REUNIÃO ordinária nº 18 de 15 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e cumpra-se.

Gaúcha do Norte, MT, 16 de abril de 2020.

_____

Kassia Renostro Ducatti

Presidente do CMS de Gaúcha do Norte/MT

_____

Marcinei Baraba

Secretária Executiva do CMS de Gaúcha do Norte/MT

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COVID-19

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAÚCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 006/2020

Dispõe sobre a aprovação do "Plano de Enfrentamento do COVID-19" no município de Gaúcha do Norte, MT.

O **Conselho Municipal de Saúde** de Gaúcha do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais e considerando:

I – A lei n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus pelo surto 2019;

II – **A Portaria GM/MS nº 356 de 11 de março de 2020**, sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo na Lei n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

III – **A Portaria GM/MS n° 414 de 18 de março de 2020**, que autoriza a habilitação de leitos de terapia intensiva adulto e pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

IV - A Portaria GM/MS n° 568 de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva adulto para atendimento exclusivo de pacientes COVID-19.

V – A Portaria GM/MS n° 561 de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e Leitos de enfermarias de hospitais de referência ao COVID-19.

VI – O Decreto Estadual n° 407 de 16 de março de 2020, que dispões sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado do Mato Grosso.

VII – A necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder a situação emergencial.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Enfrentamento do COVID-19, no município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, conforme REUNIÃO ordinária nº 18 de 15 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e cumpra-se.

Gaúcha do Norte, MT, 16 de abril de 2020.

_____

Kassia Renostro Ducatti

Presidente do CMS de Gaúcha do Norte/MT

_____

Marcinei Baraba

Secretária Executiva do CMS de Gaúcha do Norte/MT

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2020

'' PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP ''

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT**, por meio da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** torna público o Sistema de Registro de Preçospara **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE para serem utilizados na Creche Proinfância "FNDE"**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 26 de maio de 2020, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT)**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1.200 - centro, na sala de licitações. Este Pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min às 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte - MT, 12 de maio de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

CPL

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAÚCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 002/2020

Dispõe sobre a aprovação das "Unidades de Atenção Básica de Saúde que realizam Teste Rápido para HIV, Sífilis, Hepatites e aconselhamento" no município de Gaúcha do Norte, MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere as **Leis Orgânicas da Saúde nº 8080 de 19/07/1990 e n° 8142 de 28/12/1990, a Lei Complementar nº22 de 09 de novembro de 1992** e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 16 de 04 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme informações do programa do Governo Federal, o CNES (Unidades da Atenção Básica de Saúde), as unidades que realizam os testes rápido do Programa DST/AIDS são:

PSF Ernesto Doleys PSF Mário Alievi PS Botuverá Hospital Municipal de Gaúcha do Norte

Art. 2º - Nas Unidades de Saúde do município não se faz necessário o encaminhamento médico para a realização dos testes, sendo atendidos por livre demanda.

Art. 3º - Quando diagnóstico positivo para Sífilis, o tratamento é realizado através do SUS (Sistema Único de Saúde) no próprio município.

Art. 4º - Quando o diagnóstico é positivo para Hepatite B e C e AIDS, o paciente deve ser encaminhado para o Hospital Júlio Muller em Cuiabá, MT via SISREG para o médico infectologista.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e cumpra-se.

Gaúcha do Norte, MT, 09 de março de 2020.

_____

Kassia Renostro Ducatti

Presidente do CMS de Gaúcha do Norte/MT

_____

Marcinei Baraba

Secretária Executiva do CMS de Gaúcha do Norte/MT

EXTRATO DE CONTRATO 058/2020

Contrato nº. 42/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Luiz Felipe de Oliveira Rohden

CPF: 024.555.001-10

Objeto: Contratado no cargo de Técnico em Radiologia

Legalidade: LC 03 e LO 863/2018

Vigência: 14/05/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.274,94

Data assinatura: 13/05/2020

Fonte: Or.06/Un. 000002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE - PRESERVATIVOS NAS UNIDADES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAÚCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 003/2020

Dispõe sobre a aprovação das "Unidades de Atenção Básica de Saúde que disponibilizam preservativos masculino e feminino para a população" no município de Gaúcha do Norte, MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere as **Leis Orgânicas da Saúde nº 8080 de 19/07/1990 e n° 8142 de 28/12/1990, a Lei Complementar nº22 de 09 de novembro de 1992** e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 16 de 04 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Informar as Unidades da Atenção Básica de Saúde que disponibilizam preservativos masculino e feminino para a população conforme registro no CNES:

PSF Ernesto Doleys – CNES nº 2391031 PSF Mário Alievi – CNES nº 2391058 PS Botuverá – CNES nº 3072258 Farmácia Básica Municipal – CNES nº 7272944

Art. 2º - Há disponibilização de preservativos masculinos e femininos em 100% das Unidades Básicas de Saúde, independente de prescrição profissional ou qualquer tipo de burocracia.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e cumpra-se.

Gaúcha do Norte, MT, 09 de março de 2020.

_____

Kassia Renostro Ducatti

Presidente do CMS de Gaúcha do Norte/MT

_____

Marcinei Baraba

Secretária Executiva do CMS de Gaúcha do Norte/MT

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE - REDE REF HOSPITALAR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAÚCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 004/2020

Dispõe sobre a aprovação da "Rede de Referência Hospitalar para o Parto de Risco Habitual e para Gestantes de Alto Risco" no município de Gaúcha do Norte, MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere as **Leis Orgânicas da Saúde nº 8080 de 19/07/1990 e n° 8142 de 28/12/1990, a Lei Complementar nº22 de 09 de novembro de 1992** e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 16 de 04 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Informar o Hospital Regional de Água Boa – MT como a Rede de referência hospitalar para o parto de risco habitual.

Art. 2º - Gestantes de Alto Risco tem como Rede de referência hospitalar o Hospital Júlio Muller no município de Cuiabá, MT.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e cumpra-se.

Gaúcha do Norte, MT, 09 de março de 2020.

_____

Kassia Renostro Ducatti

Presidente do CMS de Gaúcha do Norte/MT

_____

Marcinei Baraba

Secretária Executiva do CMS de Gaúcha do Norte/MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAÚCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 001/2020

Dispõe sobre a aprovação da "validação do percentual de profissionais da Atenção Básica de Saúde (Enfermeiros) que realizaram os cursos TeleLab (HIV e Sífilis)" no município de Gaúcha do Norte, MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere as **Leis Orgânicas da Saúde nº 8080 de 19/07/1990 e n° 8142 de 28/12/1990, a Lei Complementar nº22 de 09 de novembro de 1992** e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 16 de 04 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a validação do percentual de profissionais da Atenção Básica de Saúde (enfermeiros) capacitados através dos cursos do TeleLab para as doenças de HIV e Sífilis.

Art. 2º - Nome dos profissionais capacitados e habilitados pelo TeleLab:

1- Cíntia Rodrigues Dias Mauro 2- Ellen Garcia de Melo 3- Hellen Lourraine da Silva Vieira 4- Tatiane Batista da Silva 5- Rafaela Rezende 6- Marcinei Baraba

Art. 3º - Na Atenção Básica de Saúde de Gaúcha do Norte há 10 enfermeiros atuando, conferindo portanto a estimativa de 20% de equipe capacitada pelo TeleLab, tanto para HIV e Sífilis quanto para Hepatite B e C.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e cumpra-se.

Gaúcha do Norte, MT, 09 de março de 2020.

_____

Kassia Renostro Ducatti

Presidente do CMS de Gaúcha do Norte/MT

_____

Marcinei Baraba

Secretária Executiva do CMS de Gaúcha do Norte/MT

RESOLUÇÃO N° 005/2020 - CMAS

Municipal de Assistência Social Conselho

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GAUCHA DO NORTE /MT

RESOLUÇÃO N° 005/2020/CMAS/ GAUCHA DO NORTE /MT

Dispõe sobre a reformulação e Regimento Interno do Programa POPSEC do município de Gaúcha do Norte/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado neste ato por sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 368, de seis de outubro de 2009, e conforme deliberação do Pleno em Reunião realizada no dia 12 de maio de 2020 de acordo com a Ata 005/2020.

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar por unanimidade a reformulação do projeto e o regimento interno do programa POPSEC (Programa de oficinas pedagógicas sócio educativas e culturais).

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gaúcha do Norte - MT, 13 de Maio de 2020.

LARISSA AROMA MARTINS

Presidente CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil, 1200s, centro – Gaúcha do Norte/MT – CEP: 78875-000

Fone/Fax: (0xx66) 3582-1521 – Email: cmasgnorte@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 005/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAÚCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 005/2020

Dispõe sobre a Pactuação Interfederativa dos Indicadores e Metas da Saúde para o ano de 2020 no Estado de Mato Grosso" no município de Gaúcha do Norte, MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais e considerando:

I - **O Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

II- O Artigo 30 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, no qual expressa que os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar;

III- A Resolução CIT nº 08 de 24 de novembro de 2016, referente ao processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados às prioridades nacionais em saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Pactuação Interfederativa dos Indicadores e Metas da Saúde para o ano de 2020 no município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único desta Resolução de acordo com a REUNIÃO ordinária nº 17 de 15 de março de 2020.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e cumpra-se.

Gaúcha do Norte, MT, 16 de março de 2020.

_____

Kassia Renostro Ducatti

Presidente do CMS de Gaúcha do Norte/MT

_____

Marcinei Baraba

Secretária Executiva do CMS de Gaúcha do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N° 016/GP/2020

DECRETO Nº 0016/gp/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *o enorme aumento da quantidade de pessoas infectadas em cidades vizinhas, como exemplo, Barra do Garças-MT;*

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, pelo Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo Coronavírus; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de General Carneiro – MT, pelo prazo de 40 (quarenta dias) a contar da data de sua publicação, sendo que o descumprimento do mesmo por parte de empresas situadas no município ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: Os comércios essenciais funcionarão no período das 06:00h às 19:00h, com exceção dos serviços necessários para a manutenção do sistema de saúde.

Art. 2º- Fica determinado o fechamento do comércio no município de General Carneiro – MT, com exceção dos serviços essenciais tais como: restaurantes, lojas de conveniências, supermercados, distribuidoras de bebidas e gás, oficinas mecânicas, borracharias, farmácias, lotéricas, correspondentes bancários e postos de gasolina.

§ 1º - Os estabelecimentos no ramo da alimentação e bebidas poderão atender ao público somente nos métodos delivery (entrega em domicílio) e drivethru (compra e não consumo no local);

§ 2º os serviços essenciais é expressamente proibido a disposição de cadeiras e mesas em seus interiores, bem como nas calçadas em frente aos estabelecimentos, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

§3º Os correspondentes bancários, agências dos correios, casas lotéricas, entre outros, em que aja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de 3 pessoas por vez, e que ocorrendo filas, seja preconizado distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas.

§4º Os supermercados deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 3º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de outras medidas preventivas, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de arcondicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

Art. 4 º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 5 º- Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

Art. 6 º- Fica determinada que a partir, das 19:00h (dezenove horas), não será permitida a circulação de pessoas no município de General Carneiro-MT, podendo ser utilizado força policial para fiscalizar o cumprimento des-

ta determinação, exceto no caso de circulação de trabalhadores essenciais ao combate do vírus, devidamente identificados.

Art. 7 º- É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa que circule no território do Município de General Carneiro – MT, ficando os estabelecimentos públicos e privados a exigir o uso de máscaras de seus funcionários, colaboradores e clientes, na forma da Lei Estadual 11. 110/2020.

I- À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

II- As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.

Art. 8 º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 9º- A prefeitura municipal e demais Secretarias funcionarão somente em atendimento interno, e, apenas para os serviços essenciais.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘’Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br’’.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘’Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br’’..

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de General Carneiro - MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de General Carneiro - MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste decreto, bem como violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único - Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Estado de Mato Grosso, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Art. 18- A vigilância Sanitária Municipal trabalhará em sistema de plantão com turnos de 24 (vinte quatro horas), podendo solicitar apoio policial sempre que entender pertinente.

Art. 19- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro-MT, em 11 de maio de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito de General Carneiro- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do **Pregão Presencial n° 013/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **‘‘Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, aditivos, graxas e fluídos para manutenção da frota de veículos a fim de atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT’’**, para análise das propostas de preços. Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.Os interessados poderão obter maiores informações no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 13 de maio de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 080/2020

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 080/2020

Fica retificado a publicação da Portaria N° 080/2020, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XV | N° 3.468, na data de 29 de abril de 2020.

ONDE SE-LÊ: Art. 1º Nomear o Sr. EDINEI CAMINSKI, servidor efetivo, matricula 1193, ao cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

LEIA-SÊ: Art. 1º Nomear o Sr. EDINEI CAMINSKI, servidor efetivo, matricula 1193, ao cargo em comissão de **Gerente de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001-2020 - RETIFICAÇÕES NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Edital Complementar 003/2020 do Concurso Público 001-2020

Retificações no Edital de Concurso Público nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Itanhangá/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará as seguintes retificações no Edital de Concurso Público nº 001/2020, conforme abaixo discriminado:

I – Retificar o requisito mínimo para os cargos abaixo relacionados, conforme segue:

NOMENCLATURA	C/H	VAGAS	VENC. (R)	REQUISITOS MÍNIMOS
Auditor Fiscal Ambiental e Sanitário	40	01	3.602,54	Curso Superior Completo em um dos seguintes cursos: Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Florestal **e CNH, no mínimo, categoria A e B.**
Auditor Fiscal de Obras e Posturas	40	01	3.602,54	Curso Superior Completo em um dos seguintes cursos: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo e **CNH, no mínimo, categoria A e B.**
Auditor Fiscal de Tributos	40	01	3.602,54	Curso Superior Completo em um dos seguintes cursos: Direito, Administração Pública, Economia, Contabilidade, Administração, Tecnólogo Processos Gerenciais, Tecnólogo em Gestão de Estratégia Comercial ou Tecnólogo Gestão Pública e **CNH, no mínimo, categoria A e B.**

Ficam mantidas as disposições constantes do Edital de Concurso Público nº 001/2020 e demais alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá - MT, 11 de maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JANETTE MACEDO ZAFFALON

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Senhor, LEOMILDO MOREIRA DOS SANTOS, matricula nº **1386**

Em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço, de modo que as suas faltas estão ficando acumulativas, já somando um total de 17 dias, e que ocasionará prejuízos na sua vida funcional. Vimos através desta NOTIFICA-LO a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir suas funções. O seu não comparecimento, significará abandono de cargo, ocasionando sua demissão por justa causa na forma do disposto nos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar Municipal nº 002/2005, Artigo 152, II, Artigo 154, Artigo 156.

Itanhangá - MT 13 de maio de 2020.

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ciente

LEOMILDO MOREIRA DOS SANTOS

matricula nº 1386

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 044/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: C S M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI – EPP – CNPJ: 10.701.420/0001-59.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em face da necessidade da continuidade da locação dos equipamentos, alterando as cláusulas terceira e quinta, respectivamente, do contrato nº 044/2019.

VALOR: R$ 23.320,00 (vinte e três mil trezentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 070/2020

Dispõe sobre concessão de afastamento à servidor público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 91, inciso III, alínea B, da Lei Municipal 379/99 e;

Considerando a declaração de óbito nº 2817 1595-5 , emitida em 09/05/2020, assinada pelo médico Dr. Roberto Alves - CRM-MT. 10972

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Servidora **Sra, PATRÍCIA DOS SANTOS MESTRE**, Assessora de Gabinete da Presidência, matrícula funcional 352, portadora do CPF 016.162.361-16, afastamento (08 dias consecutivos), por motivo de Falecimento de seu pai, Pedro Alberto Mestre, falecido em 09/05/2020.

Parágrafo Único: Período do afastamento de 09/05/2020 a 16/05/2020, sem prejuízo para a servidora.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se

Itiquira-MT., 11 de maio de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 071 /2020

Dispõe sobre PROGRESSÃO DE NÍVEL de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Internoe;

Considerando requerimento da servidora, emitido em 12/05/2020.

Considerando artigo 3º, inciso VI e artigo 28 da Lei Municipal 971/2017 e Lei Municipal 379/99,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora Sra. Claudirce Siqueira Rodrigues Mendonça, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 005, devidamente inscrita noCPF sob o nº 148.011.751-04, PROGRESSÃO DE NÍVEL (por tempo de serviço), relativo ao triênio 04/03/2017 a 03/03/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 13 de maio de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 021/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **MARILENE LEMOS**

Matrícula: 251

Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** Previdência:**INSS**

Período: 07/10/1991 a 31/12/1996

Município: *Jaciara-MT*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic...)	Tempo Líquido
1991	86	-	86
1992	366	-	366
1993	365	-	365
1994	365	-	365
1995	365	-	365
1996	366	-	366
TOTAL			**1.913**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 1.913 (Hum mil novecentos e treze) dias líquidos, ou seja, 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.Em, 19 de Março de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 022/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **ROSENIR ENGELS**

Matrícula: 444

Cargo: **PROFESSORA** Previdência:**INSS**

Período: 05/04/1995 a 31/12/1995

01/01/1996 a 31/12/1996

Cargo: **PROFESSORA** Previdência:**Prev Jaci – Devolvido para o INSS conforme Apelação em mandado de segurança nº. 2000.01.00.051423-8/MT.**

03/03/1997 a 20/12/1997

01/03/1998 a 31/12/1998

01/02/1999 a 31/12/1999

01/03/2000 a 31/10/2000

Município: *Jaciara-MT*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic...)	Tempo Líquido
1995	271	-	271
1996	366	-	366
1997	293	-	293
1998	306	-	306
1999	334	-	334
2000	245	-	245
TOTAL			**1.815**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 1.815 (Hum mil oitocentos e quinze) dias líquidos, ou seja, 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 02 de Abril de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 023/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **CACILDA LOPES SIMÃO**

Matrícula: 396

Cargo: **Professora** Previdência: **INSS**

Período: 15/02/1995 a 31/12/1995 – Contrato

15/02/1996 a 31/12/1996 – Contrato

Cargo: **Professora** Previdência:**Prev Jaci – Devolvido para o INSS conforme Apelação em mandado de segurança nº. 2000.01.00.051423-8/MT.**

Período: 01/03/1997 a 20/12/1997 – Contrato

10/02/1998 a 31/12/1998 – Contrato

02/02/1999 a 31/12/1999 – Contrato

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1995	320	-	320
1996	321	-	321
1997	295	-	295
1998	325	-	325
1999	333	-	333
TOTAL			**1.594**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 1.594 (Hum mil quinhentos e noventa e quatro) dias líquidos, ou seja, 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente certidão.

Em, 04 de maio de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 012/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao **PREGÃO N.º 012/2020,** que tem por objeto o **"Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Materiais para construção, pavimentação asfáltica e tapa buracos no município de Jaciara-MT"**, onde foi vencedora a empresa **EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** ao valor global de **R$ 3.220.000,00** (**Três milhões duzentos e vinte mil reais**), conforme Relatório Geral de Sessões.Jaciara-MT, 13 de maio de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 063/2020

"Dispõe sobre o afastamento do Servidor José de Arruda Filho".

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento pelo período de 02 (dois) anos, do senhor **JOSÉ DE ARRUDA FILHO**, portador do CPF Nº 932.518.151-72 do cargo Efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 02 de maio de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 13 de Maio de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ALMIRO CORREA REZENDE	089.280.531-53	8991 /00007/2020
ALMIRO CORREA REZENDE	089.280.531-53	8991 /00008/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ROSEMIR GARCIA DE SOUZA Cargo: SECRETARIO DE FINANCAS E TESOUREIRO Matrícula: 00002321

PORTARIA Nº 123/2020

PORTARIA Nº. 123/2020, DE 13 DE MAIO DE 2.020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições legais e visando adequar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jauru para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a rigor do que dispõe o art. 37, IX da CF, bem como a Lei Municipal nº 635/2015 e lei Ordinária nº 857/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a portaria nº. 112/2020, adicionando membros para conduzir o processo Seletivo Simplificado nº. 01/2020, passando a composição da comissão ficar da seguinte forma:

Nome	Função na Comissão
Roberto Lúcio Ferreira	Presidente
Beatriz Pavini	Secretário
Laudirene Santana de Sousa Ferreira	Membro

Eurides Souza Machado Ramos	Membro
Itamar Lucas Rosa	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru - MT, 13 de maio de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 030/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transportes de Pacientes e Acompanhantes no Trecho Juara/MT / Cuiabá/MT / Juara/MT, emAtendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos..

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 14/05/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 04 de junho de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 13 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2020

Lei Municipal n° 2.845, de 13 de maio de 2020.

Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração do Quadro de Servidores Efetivos, Comissionados e dos Cargos Eletivo do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão geral anual, procedendo-se à recomposição da remuneração do quadro de servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo, atualizando os valores nas tabelas de progressão dos respectivos cargos, e também, dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado de abril/2019 a março/2020, acarretando no acréscimo de 3,31% (três inteiro e trinta e um décimos por cento), a partir da folha de pagamento do mês de maio/2020, conforme anexo I, II, III, IV.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento do acréscimo mencionado no *caput*, retroagindo ao mês de abril, sendo que o acumulado será pago de forma fracionada nos meses de setembro e outubro de 2020.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, tampouco aos outros cargos públicos criados especificamente para atender aos programas do Governo Federal, cujo pagamento seja vinculado aos repasses da União, vez que os respectivos valores são alterados por lei federal.

Art. 3º Fica aprovada a revisão geral anual, procedendo-se a recomposição da remuneração, aplicável aos Profissionais da Educação, exceto ao Magistério Público Municipal da Educação (cargo de Professor), atualizando os valores nas tabelas de progressão dos respectivos cargos, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acarretando no acréscimo de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), a partir da folha de pagamento do mês de maio/2020, conforme anexo V, VI, VII, VIII.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento do acréscimo mencionado no *caput*, retroagindo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, sendo que o acumulado será pago de forma fracionada nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar o Piso Salarial Nacional aos ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal da Educação Básica.

Parágrafo único. O valor do piso será reajustado na proporção de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento), a ser pago aos Profissionais do Magistério, a partir da folha do mês de maio de 2020, retroagindo ao mês de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, sendo que o acumulado será pago de forma fracionada nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2020, conforme anexo IX.

Art. 5º Fica estendido o disposto no *caput* dos art. 1º, art. 3º e art. 4º desta lei, aos inativos e pensionistas, com direito a paridade, bem como às incorporações dos servidores do Poder Executivo.

Art. 6º O índice de reajuste descrito no *caput* dos art. 1º, art. 3º e art. 4º desta lei, não se aplica aos servidores contratados.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria em conformidade coma Lei Municipal nº 2. 775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, suplementadas se necessário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 13 de maio de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Tabela de Vencimentos

Com Validade a partir de Abril/2020

Cargo: Fiscal Tributário de Obras e Posturas e Fiscal Sanitário e Ambiental				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	1.845,47	2.122,29	2.399,11	2.768,20
2. 1,05 - 03 anos	1.937,74	2.228,40	2.519,07	2.906,62
3. 1,10 - 06 anos	2.030,02	2.334,52	2.639,02	3.045,03
4. 1,15 - 09 anos	2.122,29	2.440,63	2.758,98	3.183,44
5. 1,23 - 12 anos	2.269,93	2.610,42	2.950,91	3.404,89
6. 1,31 - 15 anos	2.417,57	2.780,20	3.142,84	3.626,35
7. 1,40 - 18 anos	2.583,66	2.971,21	3.358,76	3.875,49
8. 1,50 - 21 anos	2.768,20	3.183,44	3.598,67	4.152,31
9. 1,60 - 24 anos	2.952,75	3.395,66	3.838,58	4.429,13
10. 1,70 - 27 anos	3.137,30	3.607,89	4.078,49	4.705,95
11. 1,80 - 30 anos	3.321,85	3.820,12	4.318,40	4.982,77

ANEXO II

Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente do Poder Executivo

(validade a partir de abril/2020)

GRUPO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL				
GRUPO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	1.064,28	1.223,93	1.383,57	1.596,42
2. 1,05 - 03 anos	1.117,50	1.285,12	1.452,75	1.676,25
3. 1,10 - 06 anos	1.170,71	1.346,32	1.521,92	1.756,07
4. 1,15 - 09 anos	1.223,93	1.407,51	1.591,10	1.835,89
5. 1,23 - 12 anos	1.309,07	1.505,43	1.701,79	1.963,60
6. 1,31 - 15 anos	1.394,21	1.603,34	1.812,47	2.091,32
7. 1,40 - 18 anos	1.490,00	1.713,50	1.937,00	2.234,99
8. 1,50 - 21 anos	1.596,42	1.835,89	2.075,35	2.394,64
9. 1,60 - 24 anos	1.702,85	1.958,28	2.213,71	2.554,28
10. 1,70 - 27 anos	1.809,28	2.080,67	2.352,07	2.713,92
11. 1,80 - 30 anos	1.915,71	2.203,07	2.490,42	2.873,56
GRUPO: AGENTE ADMINISTRATIVO				
GRUPO: INSTRUTOR DE OFICINA DE CULTURA				
GRUPO: AGENTE DE SERVIÇOS E COLETA				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	1.404,82	1.615,55	1.826,27	2.107,24
2. 1,05 - 03 anos	1.475,07	1.696,33	1.917,59	2.212,60
3. 1,10 - 06 anos	1.545,31	1.777,10	2.008,90	2.317,96
4. 1,15 - 09 anos	1.615,55	1.857,88	2.100,21	2.423,32
5. 1,23 - 12 anos	1.727,93	1.987,12	2.246,31	2.591,90
6. 1,31 - 15 anos	1.840,32	2.116,37	2.392,42	2.760,48
7. 1,40 - 18 anos	1.966,75	2.261,77	2.556,78	2.950,13
8. 1,50 - 21 anos	2.107,24	2.423,32	2.739,41	3.160,86
9. 1,60 - 24 anos	2.247,72	2.584,88	2.922,04	3.371,58
10. 1,70 - 27 anos	2.388,20	2.746,43	3.104,66	3.582,30
11. 1,80 - 30 anos	2.528,68	2.907,99	3.287,29	3.793,03
GRUPO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	1.223,93	1.407,51	1.591,10	1.835,89
2. 1,05 - 03 anos	1.285,12	1.477,89	1.670,66	1.927,68
3. 1,10 - 06 anos	1.346,32	1.548,27	1.750,21	2.019,48
4. 1,15 - 09 anos	1.407,51	1.618,64	1.829,77	2.111,27
5. 1,23 - 12 anos	1.505,43	1.731,24	1.957,06	2.258,14
6. 1,31 - 15 anos	1.603,34	1.843,84	2.084,35	2.405,01
7. 1,40 - 18 anos	1.713,50	1.970,52	2.227,54	2.570,24
8. 1,50 - 21 anos	1.835,89	2.111,27	2.386,65	2.753,83
9. 1,60 - 24 anos	1.958,28	2.252,02	2.545,77	2.937,42
10. 1,70 - 27 anos	2.080,67	2.392,77	2.704,88	3.121,01
11. 1,80 - 30 anos	2.203,07	2.533,53	2.863,99	3.304,60
GRUPO: AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS				
GRUPO: AGENTE DE VIGILÂNCIA				
GRUPO: AGENTE DE SERVIÇO				

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.064,28	1.223,93	1.383,57	1.596,42
2. 1,05 - 03 anos	1.117,50	1.285,12	1.452,75	1.676,25
3. 1,10 - 06 anos	1.170,71	1.346,32	1.521,92	1.756,07
4. 1,15 - 09 anos	1.223,93	1.407,51	1.591,10	1.835,89
5. 1,23 - 12 anos	1.309,07	1.505,43	1.701,79	1.963,60
6. 1,31 - 15 anos	1.394,21	1.603,34	1.812,47	2.091,32
7. 1,40 - 18 anos	1.490,00	1.713,50	1.937,00	2.234,99
8. 1,50 - 21 anos	1.596,42	1.835,89	2.075,35	2.394,64
9. 1,60 - 24 anos	1.702,85	1.958,28	2.213,71	2.554,28
10. 1,70 - 27 anos	1.809,28	2.080,67	2.352,07	2.713,92
11. 1,80 - 30 anos	1.915,71	2.203,07	2.490,42	2.873,56

GRUPO: AGENTE OPERACIONAL

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.404,82	1.615,55	1.826,27	2.107,24
2. 1,05 - 03 anos	1.475,07	1.696,33	1.917,59	2.212,60
3. 1,10 - 06 anos	1.545,31	1.777,10	2.008,90	2.317,96
4. 1,15 - 09 anos	1.615,55	1.857,88	2.100,21	2.423,32
5. 1,23 - 12 anos	1.727,93	1.987,12	2.246,31	2.591,90
6. 1,31 - 15 anos	1.840,32	2.116,37	2.392,42	2.760,48
7. 1,40 - 18 anos	1.966,75	2.261,77	2.556,78	2.950,13
8. 1,50 - 21 anos	2.107,24	2.423,32	2.739,41	3.160,86
9. 1,60 - 24 anos	2.247,72	2.584,88	2.922,04	3.371,58
10. 1,70 - 27 anos	2.388,20	2.746,43	3.104,66	3.582,30
11. 1,80 - 30 anos	2.528,68	2.907,99	3.287,29	3.793,03

GRUPO: AGENTE DE MANUTENÇÃO

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.809,30	2.080,69	2.352,08	2.713,94
2. 1,05 - 03 anos	1.899,76	2.184,72	2.469,69	2.849,64
3. 1,10 - 06 anos	1.990,23	2.288,76	2.587,29	2.985,34
4. 1,15 - 09 anos	2.080,69	2.392,79	2.704,90	3.121,04
5. 1,23 - 12 anos	2.225,43	2.559,25	2.893,06	3.338,15
6. 1,31 - 15 anos	2.370,18	2.725,70	3.081,23	3.555,27
7. 1,40 - 18 anos	2.533,01	2.912,97	3.292,92	3.799,52
8. 1,50 - 21 anos	2.713,94	3.121,04	3.528,13	4.070,92
9. 1,60 - 24 anos	2.894,87	3.329,10	3.763,34	4.342,31
10. 1,70 - 27 anos	3.075,80	3.537,17	3.998,54	4.613,70
11. 1,80 - 30 anos	3.256,73	3.745,24	4.233,75	4.885,10

GRUPO: TÉCNICO NÍVEL MÉDIO

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.736,90	1.997,44	2.257,98	2.605,36
2. 1,05 - 03 anos	1.823,75	2.097,31	2.370,87	2.735,62
3. 1,10 - 06 anos	1.910,59	2.197,18	2.483,77	2.865,89
4. 1,15 - 09 anos	1.997,44	2.297,06	2.596,67	2.996,16
5. 1,23 - 12 anos	2.136,39	2.456,85	2.777,31	3.204,59
6. 1,31 - 15 anos	2.275,34	2.616,65	2.957,95	3.413,02
7. 1,40 - 18 anos	2.431,67	2.796,42	3.161,17	3.647,50
8. 1,50 - 21 anos	2.605,36	2.996,16	3.386,96	3.908,03
9. 1,60 - 24 anos	2.779,05	3.195,90	3.612,76	4.168,57
10. 1,70 - 27 anos	2.952,74	3.395,65	3.838,56	4.429,11
11. 1,80 - 30 anos	3.126,43	3.595,39	4.064,36	4.689,64

GRUPO: TORNEIRO MECÂNICO

GRUPO: MECÂNICO MÁQUINA PESADA

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	3.039,58	3.495,51	3.951,45	4.559,36
2. 1,05 - 03 anos	3.191,55	3.670,29	4.149,02	4.787,33
3. 1,10 - 06 anos	3.343,53	3.845,06	4.346,59	5.015,30
4. 1,15 - 09 anos	3.495,51	4.019,84	4.544,16	5.243,27
5. 1,23 - 12 anos	3.738,68	4.299,48	4.860,28	5.608,02
6. 1,31 - 15 anos	3.981,84	4.579,12	5.176,40	5.972,77
7. 1,40 - 18 anos	4.255,41	4.893,72	5.532,03	6.383,11
8. 1,50 - 21 anos	4.559,36	5.243,27	5.927,17	6.839,04
9. 1,60 - 24 anos	4.863,32	5.592,82	6.322,32	7.294,98
10. 1,70 - 27 anos	5.167,28	5.942,37	6.717,46	7.750,92
11. 1,80 - 30 anos	5.471,24	6.291,92	7.112,61	8.206,85

GRUPO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50

1. 1,00 - 00 anos	3.631,33	4.176,03	4.720,73	5.446,99
2. 1,05 - 03 anos	3.812,89	4.384,83	4.956,76	5.719,34
3. 1,10 - 06 anos	3.994,46	4.593,63	5.192,80	5.991,69
4. 1,15 - 09 anos	4.176,03	4.802,43	5.428,84	6.264,04
5. 1,23 - 12 anos	4.466,53	5.136,51	5.806,49	6.699,80
6. 1,31 - 15 anos	4.757,04	5.470,60	6.184,15	7.135,56
7. 1,40 - 18 anos	5.083,86	5.846,44	6.609,02	7.625,79
8. 1,50 - 21 anos	5.446,99	6.264,04	7.081,09	8.170,49
9. 1,60 - 24 anos	5.810,13	6.681,64	7.553,16	8.715,19
10. 1,70 - 27 anos	6.173,26	7.099,25	8.025,24	9.259,89
11. 1,80 - 30 anos	6.536,39	7.516,85	8.497,31	9.804,59

GRUPO: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	4.112,38	4.729,24	5.346,09	6.168,57
2. 1,05 - 03 anos	4.318,00	4.965,70	5.613,40	6.477,00
3. 1,10 - 06 anos	4.523,62	5.202,16	5.880,70	6.785,42
4. 1,15 - 09 anos	4.729,24	5.438,62	6.148,01	7.093,85
5. 1,23 - 12 anos	5.058,23	5.816,96	6.575,69	7.587,34
6. 1,31 - 15 anos	5.387,22	6.195,30	7.003,38	8.080,82
7. 1,40 - 18 anos	5.757,33	6.620,93	7.484,53	8.635,99
8. 1,50 - 21 anos	6.168,57	7.093,85	8.019,14	9.252,85
9. 1,60 - 24 anos	6.579,81	7.566,78	8.553,75	9.869,71
10. 1,70 - 27 anos	6.991,04	8.039,70	9.088,36	10.486,57
11. 1,80 - 30 anos	7.402,28	8.512,62	9.622,97	11.103,42

GRUPO: AGENTE ADMINISTRATIVO - II - EXTINÇÃO				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	1.845,47	2.122,29	2.399,11	2.768,20
2. 1,05 - 03 anos	1.937,74	2.228,40	2.519,07	2.906,62
3. 1,10 - 06 anos	2.030,02	2.334,52	2.639,02	3.045,03
4. 1,15 - 09 anos	2.122,29	2.440,63	2.758,98	3.183,44
5. 1,23 - 12 anos	2.269,93	2.610,42	2.950,91	3.404,89
6. 1,31 - 15 anos	2.417,57	2.780,20	3.142,84	3.626,35
7. 1,40 - 18 anos	2.583,66	2.971,21	3.358,76	3.875,49
8. 1,50 - 21 anos	2.768,20	3.183,44	3.598,67	4.152,31
9. 1,60 - 24 anos	2.952,75	3.395,66	3.838,58	4.429,13
10. 1,70 - 27 anos	3.137,30	3.607,89	4.078,49	4.705,95
11. 1,80 - 30 anos	3.321,85	3.820,12	4.318,40	4.982,77

GRUPO: AGENTE ADMINISTRATIVO - III - EXTINÇÃO				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	2.120,05	2.438,05	2.756,06	3.180,07
2. 1,05 - 03 anos	2.226,05	2.559,96	2.893,86	3.339,07
3. 1,10 - 06 anos	2.332,05	2.681,86	3.031,67	3.498,08
4. 1,15 - 09 anos	2.438,05	2.803,76	3.169,47	3.657,08
5. 1,23 - 12 anos	2.607,66	2.998,81	3.389,95	3.911,49
6. 1,31 - 15 anos	2.777,26	3.193,85	3.610,44	4.165,89
7. 1,40 - 18 anos	2.968,06	3.413,27	3.858,48	4.452,10
8. 1,50 - 21 anos	3.180,07	3.657,08	4.134,09	4.770,10
9. 1,60 - 24 anos	3.392,07	3.900,89	4.409,70	5.088,11
10. 1,70 - 27 anos	3.604,08	4.144,69	4.685,30	5.406,12
11. 1,80 - 30 anos	3.816,08	4.388,50	4.960,91	5.724,12

GRUPO: LETRISTA E CARTAZISTA				
GRUPO: INSTRUTOR DE MÚSICA				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	2.245,64	2.582,48	2.919,33	3.368,46
2. 1,05 - 03 anos	2.357,92	2.711,61	3.065,30	3.536,88
3. 1,10 - 06 anos	2.470,20	2.840,73	3.211,26	3.705,30
4. 1,15 - 09 anos	2.582,48	2.969,86	3.357,23	3.873,72
5. 1,23 - 12 anos	2.762,13	3.176,45	3.590,77	4.143,20
6. 1,31 - 15 anos	2.941,79	3.383,05	3.824,32	4.412,68
7. 1,40 - 18 anos	3.143,89	3.615,48	4.087,06	4.715,84
8. 1,50 - 21 anos	3.368,46	3.873,72	4.378,99	5.052,68
9. 1,60 - 24 anos	3.593,02	4.131,97	4.670,93	5.389,53
10. 1,70 - 27 anos	3.817,58	4.390,22	4.962,86	5.726,38
11. 1,80 - 30 anos	4.042,15	4.648,47	5.254,79	6.063,22

GRUPO: TOPÓGRAFO-EXTINÇÃO				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	2.018,79	2.321,61	2.624,43	3.028,19
2. 1,05 - 03 anos	2.119,73	2.437,69	2.755,65	3.179,60

3. 1,10 - 06 anos	2.220,67	2.553,77	2.886,88	3.331,01
4. 1,15 - 09 anos	2.321,61	2.669,85	3.018,10	3.482,42
5. 1,23 - 12 anos	2.483,12	2.855,58	3.228,05	3.724,67
6. 1,31 - 15 anos	2.644,62	3.041,31	3.438,01	3.966,93
7. 1,40 - 18 anos	2.826,31	3.250,26	3.674,20	4.239,47
8. 1,50 - 21 anos	3.028,19	3.482,42	3.936,65	4.542,29
9. 1,60 - 24 anos	3.230,07	3.714,58	4.199,09	4.845,11
10. 1,70 - 27 anos	3.431,95	3.946,74	4.461,53	5.147,92
11. 1,80 - 30 anos	3.633,83	4.178,90	4.723,98	5.450,74
GRUPO: INSTRUTOR ESPORTIVO				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	2.453,16	2.821,13	3.189,11	3.679,74
2. 1,05 - 03 anos	2.575,82	2.962,19	3.348,56	3.863,72
3. 1,10 - 06 anos	2.698,47	3.103,25	3.508,02	4.047,71
4. 1,15 - 09 anos	2.821,13	3.244,30	3.667,47	4.231,70
5. 1,23 - 12 anos	3.017,38	3.469,99	3.922,60	4.526,08
6. 1,31 - 15 anos	3.213,64	3.695,68	4.177,73	4.820,46
7. 1,40 - 18 anos	3.434,42	3.949,58	4.464,75	5.151,63
8. 1,50 - 21 anos	3.679,74	4.231,70	4.783,66	5.519,61
9. 1,60 - 24 anos	3.925,05	4.513,81	5.102,57	5.887,58
10. 1,70 - 27 anos	4.170,37	4.795,92	5.421,48	6.255,55
11. 1,80 - 30 anos	4.415,68	5.078,04	5.740,39	6.623,53
GRUPO: PEDREIROS				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	1.545,44	1.777,25	2.009,07	2.318,15
2. 1,05 - 03 anos	1.622,71	1.866,11	2.109,52	2.434,06
3. 1,10 - 06 anos	1.699,98	1.954,98	2.209,97	2.549,97
4. 1,15 - 09 anos	1.777,25	2.043,84	2.310,43	2.665,88
5. 1,23 - 12 anos	1.900,89	2.186,02	2.471,15	2.851,33
6. 1,31 - 15 anos	2.024,52	2.328,20	2.631,88	3.036,78
7. 1,40 - 18 anos	2.163,61	2.488,15	2.812,69	3.245,41
8. 1,50 - 21 anos	2.318,15	2.665,88	3.013,60	3.477,23
9. 1,60 - 24 anos	2.472,70	2.843,60	3.214,50	3.709,04
10. 1,70 - 27 anos	2.627,24	3.021,33	3.415,41	3.940,86
11. 1,80 - 30 anos	2.781,78	3.199,05	3.616,32	4.172,67
GRUPO: OPERADOR DE MÁQUINAS				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	2.453,16	2.821,13	3.189,11	3.679,74
2. 1,05 - 03 anos	2.575,82	2.962,19	3.348,56	3.863,72
3. 1,10 - 06 anos	2.698,47	3.103,25	3.508,02	4.047,71
4. 1,15 - 09 anos	2.821,13	3.244,30	3.667,47	4.231,70
5. 1,23 - 12 anos	3.017,38	3.469,99	3.922,60	4.526,08
6. 1,31 - 15 anos	3.213,64	3.695,68	4.177,73	4.820,46
7. 1,40 - 18 anos	3.434,42	3.949,58	4.464,75	5.151,63
8. 1,50 - 21 anos	3.679,74	4.231,70	4.783,66	5.519,61
9. 1,60 - 24 anos	3.925,05	4.513,81	5.102,57	5.887,58
10. 1,70 - 27 anos	4.170,37	4.795,92	5.421,48	6.255,55
11. 1,80 - 30 anos	4.415,68	5.078,04	5.740,39	6.623,53
GRUPO: MOTORISTA DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E CARRETA				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	1.500,23	1.725,27	1.950,30	2.250,35
2. 1,05 - 03 anos	1.575,24	1.811,53	2.047,82	2.362,87
3. 1,10 - 06 anos	1.650,26	1.897,79	2.145,33	2.475,38
4. 1,15 - 09 anos	1.725,27	1.984,06	2.242,85	2.587,90
5. 1,23 - 12 anos	1.845,29	2.122,08	2.398,87	2.767,93
6. 1,31 - 15 anos	1.965,30	2.260,10	2.554,90	2.947,96
7. 1,40 - 18 anos	2.100,32	2.415,37	2.730,42	3.150,49
8. 1,50 - 21 anos	2.250,35	2.587,90	2.925,45	3.375,52
9. 1,60 - 24 anos	2.400,37	2.760,43	3.120,48	3.600,56
10. 1,70 - 27 anos	2.550,39	2.932,95	3.315,51	3.825,59
11. 1,80 - 30 anos	2.700,42	3.105,48	3.510,54	4.050,63
Cargo: CONTADOR/CONTROLADOR INTERNO				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	6.677,74	7.679,40	8.681,06	10.016,61
2. 1,05 - 03 anos	7.011,62	8.063,37	9.115,11	10.517,44

3. 1,10 - 06 anos	7.345,51	8.447,34	9.549,16	11.018,27
4. 1,15 - 09 anos	7.679,40	8.831,31	9.983,22	11.519,10
5. 1,23 - 12 anos	8.213,62	9.445,66	10.677,70	12.320,42
6. 1,31 - 15 anos	8.747,84	10.060,01	11.372,19	13.121,75
7. 1,40 - 18 anos	9.348,83	10.751,16	12.153,48	14.023,25
8. 1,50 - 21 anos	10.016,61	11.519,10	13.021,59	15.024,91
9. 1,60 - 24 anos	10.684,38	12.287,04	13.889,69	16.026,57
10. 1,70 - 27 anos	11.352,15	13.054,98	14.757,80	17.028,23
11. 1,80 - 30 anos	12.019,93	13.822,92	15.625,90	18.029,89

Cargo: ADVOGADO / AUDITOR INTERNO				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	4.769,81	5.485,28	6.200,75	7.154,71
2. 1,05 - 03 anos	5.008,30	5.759,54	6.510,79	7.512,44
3. 1,10 - 06 anos	5.246,79	6.033,80	6.820,82	7.870,18
4. 1,15 - 09 anos	5.485,28	6.308,07	7.130,86	8.227,92
5. 1,23 - 12 anos	5.866,86	6.746,89	7.626,92	8.800,29
6. 1,31 - 15 anos	6.248,45	7.185,71	8.122,98	9.372,67
7. 1,40 - 18 anos	6.677,73	7.679,39	8.681,05	10.016,59
8. 1,50 - 21 anos	7.154,71	8.227,92	9.301,12	10.732,06
9. 1,60 - 24 anos	7.631,69	8.776,44	9.921,20	11.447,53
10. 1,70 - 27 anos	8.108,67	9.324,97	10.541,27	12.163,01
11. 1,80 - 30 anos	8.585,65	9.873,50	11.161,35	12.878,48

GRUPO: TOPÓGRAFO - LEI COMPLEMENTAR 141/2016				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	2.020,44	2.323,51	2.626,57	3.030,66
2. 1,05 - 03 anos	2.121,46	2.439,68	2.757,90	3.182,19
3. 1,10 - 06 anos	2.222,48	2.555,86	2.889,23	3.333,73
4. 1,15 - 09 anos	2.323,51	2.672,03	3.020,56	3.485,26
5. 1,23 - 12 anos	2.485,14	2.857,91	3.230,68	3.727,71
6. 1,31 - 15 anos	2.646,78	3.043,79	3.440,81	3.970,16
7. 1,40 - 18 anos	2.828,62	3.252,91	3.677,20	4.242,92
8. 1,50 - 21 anos	3.030,66	3.485,26	3.939,86	4.545,99
9. 1,60 - 24 anos	3.232,70	3.717,61	4.202,51	4.849,05
10. 1,70 - 27 anos	3.434,75	3.949,96	4.465,17	5.152,12
11. 1,80 - 30 anos	3.636,79	4.182,31	4.727,83	5.455,19

ANEXO III				
TABELA DE VENCIMENTOS - COM VALIDADE A PARTIR DE ABRIL/2020				
Cargo: AGENTE SAÚDE				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	1.234,55	1.419,74	1.604,92	1.851,83
2. 1,05 - 03 anos	1.296,28	1.490,72	1.685,17	1.944,42
3. 1,10 - 06 anos	1.358,01	1.561,71	1.765,41	2.037,01
4. 1,15 - 09 anos	1.419,74	1.632,70	1.845,66	2.129,61
5. 1,23 - 12 anos	1.518,50	1.746,28	1.974,05	2.277,75
6. 1,31 - 15 anos	1.617,27	1.859,86	2.102,45	2.425,90
7. 1,40 - 18 anos	1.728,38	1.987,63	2.246,89	2.592,56
8. 1,50 - 21 anos	1.851,83	2.129,61	2.407,38	2.777,75
9. 1,60 - 24 anos	1.975,29	2.271,58	2.567,87	2.962,93
10. 1,70 - 27 anos	2.098,74	2.413,55	2.728,36	3.148,11
11. 1,80 - 30 anos	2.222,20	2.555,53	2.888,86	3.333,30
Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO SAÚDE				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	1.234,55	1.419,74	1.604,92	1.851,83
2. 1,05 - 03 anos	1.296,28	1.490,72	1.685,17	1.944,42
3. 1,10 - 06 anos	1.358,01	1.561,71	1.765,41	2.037,01
4. 1,15 - 09 anos	1.419,74	1.632,70	1.845,66	2.129,61
5. 1,23 - 12 anos	1.518,50	1.746,28	1.974,05	2.277,75
6. 1,31 - 15 anos	1.617,27	1.859,86	2.102,45	2.425,90
7. 1,40 - 18 anos	1.728,38	1.987,63	2.246,89	2.592,56
8. 1,50 - 21 anos	1.851,83	2.129,61	2.407,38	2.777,75
9. 1,60 - 24 anos	1.975,29	2.271,58	2.567,87	2.962,93
10. 1,70 - 27 anos	2.098,74	2.413,55	2.728,36	3.148,11
11. 1,80 - 30 anos	2.222,20	2.555,53	2.888,86	3.333,30
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	1.404,82	1.615,55	1.826,27	2.107,24
2. 1,05 - 03 anos	1.475,07	1.696,33	1.917,59	2.212,60
3. 1,10 - 06 anos	1.545,31	1.777,10	2.008,90	2.317,96
4. 1,15 - 09 anos	1.615,55	1.857,88	2.100,21	2.423,32

5. 1,23 - 12 anos	1.727,93	1.987,12	2.246,31	2.591,90
6. 1,31 - 15 anos	1.840,32	2.116,37	2.392,42	2.760,48
7. 1,40 - 18 anos	1.966,75	2.261,77	2.556,78	2.950,13
8. 1,50 - 21 anos	2.107,24	2.423,32	2.739,41	3.160,86
9. 1,60 - 24 anos	2.247,72	2.584,88	2.922,04	3.371,58
10. 1,70 - 27 anos	2.388,20	2.746,43	3.104,66	3.582,30
11. 1,80 - 30 anos	2.528,68	2.907,99	3.287,29	3.793,03
Cargo: ENFERMEIRO				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	4.855,24	5.583,53	6.311,81	7.282,86
2. 1,05 - 03 anos	5.098,00	5.862,70	6.627,40	7.647,00
3. 1,10 - 06 anos	5.340,76	6.141,88	6.942,99	8.011,14
4. 1,15 - 09 anos	5.583,53	6.421,05	7.258,58	8.375,29
5. 1,23 - 12 anos	5.971,94	6.867,74	7.763,53	8.957,92
6. 1,31 - 15 anos	6.360,36	7.314,42	8.268,47	9.540,55
7. 1,40 - 18 anos	6.797,34	7.816,94	8.836,54	10.196,00
8. 1,50 - 21 anos	7.282,86	8.375,29	9.467,72	10.924,29
9. 1,60 - 24 anos	7.768,38	8.933,64	10.098,90	11.652,57
10. 1,70 - 27 anos	8.253,91	9.491,99	10.730,08	12.380,86
11. 1,80 - 30 anos	8.739,43	10.050,35	11.361,26	13.109,15
Cargo: ESPECIALISTA SAÚDE				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	4.112,38	4.729,24	5.346,09	6.168,57
2. 1,05 - 03 anos	4.318,00	4.965,70	5.613,40	6.477,00
3. 1,10 - 06 anos	4.523,62	5.202,16	5.880,70	6.785,42
4. 1,15 - 09 anos	4.729,24	5.438,62	6.148,01	7.093,85
5. 1,23 - 12 anos	5.058,23	5.816,96	6.575,69	7.587,34
6. 1,31 - 15 anos	5.387,22	6.195,30	7.003,38	8.080,82
7. 1,40 - 18 anos	5.757,33	6.620,93	7.484,53	8.635,99
8. 1,50 - 21 anos	6.168,57	7.093,85	8.019,14	9.252,85
9. 1,60 - 24 anos	6.579,81	7.566,78	8.553,75	9.869,71
10. 1,70 - 27 anos	6.991,04	8.039,70	9.088,36	10.486,57
11. 1,80 - 30 anos	7.402,28	8.512,62	9.622,97	11.103,42
Cargo: MÉDICO				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	8.130,56	9.350,14	10.569,72	12.195,83
2. 1,05 - 03 anos	8.537,08	9.817,65	11.098,21	12.805,63
3. 1,10 - 06 anos	8.943,61	10.285,15	11.626,70	13.415,42
4. 1,15 - 09 anos	9.350,14	10.752,66	12.155,18	14.025,21
5. 1,23 - 12 anos	10.000,58	11.500,67	13.000,76	15.000,88
6. 1,31 - 15 anos	10.651,03	12.248,68	13.846,34	15.976,54
7. 1,40 - 18 anos	11.382,78	13.090,20	14.797,61	17.074,17
8. 1,50 - 21 anos	12.195,83	14.025,21	15.854,58	18.293,75
9. 1,60 - 24 anos	13.008,89	14.960,22	16.911,56	19.513,33
10. 1,70 - 27 anos	13.821,95	15.895,24	17.968,53	20.732,92
11. 1,80 - 30 anos	14.635,00	16.830,25	19.025,50	21.952,50
Cargo: TÉCNICO SAÚDE e TÉCNICO DA SAÚDE - READEQUADO				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	1.713,50	1.970,52	2.227,54	2.570,24
2. 1,05 - 03 anos	1.799,17	2.069,05	2.338,92	2.698,76
3. 1,10 - 06 anos	1.884,85	2.167,57	2.450,30	2.827,27
4. 1,15 - 09 anos	1.970,52	2.266,10	2.561,68	2.955,78
5. 1,23 - 12 anos	2.107,60	2.423,74	2.739,88	3.161,40
6. 1,31 - 15 anos	2.244,68	2.581,38	2.918,08	3.367,02
7. 1,40 - 18 anos	2.398,89	2.758,73	3.118,56	3.598,34
8. 1,50 - 21 anos	2.570,24	2.955,78	3.341,32	3.855,37
9. 1,60 - 24 anos	2.741,59	3.152,83	3.564,07	4.112,39
10. 1,70 - 27 anos	2.912,94	3.349,88	3.786,83	4.369,41
11. 1,80 - 30 anos	3.084,29	3.546,94	4.009,58	4.626,44
Cargo: MÉDICO - CLÍNICO GERAL 40 HORAS				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	12.389,18	14.247,55	16.105,93	18.583,77
2. 1,05 - 03 anos	13.008,64	14.959,93	16.911,23	19.512,95
3. 1,10 - 06 anos	13.628,09	15.672,31	17.716,52	20.442,14
4. 1,15 - 09 anos	14.247,55	16.384,69	18.521,82	21.371,33
5. 1,23 - 12 anos	15.238,69	17.524,49	19.810,29	22.858,03
6. 1,31 - 15 anos	16.229,82	18.664,29	21.098,77	24.344,73

7. 1,40 - 18 anos	17.344,85	19.946,57	22.548,30	26.017,27
8. 1,50 - 21 anos	18.583,77	21.371,33	24.158,89	27.875,65
9. 1,60 - 24 anos	19.822,68	22.796,09	25.769,49	29.734,02
10. 1,70 - 27 anos	21.061,60	24.220,84	27.380,08	31.592,40
11. 1,80 - 30 anos	22.300,52	25.645,60	28.990,67	33.450,78
Cargo: MÉDICO ESPECIALISTA - 40 HORAS				
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**
1. 1,00 - 00 anos	13.765,75	15.830,61	17.895,48	20.648,63
2. 1,05 - 03 anos	14.454,04	16.622,15	18.790,25	21.681,06
3. 1,10 - 06 anos	15.142,33	17.413,68	19.685,03	22.713,49
4. 1,15 - 09 anos	15.830,61	18.205,21	20.579,80	23.745,92
5. 1,23 - 12 anos	16.931,87	19.471,66	22.011,44	25.397,81
6. 1,31 - 15 anos	18.033,14	20.738,11	23.443,08	27.049,70
7. 1,40 - 18 anos	19.272,05	22.162,86	25.053,67	28.908,08
8. 1,50 - 21 anos	20.648,63	23.745,92	26.843,22	30.972,94
9. 1,60 - 24 anos	22.025,20	25.328,98	28.632,76	33.037,80
10. 1,70 - 27 anos	23.401,78	26.912,05	30.422,31	35.102,67
11. 1,80 - 30 anos	24.778,35	28.495,11	32.211,86	37.167,53

CARGO: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias

NIVEL /CLASSE	**A- 1,00**	**B – 1,15**	**C – 1.30**	**D – 1,50**
1.1,00 – 00 anos	1.400,00	1.610,00	1.820,00	2.100,00
2.1,05 -03 anos	1.470,00	1.690,50	1.911,00	2.205,00
3.1,10- 06 anos	1.540,00	1.771,00	2.002,00	2.310,00
4.1,15- 09 anos	1.610,00	1.851,50	2.093,00	2.415,00
5.1,23- 12 anos	1.722,00	1.980,30	2.238,60	2.583,00
6.1,31-15 anos	1.834,00	2.109,10	2.384,20	2.751,00
7.1,40- 18 anos	1.960,00	2.254,00	2.548,00	2.940,00
8.1,50- 21 anos	2.100,00	2.415,00	2.730,00	3.150,00
9.1.60- 24 anos	2.240,00	2.576,00	2.912,00	3.360,00
10.1.70-27 anos	2.380,00	2.737,00	3.094,00	3.570,00
11.1.80-30 anos	2.520,00	2.898,00	3.276,00	3.780,00

ANEXO IV	
Quadro Geral dos Cargos em comissão da Estrutura Administrativa	
Grupo de Direção Superior e Assessoramento	
Com Validade a partir de Abril/2020	
CARGOS	**Vencimento**
PREFEITO MUNICIPAL	24.501,33
VICE-PREFEITO	10.088,77
SECRETARIO (A) MUNICIPAL	8.647,52
SECRETARIO ADJUNTO	7.686,75
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	8.345,61
CHEFE DE GABINETE	7.686,75
DIRETOR (A)	7.137,69
COORDENADOR (A)	3.459,03
CHEFE	2.251,11
ADMINISTRADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	4.831,66
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA	3.459,03
ASSESSOR TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	3.459,03
ASSESSOR JURIDICO	3.459,03
CONSELHEIRO TUTELAR	2.086,40
OUVIDORIA - SUS	2.151,90

ANEXO V					
Tabela Salarial Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado 30 h					
Classe /Nível	**Percentual**	**A -1,00**	**B – 1,50**	**C – 1,70**	**D – 1,85**
1	1	1.574,36	2.361,55	2.676,42	2.912,57
2	1,1	1.731,80	2.597,70	2.944,06	3.203,83
3	1,2	1.889,24	2.833,86	3.211,70	3.495,09
4	1,3	2.046,67	3.070,01	3.479,34	3.786,35
5	1,4	2.204,11	3.306,16	3.746,99	4.077,60
6	1,5	2.361,55	3.542,32	4.014,63	4.368,86
7	1,6	2.518,98	3.778,47	4.282,27	4.660,12
8	1,7	2.676,42	4.014,63	4.549,91	4.951,38
9	1,8	2.833,86	4.250,78	4.817,55	5.242,63

ANEXO VI					
Tabela Salarial Técnico Administrativo Não Profissionalizado 30 h					
Nível	**Percentual**	**A - 1,00**	**B – 1,50**	**C - 1,70**	**D - 1,85**

/Classe					
1	1	1.217,13	1.825,70	2.069,12	2.251,69
2	1,1	1.338,84	2.008,27	2.276,03	2.476,86
3	1,2	1.460,56	2.190,83	2.482,95	2.702,03
4	1,3	1.582,27	2.373,40	2.689,86	2.927,20
5	1,4	1.703,98	2.555,97	2.896,77	3.152,37
6	1,5	1.825,70	2.738,54	3.103,68	3.377,54
7	1,6	1.947,41	2.921,11	3.310,59	3.602,71
8	1,7	2.069,12	3.103,68	3.517,51	3.827,88
9	1,8	2.190,83	3.286,25	3.724,42	4.053,04

ANEXO VII			
Tabela Salarial Apoio Administrativo Profissionalizado 30 h			
Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B - 1,50
1	1	1.156,05	1.734,08
2	1,1	1.271,66	1.907,49
3	1,2	1.387,26	2.080,89
4	1,3	1.502,87	2.254,30
5	1,4	1.618,47	2.427,71
6	1,5	1.734,08	2.601,12
7	1,6	1.849,68	2.774,53
8	1,7	1.965,29	2.947,93
9	1,8	2.080,89	3.121,34

ANEXO VIII			
Tabela Salarial Apoio Administrativo Não Profissionalizado			
Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B - 1,50
1	1	883,41	1.325,11
2	1,1	971,75	1.457,63
3	1,2	1.060,09	1.590,14
4	1,3	1.148,43	1.722,65
5	1,4	1.236,77	1.855,16
6	1,5	1.325,11	1.987,67
7	1,6	1.413,46	2.120,18
8	1,7	1.501,80	2.252,69
9	1,8	1.590,14	2.385,21

ANEXO IX					
Tabela Salarial Magistério Professor 30 h					
Classe/Nível	Percentual	A -1,00	B – 1,50	C – 1,70	D – 1,85
1	1	2.164,61	3.246,90	3.679,82	4.004,53
2	1,1	2.381,07	3.571,60	4.047,80	4.404,96
3	1,2	2.597,52	3.896,29	4.415,80	4.805,42
4	1,3	2.813,98	4.220,98	4.783,77	5.205,88
5	1,4	3.030,44	4.545,68	5.151,76	5.606,31
6	1,5	3.246,90	4.870,35	5.519,73	6.006,77
7	1,6	3.463,36	5.195,05	5.887,73	6.407,23
8	1,7	3.679,82	5.519,73	6.255,70	6.807,68
9	1,8	3.896,30	5.844,46	6.623,73	7.208,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2020 DE: 12 DE MAIO DE 2020

DÁ DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, SITUADO NO DISTRITO DE SANTA ELVIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o nome da Rua, localizada no Distrito de Santa Elvira, Município de Juscimeira, sendo a Rua ora denominada “Rua A”, passa a denominar-se de: **Rua Mazinho Tavares**.

Artigo 2º - Compete a Administração Municipal, através do seu órgão competente, providenciar a identificação da Rua, com a sua nova denominação, mediante a colocação de placa identificativa no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 12 de maio de 2020.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 592, DE 12 DE MAIO DE 2020

CONSOLIDA AS NORMAS DE SUSPENSÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT POR-QUANTO PERDURAR A PANDÊMIA PELO CORONAVÍRUS (Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o avanço do processo de contaminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em colegiado pelo Comitê de Enfrentamento de Crise e Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos no Brasil, e em especial nos municípios limítrofes a menos de 80 quilômetros da sede do município;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o sensível estado econômico-financeiro no âmbito desta municipalidade;

DECRETA

Art. 1º - Este decreto consolida as normas de suspensão de eventos públicos e privados por tempo indeterminado no âmbito desta municipalidade.

Parágrafo Único. As medidas de que trata este decreto são as consolidadas dos decretos municipais nº. 575/2020, 578/2020, 582/2020e possuem caráter temporário, devendo viger em todo território de Juscimeira-MT enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública.

Art. 2º -Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (Covid-19), permanecem suspensos todos os alvarás expedidos para shows, eventos coletivos, festas, bem como,permanece terminantemente proibido a expedição de novos Alvarás, além de fechados os parques públicos, praças, ginásios e quadras esportivas, incluindo os equipamento de desporto e lazer que deles fizerem parte.

Parágrafo Único. Para os fins deste decreto, também estão suspensos os eventos públicos organizados pela Administração Pública Municipal, tais como: Festa da Pamonha, entre outros.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 591, DE 12 DE MAIO DE 2020

ALTERA O DECRETO N°. 582, DE 16 DE ABRIL DE 2020, NO QUE DISPÕE SOBRE A FEIRA MUNICIPAL E CONSOLIDA SUAS DIRETRIZES PORQUANTO PENDURAR A PANDÊMIA PELO CORONAVÍRUS (Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a redação do Decreto Municipal n°. 588 de 29 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento de restaurantes e congêneres;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em colegiado pelo Comitê de Enfrentamento de Crise;

DECRETA

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as normas para o consumo de alimentos no interior da feira municipal e consolida sua regulamentação porquanto perdurar a situação de pandemia pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 2° -Fica autorizado o **funcionamento da Feira** nos dias habituais, quais sejam, nas quintas-feiras e domingos.

§1°.O funcionamento da feira se dará da seguinte forma:

I. Com a presença de no mínimo 01 (um) Fiscal;

II. Com a regulamentação de filas, com espaçamento de no mínimo 1,5m e com demarcações no piso;

III. É obrigatório a utilização de EPIs pelos feirantes, tais como: máscaras e luvas; e obrigatoriedade de utilização de máscara para os frequentadores/clientes/consumidores;

IV. Fica proibido o manuseio, pelos consumidores/clientes, das hortaliças e demais alimentos ofertados nos balcões.

V. Os clientes/consumidores deverão permanecer no interior da Feira somente pelo tempo necessário para aquisição/consumo dos produtos;

VI. Os Fiscais estão autorizados a realizar o controle de entrada e saída da feira ao ser constatada situação de aglomeração;

VII. Fica proibida aglomeração de pessoas nos arredores da Feira;

VIII. Em se verificando situação de reiteradas desobediências às normas adotadas, será efetivada a imediata suspensão das atividades da Feira.

§2°. Fica autorizado o consumo de alimentos no interior da Feira, desde que seguidos os procedimentos abaixo listados:

I. O consumo de alimentos na feira deverá ser em local apropriado, sendo respeitado a distância mínima de 1,5 metros entre as mesas;

II. As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70° INPM, ou equivalente profilático, após a utilização de cada cliente;

III. Disponibilizar álcool 70° INPM, ou equivalente profilático, aos seus clientes e funcionários;

IV. Deverá ser mantido o contato mínimo entre os funcionários e consumidores;

V. Fica proibido o consumo de alimentos nos balcões;

VI. Deverá atender a todas as recomendações publicadas pelaSecretaria Municipal de Saúde visando a prevenção de disseminação do coronavírus (COVID-19);

VII. Fornecer EPI completo a seus funcionários, incluindo luvas e máscaras;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
NORMATIVAS: COMPRAS LICITAÇÃO ALMOXARIFADO

NORMATIVA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL MATUPÁ

1 FINALIDADE A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos de entrada e saída de materiais estocáveis nas dependências da Câmara municipal de Matupá para o desenvolvimento operacional das atividades necessárias ao Legislativo. **2 ABRANGÊNCIA** Abrange a diretoria administrativa, o departamento de Compras e Licitação, Almoxarife e demais Unidades da estrutura organizacional no âmbito do poder legislativo municipal. **3 CONCEITOS** Para fins desta Instrução Normativa considera-se: **3.1 Almoxarifado:** Espaço físico/ depósito onde são armazenados objetos, materiais e matérias – primas adquiridos pela câmara municipal, antes de serem distribuídos aos setores de utilização. **3.2 Atesto:** Operação segundo a qual se declara na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz as especificações contratadas. **3.3 Fichas de prateleira:** Destina-se a Controlar o material no próprio local em que está estocado. O seu uso evita a necessidade de estar contando o material cada vez que se deseja certificar a real quantidade física. **3.4 Requisição:** Documento obrigatório que se deve ser apresentado ao almoxarifado para que este faça a entrega do material objeto da requisição. **3.5 Ficha de Entrega:** Ficha com atesto do setor requisitante de abastecimento de material/ produto. **3.6 Estoque Mínimo:** Quantidade suficiente para atender a demanda até o processamento de novas compras. **3.7 Inventário Físico:** Consiste no procedimento de verificação quantitativa e qualitativa dos materiais estocados no almoxarifado e confrontação com as fichas de estoque ou controle informatizado. **4 BASE LEGAL** A presente instrução normativa, integra o conjunto de ações de responsabilidade do chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de implementação do sistema de controle interno na câmara municipal de Matupá, e têm como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal em especial Art. 70 e 74, na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, na Lei nº 4320/64; na Lei 8666/

93 (Lei de Licitações), no Art. 7º da LC 269/2007 do TCE/MT. **5 DAS RESPONSABILIDADES 5.1 Da Diretoria Administrativa 5.1.1 Compete a diretoria administrativa:** a) Superintender e coordenar todas as atividades do departamento Compras, Licitação e Almoxarifado; b) Cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa. Divulgando aos servidores dos departamentos, velando pelo seu fiel cumprimento; c) Disponibilizar, mediante solicitação, todos os dados e informações registrados, para fins de auditoria e análise; d) Integrar, coordenar e padronizar os procedimentos de gestão de Materiais; e) Comunicar a Controladoria, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos irregulares ou antieconômicos que resultem, ou não, em dano ao erário; f) Orientar as atividades de racionalização da produção e fluxo de materiais; g) Padronizar o sistema de controle de uso e requerimentos; h) Comunicar as unidades organizacionais da câmara municipal, com antecedência, quaisquer alterações nos modelos de requisições; i) Garantir a preservação e guarda dos matérias em local adequado; j) Assegurar o acesso a informação quando e onde se fizer necessária ao governo e aos cidadãos;

5.2 Competem ao Setor de Compras, Licitação e Almoxarifado.

a) Seguir as determinações desta instrução normativa, velando pelo seu fiel cumprimento, além das atribuições estabelecidas por lei específica; b) Comunicar a diretoria administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos que resultem, ou não, em dano ao erário; c) Receber, examinar Materiais estocáveis, separando Por tipo e data de vencimentos nos casos dos perecíveis; d) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, Mantendo-a atualizada; e) Promover discussões técnicas com as Unidades executoras e com a Unidade responsável pelo controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão. f) Manter controle constante e permanente sobre o material.

5.3 Do Controle Interno

a) Verificar o cumprimento desta IN, promovendo sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do poder legislativo Municipal; b) Manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos mesmos ou à formatação de novas IN, com observância a legislação vigente; c) Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; d) Alertar ao chefe do poder Legislativo municipal, sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional. e) Receber Sugestões para a melhoria e atualização da normativa.

6 PROCEDIMENTOS

6.1 Das disposições Iniciais

6.1.1 O pedido de compras para atendimento das requisições de material cujo estoque seja insuficiente ou não exista em estoque, caberá ao responsável pelo almoxarifado encaminhar o respectivo pedido de compras ao setor competente para devidas providencias.

6.1.2 Caberá ao almoxarifado, com base na média de consumo, manter quantidade mínima em estoque para atender às necessidades da Câmara.

6.1.3 O recebimento dos produtos deverá ocorrer no almoxarifado, salvo quando o produto não possa ou não deva ser estocado ou recebido. Nestes casos, a entrega far-se-á nos locais designados.

6.1.3.1 Independentemente do local de recebimento, o registro da entrada deverá ocorrer no almoxarifado, mediante o respectivo documento fiscal e atestado de recebimento do almoxarife e em casos de objeto de contrato pelo fiscal de contrato;

6.1.3.2 Deverá ser nomeada uma equipe de até 03 servidores efetivos para o recebimento e atesto dos produtos recebidos na câmara Municipal de Matupá, podendo um dos membros ser o responsável pelo departamento de compras, mas sempre com o responsável pelo almoxarifado e fiscal de contrato se for o caso.

6.1.4 No momento dos recebimentos dos materiais, a equipe conferente deverá obrigatoriamente:

I – Conferir o preenchimento correto dos campos obrigatórios da nota fiscal, como: Razão Social, nº do CNPJ, endereço, data de emissão, descrição do material, quantidade, unidade de medida, preço unitário, preço total.

II – Acusar o recebimento da no fiscal apondo carimbo e visto de recebimento pelo almoxarifado.

III – Tratando-se de material específico e que necessite de exame qualitativo, o presidente da equipe de recebimento de material solicitará a presença de profissional técnico para realizar a avaliação do objeto;

IV – Nas aquisições acima de R$1000,00 deverá ser aberto um “Termo de Recebimento e Exame de Material” (TREM) onde deverá constar como anexas fotografias do material recebido;

6.1.5 Após o recebimento de material, a nota fiscal e o TREM, se necessário, será encaminhado de volta ao departamento de compras e contabilidade para liquidação da despesa.

6.1.6 Serão Estocados e Controlados pelo departamento de Compras os seguintes Materiais:

a) Material de expediente (aquele que em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº4.320/1964 perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos :papelaria, canetas, grampos, pastas, etc);

b) Material Permanente; (aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.)

6.1.7 Serão estocados e controlados pelo Almoxarifado os seguintes Materiais:

a) Material de Limpeza

b) Gêneros alimentícios;

c) Material não especificado que necessite e sejam passíveis de armazenamento;

6.1.8 A movimentação dos materiais, ou seja, as entradas/ compra e saída/ requisição, será registrada e controlada através da “Ficha de Prateleira” e processado no sistema informatizado, permitindo o efetivo controle dos mesmos.

a) ocorrendo o abastecimento por parte do almoxarife aos departamentos requisitantes deverá colher assinatura do responsável solicitante em Fichas de Entrega.

6.1.9 Quando o material não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda apresentar faltas, defeitos ou avarias, o responsável pelo recebimento providenciará junto ao fornecedor, a regularização da entrega para efeito de atesto e liquidação da despesa.

6.1.10 Os materiais estocados e controlados pelo almoxarifado serão fornecidos aos usuários mediante requisição (pedido de material), contendo nome e assinatura do solicitante que usará o material.

6.1.11 A requisição será arquivada no almoxarifado e servirá de base para o registro da baixa no estoque e apuração do consumo por área requisitante e demais registros para o adequado e suficiente controle.

6.1.12 O almoxarifado deverá ser organizado de tal forma que haja a maximização do espaço físico, a garantia de segurança dos materiais ali armazenados, a facilidade de acesso aos itens e da circulação interna.

6.1.13 O servidor designado como responsável por controlar o almoxarifado deverá manter o efetivo controle dos materiais sob sua responsabilidade, apurando mensalmente o consumo.

6.1.14 O almoxarife deverá procurar manter o estoque de segurança, ou estoque mínimo, para atender ás necessidades de consumo do Poder Legislativo.

6.1.15 Para fins de avaliação de gestão o inventário físico dos materiais em almoxarifado deverá ser apresentado ao diretor administrativo e o responsável pelas compras e licitações, logo após a sua realização nos seguintes momentos:

I – Anualmente no encerramento do exercício financeiro para permitir os ajustes necessários nos saldos por ocasião do fechamento dos balanços.

II – Na transferência de responsabilidade, ou seja, quando ocorrer mudança do gestor da unidade de almoxarifado;

III – Por solicitação da administração da câmara e solicitação do Controle Externo e Interno.

6.1.16 A realização dos inventários tem por objetivo permitir, entre outros:

I – O ajuste das eventuais divergências entre o saldo escriturado e o saldo físico real sob controle do almoxarifado;

II – A análise do desempenho do responsável pelas atividades do almoxarifado;

III – A constatação de materiais com baixa ou nenhuma necessidade, obsoletos ou inservíveis;

6.1.17 O relatório conclusivo do inventário de encerramento de exercício deverá ser entregue a Contabilidade e finanças até o dia 15 de Dezembro do exercício em referência, informando, além da quantidade e valor de cada item em estoque, o seu estado (bom, ocioso, recuperável, antieconômico, ou irrecuperável) e outros elementos julgados necessários.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Todo e qualquer material de consumo deverá ser recebido pelo almoxarifado e somente liberado aos usuários depois de cumpridas ás formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de entregas, fichas de estoque, listagens).

7.2 Havendo indícios de irregularidade com relação á guarda e controle dos materiais que geraram perdas e danos ao erário público, será procedida sindicância, para apuração de responsabilidade.

7.3 Caracterizada a responsabilidade, o prejuízo causado deverá ser ressarcido, cujo valor será apurado em processo regular através de comissão designada pelo Chefe do Legislativo.

7.4 O a nomeação de responsável pelo almoxarifado deve condicionar ao termo de responsabilidade.

7.5 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução normativa poderão ser obtidos junto a Diretoria Administrativa e na controladoria.

7.6 Todos os servidores da câmara de Matupá deverão cumprir as determinações constantes nesta IN, sob pena de responsabilização.

7.7 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à legislação, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

7.8 Todas as Instruções Normativas e legislação de Controle Interno, serão disponibilizadas em meio eletrônico, acessível no Site www.camara-matupa.mt.gov.br / SIC TCE/ Controle Interno/ 2014.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá – MT, 01 de Maio de 2020.

_____

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente Da Câmara Municipal de Matupá MT

_____

JOSIMAR LOPES PESSOA

Controlador Interno

Portaria 033/2017

CÂMARA MUNICIPAL
PROCEDIMENTOS DE ROTINA: NORMATIVAS

Normativas Departamento Pessoal

1) DOS OBJETIVOS:

1.2 Estabelecer Norma Interna dos procedimentos para atendimento das rotinas trabalhistas na contratação de pessoal para o serviço público, com base nas leis complementares em vigor, e Leis que tratam dos direitos e deveres dos servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Matupá, de acordo com seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. 1.3 Esclarecer procedimentos para a manutenção do cadastro de pessoal, e o controle sobre vantagens, promoções e adicionais, e demais fatos advindos de situações relacionadas á contratação de pessoal.

2**) DA BASE LEGAL:**

2.1 Princípios do Artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal 8.027/1990 que dispõe sobre as condutas dos servidores públicos, Lei Complementar n° 81/2013 – Estatuto dos Servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá, Lei complementar nº 155/2019 Plano de Cargos, carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Matupá e demais legislações aplicáveis.

3) DAS RESPONSABILIDADES:

3.1) Do Sistema de Controle Interno:

3.1.1) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as unidades responsáveis e supervisionar sua aplicação;

3.1.2) Realizar discussões técnicas entre as Unidades Responsáveis e o Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetos de alteração, atualização ou expansão;

3.1.3) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial, no que tange à identificação e avaliação no procedimento de controle;

3.1.4) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Departamento Pessoal para aprimoramento dos controles.

3.2) Das Unidades Responsáveis:

3.2.1) Atender às solicitações do Controle Interno quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

3.2.2) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

3.2.3) Manter atualizadas as publicações inerentes aos atos de contratação, demissão ou exoneração e posse como todas as movimentações relevantes no seu quadro de pessoal.

4) DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 Atos de Pessoal

4.1.1 Controles Funcionais:

4.1.1.1 Frequência

4.1.1.1.1 A frequência do Servidor ao trabalho será contralado através de livro, relógio ou ficha ponto, base para elaboração da folha de pagamento e liquidação da despesa.

4.1.1.2 Hora Extra

4.1.1.2.1 A realização da Hora extra pelo funcionário dependerá de autorização expressa do Presidente da Mesa ou de outro parlamentar que solicitar os trabalhos que der causa.

4.1.1.2.2 As Horas Extras só serão permitidas para situações excepcionais e temporárias, e não poderá ultrapassar a 2 horas por jornada conforme Parágrafo 1º do Art. 62 da Lei Municipal 81/2013.

4.1.1.2.3 As Horas Extras poderão ser pagas em pecúnia ou via compensação de Banco Horas

A jornada máxima de trabalho nas repartições públicas municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada semanal para cada cargo, conforme segue:

4.1.1.2.4 Quarenta (40) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada; sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais.

Para os ocupantes de cargos de 20 (vinte) horas semanais, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 100 (cem) horas mensais.

4.1.1.2.5 Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes á 5(cinco) minutos, observado o limite máximo de quinze minutos diários.

4.1.1.2.6 As Secretarias que em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, observado o Princípio da Economicidade, poderão elaborar escala de revezamento de 6 (seis) horas continuas, com no mínimo 15(quinze) min de intervalo, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais, para os servidores detentores de cargo cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais.

4.1.1.2.7 O servidor detentor de cargo considerado técnico cuja jornada semanal de concurso é de 20 (vinte) horas, poderá em razão de oportunidade, interesse público e autorização do gestor devidamente formalizada, ser flexível dentro do horário de funcionamento e expediente do órgão, desde que não afete a eficiência e os andamentos dos trabalhos, podendo o cumprimento da jornada estar compreendida dentro do horário regular de expediente.

Paragrafo Único – Por motivos justificáveis, a titulo de orientação médica devidamente comprovada por laudo, a jornada de trabalho poderá ser modificada, desde que não afete os trabalhos inerentes ao cargo e devidamente formalizada pelo gestor.

4.1.1.2. CAPÍTULO II DO BANCO DE HORAS

4.1.1.2 .1 Fica terminantemente proibido o pagamento de horas extras, no âmbito da Câmara Municipal de Matupá, ficando regulamentado o Banco de Horas.

4.1.1.2.2. As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:

4.1.1.2.3 As horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso.

4.1.1.2.4 - As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas de folga.

4.1.1.2.4.1 A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 meses após a execução das horas excedentes, sob pena, de responsabilização do gestor da unidade, ou onde esteve lotado durante a execução das mesmas.

4.1.1.2.5 É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

4.1.1.2.6 As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, observado o prazo previsto nesta normativa.

4.1.1.2.6.1 Cargos comissionados que forem do regime de dedicação exclusiva não fará jus ao computo de banco de horas e compensação por jornada extra.

4.1.1.2.6.2 Somente estão dispensados do registro de frequência àqueles que a Lei autorizar.

4.1.1.2.6 .3 Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

4.1.1.2.6.4 A frequência será apurada do 1º ao último dia do mês e as variações em relação às horas faltas e adicional noturno serão pagas ou descontadas no mês subsequente.

4.1.3 Registro Funcional:

4.1.3.1 As ocorrências funcionais do servidor em relação a promoções, atribuições, licenças, punições e outras, será objeto de registro em ficha ou em banco de dados informatizado de forma a espelhar sua atuação na entidade;

4.1.3.2 Os documentos relacionados às ocorrências funcionais do servidor serão arquivados em ordem cronológica e em pastas individuais.

4.1.3.3 Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos a estágio probatório por período de trinta e seis meses e passarão Por avaliações de desempenho do cargo, com base art. 27 da Lei Municipal Complementar nº 81/2013(Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá).

4.1.3.4 A avaliação de desempenho será realizada por comissão constituida de no mínimo três pessoas do corpo administrativo com o mesmo gral de escolaridade do cargo em questão ou superior e que não tenha sido parte em PAD(processo administrativo disciplinar), Sindicância, e similares;

a) Na falta de membros que cumpra o requisito deste item a indicação se dará pelo gestor da unidade devidamente justificado;

4.1.3.5 A nota da avaliação será a media das notas dadas pelos membros da comissão, alcançando a nota mínima será efetivado, se não, exonerado.

a) A nota mínima para aprovação no estágio probatório é nota que esteja na escala “parcialmente esperado” na avaliação que é no mínimo 5.

4.1.3.6 A avaliação seguirá o modelo exposto no Anexo VII, e o resultado final no Modelo do Anexo VIII.

4.1.4 Férias

4.1.4.1 As férias devidas aos servidores serão concedidas nos doze meses subsequentes ao período aquisitivo, conforme escala de férias previamente elaborada e aprovada pelo gestor, previsto no art.75 da Lei Municipal Complementar nº 81/2013, respeitando os princípios da oportunidade e da conveniência.

4.1.4.2 Na concessão de férias serão observados os termos que compõe os artigos 76 a 85 da lei Municipal Complementar nº 81/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração publica direta, autárquica e Fundacional do Município de Matupá).

4.1.4.2.1 A Concessão das férias se dará sempre dentro de um mesmo exercício financeiro, exemplo: período gozo 01 de Janeiro a 30 de Janeiro.

4.1.4.3 – Poderão ser Suspensas as férias do Servidor Público conforme necessidade e conveniência justificada, sendo que a reposição dos dias se dará da seguinte forma:

4.1.4.3.1 Será observado o período que o Servidor ficou a disposição desta Casa de Leis, estendendo suas férias na proporção dos dias que foram suspensos como reposição.

4.1.4.3.2 A Remuneração dos dias a disposição da câmara, será paga na folha de salário correspondente a da suspensão dos dias de férias, conforme salário proporcional.

4.1.5 Concessões de Licenças

4.1.5.1 Observa-se os artigos 64 e 65 e 112 a 139 da Lei 81/2013, onde deverá ser requerida pelo interessado respeitando o período aquisitivo e o interesse público.

4.1.6 Direitos e vantágens

4.1.6.1 Está previsto no título III da LC 81/2013, serão objeto de controle quanto a conquista de direitos e vantagens;

4.1.6.2 Os direitos e Vantágens em pecúnia admitidos pela LC 81/2013, serão concedidos quando atendidos os requisitos da lei e através de portaria do chefe do poder legislativo.

4.1.7 Sefip:

4.1.7.1 O preenchimento da Sefipe, será realizado e enviado no prazo estabelecido na agenda de obrigações.

4.1.8 Demonstrativo das Admições e Contratações de Servidores:

4.1.8.1 Será elaborada nos prazos estabelecidos na agenda de obrigações.

4.1.9 Declarações de Bens:

4.1.9.1 A declaração de bens dos agentes políticos e ocupantes de cargo de chefia será elaborada nos prazos estabelecidos na agenda de obrigações.

4.1.10 Publicação dos Subsídios e da Remuneração dos Cargos e Empregos Públicos:

4.10.1. O valor dos Subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos cargos e empregos públicos será publicado anualmente no órgão oficial do município, através do portal da transparencia, art 39, Parágrafo 6º da CF.

4.1.11 Rais:

4.1.11.1 preenchimento e encaminhamento à CEF no prazo estabelecido na agenda de Obrigações.

4.1.12 Declaração anual dos Rendimentos Pagos ou Creditados:

4.1.12.1 Elaboração e entrega da declaração dos rendimentos pagos ou creditados a qualquer título no exercício anterior no prazo estabelecido na agenda de obrigações.

4.1.12.2 DIRF - encaminhamento a receita federal dos rendimentos pagos ou creditados a qualquer título no exercício anterior no prazo estabelecido na egenda de obrigações.

4.2 Vacância:

4.2.1 Cargos Efetivos

4.2.1.1 Por **Exoneração a Pedido** do servidor mediante apresentação de requerimento formal, elaboração da rescisão para pagamanto de eventuais saldos de remuneração, atestado demissional de saúde e portaria, com públicação desta no órgão oficial do município;

4.2.1.2 Por **Aposentadoria Compusória** mediante verificação de idade máxima de 70 anos para permanecer no serviço público, encaminhando a documentação necessária à previdência, procedendo a rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração. Art. 40, II da CF;

4.2.1.3 por **Aposentadoria Voluntária** mediante apresentação de requerimento formal, contagem do tempo de serviço, cálculo da remuneração com memória, verficação do atendimento dos requisitos legais, elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração, atestado demissional de saúde e portaria, com publicação desta no órgão oficial do município, comunicação ao regime de previdencia e encaminhamento do processo ao TCE para homologação, se for o caso;

4.2.1.4 Por **Aposentadoria Involuntária** decorrente de acidente de trabalho ou doença, mediante preenchimento da declaração de acidente de trabalho ou formulários e encaminhamento para inspeção médica com parecer final da junta médica, encaminhamento ao regime de previdência, cálculo dos proventos com memória, elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração, edição de portaria com publicação no órgão oficial do município e encaminhamento do processo ao TCE para Homologação, se for o caso;

4.2.1.5 Por **Falecimento** mediante apresentação do atestado de óbito pelos familiares, elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos, cálculo de pensão com memória e identificação dos beneficiários, comunicação ao regime de previdência, edição de portaria com publicação e encaminhamento do processo ao TCE , se for o caso.

4.2.2 Cargos em Comissão

4.2.2.1 Por **Exoneração a Pedido** por meio de apresentação de carta, rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração, edição de portaria com públicação da mesma;

4.2.2.2 Por **Destituição** por ordem do chefe de acordo com o apurado em sindicancia, elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração, edição de portaria com publicação;

4.2.3 Temporários:

4.2.3.1 Por **Interesse de uma da partes** mediante manifestação formal, elaboração do termo de rescisão contratual, cálculo e pagamento de eventuais saldos de remuneração, atestado de saúde demissional, portaria com públicação desta.

4.2.3.2 Por **Término de Contrato** mediante elaboração da rescisão para pagamento de eventuais saldos de remuneração e atestado de saúde demissional;

4.2.3.3 Por **Justa Causa** mediante ordem de demissão como conclusão em processo de sindicancia, elaboração da rescisão para pagamento de saldo remuneratório, atestado de saúde demissional, portaria e publicação.

5 OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS

5.1 Prestação de Informação à União:

5.1.1 Quantitativo de servidores ativos e inativos e pencionistas vinculados ao regime próprio de previência social. Competência dezembro do exercício anterior. Informação à secretaria de previdência social. Art. 14. Parágrafo 7º, da portaria MPAS nº 4.992/99 atualizada;

5.2 Cumprimento da agenda de Obrigações:

5.2.1 No desempenho de suas atribuições, deverão observar o cumprimento da agenda de obrigações.

6 REQUISITOS BÁSICOS

6.1) São requisitos básicos para investidura em cargo público:

6.1.1) A nacionalidade brasileira, e estrangeira quando esta for disciplinada em lei conforme previsão na Constituição Federal;

6.1.2) O gozo dos direitos políticos;

6.1.3) A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

6.1.4) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

6.1.5) A idade mínima de 18 (dezoito) anos;

6.1.6 Aptidão física e mental.

6.1.7 Aprovação prévia em concurso público para cargos de provimento efetivo isolados ou de carreira, e;

6.1.8 Habilitação legal para o exercício do cargo;

6.2 O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

6.3 A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

6.4 São formas de provimento de cargo público:

6.4.1 Nomeação;

6.4.2 Readaptação;

6.4.3 Reversão;

6.4.4 Aproveitamento;

6.4.5 Reintegração;

6.4.6 Recondução, e;

6.4.7 Promoção.

6.5 Da Nomeação:

6.5.1 Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo, isolado ou constituído em carreira, e:

6.5.2 Em comissão, para cargos definidos na lei como de livre provimento em comissão ou de confiança, e livre exoneração.

Observação: A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

7 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA NOMEAÇÃO

7.1 Documentos Obrigatórios a Serem Entregues no Departamento Pessoal

7.1.1 Nomeação em Cargo Efetivo:

7.1.1.1 O servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração sobre o exercício do cargo, emprego ou função pública e certidão de tempo de serviço anterior, se houver;

7.1.1.2 Cópia do RG e CPF;

7.1.1.3 Cópia do Título de Eleitor;

7.1.1.4 Cópia comprovante da última votação, ou quitação com a justiça eleitoral;

7.1.1.5 Cópia certidão de quitação eleitoral (site do TRE-MT);

7.1.1.6 Cópia carteira de reservista (Homem);

7.1.1.7 Cópia carteira de habilitação (cargo que utilize transporte);

7.1.1.8 Cópia cartão do PIS/PASEP ou número do PIS/PASEP;

7.1.1.9 Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

7.1.1.10 Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

7.1.1.11) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos;

7.1.1.12) Cópia do diploma de escolaridade exigido pelo cargo (certificado pelo MEC);

7.1.1.13) Cópia da Certidão de Causas Cíveis e Criminais de Primeiro Grau (Site Tribunal de Justiça – MT ou Fórum);

7.1.1.14) Deverá apresentar cópia do comprovante de residência; (água, energia, contrato de locação).

7.1.1.15) Cópia da CTPS e comprovante de tempo de serviço anterior (carteira registrada);

7.1.1.16) Cópia do relatório de tempo de contribuição previdenciária ou declaração de inexistência INSS (duas cópia);

7.1.1.17) Apresentar registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

7.1.1.18) Cópia da declaração de bens e valores que integram seu patrimônio ou IRRF;

7.1.1.19) Cópia da declaração de não acumulo de cargo, retirar no departamento de recursos humanos do órgão a ser lotado;

7.1.1.20) Cópia das atribuições de cargo, retira no departamento de recursos humanos do órgão a ser lotado;

7.1.1.21) Telefone para contato;

7.1.1.22) Apresentar **Exame Médico**, atestado aptidão física e mental;

7.1.1.23) Todas as cópias apresentadas devem ser acompanhadas das vias originais, e deverá conter o protocolado assinado e datado do RH;

7.1.1.24) A falta de um único documento inabilitará o candidato á posse do cargo;

7.1.1.25) Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto fisicamente e mentalmente para o exercício do cargo;

7.1.1.26) Check List de conferência das documentações e orientações adicionais aos servidores

nomeados em cargos efetivos, disponível no **Anexo IV** desta norma, e;

7.1.1.27) Demais documentações complementares e exames clínicos obrigatórios definidos em Edital e/ou Decreto.

7.1.2) Nomeação em Cargo Comissionado:

7.1.2.1) Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;

7.1.2.2) Comprovante da última votação;

7.1.2.3) Certidão de quitação eleitoral (site do tribunal regional eleitoral/MT) Http://www.tremt. jus.br/eleitor/certidões/certidão-de-quitação-eleitoral;

7.1.2.4) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou número;

7.1.2.5) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

7.1.2.7) Atestado médico;

7.1.2.8) Cópia do comprovante de residência; água ou energia;

7.1.2.9) Cópia da carteira de trabalho;

7.1.2.10) Declaração de bens e valores ou declaração de IRRF;

7.1.2.11) Declaração de parentesco, retirar no departamento de recursos humanos do órgão a ser lotado;

7.1.2.12) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

7.1.2.13) Declaração de não acumulo de cargo público ou privado, retirar no departamento de recursos humanos do órgão a ser lotado;

7.1.2.14) Telefone para contato;

7.1.2.15) Certidão civil e criminal (site do tribunal de justiça/MT) Http://www.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/;

7.1.2.16) Certidão crimes eleitorais (site do tribunal regional eleitoral/MT) Http://www.tremt. jus.br/eleitor/certidões/certidão-de-crimes-eleitorais;

7.1.2.17) Atribuições do cargo, retirar no departamento de recursos humanos do órgão a ser lotado;

7.1.2.18) Check List com orientações adicionais aos servidores comissionados disponível no **Anexo II** desta norma; Todas as cópias serão apresentadas juntamente com as originais e protocoladas pelo RH.

8) RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SERVIDOR CONTRATADO/ESTAGIÁRIO

8.1.1) Documentações Obrigatória Contratados:

8.1.1.1) Cópia RG, CPF e Título de Eleitor;

8.1.1.2) Comprovante residência ATUALIZADO;

8.1.1.3) Comprovante da última votação;

8.1.1.4) Cópia certidão de quitação eleitoral (site do TRE-MT);

8.1.1.5) Cópia carteira de reservista (Homem);

8.1.1.6) Cópia cartão do PIS/PASEP ou número do PIS/PASEP;

8.1.1.7) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

8.1.1.8) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

8.1.1.9) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

8.1.1.10) Cópia do diploma de escolaridade exigido pelo cargo (certificado pelo MEC);

8.1.1.11) Cópia da Certidão de Causas Cíveis e Criminais de Primeiro Grau (Site Tribunal de Justiça – MT ou Fórum);

8.1.1.12 Atestado médico de aptidão;

8.1.1.13) Cópia do comprovante de residência; água ou energia;

8.1.1.14) Cópia da carteira de trabalho;

8.1.1.16) Declaração de bens e valores ou declaração de IRRF;

8.1.1.17) Atribuições do cargo, retirar no departamento de recursos humanos do órgão a ser lotado;

8.1.1.18) Declaração de não acumulo de cargo, retirar no departamento de recursos humanos do órgão a ser lotado;

8.1.1.19) Telefone para contato;

8.1.1.20) Check List com orientações adicionais aos servidores contratados disponível no **Anexo III** desta norma, é;

8.1.1.21) Demais documentações complementares e exames clínicos obrigatórios definidos em Edital e/ou em Decreto.

9) CHECK LISTS OBRIGATÓRIOS

9.1) O Chefe do departamento pessoal ou pessoa responsável, deve repassar as orientações necessárias/obrigatórias ao Servidor Nomeado Conforme Check List disponível no Anexo I desta norma;

9.2) O check list devidamente preenchido e assinado, deve ser encaminhado uma via ao Departamento de Recursos Humanos para arquivar na pasta do referido servidor, e;

9.3) O check list devidamente preenchido e assinado, servirá de base para comissão responsável pelo acompanhamento do estágio probatório do servidor.

10) REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATUPÁ

Art.1º - A avaliação de desempenho é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstradas no trabalho pelo servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório, podendo também ser aplicada na avaliação continua do servidor à aferição do seu desempenho funcional.

Art. 2º - A avaliação do estagio probatório é prevista no artigo 27 da lei municipal Complementar 81/2013 e o servidor será avaliado observando-se os seguintes aspectos:

I – Assiduidade e pontualidade no exercício do cargo.

II – Disciplina e acatamento à autoridade devidamente constituída.

III – Dedicação do servidor e pró-atividade.

IV – Eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes.

V – Competência Funcional.

VI – Idoneidade moral e conduta adequada.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho será formalizada quatro meses antes de findo o período do estágio probatório e realizada anualmente para avaliação do desempenho do servidor público conforme § 1º do Art. 28 e Art. 29 da Lei Complementar nº 81/2013, sendo submetida à homologação da autoridade competente.

DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º São instrumentos de aplicação do Sistema de Avaliação de desempenho Funcional:

I – ficha de avaliação de Desempenho;

II – Pareceres de comissão de Avaliação de Desempenho.

Do Sistema de Pontuação

Art. 4º - Para dar cumprimento à exigência Legal que objetiva através da avaliação identificar os aspectos mencionados no Art. 2º que interferem no desempenho do servidor é adotada a FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. Apresentada no Anexo VII e VIII.

§1º - A ficha de avaliação de desempenho é composta por 06 (seis) Critérios de avaliação contendo 4 fatores de graduação de nota, e com determinado peso por critério.

§ 2º - Para quantificar e dar uniformidade à avaliação será estabelecido um Sistema de pontuação, com fatores de graduação, em valor Mínimo e Maximo, conforme a seguinte Tabela:

Fatores de Graduação	Média de Pontos
Abaixo do Esperado	1 a 4
Parcialmente Esperado	5 a 6
Dentro do Esperado	7 a 8
Acima do Esperado	8 a 10

Art. 5º - Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver Média de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima no resultado final.

§1º - O resultado final é a soma das notas das avaliações dos membros da comissão e dividida por 3.

§2º – Excetua-se do disposto no “Caput”, a 1ª (primeira) avaliação do servidor, quando o mínimo de pontos deverá ser de 40% (quarenta por cento), quando ficar identificado que as causas do baixo desempenho do servidor ser atribuída a sua não adaptação no setor de trabalho ou a falta de equipamentos adequados, ou má orientação.

COMISSÃO DOS AVALIADORES

Art. 6º O processo de avaliação de desempenho será coordenado por uma comissão, nomeados pelo presidente.

Art. 7º A comissão Permanente é composta por 3(três) servidores e 01(um) suplente, sendo um representante da área de Recursos Humanos.

§ 1º - Os membros da comissão de avaliação terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Não participarão do processo de avaliação membros que por ventura tenham sido parte em processo administrativo disciplinar ou qualquer outro processo de verificação e investigação de conduta, que envolva o avaliado.

Art. 8º São atribuições da Comissão:

I – Implantação, coordenação e desenvolvimento do referido sistema de avaliação;

II – Prestar orientações e esclarecimentos aos avaliados, quando necessário para eficaz funcionamento do sistema de avaliação de desempenho.

Art. 9º Os avaliadores encaminharão as fichas de avaliação de desempenho, devidamente preenchidas ao Departamento de Pessoal que encaminhará ao presidente da mesa, dando ciência primeiramente ao avaliado, que terá 15 dias para ampla defesa.

Art. 10º - O relatório final da comissão será submetido à homologação da autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade, conforme preceitua o § 4º do Art. 29 da Lei Complementar nº 81/2013.

Parágrafo Único – todos os procedimentos avaliativos deverão conter processo devidamente constituído com capa, páginas enumeradas e rubricadas, com índice e demais formalidades.

11) DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O servidor em cargo efetivo somente tomará posse e entrará em exercício, após entregar todas as documentações obrigatórias no departamento de recursos humanos do ente/órgão a ser lotado;

10.2) O cumprimento desta norma interna será requisito indispensável para o ingresso no serviço público da Câmara Municipal de Matupá/MT, e:

10.2.1) Os provimentos de cargos que não forem por meio de concurso público serão objeto de análise da UCI e da assessoria jurídica desta casa de Leis.

10.3) As pastas e fichas Funcionais serão atualizadas pelo departamento pessoal a partir desta norma.

10.4) Qualquer omissão ou dúvida gerada por essa norma, deve ser esclarecida junto a controladoria interna.

Esta norma entra em Vigor a partir da publicação da mesma, revogando itens em contrário.

10.5) Esta normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

_____ _____

Wania Gonçalves de Oliveira Josimar Lopes Pessoa

Presidente da Câmara Municipal de Matupá Controlador Interno

Port 033/2017

ANEXO I

CHECK LIST OBRIGATÓRIO

CHECK LIST PARA ORIENTAÇÃO NO INGRESSO DE SERVIDOR

PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 – Dados do Servidor Nomeado

Nome do Servidor:_____

Cargo/Função:_____

Departamento:_____

2 – Servidor Público Designado para Repassar as Orientações Necessárias / Obrigatórias ao Servidor Nomeado Conforme Check List;

Nome do Servidor Designado:_____

Secretaria/Departamento:_____

DOCUMENTOS ENTREGUES E OU DISPONIBILIZADOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**
1	Repassar, em meio físico ou digital, cópia das Normas Internas do Setor/Departamento em que o Servidor foi Lotado: **Normas**			
2	Disponibilizar os Links de Acesso das demais Normas Internas do Município, Lei Complementar nº 81/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar nº 155/2019 – PCCV do Município / Normativas			
3	Disponibilizar Link de Acesso as Legislações e Normas Externas Inerentes ao Setor/Departamento que o Servidor for Lotado:			
4	Identificar os acessos à sistemas de softwares, telefonia, internet e outros que o servidor terá acesso e orientar que a senha é intransferível e de sua responsabilidade:_____			
5	Orientar que todos os bens que forem colocados à disposição do servidor no uso de suas atribuições, deverão ser utilizados exclusivamente para fins públicos.			
6	Orientar que uso de crachá de identificação e uniformes são obrigatórios.			
7	Outras orientações que entender pertinentes:_____			
Matupá, _____, de _____ de _____. **1 - DECLARO QUE REPASSEI AO SERVIDOR NOMEADO AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES ACIMA MENCIONADAS:** **Assinatura Por Extenso do Servidor Designado** **_____(n. da matrícula)** **2 - CIENTE O SERVIDOR NOMEADO ABAIXO IDENTIFICADO QUE, EM _____/____/____,**				

RECEBEU TODAS AS ORIENTAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES ACIMA MENCIONADAS: **Assinatura Por Extenso do Servidor Nomeado** **_____(n. da matrícula)** **OBS. 01: Manifestação escrita do servidor nomeado:_____** **_____** **_____** **OBS. 02: A**rquivar na pasta do referido servido uma via do check list devidamente preenchida e assinada no Departamento de Recursos Humanos.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS AOS SERVIDORES COMISSIONADOS

1. SIM ( ) NÃO ( ) Entrega da documentação – RH;

2. SIM ( ) NÃO ( ) Assinatura da O.S – Ordem de Serviço, **conforme modelo demonstrado no Anexo V**;

3. SIM ( ) NÃO ( ) EPI- Individual Equipamento de Proteção;

4. SIM ( ) NÃO ( ) Férias – após período de 1 ano (conforme cronograma de férias; do setor)

5. SIM ( ) NÃO ( ) Cartão-Alimentação;

6. SIM ( ) NÃO ( ) Décimo Terceiro Salário;

7. SIM ( ) NÃO ( ) Contribuições (comissionado INSS);

8. SIM ( ) NÃO ( ) Licença Maternidade (4 meses INSS e 2 meses Câmara)

9. SIM ( ) NÃO ( ) Licença Paternidade;

10. SIM ( ) NÃO ( ) Auxilio Doenças (superior a 15 dias);

11. SIM ( ) NÃO ( ) Licença de Acompanhamento (familiares);

12. SIM ( ) NÃO ( ) Não retemos contribuição para o FGTS (não tem seguro desemprego);

13. SIM ( ) NÃO ( ) PASEP – Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (quem recebe até 2 salários mínimos).

14. SIM ( ) NÃO Estatutário – Normas estabelecidas em estatuto e legislação complementar, que definem a relação Estado/Servidor, sendo aplicadas na Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

15. SIM ( ) NÃO( ) Reunião de Integração

Matupá, _____, de _____ de _____.

Nome do servidor

Assinatura

Declaro que recebi as informações acima.

Ciente em _____/_____/_____

_____

Convocado

ANEXO III

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS AOS SERVIDORES CONTRATADOS

1. SIM ( ) NÃO ( ) Entrega da documentação – RH;

2. SIM ( ) NÃO ( ) Assinatura da O.S – Ordem de Serviço, **conforme modelo demonstrado no Anexo V**;

3. SIM ( ) NÃO ( ) EPI- Individual Equipamento de Proteção;

4. SIM ( ) NÃO ( ) Férias – após período de 1 ano (conforme cronograma de férias; do setor)

5. SIM ( ) NÃO ( ) Cartão-Alimentação;

6. SIM ( ) NÃO ( ) Décimo Terceiro Salário;

7. SIM ( ) NÃO ( ) Contribuições (comissionado INSS);

8. SIM ( ) NÃO ( ) Licença Maternidade (4 meses INSS e 2 meses Prefeitura)

9. SIM ( ) NÃO ( ) Licença Paternidade;

10. SIM ( ) NÃO ( ) Auxilio Doenças (superior a 15 dias);

12. SIM ( ) NÃO ( ) Licença de Acompanhamento (familiares);

13. SIM ( ) NÃO ( ) Não retemos contribuição para o FGTS (não tem seguro desemprego);

14. SIM ( ) NÃO ( ) PASEP – Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (quem recebe até 2 salários mínimos);

15. SIM () NÃO ( ) Estatutário – Normas estabelecidas em estatuto e legislação complementar, que definem a relação Estado/Servidor, sendo aplicadas na Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

16. SIM () NÃO ( ) Reunião de Integração.

Matupá, _____, de _____ de _____.

Nome do servidor

Assinatura

Declaro que recebi as informações acima.

Ciente em _____/_____/_____

_____

Convocado

ANEXO IV

CHEK LIST ADICIONAIS AOS SERVIDORES NOMEADOS EM CARGOS EFETIVOS

CHEKLIST - DOCUMENTOS PARA POSSE

A Gerência de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Matupá através deste Chek-list faz a conferência dos documentos para a posse do convocado _____, para o cargo de _____, através do Edital de Convocação nº _____, sendo entregues os seguintes documentos:

1) SIM ( ) NÃO ( ) (cópia) Carteira de Identidade (RG);

2) SIM ( ) NÃO ( ) (cópia) C.P.F.;

3) SIM ( ) NÃO ( ) (cópia) Título de Eleitor;

4) SIM ( ) NÃO ( ) (cópia) Comprovante da última votação;

5) SIM ( ) NÃO ( ) Certidão de Quitação Eleitoral;

6) SIM ( ) NÃO ( ) (cópia) Carteira de Reservista (homem);

7) SIM ( ) NÃO ( ) (cópia) Carteira de Habilitação (cargo que utilize transporte);

8) SIM ( ) NÃO ( ) (cópia) Cartão do Pis/Pasep ou número do Pis/Pasep;

9) SIM ( ) NÃO ( ) (cópia) Certidão de Nascimento ou Casamento;

10) SIM ( ) NÃO ( ) (cópia) Certidão de Nascimento dos Filhos;

11) SIM ( ) NÃO ( ) (cópia) Carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos;

12) SIM ( ) NÃO ( ) Cópia e original do diploma de escolaridade exigido pelo cargo(certificado pelo MEC);

13) SIM ( ) NÃO ( ) Certidão de Causas Cíveis e Criminais;

14) SIM ( ) NÃO ( ) (cópia) Comprovante de residência; (água ou energia);

15) SIM ( ) NÃO ( ) (cópia) Xerox da CTPS e comprovante de tempo de serviço anterior (carteira registrada);

16) SIM ( ) NÃO ( ) Relatório de tempo de contribuição previdenciária ou declaração de inexistência; (2 Copia)

17) SIM ( ) NÃO ( ) (Cópia) Apresentar Registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso.

18) SIM ( ) NÃO ( ) Apresentar Certificado ou declaração de conclusão do Curso original acompanhado da cópia;

19) SIM ( ) NÃO ( ) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio ou IRRF;

20) SIM ( ) NÂO ( ) Declaração de não acumulo de função; não exerce função em horário incompatível ao do cargo;

21) SIM ( ) NÃO ( ) Declaração de Não ter sido Demitido de emprego público nos últimos 5 anos por improbidade administrativa;

22) SIM ( ) NÃO ( ) Ficha cadastral devidamente preenchida;

23) SIM ( ) NÃO ( ) Atestado de aptidão física e mental;

24) SIM ( ) NÃO ( ) Ordem de Serviço.

Matupá, _____ de _____ de _____.

_____

Servidor Conferente

Todos os documentos exigidos foram entregues dentro do prazo e a empossada se compromete em entrar em exercício até o dia _____/_____/_____.

Ciente em _____/_____/_____

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Órgão: Câmara Municipal de Matupá

CNPJ/CPF: Do ente onde o servidor foi nomeado/convocado/contratado

ENDEREÇO: Do ente onde o servidor foi nomeado/convocado/contratado

CNAE: Do ente onde o servidor foi nomeado/convocado/contratado

NOME DO SERVIDOR: Nomeado/convocado/contratado

DATA DE ADMISSÃO: Do nomeado/convocado/contratado

SETOR: Secretaria/Departamento onde o servidor será lotado **Cargo/Função:** A ser desempenhada pelo

servidor nomeado/convocado/contratado

Cabe ao servidor:

?Comparecer a todas as reuniões, palestras e aulas de cursos quando convocados;

?Colaborar com a Câmara na aplicação das Normas Regulamentadoras.

São deveres do servidor:

I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II- ser leal às instituições a que servir;

III- observar as normas legais e regulamentares;

IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V- atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII- guardar sigilo sobre assunto de repartição;

IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X- ser assíduo e pontual ao serviço;

XI- tratar com urbanidade as pessoas;

XII- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

A representação de que trata o inciso XII do art. 112 será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado, ampla defesa.

Proibições:

?É expressamente proibido consumir bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de entorpecente no local de trabalho ou durante a realização de algum tipo de serviços externo ao qual foi destinado;

?É expressamente proibido fumar e portar qualquer coisa que produza chama ou faísca em ambientes fechados nas dependências da Câmara;

?Proibido realizar qualquer procedimento sem fazer uso dos EPI's adequados;

?Proibido dar carona á terceiros quando dirigir veículo da Câmara;

?Proibido ultrapassar a velocidade permitida nas vias em que estiver trafegando a trabalho da

Câmara.

Ao servidor é proibido:

I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III- recusar fé a documentos públicos;

IV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V- promover manifestação de desapreço no recinto da repartição;

VI- cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII- manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X- participar de gerência ou administração de Câmara privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII- aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV- proceder de forma desidiosa;

XV- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com

o horário de trabalho;

XVIII- recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Orientações:

?Respeitar as sinalizações de segurança contidas nas dependências;

?Manter extintores de incêndio desobstruídos;

?Inspecionar as condições de segurança do ambiente de trabalho, antes de iniciar as atividades;

?Qualquer imprevisto ou irregularidade constatada deve ser levado ao conhecimento do responsável;

?Antes de iniciar as atividades, use os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme orientação inicial desta ordem de serviço;

?Solicitar ajuda de outra pessoa sempre que necessário. Obrigatoriamente o ajudante deverá cumprir com os procedimentos de segurança referente aquela atividade;

?Trabalho em equipe (duas ou mais pessoas) deve sempre priorizar o sincronismo e a fácil comunicação para o bom entendimento e desenvolvimento da atividade, evitando incidentes e acidentes;

?Não levantar nem transportar peso acima da sua capacidade física, se precisar peça ajuda;

?Posicionar-se corretamente ao levantar cargas, mantendo a coluna ereta;

?Não utilizar equipamento para outros fins que não seja para a qual foi projetada;

?Manter diariamente limpo a área de trabalho;

?Ter zelo e higiene ao utilizar as instalações sanitárias;

?Não deixar de usar o uniforme durante a jornada de trabalho assim como mantê-los sempre limpos.

Eu _____, alfabetizado, li esta

Ordem de Serviço e declaro que, nesta data, fui orientado e treinado quanto ao cumprimento das normas

apresentadas nesta ordem de serviço, ciente da obrigatoriedade do cumprimento de todas as normas aqui apresentadas.

Esta ordem de serviço é composta de duas vias idênticas onde uma é de posse do **servidor** e outra de

posse do **empregador**.

Matupá/MT, _____/_____/_____.

_____

Nome Orientador Nome Servidor (a)

_____

Responsável pelo Departamento Pessoal

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

1) SIM ( ) NÃO ( ) Entrega da documentação – RH;

2) SIM ( ) NÃO ( ) Entregar Documentos ao PREVIMUNI

3) SIM ( ) NÃO ( ) EPI – Equipamento de Proteção Individual (quando for o caso);

4) SIM ( ) NÃO ( ) Férias – após período de 1 ano (conforme cronograma de férias do setor);

5) SIM ( ) NÃO ( ) Cartão-Alimentação;

6) SIM ( ) NÃO ( ) Décimo Terceiro Salário;

7) SIM ( ) NÃO ( ) Avaliação de Desempenho Individual (meritocracia);

8) SIM ( ) NÃO ( ) Avaliação de Estágio Probatório (período de 3 anos);

9)SIM ( ) NÃO ( ) Movimentações nas Carreiras (por merecimento, por qualificação, por titulação (não poderá ter faltas injustificadas nos últimos três anos);

10) SIM ( ) NÃO ( ) Licença prêmio (5 anos);

11) SIM ( ) NÃO ( ) Licença Interesse (após o estágio probatório 2 anos);

12) SIM ( ) NÃO ( ) Contribuições – PREVIMUNI;

13) SIM ( ) NÃO ( ) Licença Maternidade;

14) SIM ( ) NÃO ( ) Licença Paternidade 05 dias;

15) SIM ( ) NÃO ( ) Auxilio Doença (superior a 15 dias) PREVIMUNI;

16) SIM ( ) NÃO ( ) Atestados – O Chefe Imediato tem que dar ciência;

17) SIM ( ) NÃO ( ) Licença de Acompanhamento (familiares;

18) SIM ( ) NÃO ( ) Não retemos contribuição para o FGTS (não tem seguro-desemprego);

19) SIM ( ) NÃO ( ) PASEP;

20) Sim ( ) NÃO ( ) Estatutário - Normas estabelecidas em estatuto e legislação complementar, que definem a relação Estado/Servidor, sendo aplicadas na Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

21) SIM ( ) NÃO ( ) UNIMED – (O plano será descontado em folha mensal do servidor);

22) SIM ( ) NÃO ( ) Reunião de Integração;

Matupá, _____, de _____ de _____.

Nome do servidor

Assinatura

Declaro que recebi as informações acima.

Ciente em _____/_____/_____

_____

Convocado

ANEXO VII

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

CNPJ: 36.889.921/0001-02

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Avaliação pela Comissão

01	**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**	
NOME		MATRÍCULA
Cargo:	Unidade de Exercício:	Nome do Chefe imediato:
Atividade principal:	Ambiente organizacional:	

02	**PERÍODO DE AVALIAÇÃO**
/ / A / /	
03	**IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR/**
NOME	MATRÍCULA
CARGO:	Unidade de Trabalho

ABAIXO DO ESPERADO: ESCALA DE 1 A 4 - PARCIALMETE ESPERADO: ESCALA DE 5 A 6

DENTRO DO ESPERADO: ESCALA DE 7 A 8 ACIMA DO ESPERADO: ESCALA DE 8 A 10

04				
CRITÉRIO	**ITEM DE DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO**	**Nota**	**Peso**	**total**
I - Assiduidade e pontualidade no exercício do cargo.	Cumpre os horários de trabalho, dificilmente falta, e quando necessita, justifica adequadamente. (Assiduidade e pontualidade). Art.7º LC 155/2019.		1,0	
II – Disciplina e acatamento à autoridade devidamente constituída.	Age com rito e presteza, atende com dedicação as ordens do superior hierárquico. (Respeito e compromisso com a instituição). Art.7º LC 155/2019.		1,0	
III – Dedicação do servidor e pró-atividade.	Dedica-se ao cumprimento de suas funções, e procura aprimorar métodos e técnicas. Esta sempre em busca de aprendizagem e atualização. (Capacidade de iniciativa e de relacionamento). Art.7º LC 155/2019.		2,0	
IV – Eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes.	Trata os assuntos de sua função com a devida importância, cumpre com zelo e eficiência. (Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo com Responsabilidade e disciplina) Art.7º LC 155/2019.		2,0	
V – Competência Funcional.	Dá efetividade ás demandas de suas funções, é eficaz e objetivo. (Produtividade, Participação nas atividades promovidas pela instituição) Art.7º LC 155/2019.		2,0	
VI – Idoneidade moral e conduta adequada.	Seus atos são devidamente resguardados por lei, e suas condutas condizem com o cargo que ocupa. (Idoneidade moral) Art.7º LC 155/2019.		2,0	
TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO				

ANEXO VIII

RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL ANUAL

Avaliação pela Comissão

01	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME		MATRÍCULA
Cargo:	Unidade de Exercício:	Nome do Chefe imediato:
Atividade principal:	Ambiente organizacional:	

02	PERÍODO DE AVALIAÇÃO
/ / A / /	
03	IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA
AVALIADOR 1	MATRÍCULA
CARGO:	Unidade de Trabalho
NOTA DO AVALIADOR:	

AVALIADOR 2:	MATRÍCULA
CARGO:	Unidade de Trabalho
NOTA DO AVALIADOR:	

AVALIADOR 3:	MATRÍCULA
CARGO:	Unidade de Trabalho
NOTA DO AVALIADOR:	

MÉDIA FINAL:

ABAIXO DO ESPERADO: ESCALA DE 1 A 4 - PARCIALMETE ESPERADO: ESCALA DE 5 A 6

DENTRO DO ESPERADO: ESCALA DE 7 A 8 ACIMA DO ESPERADO: ESCALA DE 8 A 10

ESTA SERÁ IMPRESSA EM 02 VIAS (01 PARA ARQUIVO NO RH E OUTRA PARA O SERVIDOR)

O servidor terá o prazo de 15 dias corridos para o contraditório e ampla defesa, após ciência do resultado de sua avaliação de desempenho.

Homologação do Gestor:	Assinatura e carimbo:
Data de recebimento:	Assinatura do Servidor:

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 024/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de maio de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". Maiores informações através do Edital nº. 047/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de maio de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 017/2020

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, localizada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, 101, Bairro ZE 022, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. IVAINE MOLINA**,brasileiro, casado, portador do** RG n° 5.405.205 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 895.005.719-00**, residente e domiciliado na Rua 21, nº. 3012, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT.**

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, bem como o disposto nas cláusulas 4, 5, 6, 10, 12, 13 e 14 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2019.

Considerando a solicitação da NAD Nº 2019.49.1/2019 empenho 489, datado de 14 de janeiro de 2.020, encaminhado a empresa via e-mail cientifica@turbo.com.br, telefone (62) 30889700, neste ato representada pelo Sr. Anderson Rodrigues Silva, Portador do CPF: 905.113.361-87 e RG: 3596404 SPTC/GO.

Considerando Ofício nº 055/2020/Almox. da Secretaria Municipal de Saúde;

NOTIFICA a empresa **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10 e Inscrição Estadual n°10.399.060-7, com sede na Av Anápolis, s/nº, Quadra 29-A Lote 06, Bairro Vila Brasília, na Cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.911-360, e-mail cientifica@turbo.com.br, telefone (62) 3088-9700, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON RODRIGUES SILVA, portador do CPF nº 905.113.361-87 e RG nº 3596404 SPTC/GO, **PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS REALIZE A ENTREGA DOS PRODUTOS DESCRITO NA NAD Nº 2019.49.1/2019 EMPENHO 489, DATADO DE 14 DE JANEIRO DE 2.020. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MARCA DESCRITA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2019.**

Fica ainda a empresa devidamente NOTIFICADA para que, entregue no prazo citado os produtos, e cumpra com as obrigações assumidas através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2019 sob pena de ficar comprovada a impossibilidade de cumprir com as cláusulas.

Fica a empresa CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA que a falta do cumprimento da notificação será considerada como impossibilidade de a empresa cumprir com as obrigações assinadas, ensejando a tomada das medidas administrativas, judiciais e aplicação das penalidades previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 159/2019.

E ainda que o não cumprimento desta notificação acarretará a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidade de rescisão contratual com o cancelamento da ata registrada a aplicação de suspensão de participação em licitação e contratação com o Município de Matupá e/ou declaração de inidoneidade, nos termos das cláusulas 04, 06, 10,1 1 e 12 da Ata de Registro de Preço nº 159/2019, com espeque nos artigos 77 e seguintes, bem como, artigo 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

Matupá/MT, 05 de Maio de 2020.

IVAINE MOLINA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 042/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) PARA PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS AOS SERVIDORES E SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", conforme** Processo de Inexigibilidade nº 004/2019.

CONTRATADA: E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIAS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona que passa a vigora com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2020,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 06/05/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO – 008/2020

O ***MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,*** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, com paço localizado na Avenida Dr. Hermínio Ometto, 101, Bairro ZE 022, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. IVAINE MOLINA**, brasileiro, casado, portador do** RG n° 5.405.205 -SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 895.005.719-00**, residente e domiciliado na Rua 21, nº. 3012, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT.**

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, bem como o disposto nas cláusulas 6, 6.3, 6.4, 10 e 12 da Ata nº. 032/2020.

Considerando a C I nº 89/2020 expedido pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, que segue em anexo.

NOTIFICA a empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.532.991/0001-41 e Inscrição Estadual n° 13.078.698-5, com sede na Rua Ulisses P. de Campos nº 132 Bairro Suburbano, na Cidade de Várzea Grande/MT, neste Ato Representada pelo Proprietário o Srº FABRICIO MARGREITER portador da Carteira de Identidade nº 3155582 SSP/SC e do CPF 843.623.839-72, doravante denominada CONTRATADA ,para que **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ENTREGUE OS PRODUTOS DESCRITOS NA NAD 51.1.1/2020.**

Fica ainda a empresa devidamente NOTIFICADA para que, IMEDIATAMENTE, cumpra com as obrigações assumidas através da Ata 032/2020 sob pena de ficar comprovada a impossibilidade de cumprimento dos prazos.

Fica a empresa PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA que a falta do cumprimento da notificação será considerada como impossibilidade de a empresa cumprir com as obrigações assinadas, ensejando a tomada das medidas administrativas, judiciais e aplicação das penalidades previstas na Ata nº. 032/2020.

E ainda que o não cumprimento desta notificação acarretará a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidade de aplicação de suspensão de participação em licitação e contratação com o Município de Matupá e/ou declaração de inidoneidade, nos termos das cláusulas 12.2 e 12.3 da Ata nº 032/2020, com espeque nos artigos 77 e seguintes, bem como, artigo 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

Matupá/MT, 13 de abril de 2020.

_____

IVAINE MOLINA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 097/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 029/2020 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 03/2020**.**

CONTRATADA: DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA - ME

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 62. 100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)**

Assinatura: 12/05/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 013/2020

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO***,* devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, localizada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, 101, Bairro ZE 022, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. IVAINE MOLINA**,brasileiro, casado, portador do** RG n° 5.405.205 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 895.005.719-00**, residente e domiciliado na Rua 21, nº. 3012, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT.**

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, bem como o disposto nas cláusulas 4, 5, 6, 10, 12, 13 e 14 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2019.

Considerando a solicitação da NAD Nº 2019.60.1/2019 empenho 591, datado de 17 de janeiro de 2.020, encaminhado a empresa via e-mail empenhos@distbrasil.net, no dia 27/01/2020.

Considerando Ofício nº 056/2020/Almox. da Secretaria Municipal de Saúde;

NOTIFICA a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED HOSP LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10 e Inscrição Estadual nª 10.395.880-0, com sede na Rua MP-6 Quadra 16-A Lt 01 no Distrito Industrial Monte Horebe, Bairro Conjunto Margarida Procópio, na Cidade de Senador Canedo - GO, CEP: 75.250-000, Telefone (62) 3565-1600, e-mail licitacao2@distbrasil.net, neste ato representada pelo seu Procurador o Srº **ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 2.995.711 SSP/GO e CPF o n 497.998.191-72, **PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS REALIZE A ENTREGA DOS PRODUTOS DESCRITO NA NAD: 2019.60.1/2019, EMPENHO 591, DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 2.020. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MARCA DESCRITA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2019.**

Fica ainda a empresa devidamente NOTIFICADA para que, entregue no prazo citado os produtos, e cumpra com as obrigações assumidas através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2019 sob pena de ficar comprovada a impossibilidade de cumprir com as cláusulas.

Fica a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED HOSP LTDA que a falta do cumprimento da notificação será considerada como impossibilidade de a empresa cumprir com as obrigações assinadas, en-

sejando a tomada das medidas administrativas, judiciais e aplicação das penalidades previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 155/2019.

E ainda que o não cumprimento desta notificação acarretará a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidade de rescisão contratual com o cancelamento da ata registrada a aplicação de suspensão de participação em licitação e contratação com o Município de Matupá e/ou declaração de inidoneidade, nos termos das cláusulas 04, 06, 10,1 1 e 12 da Ata de Registro de Preço nº 155/2019, com espeque nos artigos 77 e seguintes, bem como, artigo 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

Matupá/MT, 30 de Abril de 2020.

IVAINE MOLINA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 038 DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA, DE 1/3 DO PERÍODO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – Conceder, a requerimento, do Servidor LUIZ EMILIO TOLON, brasileiro, maior, Servidor Público Municipal lotado no Departamento da Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no Cargo de Assistente Legislativo, com base no § 2º do Artigo 62 da Lei Complementar nº 157/2016:

Conversão de 1/3 (um terço), ou seja 10 (dez) dias do período das férias referente ao período aquisitivo de Mai/2019 a Mai/2020, em Abono Pecuniário.

Os 20 (vinte) dias restantes referente ao período aquisitivo descrito acima, serão gozados posteriormente em momento oportuno.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 13(TREZE) DE MAIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 203 DE 13 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORA SUBSTITUTA PARA COMPOR A COMISSÃO INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 045/2020, PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título IV e V da Lei Complementar nº 157/2016 e, considerando as justificativas apresentados pela servidora SILVANA KHIPAIZ NOGUEIRA em e-mail protocolado sob nº 1503 de 11/05/2020, em razão de estar afastada de seu labor por 60 dias desde dia 04 de maio em razão de gozo de férias e licença premio.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **VANDA LUPERINI,** Matrícula/Registro nº000574 para em substituição a servidora **SILVANA KHIPAIZ NOGUEIRA**, Matrícula/Registro nº 000391, compor a Comissão de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E PROCESSANTE**, instaurada pela Portaria nº 045/2020, e suas alterações posteriores em desfavor ao servidor CELIO SALMERON, Motorista, Registro nº 1351.

Art.2º - O prazo de que trata o artigo 4º da Portaria 045/2020, alterada pela Portaria 075/2020, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta lei, cujo prazo se encerra em 13 de julho do corrente ano.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos das Portaria nº 045 e 075/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de maio de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 18/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA NO VEICULO FIAT DUCATO DE PLACA: RAK6021 DA SECRETARIA DE SAÚDE, Empresa: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 01.016.616/0004-66: R$1.021,09 (hum mil e vinte e um reais e nove centavos). M. D'Oeste, 13/05/2020.Célia Regina de Mattos Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2020. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, sendo vencedoras as empresas abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME o item 1, com o valor de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais**)**. **HOMOLOGADO** em 12/05/2020. Ana Claudia de Souza - Portaria 179/2018. M. D' Oeste, 13/05/2020.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS 002/2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT E A ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DO CAETE DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel, tem por partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001 75, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF N°415.991.521-34 e do RG N° 579. 262 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza n°1525 Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a I- ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DO CAETE (PROJETO DE ASSENTAMENTO SÍLVIO RODRIGUES) NO MUNICIPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT -APROCAT, com sede administrativa na, Comunidade do Caeté, Zona Rural de Mirassol D'Oeste-MT inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.995/0001-97, representada por seu Presidente, Sr. Sidi-

nei da Fonseca Manso, brasileiro, Agricultor Familiar, casado, portador da cédula de identidade RG .18230083 SESP/MT. e CPF nº 784.378.142-00, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, lote 57-Projeto de Assentamento Silvio Rodrigues, neste ato denominada CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e avençado com fundamento na Lei Municipal nº 1593 de 28 de abril de 2020, o seguinte:

DA INTENÇÃO CONTRATAUAL

Repúdio ao Desvio de Finalidade e Combate a Malversação do patrimônio Público.

1. A cedente, cessionária adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a administração de patrimônio público, o desvio de uso e finalidade, má administração, má gerência do acervo, apropriação indébita de valores e do bem móvel.

2. Os atores contratuais que, de qualquer forma, prestar serviço sem atenção ao disposto nas leis e, neste Termo, causando prejuízos ao erário público, ficarão responsáveis pelo pagamento do devido valor, após apuração, independente de outras sansões de ordem administrativa, cível e criminal.

3. A permissão de que trata neste Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a ser desenvolvidos dentro do município, sendo vedada a sua autorização fora deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O PRESENTE termo de cessão de uso de bem móvel TEM COMO OBJETO com a finalidade de ceder, conforme descrição abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Trator 80 CV	012020	Novo
02	Carreta Agrícola Capacidade (6 toneladas) 4 rodas	011393	Nova
03	Grade Aradora 16 discos	011394	Nova
04	Ensiladeira (colhedora de Forragens)	011565	Nova
05	Perfurador de solo	011083	Novo
06	Roçadeira hidráulica	011395	Nova

1.2 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar, observado o cronograma de atendimento da Cessionária.

1.3 Dar-se-á exclusividade aos pequenos produtores rurais do município-USUÁRIOS, e, preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva.

1.4 Os equipamentos objeto da presente cessão de uso, deverão ser entregues mediante assinatura do presente e do respectivo Termo de recebimento e responsabilidade pelo representante da Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der a vigência do presente termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.

2.2 A cessionária se responsabilizará pela fiscalização e observação da destinação específica dos bens, devendo coibir, qualquer desvio de finalidade, que por ventura ocorra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO BEM

3.1 A CESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto garantindo o fim social a que, ou seja, a Agricultura Familiar.

3.2 A cessionária fiscalizará e zelará para que o objeto seja utilizado, pelos usuários, exclusivamente para benefício a que se destina dentro da especificação recomendada do equipamento.

3.3 A cessionária deverá observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos equipamentos que não a sua destinação específica.

3.4 A qualquer momento fiscal da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – poderá acompanhar o uso do equipamento.

3.5 A cessionária deverá utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.

3.6 A cessionária irá responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

3.7 A cessionária deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

3.8 A cessionária não poderá exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os à CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

3.9 A manutenção ocorrerá sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

3.10 Havendo risco ao bem móvel, objeto do Presente Termo de Cessão de Uso ou a seus acessório, a CESSIONÁRIA, deverá, então comunicar imediatamente à CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração e eventual responsável e responsabilização administrativa, Cível e Criminal, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A Cessionária obriga-se a fiscalizar a utilização do bem cedido de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico operacional, observando-se, assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.

4.2 Obriga-se, ainda, a Cessionária durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos bens, a contratação de seguro aos bens objeto deste Termo de Cessão de Uso, sob a pena Da CEDENTE solicitar a restituição da coisa, salvo se a os bens já possuírem seguro.

CLÁSULA QUINTA- DOS PRAZOS

5.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá o prazo de validade de até 31 de Dezembro de 2020.

5.2 Observado qualquer irregularidade, o bem retornará à posse Direta da CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

5.3 O presente termo poderá ser renovado, mediante interesse institucional do município.

CLÁSULA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da lei Federal nº. 8.666/93, e pelas disposições na Lei Orgânica, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, vigendo até o aprazado, constante da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO

8.1 A presente Cessão de Uso, extinguir-se-á:

I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II. Por utilização, dos bens ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;

III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;

IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não passam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela CEDENTE, CESSIONÁRIA, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mirassol d'Oeste-MT, 13 de maio de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito – Prefeitura de Mirassol d'Oeste-MT

Cedente

Sidinei da Fonseca Manso

Presidente

Associação – APROCAT - CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS

A ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DO CAETE DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT, com sede administrativa na, Comunidade do Caeté, Zona Rural de Mirassol d'Oeste-MT inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.995/0001-97, representada por seu Presidente, Sr. Sidinei da Fonseca Manso, brasileiro, Agricultor Familiar, casado, portador da cédula de identidade RG .18230083 SESP/MT. e CPF nº 784.378. 142-00, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, lote 57-Projeto de Assentamento Silvio Rodrigues, em Mirassol d'Oeste-MT, neste ato denominada CESSIONÁRIA, DECLARA que, recebeu da Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste-MT, e fica responsável em atender todas o estipulado no Termo de Cessão de uso dos bens móveis 002/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para uso em conformidade com o referido Termo de Cessão de Uso, a saber:

Tem como objeto a entrega de:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Trator 80 CV	012020	Novo
02	Carreta Agrícola Capacidade (6 toneladas) 4 rodas	011393	Nova
03	Grade Aradora 16 discos	011394	Nova
04	Ensiladeira (colhedora de Forragens)	011565	Nova
05	Perfurador de solo	011083	Novo
06	Roçadeira hidráulica	011395	Nova

Mirassol D´Oeste - MT, em 13 de Maio de 2020.

_____

Presidente da Associação

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 09/2020.Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE SONHO AZUL conforme Contrato de Repasse n. 882672/2019. A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através da CPL torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 03.722.632/0001-57 com valor global de R$382.566,59 (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito em **13/05/2020.** CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXAO - PREFEITO – M. D' Oeste, 14/05/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO

Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MIRASSOL D OESTE".

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 03.756.178/0001-55, Rua Juscelino Kubistchek, nº 3226, centro,** neste ato, representado pelo **Presidente, SR. FRANCISCO AMARANTE,** brasileiro, casado, portador do RG nº **878930** SSP/MT *e do* CPF. Nº 442.215.841-49, residente a Rua, Padre Thiago n. 4019, Parque Morumbi nesta cidade**,** doravante denominada **COMODANTE**, e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MIRASSOL D OESTE** com sede nesta cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, na RUA: Antônio Tavares, neste ato representado pela, Sr.ª**. JEANE SOUZA CINTRA,** brasileira, portadora do RG. n.º 10259937 SSP/MT e do CPF n.698.423.291-00, residente e domiciliada na Rua: Projetada II n. Jardim Planalto, nesta cidade, doravante denominada **COMODATÁRIA,** tem entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil e Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Comodato tem por objeto a cessão, pelo **COMODANTE,** dos seguintes móveis:

a) 01(um) Armário de madeira em bom estado de conservação conforme cadastramento no sistema do patrimônio da Câmara Municipal de Mirassol D Oeste, com plaqueta de número: 144

CLÁUSULA SEGUNDA

a) Usar e administrar o móvel como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **COMODANTE**, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do **COMODANTE**.

f) Restituir os móveis ao término deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por tempo determinado de 07 (sete) meses ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pela **COMODATÁRIA** das condições deste termo.

CLÁUSULA SEXTA

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado ou qualquer Jornal de Circulação no Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8. 666/93.

Mirassol D'Oeste, 13 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSSOL D'OESTE-MT

FRANCISCO AMARANTE

COMODANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMODATÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 037 DE 13 DE MAIO DE 2020.

"NOMEIA O PREGOEIRO, A EQUIPE DE APOIO E SEU SUPLENTE PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES DE MODALIDADE PREGÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Exmo. Sr. Francisco Amarante, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado como **PREGOEIRO TITULAR o Sr. JOLDEMAR AGUEIRO, matricula: 003, RG 856.550/SSP-MT, CPF 567.725.641-20**, servidor público concursado de cargo efetivo, para dirigir os trabalhos relativos aos pregões da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

Parágrafo Único – Fica nomeado como **PREGOEIRO SUPLENTE** o **Sr. VALMIR BORGES VIRTUOSO, matricula: 04, RG 14646480 SSP/MT, CPF 702.850.711-49, o qual assumirá automaticamente as funções de pregoeiro na ausência do titular, independente de nova nomeação.**

Art. 2º Ficam nomeados como membros titulares e suplente da equipe de apoio do pregoeiro, para auxiliar nos trabalhos relativos aos pregões da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, os seguintes servidores:

MEMBROS TITULARES

a) DAIANE REIS FARIAS DA COSTA, matricula: 24, RG 22651586 SEJ-SP, CPF: 037.066.041-24

b) IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE, matricula: 02, RG 25675010 SEJ-SP, CPF: 053.665.541-36

c) VALMIR BORGES VIRTUOSO, matricula: 04, RG 146480/SSP-MT, CPF 702.850.711-49

SUPLENTE:

MARIA DA SILVA, matricula: 020, RG 607.559/SSP-MT, CPF 416.011. 571-34

Art. 3º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Fica concedido, a servidora **DAIANE REIS FARIAS DA COSTA**, Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais, mat. 24, a Gratificação por Encargo de Comissão (GEC), correspondente a 50% (cinqüenta por centro) do valor recebido pelo pregoeiro, nos termos da Lei Complementar 048/2006 (artigo 7º-A), designada como membro titular da equipe de apoio ao pregoeiro, conforme Portaria nº 037/2020

Art. 4º Fica concedido, ao servidor **IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE**, Agente Parlamentar de Recepção, mat. 02, a Gratificação por Encargo de Comissão (GEC), correspondente a 50% (cinqüenta por centro) do valor recebido pelo pregoeiro, nos termos da Lei Complementar 048/2006 (artigo 7º-A), designado como membro titular da equipe de apoio ao pregoeiro, conforme Portaria nº 037/2020

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020. fica revogada a portaria 052/2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 13 (treze) de maio de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145/2020

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. ***Renildo da Silva Bezerra,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Renildo da Silva Bezerra,*** portador do RG nº. 2179085-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 042.550.791-29, para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04/05/2020, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de maio de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal, de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 144/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Adriana Maria de Souza,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora *Adriana Maria de Souza*, portadora do RG nº. 1092630 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 980.279.131-87, pelo período de 03 (três) meses, a contar a partir do dia 04/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de maio de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 141/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Silma Maria Guerra,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora *Silma Maria Guerra*, portadora do RG nº. 11017009 SSP/MG, inscrita no CPF nº. 045.255596-59, pelo período de 03 (três) meses, a contar a partir do dia 04/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 007/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada,realizada no dia 12/05/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, BATERIAS, FILTROS E OUTROS INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS." Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA **CNPJ:** 27.331.614/0001-02 **/** E ALVES DA SILVA COMBUSTIVEIS - ME **CNPJ:** 10.560.386/0001-40 / ADRIANO DOS REIS EIRELI **CNPJ:** 26.766.947/0001-00 / O MONTAGNA & CIA LTDA **CNPJ:** 24. 969.6 36/0005-38 / M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA **CNPJ:** 17.510.137/0002-70 / P. B. PEREIRA DE SOUZA **CNPJ:** 11.649.1 77/ 0001-30.

NORTELANDIA - MT, 13 de Maio de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

PREGOEIRO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Izaira Jessie Coelho Portela Silva, inscrito no **CPF nº** 035. 985.031-64

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2020 tem por finalidade o acréscimo de **valor R$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 341/2020.

Assinatura: 04/05/2020, com efeito retroativo a 16/03/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Adair Candida da Silva Oliveira, inscrito no **CPF nº** 956.356. 701-30

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2020 tem por finalidade o acréscimo de **valor R$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 341/2020.

Assinatura: 04/05/2020, com efeito retroativo a 16/03/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Elka Beatriz Monteiro e Mayer, inscrito no **CPF nº** 898.851. 551-04

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2020 tem por finalidade o acréscimo de **valor R$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 341/2020.

Assinatura: 04/05/2020, com efeito retroativo a 16/03/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Marildete Gomes dos Santos Barnabe, inscrito no **CPF nº** 582.459.952-15

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2020 tem por finalidade o acréscimo de **valor R$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 341/2020.

Assinatura: 04/05/2020, com efeito retroativo a 16/03/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Scarlath Rodrigues Silva, inscrito no **CPF nº** 039.275.881-48

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2020 tem por finalidade o acréscimo de **valor R$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 341/2020.

Assinatura: 04/05/2020, com efeito retroativo a 16/03/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Jucilene Margarida França Dias, inscrito no **CPF nº** 898.315. 601-59

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2020 tem por finalidade o acréscimo de **valor R$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 341/2020.

Assinatura: 04/05/2020, com efeito retroativo a 16/03/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 738/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Edna Alves da Silva, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Edna Alves da Silva, Técnico em Gestão Escolar, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 16/03/2011 (dezesseis de março de dois mil e onze) a 16/03/2016 (dezesseis de março de dois mil e dezesseis), cujo gozo se observará no período no período de 13/05/2020 (treze de maio de dois mil e vinte) a 13/06/2020 (treze de junho de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 12 dias do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 12.05.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 341/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.

Dispõe sobre Revisão Geral Anual para 2020 da Remuneração Base e dos Benefícios do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores de Carreira da Administração Pública do Município de Nortelândia-MT, em 4,48%, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente à 2019, com reflexo nas tabelas corrigidas das categorias desde o exercício de 2019, em observância ao que estabelece o art. 37 X da CF/88, e §3° do art. 1° da Lei nº 318/2014, e autoriza a reestruturação das carreiras para obediência à Lei Federal n° 11.350/2006 (Piso dos ACS), Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso dos Professores), Medida Provisória n° 919/2020 (Salário Mínimo) e ao art. 7° da Lei Complementar n° 24/2005 (PCCS de Nortelândia), Lei 155/2020 (PCCS da Educação), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, a Lei Federal 11.350/2006 (Piso dos ACS), a Medida Provisória n° 919/2020 (Salário Mínimo), Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso dos Professores), o artigo 11 da Lei Complementar n° 24/2005 (PCCS de Nortelândia), Lei 155/2020 (Lei PCCS Educação) e o parágrafo 3° do artigo 1° da Lei Municipal nº 318/2014 (Lei do RGA);

Considerando o que dispõe o art. 9° da Lei 11.350/2006, que o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso dos Professores), que o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando o que dispõe a CF/88 em seu art. 7° incisos IV e V, e a Medida Provisória n° 919/2020 (Salário Mínimo), que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim" e "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho";

Considerando o que dispõe o artigo 7° da Lei Complementar n° 24/2005 (PCCS de Nortelândia), que estabelece como princípio e objetivo da organização, critérios com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos de carreira, complexidade das suas atribuições, local de exercício, riscos inerentes às atividades e outros fatores determinantes; e

Considerando o que dispõe o parágrafo 3° do artigo 1° da Lei Municipal nº 318/2014 (Lei do RGA), que estabelece a realização de revisão geral anual através de decreto municipal, visto não se tratar de alteração salarial, mas apenas revisão pelos índices inflacionários;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração base dos servidores da Administração Pública Municipal em 2020, conforme assegura o Art. 37 X da CF/88, referente ao período acumulado de janeiro a dezembro de 2019, no percentual de 4,48% (quatro, vírgula quarenta e oito por cento), para os servidores públicos municipais, considerado o índice oficial anual de inflação (IPCA) no período, com reflexo nas tabelas corrigidas anualmente desde o exercício de 2019, assim discriminado:

I – IPCA – janeiro a dezembro de 2019: 4,48%;

§ 1º A reposição de que trata o presente artigo se aplica aos servidores ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, posicionados nas Tabelas de Vencimentos constantes da Lei complementar 024/2005 (PCCS Geral) e Lei Municipal nº 155/2010 (PCCS da Educação).

Artigo 2º Fica autorizada a reestruturação das tabelas salariais das carreiras do município, através de Projeto de Lei Complementar, para obedecer ao salário mínimo nacional e aos pisos nacionais como vencimento inicial das respectivas carreiras.

§ 1º A reestruturação será realizada através de escalonamento dos subsídios nos níveis e classes das tabelas salariais das carreiras, obedecendo a complexidade das atribuições dos cargos, conforme o art. 7° da Lei Complementar n° 24/2005 (Plano de Cargos e Salários), o limite de despesa com pessoal conforme a Lei n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e o Decreto n° 151/2013 (Institui as Diretrizes para a Gestão de Pessoas e Formulação, Alteração e Desenvolvimento de Plano de Cargos, Carreiras e Salários no âmbito do Poder Executivo do Município de Nortelândia - MT, e homologa a 1° Versão do Manual de Avaliação de Cargos do Poder Executivo do Município de Nortelândia, que dispõe sobre a Classificação e Análise de Cargos através do Método de Avaliação por Pontos (Point Rating), e dá outras providências.).

§ 2ºA acomodação no orçamento de eventual impacto da reestruturação se dará nas avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando serão cotejadas reestimativas de receitas e despesas primárias para cumprimento da meta e analisada a necessidade ou não de contingenciamento.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01.01.2020, sendo pago a diferença dos valores retroativos dos meses de janeiro a abril de 2020, da seguinte forma:

I – Meses de Janeiro e Fevereiro de 2020, na folha de pagamento do mês de Maio de 2020;

II – Meses de Março e Abril de 2020, na folha de pagamento do mês de Junho/2020.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 13º dia do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 13.03.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I - Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício de 2020 e nos dois subsequentes (base Fevereiro/2020).

Temos as projeções com os índices anuais de acordo com o PIB estadual sempre maior do que o PIB nacional, inflação dentro do limite da meta, além de que a Contribuição Patronal da prefeitura ter uma diminuição por conta da posse dos novos concursados no Concurso Público n° 01/2019:

GASTO COM PESSOAL R$	2019	2020	2021	2022
Atual e Projetado	9.137.564,83	10.293.348,35	10.705.082,28	11.186.810,99
RCL (atual e Projetada)	22.156.193,13	24.135.200,30	25.945.340,32	27.891.240,85
% sobre RCL	41,24%	42,65%	41,26	40,11

Conforme quadro acima, podemos concluir que se for mantido os atuais gastos, concedendo aumento aos servidores na ordem % inflacionária, os custos com pessoal nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 poderão comprometer respectivamente 42,65%, 41,26% e 40,11% da RCL, estando dentro dos limites de gastos com pessoal e abaixo do limite máximo.

CONCLUSÃO

Conforme explanado, podemos concluir que se for mantido os atuais gastos, concedendo aumento aos servidores na ordem % inflacionária, os custos com pessoal no exercício de 2020, 2021 e 2022 poderão comprometer respectivamente 42,65%, 41,26% e 40,11% da RCL, estando **DENTRO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL** e abaixo do limite máximo. Nestes termos é que apresentamos este estudo, pautado nas normas da L.C. 101/2000 para que surta os efeitos de planejamento esperado.

É o relatório, s.m.j.

Nortelândia-MT, 13 de Março de 2020.

MARLENE JÚLIA OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planej. e Gestão

ANEXO II – Tabelas Remuneratórias 2020.

2019		+RGA					2020		1,0448		IPCA:	4,48%
Tabela I – FUNDAMENTAL OPERACIONAL (Auxiliar de Limpeza Predial, Auxiliar de Limpeza Pública, Vigia) 40h							**Tabela I – FUNDAMENTAL OPERACIONAL (Auxiliar de Limpeza Predial, Auxiliar de Limpeza Pública, Vigia) 40h**					
Requisitos para progressão		0 anos. Ensino fundamental	3 anos. 80h de cursos	6 anos. Ensino médio ou 120h de cursos	9 anos. Ensino médio ou 260h de cursos		Requisitos para progressão		0 anos. Ensino fundamental	3 anos. 80h de cursos	6 anos. Ensino médio ou 120h de cursos	9 anos. Ensino médio ou 260h de cursos
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**		Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**					**Retribuição salarial**		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**				**A**	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 4,10**	**R$ 4,87**	**R$ 5,85**	**R$ 7,31**		Valor R$ hora:		**R$ 4,29**	**R$ 5,09**	**R$ 6,11**	**R$ 7,64**
NÍVEL	%	1	1,19	1,43	1,78		**NÍVEL**	%	1	1,19	1,43	1,78
1	1	820,59	974,96	1.169,96	1.462,47		**1**	1	857,35	1018,64	1.222,37	1.527,99
2	1,01	832,86	995,09	1.199,24	1.509,26		**2**	1,01	870,17	1039,67	1.252,97	1.576,87
3	1,03	845,37	1.014,99	1.229,19	1.555,31		**3**	1,03	883,24	1060,46	1.284,26	1.624,99

4	1,06	866,62	1.035,28	1.259,94	1.649,21		**4**	1,06	905,44	1081,66	1.316,39	1.723,09
5	1,07	875,28	1.055,97	1.291,45	1.695,38		**5**	1,07	914,49	1103,28	1.349,31	1.771,33
6	1,08	884,03	1.077,06	1.321,12	1.742,89		**6**	1,08	923,63	1125,31	1.380,31	1.820,97
7	1,09	892,85	1.098,64	1.351,50	1.791,66		**7**	1,09	932,85	1147,86	1.412,05	1.871,93
8	1,1	901,41	1.120,63	1.381,24	1.841,84		**8**	1,1	941,79	1170,83	1.443,12	1.924,35
9	1,11	910,82	1.143,04	1.411,61	1.890,99		**9**	1,11	951,62	1194,25	1.474,85	1.975,71
10	1,12	919,95	1.165,89	1.446,51	1.941,58		**10**	1,12	961,16	1218,12	1.511,31	2.028,56
11	1,13	929,14	1.191,63	1.482,17	2.000,94		**11**	1,13	970,77	1245,02	1.548,57	2.090,58
12	1,15	943,65	1.217,81	1.519,47	2.049,92		**12**	1,15	985,93	1272,37	1.587,54	2.141,76

2019		+RGA					2020		1,0448		IPCA:	4,48%
Tabela I – TÉCNICO OPERACIONAL ESCOLAR (Merendeira Escolar, Auxiliar de Limpeza Escolar, Vigia Escolar) 40h							**Tabela I – TÉCNICO OPERACIONAL ESCOLAR (Merendeira Escolar, Auxiliar de Limpeza Escolar, Vigia Escolar) 40h**					
Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio	3 anos. Curso profissiona lizante 1.260h	6 anos. Ensino superior + 100h de cursos	9 anos. Pós graduação + 100h de cursos		Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio	3 anos. Curso profissiona lizante 1.260h	6 anos. Ensino superior + 100h de cursos	9 anos. Pós graduação + 100h de cursos
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**		Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**					**Retribuição salarial**		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**				**A**	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 4,61**	**R$ 6,91**	**R$ 7,83**	**R$ 9,21**		Valor R$ hora:		**R$ 4,81**	**R$ 7,22**	**R$ 8,18**	**R$ 9,62**
NÍVEL	%	1	1,50	1,70	2,00		**NÍVEL**	%	1	1,50	1,70	2,00
1	1	921,10	1.381,65	1.565,87	1.842,21		**1**	1	962,37	1443,55	1.636,02	1.924,74
2	1,01	957,94	1.436,92	1.628,51	1.915,89		**2**	1,01	1000,86	1501,29	1.701,47	2.001,72
3	1,03	1.004,00	1.506,00	1.706,80	2.008,00		**3**	1,03	1048,98	1573,47	1.783,26	2.097,96
4	1,06	1.050,05	1.575,08	1.785,09	2.100,11		**4**	1,06	1097,09	1645,64	1.865,06	2.194,19
5	1,07	1.096,11	1.644,16	1.863,38	2.192,22		**5**	1,07	1145,22	1717,82	1.946,86	2.290,43
6	1,08	1.151,38	1.727,06	1.957,34	2.302,75		**6**	1,08	1202,96	1804,43	2.045,03	2.405,91
7	1,09	1.215,85	1.823,77	2.066,94	2.431,69		**7**	1,09	1270,32	1905,47	2.159,54	2.540,63
8	1,1	1.298,75	1.948,13	2.207,88	2.597,51		**8**	1,1	1356,93	2035,41	2.306,79	2.713,88
9	1,11	1.381,65	2.072,47	2.348,80	2.763,30		**9**	1,11	1443,55	2165,32	2.454,03	2.887,10
10	1,12	1.409,28	2.113,92	2.395,77	2.818,56		**10**	1,12	1472,42	2208,62	2.503,10	2.944,83
11	1,13	1.436,92	2.155,38	2.442,76	2.873,83		**11**	1,13	1501,29	2251,94	2.552,20	3.002,58
12	1,15	1.464,55	2.196,82	2.489,73	2.929,09		**12**	1,15	1530,16	2295,24	2.601,27	3.060,31

2019		+RGA					2020		1,0448		IPCA:	4,48%
Tabela I – MÉDIO OPERACIONAL (Agente Ambiental, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde Ambiental, Agente de Vigilância Sanitária, Auxiliar em Saúde Bucal, Atendente Administrativo, Motorista Cat. A/B) 40h							**Tabela I – MÉDIO OPERACIONAL (Agente Ambiental, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde Ambiental, Agente de Vigilância Sanitária, Auxiliar em Saúde Bucal, Atendente Administrativo, Motorista Cat. A/B) 40h**					
Requisitos para progressão		0 anos. Ensino fundamental	3 anos. 80h de cursos	6 anos. Ensino médio ou 120h de cursos	9 anos. Ensino médio ou 260h de cursos		Requisitos para progressão		0 anos. Ensino fundamental	3 anos. 80h de cursos	6 anos. Ensino médio ou 120h de cursos	9 anos. Ensino médio ou 260h de cursos
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**		Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**					**Retribuição salarial**		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**				**A**	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 4,87**	**R$ 5,85**	**R$ 7,31**	**R$ 9,14**		Valor R$ hora:		**R$ 5,09**	**R$ 6,11**	**R$ 7,64**	**R$ 9,55**
NÍVEL	%	1	1,20	1,50	1,88		**NÍVEL**	%	1	1,20	1,50	1,88
1	1	974,96	1.169,97	1.462,47	1.828,07		**1**	1	1018,64	1222,38	1.527,99	1.909,97
2	1,01	995,08	1.199,24	1.509,26	1.886,59		**2**	1,01	1039,66	1252,97	1.576,87	1.971,11
3	1,03	1.014,99	1.229,19	1.554,54	1.943,20		**3**	1,03	1060,46	1284,26	1.624,18	2.030,26
4	1,06	1.035,26	1.259,94	1.649,21	2.061,53		**4**	1,06	1081,64	1316,39	1.723,09	2.153,89
5	1,07	1.055,97	1.291,43	1.695,38	2.119,25		**5**	1,07	1103,28	1349,29	1.771,33	2.214,19
6	1,08	1.077,06	1.312,17	1.742,89	2.178,60		**6**	1,08	1125,31	1370,96	1.820,97	2.276,20
7	1,09	1.098,64	1.349,46	1.791,66	2.239,59		**7**	1,09	1147,86	1409,92	1.871,93	2.339,92
8	1,1	1.120,63	1.381,24	1.841,84	2.302,29		**8**	1,1	1170,83	1443,12	1.924,35	2.405,43
9	1,11	1.143,00	1.411,61	1.891,01	2.363,71		**9**	1,11	1194,21	1474,85	1.975,73	2.469,60
10	1,12	1.164,82	1.446,51	1.941,58	2.426,98		**10**	1,12	1217,00	1511,31	2.028,56	2.535,71
11	1,13	1.191,63	1.482,17	2.000,94	2.501,13		**11**	1,13	1245,02	1548,57	2.090,58	2.613,18
12	1,15	1.217,83	1.519,47	2.049,92	2.562,34		**12**	1,15	1272,39	1587,54	2.141,76	2.677,13

2019		+RGA					2020		1,0448		IPCA:	4,48%
Tabela I – APOIO EDUCACIONAL (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Atendente de Biblioteca) 40h							**Tabela I – APOIO EDUCACIONAL (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Atendente de Biblioteca) 40h**					

Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio	3 anos. Curso profissiona lizante 1.260h	6 anos. Ensino superior + 100h de cursos	9 anos. Pós graduação + 100h de cursos
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 4,61**	**R$ 6,91**	**R$ 7,83**	**R$ 9,21**
NÍVEL	%	1	1,50	1,70	2,00
1	1,00	921,1	1.381,65	1.565,87	1.842,21
2	1,04	957,94	1.436,92	1.628,51	1.915,89
3	1,09	1.004,00	1.506,00	1.706,80	2.008,00
4	1,14	1.050,05	1.575,08	1.785,09	2.100,11
5	1,19	1.096,11	1.644,16	1.863,38	2.192,22
6	1,25	1.151,38	1.727,06	1.957,34	2.302,75
7	1,32	1.215,85	1.823,77	2.066,94	2.431,69
8	1,41	1.298,75	1.948,13	2.207,88	2.597,51
9	1,50	1.381,65	2.072,47	2.348,80	2.763,30
10	1,53	1.409,28	2.113,92	2.395,77	2.818,56
11	1,56	1.436,92	2.155,38	2.442,76	2.873,83
12	1,59	1.464,55	2.196,82	2.489,73	2.929,09

Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio	3 anos. Curso profissiona lizante 1.260h	6 anos. Ensino superior + 100h de cursos	9 anos. Pós graduação + 100h de cursos
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 4,81**	**R$ 7,22**	**R$ 8,18**	**R$ 9,62**
NÍVEL	%	1	1,50	1,70	2,00
1	1,00	962,37	1443,55	1.636,02	1.924,74
2	1,04	1000,86	1501,29	1.701,47	2.001,72
3	1,09	1048,98	1573,47	1.783,26	2.097,96
4	1,14	1097,09	1645,64	1.865,06	2.194,19
5	1,19	1145,22	1717,82	1.946,86	2.290,43
6	1,25	1202,96	1804,43	2.045,03	2.405,91
7	1,32	1270,32	1905,47	2.159,54	2.540,63
8	1,41	1356,93	2035,41	2.306,79	2.713,88
9	1,50	1443,55	2165,32	2.454,03	2.887,10
10	1,53	1472,42	2208,62	2.503,10	2.944,83
11	1,56	1501,29	2251,94	2.552,20	3.002,58
12	1,59	1530,16	2295,24	2.601,27	3.060,31

2019		+RGA			
Tabela I – MÉDIO ADMINISTRATIVO (Agente de Serviços Administrativos, Agente Fiscal de Tributação) 40h					
Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio	3 anos. 120h de cursos	6 anos. 160h de cursos	9 anos. Ensino superior ou Pós graduação c/ 240h
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 5,09**	**R$ 6,01**	**R$ 7,81**	**R$ 10,61**
NÍVEL	%	1	1,18	1,53	2,08
1	1	1.018,28	1.202,17	1.562,83	2.121,64
2	1,01	1.033,53	1.253,40	1.601,88	2.195,87
3	1,03	1.049,06	1.278,48	1.641,94	2.258,19
4	1,06	1.061,64	1.301,48	1.682,99	2.352,30
5	1,07	1.074,40	1.324,93	1.725,05	2.434,59
6	1,08	1.087,29	1.348,74	1.764,74	2.507,65
7	1,09	1.100,31	1.373,08	1.805,32	2.582,90
8	1,1	1.113,55	1.418,74	1.846,81	2.660,50
9	1,11	1.129,32	1.441,87	1.891,75	2.734,87
10	1,12	1.144,69	1.461,11	1.935,75	2.811,45
11	1,13	1.158,98	1.483,11	1.982,59	2.890,15
12	1,15	1.172,88	1.505,12	2.033,83	2.971,11

2020		1,0448		IPCA:	4,48%
Tabela I – MÉDIO ADMINISTRATIVO (Agente de Serviços Administrativos, Agente Fiscal de Tributação) 40h					
Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio	3 anos. 120h de cursos	6 anos. 160h de cursos	9 anos. Ensino superior ou Pós graduação c/ 240h
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 5,32**	**R$ 6,28**	**R$ 8,16**	**R$ 11,08**
NÍVEL	%	1	1,18	1,53	2,08
1	1	1063,90	1256,03	1.632,84	2.216,69
2	1,01	1079,83	1309,55	1.673,64	2.294,24
3	1,03	1096,06	1335,76	1.715,50	2.359,36
4	1,06	1109,20	1359,79	1.758,39	2.457,68
5	1,07	1122,53	1384,29	1.802,33	2.543,66
6	1,08	1136,00	1409,16	1.843,80	2.619,99
7	1,09	1149,60	1434,59	1.886,20	2.698,61
8	1,1	1163,44	1482,30	1.929,55	2.779,69
9	1,11	1179,91	1506,47	1.976,50	2.857,39
10	1,12	1195,97	1526,57	2.022,47	2.937,40
11	1,13	1210,90	1549,55	2.071,41	3.019,63
12	1,15	1225,43	1572,55	2.124,95	3.104,22

2019		+RGA			
Tabela I – TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR (Técnico Administrativo) 40h					
Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio	3 anos. Curso profissiona lizante 1.260h	6 anos. Ensino superior + 100h de cursos	9 anos. Pós graduação + 100h de cursos
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 5,20**	**R$ 7,80**	**R$ 8,84**	**R$ 10,39**
NÍVEL	%	1	1,50	1,70	2,00
1	1,00	1.039,41	1.559,11	1.767,00	2.078,82
2	1,04	1.080,98	1.621,47	1.837,67	2.161,96
3	1,09	1.132,95	1.699,43	1.926,02	2.265,90
4	1,14	1.184,92	1.777,38	2.014,36	2.369,84
5	1,19	1.236,89	1.855,33	2.102,71	2.473,77
6	1,25	1.299,25	1.948,88	2.208,73	2.598,50
7	1,32	1.372,01	2.058,02	2.332,42	2.744,02
8	1,41	1.465,56	2.198,34	2.491,46	2.931,12
9	1,50	1.559,10	2.338,65	2.650,48	3.118,21
10	1,53	1.590,29	2.385,44	2.703,49	3.180,58
11	1,56	1.621,47	2.432,20	2.756,49	3.242,93
12	1,59	1.652,65	2.478,98	2.809,51	3.305,31

2020		1,0448		IPCA:	4,48%
Tabela I – TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR (Técnico Administrativo) 40h					
Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio	3 anos. 120h de cursos	6 anos. 160h de cursos	9 anos. Ensino superior ou Pós graduação c/ 240h
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 5,43**	**R$ 8,14**	**R$ 9,23**	**R$ 10,86**
NÍVEL	%	1	1,50	1,70	2,00
1	1,00	1085,98	1628,96	1.846,16	2.171,95
2	1,04	1129,41	1694,11	1.920,00	2.258,82
3	1,09	1183,71	1775,56	2.012,31	2.367,41
4	1,14	1238,00	1857,01	2.104,60	2.476,01
5	1,19	1292,30	1938,45	2.196,91	2.584,59
6	1,25	1357,46	2036,19	2.307,68	2.714,91
7	1,32	1433,48	2150,22	2.436,91	2.866,95
8	1,41	1531,22	2296,83	2.603,08	3.062,43
9	1,50	1628,95	2443,42	2.769,22	3.257,91
10	1,53	1661,53	2492,31	2.824,61	3.323,07
11	1,56	1694,11	2541,16	2.879,98	3.388,21
12	1,59	1726,69	2590,04	2.935,38	3.453,39

2019		+RGA					2020		1,0448		IPCA:	4,48%

Tabela I – PROFISSIONALIZANTE OPERACIONAL (Eletricista Predial, Mecânico de Veículos, Motorista Cat. C (Carga), Motorista Cat. D (Pacientes), Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro) 40h

Requisitos para progressão		0 anos. Ensino fundamental	3 anos. 80h de cursos	6 anos. Ensino médio ou 120h de cursos	9 anos. Ensino médio ou 260h de cursos
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 4,87**	**R$ 5,85**	**R$ 7,31**	**R$ 9,14**
NÍVEL	%	1	1,20	1,50	1,88
1	1,00	974,96	1.169,97	1.462,47	1.828,07
2	1,02	995,08	1.199,24	1.509,26	1.886,59
3	1,04	1.014,99	1.229,19	1.554,54	1.943,20
4	1,06	1.035,26	1.259,94	1.649,21	2.061,53
5	1,08	1.055,97	1.291,43	1.695,38	2.119,25
6	1,10	1.077,06	1.312,17	1.742,89	2.178,60
7	1,13	1.098,64	1.349,46	1.791,66	2.239,59
8	1,15	1.120,63	1.381,24	1.841,84	2.302,29
9	1,17	1.143,00	1.411,61	1.891,01	2.363,71
10	1,19	1.164,82	1.446,51	1.941,58	2.426,98
11	1,22	1.191,63	1.482,17	2.000,94	2.501,13
12	1,25	1.217,83	1.519,47	2.049,92	2.562,34

Tabela I – PROFISSIONALIZANTE OPERACIONAL (Eletricista Predial, Mecânico de Veículos, Motorista Cat. C (Carga), Motorista Cat. D (Pacientes), Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro) 40h

Requisitos para progressão		0 anos. Ensino fundamental	3 anos. 80h de cursos	6 anos. Ensino médio ou 120h de cursos	9 anos. Ensino médio ou 260h de cursos
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 5,09**	**R$ 6,11**	**R$ 7,64**	**R$ 9,55**
NÍVEL	%	1	1,20	1,50	1,88
1	1,00	1018,64	1222,38	1.527,99	1.909,97
2	1,02	1039,66	1252,97	1.576,87	1.971,11
3	1,04	1060,46	1284,26	1.624,18	2.030,26
4	1,06	1081,64	1316,39	1.723,09	2.153,89
5	1,08	1103,28	1349,29	1.771,33	2.214,19
6	1,10	1125,31	1370,96	1.820,97	2.276,20
7	1,13	1147,86	1409,92	1.871,93	2.339,92
8	1,15	1170,83	1443,12	1.924,35	2.405,43
9	1,17	1194,21	1474,85	1.975,73	2.469,60
10	1,19	1217,00	1511,31	2.028,56	2.535,71
11	1,22	1245,02	1548,57	2.090,58	2.613,18
12	1,25	1272,39	1587,54	2.141,76	2.677,13

2019		+RGA				2020		1,0448		IPCA:	4,48%

Tabela I – TÉCNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR (Motorista Cat. D (pessoas) 40h

Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio	3 anos. Curso profissiona lizante 1.260h	6 anos. Ensino superior + 100h de cursos	9 anos. Pós graduação + 100h de cursos
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 4,87**	**R$ 5,85**	**R$ 7,31**	**R$ 9,14**
NÍVEL	%	1	1,20	1,50	1,88
1	1,00	974,96	1.169,97	1.462,47	1.828,07
2	1,05	1.019,46	1.529,19	1.733,08	2.038,92
3	1,10	1.068,47	1.602,70	1.816,40	2.136,94
4	1,15	1.117,49	1.676,24	1.899,74	2.234,98
5	1,20	1.166,50	1.749,75	1.983,05	2.333,01
6	1,26	1.225,32	1.837,98	2.083,04	2.450,64
7	1,33	1.293,93	1.940,89	2.199,68	2.587,86
8	1,42	1.382,16	2.073,24	2.349,67	2.764,32
9	1,51	1.470,38	2.205,56	2.499,64	2.940,75
10	1,54	1.499,79	2.249,68	2.549,64	2.999,58
11	1,57	1.529,19	2.293,79	2.599,63	3.058,38
12	1,60	1.558,59	2.337,89	2.649,61	3.117,19

Tabela I – TÉCNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR (Motorista Cat. D (pessoas) 40h

Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio	3 anos. Curso profissiona lizante 1.260h	6 anos. Ensino superior + 100h de cursos	9 anos. Pós graduação + 100h de cursos
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 5,09**	**R$ 6,11**	**R$ 7,64**	**R$ 9,55**
NÍVEL	%	1	1,20	1,50	1,88
1	1,00	1018,64	1222,38	1.527,99	1.909,97
2	1,05	1065,13	1597,70	1.810,72	2.130,26
3	1,10	1116,34	1674,50	1.897,77	2.232,67
4	1,15	1167,55	1751,34	1.984,85	2.335,11
5	1,20	1218,76	1828,14	2.071,89	2.437,53
6	1,26	1280,21	1920,32	2.176,36	2.560,43
7	1,33	1351,90	2027,84	2.298,23	2.703,80
8	1,42	1444,08	2166,12	2.454,94	2.888,16
9	1,51	1536,25	2304,37	2.611,62	3.072,50
10	1,54	1566,98	2350,47	2.663,86	3.133,96
11	1,57	1597,70	2396,55	2.716,09	3.195,40
12	1,60	1628,41	2442,63	2.768,31	3.256,84

2019		+RGA				2020		1,0448		IPCA:	4,48%

Tabela I – TÉCNICO OPERACIONAL (Técnico em Agropecuária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho) 40h

Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio	3 anos. 120h de cursos	6 anos. 160h de cursos	9 anos. Ensino superior ou Pós graduação c/ 240h
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 5,09**	**R$ 6,01**	**R$ 7,81**	**R$ 10,61**
NÍVEL	%	1	1,18	1,53	2,08
1	1	1.018,28	1.202,17	1.562,83	2.121,64
2	1,01	1.033,53	1.253,40	1.601,88	2.195,87
3	1,03	1.049,06	1.278,48	1.641,94	2.258,19
4	1,06	1.061,64	1.301,48	1.682,99	2.352,30
5	1,07	1.074,40	1.324,93	1.725,05	2.434,59
6	1,08	1.087,29	1.348,74	1.764,74	2.507,65
7	1,09	1.100,31	1.373,08	1.805,32	2.582,90
8	1,1	1.113,55	1.418,74	1.846,81	2.660,50
9	1,11	1.129,32	1.441,87	1.891,75	2.734,87

Tabela I – TÉCNICO OPERACIONAL (Técnico em Agropecuária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho) 40h

Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio	3 anos. 120h de cursos	6 anos. 160h de cursos	9 anos. Ensino superior ou Pós graduação c/ 240h
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 5,32**	**R$ 6,28**	**R$ 8,16**	**R$ 11,08**
NÍVEL	%	1	1,18	1,53	2,08
1	1	1063,90	1256,03	1.632,84	2.216,69
2	1,01	1079,83	1309,55	1.673,64	2.294,24
3	1,03	1096,06	1335,76	1.715,50	2.359,36
4	1,06	1109,20	1359,79	1.758,39	2.457,68
5	1,07	1122,53	1384,29	1.802,33	2.543,66
6	1,08	1136,00	1409,16	1.843,80	2.619,99
7	1,09	1149,60	1434,59	1.886,20	2.698,61
8	1,1	1163,44	1482,30	1.929,55	2.779,69
9	1,11	1179,91	1506,47	1.976,50	2.857,39

10	1,12	1.144,69	1.461,11	1.935,75	2.811,45		**10**	1,12	1195,97	1526,57	2.022,47	2.937,40	
11	1,13	1.158,98	1.483,11	1.982,59	2.890,15		**11**	1,13	1210,90	1549,55	2.071,41	3.019,63	
12	1,15	1.172,88	1.505,12	2.033,83	2.971,11		**12**	1,15	1225,43	1572,55	2.124,95	3.104,22	

2019		+RGA					2020		1,0448		IPCA:	4,48%	
Tabela I – SUPERIOR ESPECÍFICO (Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Agrônomo, Analista Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos Municipal, Odontólogo, Analista de Licitação, Veterinário, Zootecnista) 40h							**Tabela I – SUPERIOR ESPECÍFICO (Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Agrônomo, Analista Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos Municipal, Odontólogo, Analista de Licitação, Veterinário, Zootecnista) 40h**					
Requisitos para progressão		0 anos. Ensino superior	3 anos. 260h de cursos	6 anos. Pós graduação ou 180h de cursos	9 anos. Mestrado ou Doutorado		Requisitos para progressão		0 anos. Ensino superior	3 anos. 260h de cursos	6 anos. Pós graduação ou 180h de cursos	9 anos. Mestrado ou Doutorado	
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**		Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**	
Retribuição salarial		**CLASSE**					**Retribuição salarial**		**CLASSE**				
		A	**B**	**C**	**D**				**A**	**B**	**C**	**D**	
Valor R$ hora:		**R$ 15,27**	**R$ 18,33**	**R$ 23,83**	**R$ 33,37**		Valor R$ hora:		**R$ 15,96**	**R$ 19,15**	**R$ 24,90**	**R$ 34,87**	
NÍVEL	%	1	1,20	1,56	2,18		**NÍVEL**	%	1	1,20	1,56	2,18	
1	1	3.054,92	3.665,88	4.765,67	6.674,37		**1**	1	3191,78	3830,11	4.979,17	6.973,38	
2	1,01	3.100,73	3.757,58	4.884,83	6.874,62		**2**	1,01	3239,64	3925,92	5.103,67	7.182,60	
3	1,03	3.146,35	3.851,49	5.006,95	7.080,82		**3**	1,03	3287,31	4024,04	5.231,26	7.398,04	
4	1,06	3.194,42	3.947,76	5.132,11	7.293,29		**4**	1,06	3337,53	4124,62	5.362,03	7.620,03	
5	1,07	3.243,70	3.999,11	5.260,44	7.526,67		**5**	1,07	3389,02	4178,27	5.496,11	7.863,86	
6	1,08	3.284,52	4.051,07	5.381,44	7.733,07		**6**	1,08	3431,67	4232,56	5.622,53	8.079,51	
7	1,09	3.325,60	4.136,14	5.620,86	7.993,95		**7**	1,09	3474,59	4321,44	5.872,67	8.352,08	
8	1,1	3.370,47	4.223,04	5.735,67	8.249,77		**8**	1,1	3521,47	4412,23	5.992,63	8.619,36	
9	1,11	3.410,94	4.311,70	5.838,85	8.468,95		**9**	1,11	3563,75	4504,86	6.100,43	8.848,36	
10	1,12	3.448,44	4.400,35	5.952,17	8.786,19		**10**	1,12	3602,93	4597,49	6.218,83	9.179,81	
11	1,13	3.482,90	4.490,74	6.059,24	9.064,94		**11**	1,13	3638,93	4691,92	6.330,69	9.471,05	
12	1,15	3.500,39	4.581,21	6.195,39	9.343,18		**12**	1,15	3657,21	4786,44	6.472,94	9.761,75	

2019		+RGA					2020		1,0448		IPCA:	4,48%	
Tabela I – SUPERIOR ESPECÍFICO (Assistente Social, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo) 30h							**Tabela I – SUPERIOR ESPECÍFICO (Assistente Social, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo) 30h**						
Requisitos para progressão		0 anos. Ensino superior	3 anos. 260h de cursos	6 anos. Pós graduação ou 180h de cursos	9 anos. Mestrado ou Doutorado		Requisitos para progressão		0 anos. Ensino superior	3 anos. 260h de cursos	6 anos. Pós graduação ou 180h de cursos	9 anos. Mestrado ou Doutorado	
Horas semanais:		**30**	Horas mensais:		**150**		Horas semanais:		**30**	Horas mensais:		**150**	
Retribuição salarial		**CLASSE**					**Retribuição salarial**		**CLASSE**				
		A	**B**	**C**	**D**				**A**	**B**	**C**	**D**	
Valor R$ hora:		**R$ 15,27**	**R$ 18,33**	**R$ 23,83**	**R$ 33,37**		Valor R$ hora:		**R$ 15,96**	**R$ 19,15**	**R$ 24,90**	**R$ 34,87**	
NÍVEL	%	1	1,20	1,56	2,18		**NÍVEL**	%	1	1,20	1,56	2,18	
1	1	2.291,19	2.749,41	3.574,25	5.005,78		**1**	1	2393,84	2872,58	3.734,38	5.230,04	
2	1,01	2.325,55	2.818,19	3.663,62	5.155,97		**2**	1,01	2429,73	2944,44	3.827,75	5.386,95	
3	1,03	2.359,76	2.888,62	3.755,21	5.310,62		**3**	1,03	2465,48	3018,03	3.923,45	5.548,53	
4	1,06	2.395,82	2.960,82	3.849,08	5.469,97		**4**	1,06	2503,15	3093,46	4.021,52	5.715,02	
5	1,07	2.432,78	2.999,33	3.945,33	5.645,00		**5**	1,07	2541,76	3133,70	4.122,08	5.897,90	
6	1,08	2.463,39	3.038,30	4.036,08	5.799,80		**6**	1,08	2573,75	3174,42	4.216,90	6.059,63	
7	1,09	2.494,20	3.102,11	4.215,65	5.995,46		**7**	1,09	2605,94	3241,08	4.404,51	6.264,06	
8	1,1	2.527,85	3.167,28	4.301,75	6.187,33		**8**	1,1	2641,10	3309,17	4.494,47	6.464,52	
9	1,11	2.558,21	3.233,78	4.379,14	6.351,71		**9**	1,11	2672,81	3378,65	4.575,32	6.636,27	
10	1,12	2.586,33	3.300,26	4.464,13	6.589,64		**10**	1,12	2702,20	3448,11	4.664,12	6.884,86	
11	1,13	2.612,17	3.368,05	4.544,43	6.798,70		**11**	1,13	2729,20	3518,94	4.748,02	7.103,29	
12	1,15	2.625,29	3.435,90	4.646,54	7.007,38		**12**	1,15	2742,91	3589,83	4.854,71	7.321,31	

2019		+RGA						2020		1,0448			IPCA:	4,48%	
Tabela I – SUPERIOR DA EDUCAÇÃO (Professor) 30h								**Tabela I – SUPERIOR DA EDUCAÇÃO (Professor) 30h**							
Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio (Magistério)	3 anos. Ensino superior	6 anos. Pós graduação	9 anos. Mestrado	12 anos. Doutorado		Requisitos para progressão		0 anos. Ensino médio (Magistério)	3 anos. Ensino superior	6 anos. Pós graduação	9 anos. Mestrado	12 anos. Doutorado	
Horas semanais:		**30**	Horas mensais:		**150**			Horas semanais:		**30**	Horas mensais:		**150**		
Retribuição salarial		**CLASSE**						**Retribuição salarial**	**CLASSE**						
		A	**B**	**C**	**D**	**E**				**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
Valor R$ hora:		**R$ 12,79**	**R$ 19,18**	**R$ 21,74**	**R$ 25,58**	**R$ 29,42**		Valor R$ hora:		**R$ 13,36**	**R$ 20,04**	**R$ 22,72**	**R$ 26,73**	**R$ 30,73**	
NÍVEL	%	1	1,50	1,70	2,00	2,30		**NÍVEL**	%	1	1,50	1,70	2,00	2,30	
1	1,00	1.918,45	2.877,67	3.261,36	3.836,90	4.412,43		**1**	1,00	2004,40	3006,59	3.407,47	4.008,79	4.610,11	
2	1,04	1.995,18	2.992,77	3.391,80	3.990,36	4.588,91		**2**	1,04	2084,56	3126,85	3.543,75	4.169,13	4.794,49	
3	1,09	2.091,11	3.136,66	3.554,88	4.182,22	4.809,55		**3**	1,09	2184,79	3277,18	3.714,14	4.369,58	5.025,02	
4	1,14	2.187,03	3.280,54	3.717,95	4.374,06	5.030,16		**4**	1,14	2285,01	3427,51	3.884,51	4.570,02	5.255,51	
5	1,19	2.282,95	3.424,42	3.881,01	4.565,91	5.250,78		**5**	1,19	2385,23	3577,83	4.054,88	4.770,46	5.486,01	
6	1,25	2.398,06	3.597,08	4.076,70	4.796,12	5.515,53		**6**	1,25	2505,49	3758,23	4.259,34	5.010,99	5.762,63	
7	1,32	2.532,35	3.798,52	4.304,99	5.064,70	5.824,40		**7**	1,32	2645,80	3968,69	4.497,85	5.291,60	6.085,33	
8	1,41	2.705,01	4.057,51	4.598,51	5.410,02	6.221,52		**8**	1,41	2826,19	4239,29	4.804,52	5.652,39	6.500,24	

9	1,50	2.877,67	4.316,50	4.892,03	5.755,35	6.618,64	**9**	1,50	3006,59	4509,88	5.111,19	6.013,19	6.915,16
10	1,53	2.935,22	4.402,83	4.989,87	5.870,45	6.751,00	**10**	1,53	3066,72	4600,08	5.213,42	6.133,45	7.053,44
11	1,56	2.992,78	4.489,16	5.087,72	5.985,56	6.883,39	**11**	1,56	3126,86	4690,27	5.315,65	6.253,71	7.191,77
12	1,59	3.050,33	4.575,49	5.185,56	6.100,67	7.015,75	**12**	1,59	3186,98	4780,47	5.417,87	6.373,98	7.330,06

2019		+RGA				2020		1,0448		IPCA:	4,48%
Tabela I – SUPERIOR AMPLO (Advogado, Contador, Controlador Interno) 40h						**Tabela I – SUPERIOR AMPLO (Advogado, Contador, Controlador Interno) 40h**					
Requisitos para progressão		0 anos. Ensino superior	3 anos. 260h de cursos	6 anos. Pós graduação ou 180h de cursos	9 anos. Mestrado ou Doutorado	Requisitos para progressão		0 anos. Ensino superior	3 anos. 260h de cursos	6 anos. Pós graduação ou 180h de cursos	9 anos. Mestrado ou Doutorado
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**	Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**				**Retribuição salarial**		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**			**A**	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 21,44**	**R$ 25,73**	**R$ 33,45**	**R$ 46,83**	Valor R$ hora:		**R$ 22,41**	**R$ 26,89**	**R$ 34,95**	**R$ 48,93**
NÍVEL	%	1	1,20	1,56	2,18	**NÍVEL**	%	1	1,20	1,56	2,18
1	1,00	4.288,89	5.146,68	6.690,67	9.366,95	**1**	1,00	4481,03	5377,25	6.990,41	9.786,59
2	1,02	4.353,23	5.275,35	7.029,38	9.647,94	**2**	1,02	4548,25	5511,69	7.344,30	10.080,17
3	1,03	4.418,54	5.407,22	7.205,14	9.937,38	**3**	1,03	4616,49	5649,46	7.527,93	10.382,57
4	1,05	4.484,78	5.542,38	7.385,27	10.235,51	**4**	1,05	4685,70	5790,68	7.716,13	10.694,06
5	1,06	4.552,05	5.680,92	7.569,89	10.542,57	**5**	1,06	4755,98	5935,43	7.909,02	11.014,88
6	1,08	4.620,33	5.822,93	7.759,09	10.858,82	**6**	1,08	4827,32	6083,80	8.106,70	11.345,30
7	1,09	4.689,62	5.968,51	7.953,45	11.184,60	**7**	1,09	4899,71	6235,90	8.309,76	11.685,67
8	1,11	4.759,97	6.117,71	8.152,28	11.520,12	**8**	1,11	4973,22	6391,78	8.517,50	12.036,22
9	1,13	4.831,32	6.270,67	8.356,07	11.865,70	**9**	1,13	5047,76	6551,60	8.730,42	12.397,28
10	1,14	4.903,81	6.427,41	8.564,96	12.221,66	**10**	1,14	5123,50	6715,36	8.948,67	12.769,19
11	1,16	4.977,38	6.588,11	8.779,08	12.588,30	**11**	1,16	5200,37	6883,26	9.172,38	13.152,26
12	1,18	5.052,03	6.752,80	8.998,54	12.965,94	**12**	1,18	5278,36	7055,33	9.401,67	13.546,81

2019		+RGA				2020		1,0448		IPCA:	4,48%
Tabela I – SUPERIOR MÉDICO (Médico) 40h						**Tabela I – SUPERIOR MÉDICO (Médico) 40h**					
Requisitos para progressão		0 anos. Ensino superior	3 anos. 260h de cursos	6 anos. Pós graduação ou 180h de cursos	9 anos. Mestrado ou Doutorado	Requisitos para progressão		0 anos. Ensino superior	3 anos. 260h de cursos	6 anos. Pós graduação ou 180h de cursos	9 anos. Mestrado ou Doutorado
Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**	Horas semanais:		**40**	Horas mensais:		**200**
Retribuição salarial		**CLASSE**				**Retribuição salarial**		**CLASSE**			
		A	**B**	**C**	**D**			**A**	**B**	**C**	**D**
Valor R$ hora:		**R$ 19,66**	**R$ 24,57**	**R$ 30,71**	**R$ 38,39**	Valor R$ hora:		**R$ 20,54**	**R$ 25,67**	**R$ 32,09**	**R$ 40,11**
NÍVEL	%	1	1,25	1,56	1,95	**NÍVEL**	%	1	1,25	1,56	1,95
1	1,00	3.931,21	4.913,99	6.142,51	7.678,14	**1**	1,00	4.107,33	5.134,14	6.417,69	8.022,12
2	1,05	4.115,92	5.114,11	6.352,85	7.988,93	**2**	1,05	4.300,31	5.343,22	6.637,46	8.346,83
3	1,09	4.299,37	5.539,23	6.570,38	8.303,16	**3**	1,09	4.491,98	5.787,39	6.864,73	8.675,14
4	1,14	4.481,61	5.687,91	6.795,46	8.595,35	**4**	1,14	4.682,39	5.942,73	7.099,90	8.980,42
5	1,19	4.670,12	5.882,01	7.028,94	8.913,18	**5**	1,19	4.879,34	6.145,52	7.343,84	9.312,49
6	1,23	4.848,39	6.090,11	7.295,89	9.251,14	**6**	1,23	5.065,60	6.362,95	7.622,75	9.665,59
7	1,28	5.035,38	6.302,01	7.560,11	9.605,55	**7**	1,28	5.260,97	6.584,34	7.898,80	10.035,88
8	1,31	5.143,16	6.522,54	7.804,00	9.956,17	**8**	1,31	5.373,57	6.814,75	8.153,62	10.402,21
9	1,36	5.337,16	6.713,59	8.134,31	10.311,01	**9**	1,36	5.576,26	7.014,36	8.498,73	10.772,94
10	1,40	5.520,05	6.927,39	8.430,44	10.661,08	**10**	1,40	5.767,35	7.237,74	8.808,12	11.138,70
11	1,45	5.705,94	7.153,52	8.553,66	11.029,84	**11**	1,45	5.961,57	7.474,00	8.936,86	11.523,98
12	1,50	5.888,51	7.335,29	9.021,51	11.407,73	**12**	1,50	6.152,32	7.663,91	9.425,67	11.918,80

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Josimeire Gomes de Meira, inscrito no **CPF nº** 630.685. 591-20

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2020 tem por finalidade o acréscimo de **valor R$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 341/2020.

Assinatura: 04/05/2020, com efeito retroativo a 16/03/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Rozani Abreu Ormond, inscrito no **CPF nº** 350.234.141-91

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2020 tem por finalidade o acréscimo de **valor R$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 341/2020.

Assinatura: 04/05/2020, com efeito retroativo a 16/03/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 737/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Edileusa Oliveira Souza, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Edileusa Oliveira Souza, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 (primeiro de março de dois mil e quatorze) a 01/03/2019 (primeiro de março de dois mil e dezenove), cujo gozo se observará no período no período de 13/05/2020 (treze de maio de dois mil e vinte) a 13/06/2020 (treze de junho de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 12 dias do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 12.05.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 739/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Iracema Pereira de Souza Meira, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Iracema Pereira de Souza Meira, Técnico em Gestão Escolar, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 09/02/2013 (nove de fevereiro de dois mil e treze) a 09/02/2018 (nove de fevereiro de dois mil e dezoito), cujo gozo se observará no período no período de 13/05/2020 (treze de maio de dois mil e vinte) a 13/06/2020 (treze de junho de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 12 dias do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 12.05.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 740/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Luciney Oliveira da Silva, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Luciney Oliveira da Silva, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 (primeiro de março de dois mil e quatorze) a 01/03/2019 (primeiro de março de dois mil e dezenove), cujo gozo se observará no período no período de 13/05/2020 (treze de maio de dois mil e vinte) a 13/06/2020 (treze de junho de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 12 dias do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 12.05.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Andréia Gesiela Coelho Lenzi, inscrito no **CPF nº** 593.854. 481-53

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2020 tem por finalidade o acréscimo de **valor R$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 341/2020.

Assinatura: 04/05/2020, com efeito retroativo a 16/03/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Ezandréia Souza Gomes, inscrito no **CPF nº** 025.055.131-47

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2020 tem por finalidade o acréscimo de **valor R$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 341/2020.

Assinatura: 04/05/2020, com efeito retroativo a 16/03/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Ileuza Souza Ribeiro Meira, inscrito no **CPF nº** 571.721.101-53

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2020 tem por finalidade o acréscimo de **valor R$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 341/2020.

Assinatura: 04/05/2020, com efeito retroativo a 16/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 109/2020

Portaria nº 109/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 023/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA EPP, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2020

Portaria nº 110/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 023/2020**– Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento– Empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA EPP, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2020

Portaria nº 111/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Srº. **André Luís de Morais e Silva**, brasileiro, RG: 17755522 SSP/MT, CPF: 022.559.401-32, residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 023/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA EPP, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2020

Portaria nº 112/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Srº. **JOÃO VINICIUS DA PRADO,** brasileiro, RG: 23173947 SSP/MT, CPF: 042.765.221-96,residente na Rua Vicente Pereira Leite, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 023/2020-** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento**, Empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA EPP, a partir de 18/02/2020**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2020

Portaria nº 113/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **VALERIA VANESSA PROFIRIA DA SILVA**, brasileira, RG: 2094346-6 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,residente em Nossa Senhora do Livramento - M**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 023/2020 -** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento Empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA EPP a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2020

Portaria nº 114/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 024/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA -ME, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2020

Portaria nº 115/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 024/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA -ME, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2020

Portaria nº 116/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 024/**

2020, Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA -ME, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2020

Portaria nº 090/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 006/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na aquisição de medicamentos de uso hospitalar, para atender a demanda proveniente dos atendimentos de urgência, emergência, internações e Pronto atendimento do Hospital Maria Arlinda da Costa – Empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, a partir de 23/01/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Janeiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2020

Portaria nº 117/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 024/2020**– Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento– Empresa SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA -ME, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2020

Portaria nº 118/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Srº. **André Luís de Morais e Silva**, brasileiro, RG: 17755522 SSP/MT, CPF: 022.559.401-32, residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 024/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA -ME, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2020

Portaria nº 119/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Srº. **JOÃO VINICIUS DA PRADO,** brasileiro, RG: 23173947 SSP/MT, CPF: 042.765.221-96,residente na Rua Vicente Pereira Leite, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 024/2020-** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento**, Empresa SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA -ME, a partir de 18/02/2020**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120/2020

Portaria nº 120/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **VALERIA VANESSA PROFIRIA DA SILVA**, brasileira, RG: 2094346-6 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,residente em Nossa Senhora do Livramento - M**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 024/2020 -** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento Empresa SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA -ME a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121/2020

Portaria nº 121/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 025/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA ME, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2020

Portaria nº 122/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 025/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA ME, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2020

Portaria nº 123/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 025/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA ME, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2020

Portaria nº 124/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 025/2020**– Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento– Empresa BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA ME, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2020

Portaria nº 125/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Srº. **André Luís de Morais e Silva**, brasileiro, RG: 17755522 SSP/MT, CPF: 022.559.401-32, residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 025/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA ME, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2020

Portaria nº 126/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Srº. **JOÃO VINICIUS DA PRADO,** brasileiro, RG: 23173947 SSP/MT, CPF: 042.765.221-96,residente na Rua Vicente Pereira Leite, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 025/2020-** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento**, Empresa BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA ME, a partir de 18/02/2020**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2020

Portaria nº 127/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **VALERIA VANESSA PROFIRIA DA SILVA**, brasileira, RG: 2094346-6 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,residente em Nossa Senhora do Livramento -M**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 025/2020 -** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento Empresa BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA ME a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2020

Portaria nº 128/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº**

026/2020, Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2020

Portaria nº 129/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 026/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2020

Portaria nº 130/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 026/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2020

Portaria nº 131/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 026/2020**– Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento– Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2020

Portaria nº 132/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Srº. **André Luís de Morais e Silva**, brasileiro, RG: 17755522 SSP/MT, CPF: 022.559.401-32, residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 026/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2020

Portaria nº 133/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Srº. **JOÃO VINICIUS DA PRADO,** brasileiro, RG: 23173947 SSP/MT, CPF: 042.765.221-96,residente na Rua Vicente Pereira Leite, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 026/2020-** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento**, Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, a partir de 18/02/2020**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2020

Portaria nº 134/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **VALERIA VANESSA PROFIRIA DA SILVA**, brasileira, RG: 2094346-6 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,residente em Nossa Senhora do Livramento - M**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 026/2020 -** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2020

Portaria nº 135/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831. 141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 027/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT**, Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173, a partir de 24/02/2020**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2020

Portaria nº 136/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **JOÃO BOSCO DE MIRANDA**, brasileiro, RG: 006215 SSP/MT, CPF: 005.682.468-88,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 027/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173, a partir de 24/02/2020.

.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/2020

Portaria nº 091/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 007/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na aquisição de medicamentos de uso hospitalar, para atender a demanda proveniente dos atendimentos de urgência, emergência, internações e Pronto atendimento do Hospital Maria Arlinda da Costa – Empresas INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, a partir de 23/01/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Janeiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2020

Portaria nº 092/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 008/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na aquisição de medicamentos de uso hospitalar, para atender a demanda proveniente dos atendimentos de urgência, emergência, internações e Pronto atendimento do Hospital Maria Arlinda da Costa – Empresas NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, a partir de 23/01/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Janeiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2020

Portaria nº 092/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 008/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na aquisição de medicamentos de uso hospitalar, para atender a demanda proveniente dos atendimentos de urgência, emergência, internações e Pronto atendimento do Hospital Maria Arlinda da Costa – Empresas NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, a partir de 23/01/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Janeiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2020

Portaria nº 093/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 009/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na aquisição de medicamentos de uso hospitalar, para atender a demanda proveniente dos atendimentos de urgência, emergência, internações e Pronto atendimento do Hospital Maria Arlinda da Costa – Empresas TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, a partir de 23/01/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Janeiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2020

Portaria nº 094/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 010/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na Aquisição de medicamentos, para atender a demanda proveniente dos atendimentos da atenção básica, dos atendimentos especializados e das demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicada– Empresas MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, a partir de 03/ 02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2020

Portaria nº 095/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 011/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na Aquisição de medicamentos, para atender a demanda proveniente dos atendimentos da atenção básica, dos atendimentos especializados e das demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicada– Empresas EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a partir de 03/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2020

Portaria nº 096/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 012/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na Aquisição de medicamentos, para atender a demanda proveniente dos atendimentos da atenção básica, dos atendimentos especializados e das demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicada– Empresas HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, a partir de 03/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2020

Portaria nº 097/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 013/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na Aquisição de medicamentos, para atender a demanda proveniente dos atendimentos da atenção básica, dos atendimentos especializados e das demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicada– Empresas INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, a partir de 03/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2020

Portaria nº 098/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 014/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na Aquisição de medicamentos, para atender a demanda proveniente dos atendimentos da atenção básica, dos atendimentos especializados e das demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicada– Empresas MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a partir de 03/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2020

Portaria nº 099/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 015/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na Aquisição de medicamentos, para atender a demanda proveniente dos atendimentos da atenção básica, dos atendimentos especializados e das demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicada– Empresas NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, a partir de 03/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2020

Portaria nº 100/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 016/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na Aquisição de medicamentos, para atender a demanda proveniente dos atendimentos da atenção básica, dos atendimentos especializados e das demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicada– Empresas CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a partir de 03/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2020

Portaria nº 101/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 017/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na Aquisição de medicamentos, para atender a demanda proveniente dos atendimentos da atenção básica, dos atendimentos especializados e das demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicada– Empresas CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, a partir de 03/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2020

Portaria nº 102/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 018/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na Aquisição de medicamentos, para atender a demanda proveniente dos atendimentos da atenção básica, dos atendimentos especializados e das demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicada– Empresas DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a partir de 03/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2020

Portaria nº 103/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 019/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na Aquisição de medicamentos, para atender a demanda proveniente dos atendimentos da atenção básica, dos atendimentos especializados e das demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicada– Empresas LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, a partir de 03/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2020

Portaria nº 104/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 020/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na Aquisição de medicamentos, para atender a demanda pro-

veniente dos atendimentos da atenção básica, dos atendimentos especializados e das demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicada– Empresas LIGIA MARIA CARNEIRO ME, a partir de 03/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2020

PORTARIA Nº 105/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **JOÊNIO JOÃO DA SILVA**, brasileiro, RG: 15385698 SSP/MT, CPF: 006.194.151-42,residente na Rua 01 Casa 6, conjunto Frei Salvador Rouquetteem Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 21/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual aquisição de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis, não perecíveis ou semiperecíves para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Nossa Senhora do Livramento, no fornecimento da Merenda Escolar aos alunos da rede Municipal de Ensino, para atendimento da Secretaria Municipal Educação de Nossa Senhora do Livramento , Empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME,** a partir de 20/02/2020**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2020

PORTARIA Nº 106/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **JOÊNIO JOÃO DA SILVA**, brasileiro, RG: 15385698 SSP/MT, CPF: 006.194.151-42,residente na Rua 01 Casa 6, conjunto Frei Salvador Rouquetteem Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 22/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual aquisição de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis, não perecíveis ou semiperecíves para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Nossa Senhora do Livramento, no fornecimento da Merenda Escolar aos alunos da rede Municipal de Ensino, para atendimento da Secretaria Municipal Educação de Nossa Senhora do Livramento , Empresa **G MANOEL DA SILVA - ME,** a partir de 20/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2020

Portaria nº 107/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 023/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA EPP, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2020

Portaria nº 108/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 023/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA EPP, a partir de 18/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2020

Portaria nº 137/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Saúde **LOCIMAR BISPO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG: 14751240 SSP/MT, CPF: 000.697.781-24,domiciliado na Rua: Carlos Antunes, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 027/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT**, Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173, a partir de 24/02/2020**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2020

Portaria nº 138/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 027/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173, a partir de 24/02/2020.

.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2020

Portaria nº 139/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 027/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT**, Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173, a partir de 24/02/2020**.

.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2020

Portaria nº 140/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Secretaria Municipal de Finanças Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 027/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT**, Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173, a partir de 24/02/2020**.

.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2020

Portaria nº 141/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Srº. **André Luís de Morais e Silva**, brasileiro, RG: 17755522 SSP/MT, CPF: 022.559.401-32, residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 027/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Borracha-

ria, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT**, Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173, a partir de 24/02/2020**.

.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Fevereiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 PROCESSO: 000360/2020-1

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Processo: 000360/2020-1

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços, e fornecimento de peças, para revisão do Caminhão ¾ , Combustível Diesel – Modelo C-816/FORD/CARGO 816 S – Ano Fabricação 18/19 – Ano Modelo 2019 - Placa QCL - 0941 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, que se encontra em garantia de fabrica conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**.**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa para prestação de serviços, e fornecimento de peças, para revisão do Caminhão ¾ , Combustível Diesel – Modelo C-816/FORD/CARGO 816 S – Ano Fabricação 18/19 – Ano Modelo 2019 - Placa QCL - 0941 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, que se encontra em garantia de fabrica conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**. EMPRESA: EXTRA MAQUINAS S/A CNPJ: 19. 293.041/0001-41,** no valor total contratado de **R$ 4.644,50(quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**FICHA**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de D. RURAL	Próprio	2036 – Manutenção e Encargos Salários.	424	3.3.90.30	100	R$ 2.378,50
Secretaria de D. RURAL	Próprio	2036 –Manutenção e Encargos Salários.	426	3.3.90.39	100	R$ 2.266,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 4.644,50						

(E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ R$ 4.644,50(quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos)), em favor da **EMPRESA: EXTRA MAQUINAS S/A CNPJ: 19.293.041/0001-41,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 04/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão. Conforme Parecer Jurídico nº 202/2020

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Maio de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35/2020

DECRETO Nº 35/2020

O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº913, de 29/04/2020, abertura no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$80.800,00 (Oitenta Mil e Oitocentos Reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	**80.800,00**	
02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
496 08.244.0007.1307.0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	28.800,00	
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	29
497 08.244.0007.1307.0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	15.000,00	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	29
498 08.244.0007.1307.0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	30.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	29
499 08.244.0007.1307.0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	1.000,00	
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	29
500 08.244.0007.1307.0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	1.000,00	
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	29
501 08.244.0007.1307.0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	5.000,00	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	29

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

Anulação:

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 06 02

202

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF

-28.800,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo:

0 1 29

204	08.244.0007.2024.0000	MANUTENÇÃO DO PAIF	-15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	29

206	08.244.0007.2024.0000	MANUTENÇÃO DO PAIF	-30.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	29

219	08.244.0007.2082.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL	-1.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	29

221	08.244.0007.2082.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL	-1.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	29

223	08.244.0007.2082.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	29

Anulação (-) -80.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 07 DE MAIO DE 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020 PROCESSO: 000765/2020-1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

Processo: 000765/2020-1

Assunto: Aquisição de Material de Desgaste como laminas, dentes, suportes e travas para as maquinas pesadas *da Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura do Município de nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.* ***TR. Nº***. 047/2020.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Aquisição de Material de Desgaste como laminas, dentes, suportes e travas para as maquinas pesadas *da Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura do Município de nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento****. TR Nº***. 047/2020 **EMPRESA: TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI CNPJ: 70.430.558/0001-92,** no valor total contratado de **R$ 12.036,60(**cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos)**.**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
008/01	**próprio**	**02278- Recuperação e manut e const. de estradas vicinais**	**392**	**3.3.90.30 material de consumo**	**0100**	**12.036,60**
TOTAL R$ 12.036,60						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 12.036,60(**cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos)**.** Em favor **EMPRESA: TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI CNPJ: 70.430.558/0001-92** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.047/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.201 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Maio de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023 2020

***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/ MT*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2019/SECARD do Pregão Presencial (SRP) nº 071/2019/SECARD realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Juara/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.***

DA LICITAÇÃO

2.1 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado **Processo Administrativo nº 367/2020 ADESÃO 02/2020** a ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2019/SECARD do Pregão Presencial (SRP) nº 071/2019/SECARD realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Juara/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.***

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI

CNPJ sob o nº, 24.717.067/0001-00

Rua São Francisco (Lot S Mateus), nº 08 Quadra41 Lote 08 Rod dos Imigrantes, Bairro São Mateus,

Município de Varzea Grande/MT CEP: 78152-025

Representada pela **Srª. Elba Paranhos da Silva**

R$ 634.500,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil Quinhentos Reais)

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 10 (mes), a partir de sua assinatura;

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da contratada;

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da contratada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	019	33.90.30.00	100	R$ 8.000,00
ADM	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	060	33.90.30.00	100	R$ 15.000,00
Educação	Próprio	02216 – Manutenção Programa de Transporte Escolar	104	33.90.30.00	100	R$ 50.000,00
Educação	Federal	02264 – Manutenção do Transporte Escolar/Salário Educação	106	33.90.30.00	115	R$ 50.000,00
Educação	Estadual	02266 – Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	110	33.90.30.00	125	R$ 100.000,00
Educação	Próprio	02045 – Manutenção Encargos da Educação	091	33.90.30.00	100	R$ 50.000,00
Obras	Próprio	02074 – Manutenção Encargos e Salários	374	33.90.30.00	100	R$ 35.000,00
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manu. E Construção de Estradas Vicin	393	33.90.30.00	130	R$ 200.000,00
A. Social	Federal	02028 – Manutenção do IGD - SUAS	213	33.90.30.00	129	R$ 2.500,00
A. Social	Federal	02024 – Manutenção do PAIF	204	33.90.30.00	129	R$ 6.000,00
Saúde	Próprio	02067 – Manutenção das Ativ. Hospitalar/Ambulatorial - MSC	272	33.90.30.00	100	R$ 15.000,00
Saúde	Próprio	02305 – Manutenção da Atenção Básica	355	33.90.30.00	100	R$ 80.000,00
Desv. Rural	Próprio	02036 – Manutenção e Encargos da Secretaria	430	33.90.30.00	100	R$ 23.000,00
TOTAL						R$ 634.500,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Maio de 2020.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI

CNPJ sob o nº, 24.717.067/0001-00

Representada pela **Srª. Elba Paranhos da Silva** , ,

RG nº: 12621897 SSP/MT, CPF/MF sob o nº 704.498.211-53,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 024 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 024 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 024 2020

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE PARA AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA COM FINS DE ANÁLISE, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO, COM CONFERENCIA DE TEXTOS, DIGITALIZADOS POR TERCEIROS, DIGITAÇÃO DE TEXTOS ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÁS SECRETARIAS E REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS PARA TENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA EDIELISSA EDUARDA DE OLIVEIRA 07045983107 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000384/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2020

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Administração	Próprio	2040-manutenção das atividades de Administração e Planejamento.	65	33.90.39.00	100	**R$ 17.600,00**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Maio de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA EDIELISSA EDUARDA DE OLIVEIRA 07045983107

CNPJ sob o nº 36.501.461/0001-95,

Representado pela senhora Edielissa Eduarda de Oliveira

RG: 2416138-1 SSP/MT e CPF: 070.459.831-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 025 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 025 2020

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E NAS VIAS PUBLICAS DA SDE ESPECIFICAMENTE NO BAIRRO MORRO BOA VISTA DE NA COHAB EDITH MARIA 1 E 2 NO MUNICPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA SIDINEI EUGENIO DA SILVA 01274062128 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E NAS VIAS PUBLICAS DA SDE ESPECIFICAMENTE NO BAIRRO MORRO BOA VISTA DE NA COHAB EDITH MARIA 1 E 2 NO MUNICPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.***Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 014/2020, **conforme processo administrativo 00163/2020, dispensa de licitação nº 035/2020** e parecer jurídico nº 194/2020.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2020

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
08	Próprio	2277 – Manutenção De Vias Publicas	395	3.3.90.39	0100	15.000,00
TOTAL 15.000,000						

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Maio de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA SIDINEI EUGENIO DA SILVA 0127406128

CNPJ sob o nº **35.864.959/0001-50,**

Representado pelo senhor Sidinei Eugenio da Silva

RG: 1648261 SSP/MT e CPF: **012.740.621-28**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO NO 106 DE 13 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: "REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa Brasileira, em seu Art. 1º, inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDOa publicação do Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 419 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Recomendação PRE/MT/Nº 10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada a distribuição gratuita de bens, serviços e benefícios em decorrência da situação de calamidade pública causada pela pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º. Fica permitida a distribuição de máscaras, álcool em gel, utensílios de higiene pessoal e cestas básicas desde que:

I. Seja realizado pela Secretaria de Bem Estar Social às famílias constantes do Cadastro Único, ou mediante comprovação de vulnerabilidade socioeconômica; II. A distribuição deverá ser catalogada através de ficha individualizada, contendo o nome, número de cadastro de pessoa física, número de registro geral e endereço do donatário; III. A distribuição não poderá ser veiculada em mídias digital, escrita ou televisiva; IV. A distribuição deverá ser realizada por profissionais de provimento efetivo, de preferência os que ocupem o cargo de Assistente Social; V. Fica vedada a distribuição por qualquer agente político ou servidor público que possua filiação político-partidária; VI. Fica vedada a promoção de campanha publicitária sobre a distribuição gratuita de bens, serviços e benefícios, devendo a Secretaria de Bem Estar Social através de seus departamentos realizar o levantamento das pessoas em situação e vulnerabilidade socioeconômica. VII. Os recursos utilizados para aquisição de bens, serviços e benefícios a ser distribuídos necessitam ser especificados para melhor acompanhamento da execução financeira e administrativa; VIII. Os procedimentos de aquisição de bens, serviços e benefícios a ser distribuídos necessitam conter a justificativa e fundamentação alusiva às despesas com COVID-19. IX. A Promotoria Eleitoral deverá ser comunicada sobre a distribuição de bens, serviços e benefícios em até 05 (cinco) dias após a realização do ato.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, aos 13 de Maio de 2020.

Valdir Pereira dos Santos Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 083 A/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 083 A/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**LUIS GUSTAVO BIANCHI DUARTE ME**

CNPJ nº.16.370.560/0002-59

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 01 maio 2020 a 30 de julho de 2020.

ASSINATURA: 30 de abril de 2019.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 058/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 058/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA**

CNPJ**:** 04.911.902/0001-30

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 01 maio 2020 a 30 de julho de 2020.

ASSINATURA**: 30 de abril de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 023/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 023/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**.

CNPJ nº .04.347.124/0001-07

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 01 maio 2020 a 30 de julho de 2020.

ASSINATURA: 30 de abril de 2020.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 047/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que a Tomada de Preço N°.003/2020, cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NOS ASSENTAMENTOS: P.A. SANTA ROSA, P. A SERRA AZUL E P.A FICA FACA NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA, CONFORME CONVENIO Nº. CV Nº. 1550/17, MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE – FUNASA, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, cuja abertura ocorreu no dia 12 de maio de 2020, as 08:00 sagrou – se vencedora a empresa; PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: nº. 03.155.687/0001-22, com uma proposta no valor global de R$ 997.846,99 (Novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Nova Brasilândia – MT, 13 de maio de 2020.

_____

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria nº. 005/2020

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 112/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 112/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME**

CNPJ nº: 11.049.370/0001-30

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 14 fevereiro 2020 a 14 de maio de 2020.

ASSINATURA**: 13 de fevereiro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR PORTARIA N° 187/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 147, de 18 de março de 2020, que *nomeia dos membros para compor o Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19)".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelos Artigos 8º, 9º e 10º e seus incisos do Decreto nº 022, de 18 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Inciso II, VI e retirar o inciso VII do Artigo 1º da Portaria nº 147/2020, que nomeia os membros para compor o Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19), visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Brasilândia:

II – Secretaria Municipal de Saúde;

JULIANA RITTA SOUZA BASSETTO

VI – Representante da Vigilância em Saúde Municipal;

ROMILDO JANUARIO MENDES

KATTIUSCIA SOENH LIMA

JOELMA FERREIRA DA SILVA

JURACY AUGUSTO NEVES LEITE

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de maio de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 188/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"*Dispõe a Exoneração A pedido da servidora contratada srª. Joelma da Silva Ferreira".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Inciso II do Artigo 12 da Lei Municipal nº 671, de 05 de dezembro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar A Pedido a Servidora Contratada srª. **JOELMA DA SILVA – ENFERMEIRA,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de abril de 2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 30 de abril de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de maio de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 003/2020 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **13/05/2020 ao dia 11/06/2020, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Certidão de nascimento Cópia autenticada;

7. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

8. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

10. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

11. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

12. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

13. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

14. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

15. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

16. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

17. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

18. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

19. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

20. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

21. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

22. Conta Salário/Corrente (Sicredi) Cópia do cartão;

23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 13 de maio de 2020.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **ENFERMEIRO**		
Candidato	Inscrição	Colocação
STHEFANY LORRAINY MARQUES SILVA	003	3º

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 190/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Nomeia Fiscal de Obras".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA –** Engenheiro Civil**,** para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 025/2020,** de acordo a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020** a dar início aos serviços, cujo objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Parque Ecológico no Município, conforme **Contrato de Repasse nº 870224/2018/MTUR/CAIXA – Ministério do Turismo**, Projeto Básico, Memorial Descritivo.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de maio de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 189/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"*Dispõe contratação da senhora Joelma da Silva".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 748, de 27 de novembro de 2017, Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 de 05 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a senhora **JOELMA DA SILVA,** para exercer o Cargo de **ENFERMEIRA,** no Pronto Atendimento lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de maio de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de maio de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 217/2020/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a partir da data da presente portaria, a(o) servidor(a) público(a) municipal Elaine dos Santos Fonseca, matrícula 1405, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, de acordo com a Lei nº. 023/95 e Lei nº. 108/2004 e Lei Complementar nº 035/2018, referente ao qüinqüênio do período de 2011/2016

ART. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 125/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 033/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro,solteiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 033/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 140/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO**: Registro de Preço na aquisição de 1(uma) Retroescavadeira para atender as necessidades do Município de Nova Lacerda-MT. CONVENIO 882643/2019 PROPOSTA 001368/2019.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/05/2020 às 08h00min. (Horário de Mato Grosso - MT);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 26/05/2020 às 08h00min. (Horário de Mato Grosso - MT);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 26/05/2020 às 09h00min. (Horário de Mato Grosso - MT);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **http://bnc.org.br;**

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites **https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/** e e-mail contato@bnc.org.br , telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacoes@novalacerda.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 13 de Maio de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 135/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Nº 039/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **SILVANA SOARES RIBEIRO,** brasileira,solteira, servidor no cargo de diretora do departamento de obras e serviços públicos, inscrito no CPF/MF sob o nº 570.357.761-68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 039/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 134/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Nº 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **DALISON ANTONIO ARAUJO SANTOS,** brasileiro,solteiro, servidor no cargo de Mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.475.891-43, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 038/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 130/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 037/2020 e 040/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ANA LUCIA DE ARAUJO,** brasileira,casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 281.038.88-18, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 037/2020 e 040/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 127/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Nº 036/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **SILVANA SOARES RIBEIRO,** brasileira,solteira, servidor no cargo de diretora do departamento de obras e serviços públicos, inscrito no CPF/MF sob o nº 570.357.761-68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 036/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 126/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Nº 035/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **IVETE MIOR,** brasileira,solteira, servidora no cargo de Agente de Serviços Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.131.202-10, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 035/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 124/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 030/2020, 031/2020 e 032/2020 e 034/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SILVANA SOARES RIBEIRO,** brasileira,solteira, servidor no cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 570.357.761-68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 030/2020, 031/2020 e 032/2020 e 034/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 123/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 029/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ANA LUCIA DE ARAUJO,** brasileira,casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 281.038.88-18, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 029/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 121/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 025/2020, 026/2020, 027/2020, 028/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **SILVANA SOARES RIBEIRO,** brasileira,solteira, servidor no cargo de diretora do departamento de obras e serviços públicos, inscrito no CPF/MF sob o nº 570.357.761-68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 025/2020, 026/2020, 027/2020, 028/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 13 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 120/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Nº 024/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro,solteiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 024/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 13 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 107/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 –**Designar** a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 022/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 106/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 021/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES,** brasileira,casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda

Nº 021/2020;

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

AMOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PROCESSO: 113/2019

PREGÃO: 055/2019

ATA PREÇO REGISTRO DE PREÇO:054/2019

NOTIFICADO:MOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA

CNPJ nº 26.148.070/0001-85

Cuiabá- MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa pela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) atraso fornecimento mercadorias, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital**.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante processo **113/2019** pregão **055/2019a**(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **054/2019**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

Tendo vencido a licitação acima mencionada, a pessoa jurídica "MOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA"ainda não entregou até a presente data os produtos descritos nas Autorização de Fornecimento referente meses de 103/2020, data de 13/01/2020

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Nova Lacerda-MT, 12 demaio de 2020.

ADEMAR LUIZ CASTOLDI

Portaria 071

Secretario de Planejamento/Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORA JURIDICA
DECRETO Nº. 22/2020/GAB/PMNM

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização das provas do SELETIVO PÚBLICO 001/2020 desta Prefeitura Municipal, no dia 19/04/2020;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital de SELETIVO PÚBLICO foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1°. Fica homologado o Resultado do SELETIVO PÚBLICO n.º 001/2020 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, conforme consta no Anexo I que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O resultado está publicado no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), Mural da Prefeitura, e no site da Prefeitura Municipal https://www.novamaringa.mt.gov.br**.**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT, em 12 de maio de 2020.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 64/2020

DECRETO Nº 64/2020

Data: 12 de maio de 2020

SÚMULA: ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE NOVA MONTE VERDE - MT

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA

ARTIGO 1° Fica nomeado para representar e compor o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, de Nova Monte Verde – MT biênio 2020/2022, os seguintes membros abaixo relacionados:

I. Representantes do Governo Municipal: a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Titular – Neide Dias de Melo Suplente – Janete Aparecida Soares

b) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Titular – Zenilda Alves dos Santos

Suplente – Lucinei Guilherme Neves

c) Secretaria Municipal de Administração Titular – Claudio dos Santos Maria Suplente – Natanoel de Oliveira Junior Titular – Adauto Moreira da Silva – Departamento de Engenharia Civil Suplente – Lívia Fidelis – Departamento de Engenharia do Meio Ambiente **d) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

Titular – Sueli de Jesus Souza dos Santos

Suplente – Dalvan Silva Giroto

e) Representantes do Legislativo: Titular – Júlio Cezar Paranhos da Silva Suplente – Romilton Anacleto Noetzold **f) Representantes das entidades Civis** Titular – Ademir Mascarello - EMPAER Titular – Elizabeth Mar-

tins Muraro dos Reis – Lions Club Suplente – Patrícia de Paula Moreira Galvão - Lions Club Titular – Adelcio Sperber Santana – Igreja Presbiteriana do Brasil Suplente – Jacira Alves Tavares Janjão – Igreja Presbiteriana do Brasil Titular – Margarida Pires Rodrigues – Igreja Católica Suplente – Nair da Silva Mendes – Igreja Católica

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 109/2017.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, em 12 de Maio de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 065/2020

DECRETO N.º 065/2020

Data: 12 de maio de 2020

SÚMULA: "Notifica o lançamento de oficio do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2020, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos do respectivo crédito tributário, determina o Calendário de Recolhimento para o exercício de 2020 e estabelece dedução de percentual nos casos de pagamento antecipado integral do total do Imposto".

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica notificado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano da competência do Município para o exercido de 2020 os seus respectivos contribuintes.

Art. 2º - A emissão da DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do Tributo mencionado no artigo anterior será efetuado através do site: **www.novamonteverde.mt.gov.br.**

Art. 3º - O Contribuinte possuidor de Imóveis Urbanos, Predial ou Territorial em seu nome ou em nome de terceiros, portando o CPF do Titular do Imóvel ou a Inscrição Imobiliária, poderá emitir as guias de recolhimento através do site: www.novamonteverde.mt.gov.br, em cota única com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao IPTU ou opcionalmente em 04 (quatro) parcelas, conforme descrito no artigo 5º abaixo:

§1º - Aos tributos relativos à imóvel não edificado deverá o contribuinte proceder da mesma forma e procedimento detalhado no art. 3º e 4º para emitir suas respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º - No caso do contribuinte por algum motivo não conseguir a emissão do carnê pelo site, o contribuinte deverá retirá-lo no Departamento de Tributos, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, situada na Avenida Mato Grosso, Nº 51, Centro, em cota única com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao IPTU ou em 04 (quatro) parcelas;

Art. 5º - O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública para lotes territorial e da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo para lotes predial, apresentará no site: www.novamonteverde.mt.gov.br as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 20/06/2020, descontando-se 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao IPTU;

II - Pagamento sem desconto dividido em 04 (quatro) cotas iguais, com vencimentos para 20/06/2020, 20/07/2020, 20/08/2020 e 20/09/2020.

Art. 6º - A partir das datas acima especificadas fica instituído, o Calendário de Recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2019, com os dias de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

Art. 7º - Após a data limite de pagamento estabelecido no Calendário de Recolhimento para o exercício de 2020, o contribuinte que não optar por nenhuma das formas de pagamentos mencionados disponíveis no site: www.novamonteverde.mt.gov.br, e não prosseguir como a instrução detalhada no art. 4º e 5º, estará sujeito às cominações legais previstas no Código Tributário Municipal, inclusive multa, juros, correção monetária e protesto em Cartório.

Art. 8º - A Isenção será concedida através de solicitação presencial do proprietário, até o último dia de expediente do exercício do ano, portando o boleto de IPTU, cópias dos documentos pessoais, cópia do cartão de benefício (aposentados e pensionistas), estando sujeita à análise e concessão/deferimento pela Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Tributos. Terá direito a isenção os seguintes imóveis:

I - O Imóvel residencial pertencente e utilizado para uso próprio de pessoas portadoras de deficiências, idosos, viúvos, aposentados e pensionistas que tenham um único imóvel urbano, rendimentos de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU;

§1º - O Benefício de Isenção é de direito somente do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial - IPTU, ficando o Contribuinte ciente da obrigação do pagamento em cota única das Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, prevista no Art. 52º, e seus respectivos incisos do Código Tributário Municipal, Lei nº 789/2015.

Art. 9º - O Contribuinte terá até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, caso o imposto seja parcelado dia 20/06/2020, para recorrer do valor do Imposto referente á Regra de Cálculo, informações cadastrais do imóvel ou Taxas de Serviços Públicos.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 12 de maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2047/2020

DECRETO Nº. 2047/2020

DATA: 13.05.2020.

SÚMULA: *Dispõe sobre a INSCRIÇÃO e Nomeação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

D

E

C

R

E

T

A

CAPÍTULO I

Da Alteração junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil

SEÇÃO I

Da Alteração de Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ de Filiais

Art. 1º Os Órgãos indicados ficam autorizados a inscrever os seguintes Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

a) FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ

Art. 2º Fica nomeado como gestor do respectivo fundo o Sr. Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, brasileiro, Contador, inscrito no CPF sob o nº 024.463.281-21.

CAPÍTULO II

Do Prazo

Art. 3º Os Órgãos e Entidades deverão providenciar a inscrição dos Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ, previstos neste Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da publicação.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos

Art. 4º A Inscrição dos Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ deverá ser precedida de atualização do responsável legal pelo Órgão ou Entidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Os atos de alteração do Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ deverão seguir as instruções disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Internet, no endereço eletrônico .

Art. 6º Os Órgãos e Entidades realizar o procedimento através do coletor nacional, a partir do endereço eletrônico previsto no art. 5º.

Art. 7º O comprovante de inscrição junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil será o cartão de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida a partir do endereço eletrônico previsto no art. 5º.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º Fica autorizado o contador Geral do Município o Senhor Antonielson Rodrigues de Sousa Junior a representar e praticar junto a Receita Federal do Brasil todos os atos necessários para a realização desse procedimento previsto neste decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 13 de Maio de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2012/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 2012/2020

DATA: 24 de Janeiro de 2020.

SÚMULA: *Dispõe sobre o Cancelamento dos Saldos de Empenhos inscritos em Restos a Pagar processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na legislação constitucional, infraconstitucional federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e orgânica municipal vigente aplicável à espécie

D

E

C

R

E

T

A

CONSIDERANDO o disposto no art. 63, § 1º, incisos I e III, combinado com o § 2º, incisos I ao III do mesmo dispositivo legal da Lei Federal nº 4. 320/1964, de 17/03/1964 e alterações, no que couber, pertinente à verificação de direito adquirido consubstanciado na INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIOS ANTERIORES, pelo credor especificado, para a apuração da origem e do objeto que se deve pagar;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como restos a pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão de nota de empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica no §2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao da sua inscrição, ressalvado o disposto no §3º do mesmo ano.

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta do TCE-MT nº 08/2016-TP;

CONSIDERANDO a necessidade de anular a despesa não efetivada;

CONSIDERANDO o rigor da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que enseja o estabelecimento de diretrizes norteadoras pertinentes à INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES, bem como sua liquidação e quitação, sendo procedentes.

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas, indevidas e não atestadas;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a divida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para esse efeito;

CONSIDERANDO o prazo prescricional previsto no código civil e suas alterações;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei de licitações 8.666/93 e, finalmente;

D E C R E T A:

Art. 1.°. Fica CANCELADO o SALDO EXISTENTE DOS EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES PROCESSADO E NÃO PROCESSADO nos termos das exigências legais e formais referenciadas aplicáveis à espécie, em vigor, conforme relacionados no quadro abaixo:

Sequencial	Empenho	Valor	Credor
1	3336	R$ 766. 960,96	SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL
2	609	R$ 855,50	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3	3367	R$ 18. 501,30	FUNDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL
4	3363	R$ 14. 395,04	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5	2407	R$ 0,01	FOLHA DE PGTO - COMISSIONADO
6	229	R$ 8.500,00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
7	2546	R$ 180,00	CICERO - AUTO PEÇAS LTDA
8	3368	R$ 11.973,37	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
9	3369	R$ 2.657,80	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
10	4471	R$ 90,00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
11	83	R$ 0,04	ILUISA S.G. A. BARBOSA
12	1962	R$ 1.000,00	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DA CRIANÇA
13	2407	R$ 0,01	FOLHA DE PGTO - COMISSIONADO
14	2590	R$ 112,02	SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO LTDA
15	2611	R$ 797,39	N. R. DE SOUSA & J. G. SILVA LTDA
16	2611	R$ 885,30	N. R. DE SOUSA & J. G. SILVA LTDA
17	2611	R$ 592,57	N. R. DE SOUSA & J. G. SILVA LTDA
18	2611	R$ 204,82	N. R. DE SOUSA & J. G. SILVA LTDA
19	2623	R$ 0,01	SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO LTDA
20	2681	R$ 97,65	CRISTIANO DOS SANTOS DURO - ME
21	4452	R$ 238,83	FUNDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL
22	5222	R$ 0,01	MUNICIPIO NOVA NAZARE
23	5299	R$ 7.500,00	TIAGO CANAN SOCIEDADE UNIPESSOAL
24	5307	R$ 0,01	BANCO BRADESCO S/A
25	605	R$ 10,45	BANCO BRADESCO S/A
26	5307	R$ 0,01	MUNICIPIO NOVA NAZARE
27	5338	R$ 200,00	KENIA CRISTINA DE AZEVEDO IUEN
28	5345	R$ 440,48	IVO REIS ALVES
29	6271	R$ 0,01	MUNICIPIO NOVA NAZARE
30	7667	R$ 0,01	MUNICIPIO NOVA NAZARE
31	6	R$ 74,85	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
32	325	R$ 1,00	FOLHA DE PGTO - EFETIVO
33	253	R$ 0,03	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
34	24	R$ 110,00	SBRUSSI E SBRUSSI LTDA ME
35	25	R$ 550,00	SBRUSSI E SBRUSSI LTDA ME
36	26	R$ 110,00	SBRUSSI E SBRUSSI LTDA ME
37	420	R$ 620,00	TOIGO MOTOPEÇAS LTDA
38	665	R$ 6.000,00	ALCECIONE GOMES PEREIRA - MEI
39	753	R$ 2.300,00	M AGUIAR SOARES EPP
40	778	R$ 16.500,00	F. R. CARVALHO AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA
41	948	R$ 2.994,00	KARITA DAYANE DA SILVA OLIVEIRA MEI
42	1046	R$ 3.000,00	GERALDA ANTONIO GOMES - MEI
43	1067	R$ 1.730,00	LUZIANO BUENO DA LUZ - MEI
44	1236	R$ 1.996,00	DERVITA FERREIRA
45	1263	R$ 1.996,00	ROSILENE ALVES FERREIRA
46	1454	R$ 0,01	ILUISA S.G. A. BARBOSA
47	1393	R$ 7.500,00	ANDERSON FERREIRA FERNANDES
48	1610	R$ 30.000,00	ALESSANDRO AP. M. UBEDA E CIA LTDA
49	1945	R$ 8.875,00	JOSE ANTONIO LEAO
50	2269	R$ 745,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA
51	2431	R$ 60,00	TEREZINHA DANIEL DA SILVA - MEI
52	2654	R$ 85,96	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
53	2943	R$ 120,00	PATRICIA VIEIRA BARBOSA - MEI
54	3440	R$ 96,50	W V REIS
55	3728	R$ 1.874,00	CARLA TAVARES DA SILVA
56	4085	R$ 9.415,43	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
57	4092	R$ 49,10	ILUISA S.G. A. BARBOSA
58	4211	R$ 5.348,00	N & D TRANSPORTADORA DE MAQUINAS
59	5219	R$ 96,00	WOLNEY MUSSALAN FERREIRA
60	5245	R$ 14.000,00	CRISTIANO DOS SANTOS DURO - ME
61	5345	R$ 403,89	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST
62	5682	R$ 49.799,41	BKP CONSTRUTORA LTDA EPP
63	5662	R$ 1.444,20	BKP CONSTRUTORA LTDA EPP
64	5885	R$ 0,01	VIAÇÃO ARAES LTDA
65	5933	R$ 208.733,81	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
66	6138	R$ 0,01	JOAO TEODORO FILHO
67	3364	R$ 654,35	FUNDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL
68	3383	R$ 700,00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
69	3384	R$ 2.464,08	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
70	3385	R$ 1.463,82	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
71	3386	R$ 16.214,87	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
72	3387	R$ 1.180,52	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
73	3388	R$ 8.275,64	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
74	3389	R$ 840,44	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
75	3390	R$ 10.436,19	FUNDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL
76	3391	R$ 8.673,23	FUNDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL
77	635	R$ 119.298,08	MOCA MEDICAMENTOS LTDA
78	6806	R$ 1.095,90	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
79	7251	R$ 1.132,26	BANCO DO BRASIL S/A
80	7247	R$ 281,74	BANCO DO BRASIL S/A
81	603	R$ 396,02	BANCO DO BRASIL S/A
82	607	R$ 924,00	BANCO BRADESCO S/A

Art. 2.°: Após o cancelamento da inscrição das despesas como restos a pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desse decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual a conta de Despesas de Exercícios anteriores ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, garantindo o contraditório e ampla defesa aos credores interessados.

§ 1º: Para realizar a reclamação o CREDOR, deverá protocolar na Recepção da Prefeitura e ou através do endereço eletrônico: contabilidade@novanazare.mt.gov.br; o pedido de revisão de cancelamento juntamente com todos os documentos comprobatórios da entrega do serviço ou mercadoria, para analise do setor competente, a qualquer tempo.

Art. 3.° - Os Restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Único: Fica autorizado a contadoria municipal a providenciar o cancelamento dos restos a pagar neste decreto, e a fazer o restabelecimento quando for solicitado nos termos da lei.

Art. 4.° - Este Decreto tem seus efeitos a partir de 30.12.2019 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, 24 de Janeiro de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 152/2020

Dispõe sobre a Concessão de Desvio de Função ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VII, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora **DURCILEY APARECIDA DA CRUZ RODRIGUES** efetiva no cargo de Zeladora- 40 horas, admitido em 01/03/2002, matrícula nº 12, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, DESVIO DE FUNÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Pericia Médica realizada na data de 10/04/2020 assinado pela Médica Drª. Fernanda S.S Badotti – CRM 11118/MT. Passando a desempenhar a função de Recepcionista, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no PSF Santa Terezinha.

Artigo 2º - A servidora em epígrafe deverá realizar perícia médica a cada 12 (doze) meses durante todo o período que se encontrar em desvio de função.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/07/2020 à 08/08/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PP 024/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 024/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA – MT,** nos termos abaixo:

1. Fica alterada a redação contida no Item 6.1.1, Item 11 do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n° 024/2020 – Registro de Preços, conforme mencionados a seguir:

ONDE SE LÊ:

11	VEICULO UNO WAY 1.0 FLEX 4 PORTAS. ANO/MODELO 2017/2018 PLACA: QCX 6662	VALOR DETERMINADO R$ 146.900,00 DMT: R$ 100.000,00 DCT: R$ 100.000,00 APP com DMH: R$ 20.000,00 Dano Moral: R$ 10.000,00 Assistência 24 horas – 2000 km Carros Reserva: 07 dias **Proteção de Vidros: Básico**	1.854,96

LEIA-SE:

11	VEICULO UNO WAY 1.0 FLEX 4 PORTAS. ANO/MODELO 2017/2018 PLACA: QCX 6662	Perda Parcial: 100% Fipe Ind. Integral: 100% Fipe DMT: R$ 100.000,00 DCT: R$ 100.000,00 APP com DMH: R$ 20.000,00 Dano Moral: R$ 10.000,00 Assistência 24 horas – 2000 km Carros Reserva: Sim C/AR 07 dias **Proteção Vidros Completos**	1.854,96

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 26 de Maio de 2020, às 08H00min (horário local de Nova Santa Helena - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Nova Santa Helena – MT, 13 de Maio de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 149/2020

Dispõe sobre a Concessão de Desvio de Função ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VII, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor **VALMIR SANTOS DE SOUZA** efetivo no cargo de Mecânico- 40 horas, admitido em 07/03/2007, matrícula nº 305, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, DESVIO DE FUNÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Pericia Medica realizada na data de 15/04/2020 assinado pela Médica Drª. Fernanda S.S Badotti – CRM 11118/MT. Passando a desempenhar a função de Vigia, prestando serviços a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - O servidor em epígrafe deverá realizar perícia médica a cada 12 (doze) meses durante todo o período que se encontrar em desvio de função.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/07/2020 à 08/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 153/2020

Dispõe sobre a Concessão de Desvio de Função ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que dispõe a seção VII, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora **CARLA JULIA DOS SANTOS SILVA** efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem- 40 horas, admitida em 01/03/2007, matrícula nº 285, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, DESVIO DE FUNÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Pericia Médica realizada na data de 10/04/2020 assinado pela Médica Drª. Fernanda S.S Badotti – CRM 11118/MT. Passando a desempenhar a função de Auxiliar de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, na Escola Municipal Antônio Carlos Pelissari.

Artigo 2º - A servidora em epígrafe deverá realizar perícia médica a cada 12 (doze) meses durante todo o período que se encontrar em desvio de função.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/07/2020 à 08/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 154/2020

Dispõe sobre a Concessão de Desvio de Função ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VII, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora **MARIA DAS GRACAS DE FREITAS** efetiva no cargo de Merendeira- 40 horas, admitida em 01/08/2002, matrícula nº 59, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, DESVIO DE FUNÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Pericia Médica realizada na data de 25/04/2020 assinado pela Médica Drª. Fernanda S.S Badotti – CRM 11118/MT. Passando a desempenhar a função de Auxiliar de Educação Infantil, junto a Escola Municipal de Educação Infantil José Alves Govea.

Artigo 2º - A servidora em epígrafe deverá realizar perícia médica a cada 12 (doze) meses durante todo o período que se encontrar em desvio de função.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/07/2020 à 08/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 155/2020

Dispõe sobre a Concessão de Desvio de Função ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VII, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora **MAILOR ROSA BASSO KOLAKOWSKI** efetiva no cargo de Professor III - 30 horas, admitida em 02/05/2004, matrícula nº 165, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, DESVIO DE FUNÇÃO, por prazo indeterminado conforme Perícia Médica realizada na data de 05/05/2020 assinada pelo Médico Drº. Carlos A.X.P. Casula CRM 6273/MT. Passando a desempenhar a função de Professora de Articulação e Reforço junto a Escola Municipal Monteiro Lobato.

Artigo 2º - A servidora em epígrafe deverá realizar perícia médica a cada 12 (doze) meses durante todo o período que se encontrar em desvio de função.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/07/2020 à 08/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 156/2020

Dispõe sobre a Concessão de Desvio de Função ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VII, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor **PAULO FERREIRA DA CRUZ** efetivo no cargo de Pedreiro - 40 horas, admitido em 09/03/2015, matrícula nº 831, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, DESVIO DE FUNÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses conforme Perícia Médica realizada na data de 05/05/2020 assinada pelo Médico Drº. Carlos A.X.P. Casula CRM 6273/MT. Passando a desempenhar a função de Vigia, junto a Escola Municipal de Educação Infantil Jose Alves Govea.

Artigo 2º - O servidor em epígrafe deverá realizar perícia médica a cada 12 (doze) meses durante todo o período que se encontrar em desvio de função.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/07/2020 à 08/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 157/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.606.187-2 SEJSP/MT e do CPF de nº 057.498.811.48, **Titular** e a Servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 1.266.630-0 SSP/MT e do CPF de nº 023.088.541.11, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço**,** conforme abaixo relacionadas:

ATA	**021/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODOTONLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP
CNPJ Nº:	13.994.852/0001-93
ATA	**022/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	F.K. PRODUTOS ODOTOLOGICOS EIRELI
CNPJ Nº:	12.655.741/0001-90

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/05/2020 a 08/06/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 158/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.606.187-2 SEJSP/MT e do CPF de nº 057.498.811.48, **Titular** e a Servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 1.266.630-0 SSP/MT e do CPF de nº 023.088.541.11, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço**,** conforme abaixo relacionadas:

ATA	**023/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR E LABORATORIAL, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME,
CNPJ Nº:	03.250.803/0001-92
ATA	**024/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR E LABORATORIAL, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	CLINICA DIETETICA LTDA
CNPJ Nº:	01.240.677/0001-60
ATA	**025/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR E LABORATORIAL, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODOTONLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP
CNPJ Nº:	13.994.852/0001-93

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/05/2020 a 08/06/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 161/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias a Servidora, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Ferias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
PATRICIA DA ROSA	813	15/07/2017 á 15/10/2018	11/05/2020 á 16/05/2020	17/05/2020
		16/10/2018 á 15/10/2019	18/05/2020 á 16/06/2020	17/06/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/05/2020 a 11/06/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 162/2020

A EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Público 001/2020 e

Considerando a necessidade de criar a Comissão Organizadora para elaborarar, acompanhar e fiscalizar o Processo Seletivo Público e

Considerando o pedido de exoneração da Servidora que ocupava o cargo anteriormente

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão preparatória do Processo Seletivo Público 001/2020 e nomear os membros para compor a mesma, que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente	Valcleci Kovalski Cebrian	Zeladora
Secretário	Maria Aparecida Bezerra	Agente Administrativo I
Membro	Eliane Missasse	Chefe de Divisão da Central de Regulação
Membro	Sandra dos Santos Medeiros	Zeladora

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2018

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/05/2020 à 12/06/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 151/2020

Dispõe sobre a Concessão de Desvio de Função ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VII, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora **MARIA INES FERNANDES MORAIS** efetiva no cargo de Zeladora- 40 horas, admitido em 02/05/2004, matrícula nº 167, lotada na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, DESVIO DE FUNÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Pericia Medica realizada na data de 05/05/2020 assinada pelo Médico Drº. Carlos A.X.P. Casula CRM 6273/MT. Passando a desempenhar a função de Recepcionista, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no Centro de Reabilitação Viver Melhor.

Artigo 2º - A servidora em epígrafe deverá realizar perícia médica a cada 12 (doze) meses durante todo o período que se encontrar em desvio de função.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/07/2020 à 08/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 163/2020

A EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 e

Considerando a necessidade de criar a Comissão Organizadora para elaborarar, acompanhar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplifdicado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão preparatória do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 e nomear os membros para compor a mesma, que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente	Valcleci Kovalski Cebrian	Zeladora
Secretário	Maria Aparecida Bezerra	Agente Administrativo I
Membro	Eliane Missasse	Chefe de Divisão da Central de Regulação
Membro	Sandra dos Santos Medeiros	Zeladora

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2018

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/05/2020 à 12/06/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 164/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias ao Servidor **Paulo Ferreira da Cruz**, inscrito sob a matrícula 831, conforme períodos abaixo relacionados.

Período de aquisição de férias	Período de gozo das férias	Data de retorno
De: 09/03/2019 a 08/03/2020	18/05/2020 a 24/05/2020	25/05/2020
	01/06/2020 a 07/06/2020	08/06/2020
	22/06/2020 a 28/06/2020	29/06/2020
	06/07/2020 a 14/04/2020	15/07/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/05/2020 a 13/06/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 165/2020

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade e férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a seção VI, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002 e;*

Considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade Férias a Servidora **Jucimeire Rocha Cruz**, inscrita sob a matricula de n° 792, conforme período abaixo relacionado:

Período de aquisição de Quinquênio	Período de gozo do Quinquênio	Data de retorno
De: 02/06/2014 a 02/06/2019	De: 13/05/2020 a 10/08/2020	Dia: 11/08/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/05/2020 a 13/06/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 939/2020 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, os seguintes senhores;

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Julio Cesar Rodrigues Mendes

Suplente: Sebastiana Silva Pereira de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER:

Titular: Francisca Marta de Jesus

Suplente: Talita Maria Pereira Marcondes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Titular: Aline Daiane Duarte Drachler

Suplente: Andressa Fabiana Silveira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

Titular: karin Dayane Verona da Silva

Suplente: Emerson Sebastião dos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

IGREJA BATISTA NACIONAL DE NOVA SANTA HELENA

Titular: Emaicon Alessandro da Silva

Suplente: Sidneia Aparecida Carrara

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL:

Titular: Lea da Rocha

Suplente: Patrícia Pereira Muniz

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Titular: Sonia Defacio

Suplente: Cristiane Rosa da Rocha

REPRESENTANTES DOS IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMETO DE VÍNCULOS

Titular: Zaide Alves da Cruz

Suplente: Maria das Graças dos Santos

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/05/2020 à 13/06/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 166/2020

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Srª. Terezinha Guedes Carrara no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *Capitulo III, do Processo Disciplinar, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

Considerando a necessidade de instaurar Processo Administrativo em face do Servidor A.B, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, matrícula nº. 918, para apurar suposta responsabilidade em acidente de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades, visto que no dia 15/08/2019 o servidor A.B, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer matrícula nº. 918, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, foi envolvido em acidente de trânsito, com o veículo Fiat Uno, placa NJV-2895.

Art. 2° - A comissão de que o artigo 1° desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, e na forma abaixo descritos:

a) Talita Maria Pereira Marcondes– Secretária Adjunta de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - Matricula 379 - Presidente

b) Johnny Luiz Sur – Agente Administrativo II - Matricula 755 - Secretário

c) Wesley Junior Fernandes- Chefe de Departamento de Tributos e Fiscalização Matrícula 753 – Membro

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/05/2020 à 13/06/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 168/2020

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Srª. Terezinha Guedes Carrara no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *Capitulo III, do Processo Disciplinar, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

Considerando a necessidade de instaurar Processo Administrativo em face do Servidor W.M.S, Agente Comunitário de Saúde matrícula nº. 1136, para apurar suposta responsabilidade em acidente de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades, visto que no dia 23/09/2019 o servidor W.M.S, Agente Comunitário de Saúde matrícula nº. 1136, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, foi envolvido em acidente de trânsito, com o veículo Fiat Uno, placa OBQ-2289.

Art. 2° - A comissão de que o artigo 1° desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, e na forma abaixo descritos:

a) Adilson Rodrigues da Silva– Vigilante Sanitário- Matricula 5- Presidente

b) Janaina Vieira dos Santos Walther – Enfermeira - Matricula 803 - Secretária

c) Eni Teixeira Cardoso- Técnica em Enfermagem Matrícula 1084 – Membro

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/05/2020 à 13/06/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 150/2020

Dispõe sobre a Concessão de Desvio de Função ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VII, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora **VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES** efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias- 40 horas, admitido em 18/01/2016, matrícula nº 861, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, DESVIO DE FUNÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Pericia Medica realizada na data de 05/05/2020 assinada pelo Médico Drº. Carlos A.X.P. Casula CRM 6273/MT. Passando a desempenhar a função Administrativa, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - A servidora em epígrafe deverá realizar perícia médica a cada 12 (doze) meses durante todo o período que se encontrar em desvio de função.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/07/2020 à 08/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 169/2020

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Srª. Terezinha Guedes Carrara no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *Capitulo III, do Processo Disciplinar, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

Considerando a necessidade de instaurar Processo Administrativo em face do Servidor J.A.B, Auxiliar de Serviços Gerais matrícula nº. 284, para apurar suposta responsabilidade em acidente de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades, visto que no dia 17/06/2019 o servidor J.A.B, Auxiliar de Serviços Gerais matrícula nº. 284, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, foi envolvido em acidente de trânsito, com o veículo Fiat Uno, placa QCX-6662.

Art. 2° - A comissão de que o artigo 1° desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, e na forma abaixo descritos:

a) Talita Maria Pereira Marcondes– Secretária Adjunta de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - Matricula 379 - Presidente

b) Johnny Luiz Sur – Agente Administrativo II - Matricula 755 - Secretário

c) Wesley Junior Fernandes- Chefe de Departamento de Tributos e Fiscalização Matrícula 753 – Membro.

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/05/2020 à 13/06/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 170/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias a Servidora **Leila Pimenta Zaneti**, inscrita sob a matrícula 535, conforme período abaixo relacionado.

Período de aquisição de férias	Período de gozo das férias	Data de retorno
De: 01/02/2018 a 01/02/2019	14/05//2020 a 12/06//2020	13/06/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/05/2020 a 13/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 11/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 11/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Iracema Gomes da Silva,Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1960.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 003/2019**, no sentido de proceder com o ARQUIVAMENTO DO FEITO em desfavor da servidora pública municipal ***Iracema Gomes da Silva***,Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

Nova Xavantina – MT, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 9/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 9/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Jovita Silva Rosa,Professora, Matrícula Funcional 4046.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 002/2019**, no sentido de proceder com o ARQUIVAMENTO DO FEITO em desfavor da servidora pública municipal ***Jovita Silva Rosa***,Professora, Matrícula Funcional 4046, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

Nova Xavantina – MT, 30 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 8/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 8/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2018

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Maria Rosa Barbosa da Silva,Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, Matrícula Funcional 3330.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 047/2018**, no sentido de proceder com o ARQUIVAMENTO DO FEITO em desfavor da servidora pública municipal ***Maria Rosa Barbosa da Silva***,Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, Matrícula Funcional 3330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

Nova Xavantina – MT, 30 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 020/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 020/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO EM REPAROS E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 15/05/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 29/05/2.020 às 08h00 (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29/05/2.020 às 8h59 (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29/05/2.020 às 9h00 (horário de Brasília - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-... e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br .

Nova Xavantina – MT, 13 de maio de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 7/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 7/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2017

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Laragney Alves Diniz,Odontóloga, Matrícula Funcional 862.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição

Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 030/2017**, no sentido de proceder com a DEMISSÃO daservidora pública municipal ***Laragney Alves Diniz***,Odontóloga, Matrícula Funcional 862, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

Nova Xavantina – MT, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 6/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 6/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 050/2018

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Danielle Fonseca Silva,Professora, Matrícula Funcional 3845.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 050/2018**, no sentido de proceder com a DEMISSÃO daservidora pública municipal ***Danielle Fonseca Silva***,Professora, Matrícula Funcional 3845, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

Nova Xavantina – MT, 15 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 2/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 2/2020

Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2017

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Álvaro Rizzardi,servidor público municipal Médico, Matrícula Funcional 383.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,** referente ao **Processo Administrativo Disciplinar n.º 028/2017,** em desfavor ***Álvaro Rizzardi***,servidor público municipal Médico, Matrícula Funcional 383, *in verbis:*

"... Diante das razões explanadas, em estrita obediência a Lei Municipal que regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, esta Comissão conclui pela inocência do servidor indiciado, opinando pelo arquivamento do Processo..."

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências que o caso requer.

Nova Xavantina – MT, 6 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 1/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 1/2020

Processo Administrativo nº 002/2019

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão de Processo Administrativo

Leiliane Lima Meira-EPP,pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.768.403/0001-80, situada na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, 14, Setor Xavantina, nesta cidade.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo,** instituída através da Portaria n. º 131/2019, de 4 de fevereiro de 2019,referente ao **Processo Administrativo nº 002/2019,** em desfavor ***Leiliane Lima Meira-EPP***,pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.768.403/0001-80, situada na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, 14, Setor Xavantina, nesta cidade, *in verbis:*

"... Desse modo esta Comissão delibera pela devolução dos valores aos cofres públicos, tendo em vista que a concessionária de fato utilizou a energia elétrica, em que pese a omissão do município.

Convém notar, no que tange a aplicação de sanção a Concessionária, que esta não vislumbra a necessidade de aplicação de penalidade, considerando que o município não disponibilizou a unidade individualizada em tempo hábil, nem efetuou a transmissão devida, tendo a concessionária constantemente procurado resolver a situação, contudo o município permaneceu inerte.

Por fim opinamos pelo parcelamento dos valores a serem devolvidos em dez vezes com a devida correção monetária, até o término do pagamento das parcelas..."

Notifique-se a Concessionária para conhecimento da decisão, na pessoa da Sra. ***Leiliane Lima Meira-EPP***, representante da empresa ***Leiliane Lima Meira-EPP***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.768.403/0001-80, situada na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, 14, Setor Xavantina, nesta cidade, para a partir desta data, no prazo de até 30 (trinta) dias, retirar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal junto a Prefeitura e proceder com o pagamento da 1ª parcela do parcelamento e assim sucessivamente com as demais 9 (nove) parcelas, sob pena das sanções legais.

Nova Xavantina – MT, 20 de fevereiro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 21/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 21/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2018

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

José Ironaldo Araújo Pinto,Bioquímico, Matrícula Funcional 3419.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 032/2018**, em desfavor do servidor público municipal ***José Ironaldo Araújo Pinto***,Bioquímico, Matrícula Funcional 3419, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, *in verbis*:

"*...Frise-se que os atos praticados pelo servidor, no caso a ausência reiterada do serviço e a demora na entrega dos trabalhos, desprestigiam os serviços públicos oferecidos pela administração pública municipal, causando por consequência prejuízo a população dependente do serviço público.*

Logo, ante todo o exposto, opinamos pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO pelo período máximo para a infração cometida: 30 dias. .."

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências que o caso requer.

Nova Xavantina – MT, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 5/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 5/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 031/2017

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Lucílio Soares da Silva,Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3379.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, em face do **Processo Administrativo Disciplinar 031/2017,** em desfavor do servidor(a) público(a) municipal **Lucílio Soares da Silva**,Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3392; **RESOLVE**:

Em estrita observância aos dispositivos legais inseridos na Lei Municipal nº 1.752/2013, mais precisamente artigo 246, II, 247 parágrafo primeiro, 248 parágrafo segundo e artigo 249, após análise do Procedimento Administrativo Disciplinar n° 031/2017, em desfavor do servidor Lucílio Soares da Silva - Matrícula Funcional n° 3379, cargo de Fiscal de Serviços Públicos, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, profiro o respectivo julgamento.

De início, observa-se que o procedimento administrativo em referência, seguiu os trâmites legais obedecendo rigorosamente os dispositivos previstos no artigo 227 e seguintes da Lei Municipal n° 1.752/2013. Assim sendo, ao término da instrução foram proferidos dois relatórios divergentes pelos membros da Comissão processante, sendo que dois membros manifestaram pela absolvição, e o membro remanescente deliberou pela sanção de DEMISSÃO.

Assim, diante da divergência de posicionamentos da comissão processante, necessário aprofundar sobre a autoria e materialidade da infração disciplinar.

Primeiro, a autoria resta comprovada inclusive por confissão do servidor em oitiva, o que foi ratificada pelas demais provas dos autos. Já quanto á materialidade da infração cometida, resta devidamente consumada, haja vista a indiscutível ocorrência de alteração cadastral do imóvelem debate.

Diante disso, decido pela autoria do servidor réu e materialidade do crime esculpido no artigo 313-A do Código Penal, robustamente demonstrado nos autos do procedimento disciplinar, referente à infração cometida, bem como em consideração ao conjunto comprobatório e a literalidade da lei, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

Dispõe o Código Penal:

Art. 313*-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos,* ***alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:*** *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

Isto posto, havendo materialidade e autoria, BEM COMO DOLO DIRETO, INTENÇÃO, VONTADE PLENA E CONSCIENTE, O QUE SE DEMONSTROU PELAS PROVAS TESTEMUNHAIS, PELA CERTIDÃO EMITIDA PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E POR TODAS AS EVIDÊNCIAS INSERIDAS NO PROCESSO, devida é a análise da sanção cabível, uma vez que HOUVE CONDUTA, CONSIDERADA COMO **INFRAÇÃO ADMNISTRATIVA GRAVE**, conforme artigo 187, I, alínea "a" da Lei Municipal n° 1.752/2013.

Nesse sentido, conforme prevê o artigo 195 da Lei Municipal nº 1.752/2013, por tal conduta configurar CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSIDERADA INFRAÇÃO GRAVE, A PUNIÇÃO ADEQUADA É ADEMISSÃO.

Estabelece a Lei Municipal nº 1.752/2013:

Art. 187. *São* ***infrações graves*** *do grupo II:*

I – praticar, dolosamente, ato definido em lei como:

a) crime contra a administração pública;

Art. 195. *A* ***demissão*** *é a sanção pelas* ***infrações disciplinares graves****, pela qual se impõe ao servidor efetivo a perda do cargo público por ele ocupado, podendo ser cominada com o impedimento de nova investidura em cargo público.*

Destaco que a Lei Municipal nº 1.752/2013 é objetiva NO QUE TANGE A CONDUTA COMETIDA E A SANÇÃO CABÍVEL A MESMA, NÃO HAVENDO MARGEM PRA SUBJETIVIDADE, por parte dos membros da Comissão Processante.

Assim, pautado na íntima convicção motivada, por toda a análise do conjunto probatório do procedimento disciplinar, bem como por todo o relatado, **acompanho o relatório da PRESIDENTE DA COMISSÃO, e afasto o relatório dos demais membros, para decidir pela aplicação da sanção disciplinar DEMISSÃO em desfavor do servidor Lucílio Soares da Silva – Matrícula Funcional n° 3379, cargo de Fiscal de Serviços Públicos**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Por fim, esclareço que a habitualidade da conduta, ou a ausência de punição em situações anteriores não afasta a autoria e materialidade demonstradas no respectivo procedimento disciplinar.

Dê-se ciência ao servidor da presente decisão, bem como que sejam adotadas as providências de publicidade.

Nova Xavantina – MT, 25 de fevereiro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 20/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 20/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2017

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Adelmo Ferreira Barros,Médico, Matrícula Funcional 221.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 027/2017**, no sentido de proceder com o "*arquivamento do PAD nº 0027/CPPD/2017*" em desfavor do servidor público municipal ***Adelmo Ferreira Barros***,Médico, Matrícula Funcional 221, que era lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 19/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 19/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2018

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Jair Antônio Pavan,Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4183.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 036/2018**, no sentido de proceder com o "*ARQUIVAMENTO DO FEITO*" em desfavor do servidor público municipal ***Jair Antônio Pavan***,Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4183, que era lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 18/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 18/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2019

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Samara Maria dos Reis Dantas,Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4261.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 04/2019,** no sentido de firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, tendo como **Compromissário** o(a)servidor(a) público(a) municipal ***Samara Maria dos Reis Dantas***,Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4261, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT, e dá outras providências.*

Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 17/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 17/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2019

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Wanderley Almeida da Paixão,Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3637.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 005/2019**, no sentido de proceder com o "*ARQUIVAMENTO DO PROCESSO*" em desfavor do servidor público municipal ***Wanderley Almeida da Paixão***,Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3637, que era lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 16/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 16/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2016

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Vilmar Borges da Silva,Motorista, Matrícula Funcional 603 (a pedido, já se encontra exonerado do cargo).

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 004/2016**, no sentido de proceder com o "*ARQUIVAMENTO DO PROCESSO*" em desfavor do servidor público municipal ***Vilmar Borges da Silva***,Motorista, Matrícula Funcional 603, que era lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, do tipo menor preço, data de abertura dos envelopes 28/05/2.020, às 09h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado, pelo endereço eletrônico licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-... .

Nova Xavantina – MT, 13 de maio de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 15/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 15/2019

Processo de Sindicância nº 002/2017

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo de Sindicância

Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e ***Agentes de Combates às Endemias (ACE)***.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão Sindicante, referente ao Processo de Sindicância nº 002/2017**, no sentido de proceder com o ARQUIVAMENTO DO FEITO.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

Nova Xavantina – MT, 13 de setembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 14/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 14/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2018

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Lucinete da Costa,Psicóloga, Matrícula Funcional 525.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 038/2018**, no sentido de proceder com a DEMISSÃO daservidora pública municipal ***Lucinete da Costa***,Psicóloga, Matrícula Funcional 525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

Nova Xavantina – MT, 10 de setembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 13/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 13/2019

Processo Administrativo nº 019/2017

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão de Processo Administrativo

I - **Maria Inês Baldonado Rodrigues** – Matrícula Funcional 1968;

II - **Nazaré Rodrigues da Silva Barros** – Matrícula Funcional 1971;

III - **Elbe Henriqueta A. Wehren Moraes** – Matrícula Funcional 4363;

IV - **Kátia Gonçalves Dias** – Matrícula Funcional 1962;

V - **Romeu Albano Kasper** – Matrícula Funcional 1972;

VI - **Gilmar Martins Honostório** – Matrícula Funcional 1956;

VII - **Suely Tavares Santana** – Matrícula Funcional 1980;

VIII - **Ronicy Bueno de Souza** – Matrícula Funcional 1973;

IX - **Luciano Batista da Silva** – Matrícula Funcional 1964;

X - **Eliane Rodrigues da Silva** – Matrícula Funcional 1952.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição

Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade;

No uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando os dispositivos constantes na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, em especial o parágrafo único do artigo 2°, o qual apenas dispensou de novo processo de seleção, os profissionais que tivessem sido contratados até a data da publicação da Emenda através de processo de Seleção Pública, devidamente certificada;

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde integrantes do Processo Administrativo n° 019/2017 ingressaram no serviço público municipal posteriormente à publicação da Emenda, o que não os torna dispensados de novo processo seleção;

Considerando o disposto no Decreto n.º 1.652, de 05 de setembro de 2. 008, que "*dispõe sobre a homologação do Processo de Seleção dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências"*;

Considerando que no item 5 do art. 1º do Decreto n.º 1.652, de 05 de setembro de 2.008, foi procedida a homologação da aprovação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias em processo de seleção de ***03 de abril de 2.006, data posterior à publicação Emenda Constitucional n.º 51/2006***;

Considerando que conforme estabelecido no Decreto n° 1.652, de 05 de setembro de 2008, os profissionais integrantes do Processo Administrativo Disciplinar n° 019/2017, foram certificados e dispensados de novo processo de seleção de forma indevida pelo gestor da época, e se encontram até o momento desempenhando as funções atinentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando o disposto no Parecer nº 21/2017 – ACG, da Auditoria e Controladoria Geral, exarado no processo de concessão de benefício de aposentadoria por idade e contribuição com proventos proporcionais, em favor da servidora Nazaré Rodrigues Barros;

Considerando o poder da Autotutela, conforme dicção da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como a ausência de direito líquido e certo diante do descumprimento dos requisitos da EC 51/2006, tem-se a impossibilidade de convalidação do ato por vício de legalidade;

Considerando que os atos de contratações à título precário, anteriores a EC 51/2006, sem o devido processo de seleção, não induzem à dispensa de novo processo de seleção, vez que, conforme dicção da EC 51/2006, apenas estão dispensados de nova seleção, os profissionais que se submeteram à processo de seleção anterior devidamente certificado;

Considerando o preconizado nos Autos do **Processo Administrativo n. º 019/2017** e o disposto no Relatório Final, em que a Comissão Processante conclui que: "*conforme documentação apresentada, esta Comissão delibera pela declaração de NULIDADE DA CERTIFICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E POSSE DOS AGENTES DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS, devendo ser encerrado o vínculo precário com a administração municipal*";

Por fim, **acolhe integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 019/2017; RESOLVE:**

I - Por padecer de amparo legal, e diante da existência de vício de ilegalidade, consistente no descumprimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 2° da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, **declarar a nulidade da Certificação, Contratação e Posse dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias**, abaixo discriminados, constantes do item 5 do art. 1º do Decreto n.º 1.652, de 05 de setembro de 2.008, que "*dispõe sobre a homologação do Processo de Seleção dos Agentes Comunitários de Saúde e da outras providências"*:

I - Maria Inês Baldonado Rodrigues – Matrícula Funcional 1968;

II - Nazaré Rodrigues da Silva Barros – Matrícula Funcional 1971;

III - Elbe Henriqueta A. Wehren Moraes – Matrícula Funcional 4363;

IV - Kátia Gonçalves Dias – Matrícula Funcional 1962;

V - Romeu Albano Kasper – Matrícula Funcional 1972;

VI - Gilmar Martins Honostório – Matrícula Funcional 1956;

VII - Suely Tavares Santana – Matrícula Funcional 1980;

VIII - Ronicy Bueno de Souza – Matrícula Funcional 1973;

IX - Luciano Batista da Silva – Matrícula Funcional 1964;

X - Eliane Rodrigues da Silva – Matrícula Funcional 1952.

II -Determinar a Gerência de Gestão de Pessoas para adotar as providências legais e necessárias para **rescisão unilateral imediata dos vínculos de trabalhos/contratos** dos servidores de que trata o item I deste Termo de Homologação.

III -À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

IV -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO N.º 12/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO N.º 12/2019

Processo Administrativo nº 001/2019

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Fábio Silva Santos - MEI,inscrita no CNPJ sob o n.º 28.907.714/0001-05.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade:

Considerando o disposto no Relatório Final da **Comissão de Processo Administrativo, referente ao Processo nº 001/2019**, Notificação ACGM/ Nº 005/2019;

Considerando "*a obrigação de reparação em consonância com a Cláusula 4.1.27 do contrato, bem como de acordo com a exata interpretação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, determinado esta comissão a devolução dos valores adimplidos indevidamente pelo município, a ser dividido em 20 prestações mensais e sucessivas, devidamente corrigidas monetariamente, sendo a primeira para o dia 2/8/2019*"; **RESOLVE**:

I – Acolher o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo, no sentido de parcelar o débito da empresa ***Fábio Silva Santos – MEI***, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.907.714/0001-05, em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas monetariamente.

II - Suspender o presente feito até a comprovação final do pagamento da última parcela devida ao município de Nova Xavantina (MT), a ser paga pela Concessionária empresa ***Fábio Silva Santos – MEI***, inscrita no CNPJ

sob o n.º 28.907.714/0001-05, sem prejuízo das demais cominações legais.

Nova Xavantina – MT, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 10/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 10/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2018

Partes Interessadas: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Belmiro Barbosa dos Santos,Motorista, Matrícula Funcional 4020.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva,** portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 051/2018**, no sentido de proceder com o ARQUIVAMENTO DO FEITO em desfavor do servidor público municipal ***Belmiro Barbosa dos Santos***,Motorista, Matrícula Funcional 4020, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências.

Nova Xavantina – MT, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO DE SUPLEMENTACAO 20/20

DECRETO 20/2020

Data 18/02/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 474/2020, e em consonância com a lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R$ 120.000,00 **(cento e vinte mil reais)** destinados a atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL, nas seguintes dotações:

01.031.0001.2001.339036000000 SERVICOS DE PESSOA FISICA 117.000,00 01.031.0001.1001.449052000000 MATERIAIS PERMANENTES 3.000,00

TOTALERAL: 120.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior e indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:

01.031.0001.2001.339014000000 DIARIAS 27.000,00 01.031.0001.2001.339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00 01.031.0001.1002.449051000000 OBRAS I INSTALACOES 63.000,00

TOTALGERAL: 120.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira Oficial**, designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **28/05/2020**, às 08H00, **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA DO TIPO PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÕES BASCULANTES COM OPERADOR E CONDUTOR RESPECTIVAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DE NOVO MUNDO-MT",** conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT,13 de maio de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RELATORIO DE GESTAO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

RGF 1º QUADRIMESTRE 2020

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/ 2019	Junho/ 2019	Julho/ 2019	Agosto/ 2019	Setembro/ 2019	Outubro/ 2019	Novembro/ 2019	Dezembro/ 2019	Janeiro/ 2020	Fevereiro/ 2020	Março/ 2020	Abril/ 2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	736.686,31	777.737,47	793.656,45	698.387,85	763.939,87	705.447,23	725.848,48	761.719,73	900.813,17	741.368,46	742.872,15	767.468,04	9.115.945,21	-23,35
Pessoal Ativo	736.686,31	777.737,47	793.656,45	698.387,85	763.939,87	705.447,23	725.848,48	761.719,73	899.615,57	727.805,17	719.838,08	767.468,04	9.078.150,25	-23,35
Vencimentos, Vantagens e Outras	613.089,31	643.352,88	659.090,80	582.100,47	626.998,32	581.937,35	597.668,00	638.489,62	752.911,17	605.841,44	587.467,97	649.796,17	7.538.743,50	-23,35
Obrigações Patronais	123.597,00	134.384,59	134.565,65	116.287,38	136.941,55	123.509,88	128.180,48	123.230,11	146.704,40	121.963,73	132.370,11	117.671,87	1.539.406,75	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.197,60	13.563,29	23.034,07	0,00	37.794,96	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos á Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	736.686,31	777.737,47	793.656,45	698.387,85	763.939,87	705.447,23	725.848,48	761.719,73	900.813,17	741.368,46	742.872,15	767.468,04	9.115.945,21	-23,35

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2020

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.764.148,95	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	19.764.148,95	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	9.115.921,86	46,12
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% DA RCL	10.672.640,43	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51.3% DA RCL	10.139.008,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% DA RCL	9.605.376,39	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2020

RGF ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.516.942,88	2.487.512,89	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	-29.429,99	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.516.942,88	2.516.942,88	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.516.942,88	2.516.942,88	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.516.942,88	2.516.942,88	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	617.623,33	1.154.806,37	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[2]	617.623,33	1.154.806,37	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.194.476,24	1.509.339,30	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	576.852,91	354.532,93	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[3] (DCL) (III) = (I - II)	1.899.319,55	1.332.706,52	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.464.741,68	19.764.148,95	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	12,93	12,59	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	9,76	6,74	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	23.357.690,02	23.716.978,74	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA - 108%	21.021.921,01	21.345.280,87	0,00	0,00

GRUPO INDEFINIDO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	305.734,55	181.069,98	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2020

RGF Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, parágrafo 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	18.568.498,38	19.764.148,95	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	4.085.069,64	4.348.112,76	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - %	3.676.562,68	3.913.301,49	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS CORRETIVAS	0.00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2020

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Mobiliaria	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (1)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.764.148,95	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	1.245.141,38	6,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2020

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo 5

G1 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício)[1] (g)=(a-(b+c+d+e) - f))	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício (h)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (i) = (g - h)
		RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.370.189,05	207.201,34	0,00	112.070,49	0,00	0,00	2.050.917,22	0,00	0,00	2.050.917,22
Recursos Ordinários	2.370.189,05	207.201,34	0,00	112.070,49	0,00	0,00	2.050.917,22	0,00	0,00	2.050.917,22
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-583,69	147.331,59	0,00	68.999,49	0,00	0,00	-216.914,77	0,00	0,00	-216.914,77
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	23.742,62	47.113,82	0,00	4.942,05	0,00	0,00	-28.313,25	0,00	0,00	-28.313,25
Transferências do FUNDEB	-155.481,84	6.641,80	0,00	1.164,95	0,00	0,00	-163.288,59	0,00	0,00	-163.288,59
Outros Recursos Destinados à Educação	280,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,68	0,00	0,00	280,68
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-102.824,69	92.495,17	0,00	13.036,39	0,00	0,00	-208.356,25	0,00	0,00	-208.356,25
Outros Recursos Destinados à Saúde	38.819,92	780,80	0,00	13.021,92	0,00	0,00	25.017,20	0,00	0,00	25.017,20
Recursos Destinados à Assistência Social	183.462,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.462,88	0,00	0,00	183.462,88
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	11.416,74	300,00	0,00	36.834,18	0,00	0,00	-25.717,44	0,00	0,00	-25.717,44
TOTAL (III) = (I + II)	2.369.605,36	354.532,93	0,00	181.069,98	0,00	0,00	1.834.002,45	0,00	0,00	1.834.002,45

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2020

Nota: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.764.148,95
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	19.764.148,95

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	9.115.921,86	46,12
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% DA RCL	10.672.640,43	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51.3% DA RCL	10.139.008,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48.6% DA RCL	9.605.376,39	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC. EM RP. NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2020

LRF, Art. 48, Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.144.540,62	46,27
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54.00%	10.672.640,43	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51.30%	10.139.008,41	51,30

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	17.070.417,71	100,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.484.501,25	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	0,00	2.050.917,22

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 030/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 030/2020

Dispensa de Licitação nº: 006/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM (STP) E ESTUDO HIDROLÓGICOS NO CAIS DO RIO DAS MORTES NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO- MT.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativos de Dispensa de Licitação n° **006/2020**, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM (STP) E ESTUDO HIDROLÓGICOS NO CAIS DO RIO DAS MORTES NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. **006/2020.**

FAVORECIDA: **GEOFLORA DO BRASIL LTDA.**

CNPJ: **33.464.930/0001-55**

VALOR TOTAL: **R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT, 14 de Maio de 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - SEGUNDO BIMESTRE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

RREO 2º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Avenida 29 de Setembro, Nº. 244 - Centro - Novo Santo Antônio - MT - CEP 78.674-000
Administração 2017/2020

EDITAL 002/2020

Novo Santo Antônio - MT, 14 DE MAIO DE 2020.

O Senhor Prefeito Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Novo Santo Antônio - MT, os anexos do **RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO**, relativos ao 2° Bimestre do exercício financeiro de 2020.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, à disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.162.500,00	23.162.500,00	3.178.803,45	13,72	6.265.830,65	27,05	16.896.669,35
RECEITAS CORRENTES	21.326.000,00	21.326.000,00	3.137.211,34	14,71	6.222.988,54	29,18	15.103.011,46
RECEITA TRIBUTÁRIA	815.450,00	815.450,00	141.923,60	17,40	313.418,58	38,43	502.031,42
Impostos	693.550,00	693.550,00	141.923,60	20,46	313.251,58	45,16	380.298,42
Taxas	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	167,00	0,53	30.833,00
Contribuição de Melhoria	90.900,00	90.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.900,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	59.300,00	59.300,00	17.471,98	29,46	37.399,54	63,06	21.900,46
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	58.300,00	58.300,00	17.471,98	29,96	37.399,54	64,15	20.900,46
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	550,00	550,00	1.145,26	208,22	2.834,75	515,40	-2.284,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	550,00	550,00	1.145,26	208,22	2.834,75	515,40	-2.284,75
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.424.100,00	20.424.100,00	2.972.345,91	14,55	5.858.771,76	28,68	14.565.328,24
Transferências da União e de suas Entidades	10.150.900,00	10.150.900,00	1.216.712,57	11,98	2.584.518,40	25,46	7.566.381,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.292.700,00	8.292.700,00	1.419.668,97	17,11	2.603.810,54	31,39	5.688.889,46
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.980.500,00	1.980.500,00	335.964,37	16,96	670.442,82	33,85	1.310.057,18
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.600,00	26.600,00	4.324,59	16,25	10.563,91	39,71	16.036,09
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.600,00	4.600,00	0,00	0,00	1.734,47	37,70	2.865,53
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	22.000,00	22.000,00	4.324,59	19,65	8.829,44	40,13	13.170,56
RECEITAS DE CAPITAL	1.836.500,00	1.836.500,00	41.592,11	2,26	42.842,11	2,33	1.793.657,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.836.500,00	1.836.500,00	41.592,11	2,26	42.842,11	2,33	1.793.657,89
Transferências da União e de suas Entidades	1.583.500,00	1.583.500,00	41.592,11	2,62	41.592,11	2,62	1.541.907,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	253.000,00	253.000,00	0,00	0,00	1.250,00	0,49	251.750,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.163.500,00	23.163.500,00	3.178.803,45	13,72	6.265.830,65	27,05	16.897.669,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.163.500,00	23.163.500,00	3.178.803,45	13,72	6.265.830,65	27,05	16.897.669,35
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.163.500,00	23.163.500,00	3.178.803,45	13,72	6.265.830,65	27,05	16.897.669,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.111.000,00	22.111.000,00	2.581.985,41	5.695.120,10	16.415.879,90	2.632.792,24	5.191.731,52	16.919.268,48	5.089.169,97
DESPESAS CORRENTES	18.463.000,00	18.444.000,00	2.496.734,25	5.483.163,96	12.960.836,04	2.563.379,83	5.007.581,06	13.436.418,94	4.896.445,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.407.200,00	8.392.300,00	1.487.306,12	3.076.812,63	5.315.487,37	1.487.306,12	3.114.726,86	5.277.573,14	2.981.589,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.055.800,00	10.051.700,00	1.009.428,13	2.406.351,33	7.645.348,67	1.076.073,71	1.892.854,20	8.158.845,80	1.914.856,25
DESPESAS DE CAPITAL	3.448.000,00	3.467.000,00	85.251,16	211.956,14	3.255.043,86	69.412,41	184.150,46	3.282.849,54	192.724,36
INVESTIMENTOS	3.198.000,00	3.217.000,00	85.251,16	211.956,14	3.005.043,86	69.412,41	184.150,46	3.032.849,54	192.724,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.111.000,00	22.111.000,00	2.581.985,41	5.695.120,10	16.415.879,90	2.632.792,24	5.191.731,52	16.919.268,48	5.089.169,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.111.000,00	22.111.000,00	2.581.985,41	5.695.120,10	16.415.879,90	2.632.792,24	5.191.731,52	16.919.268,48	5.089.169,97
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	570.710,55	-570.710,55	0,00	1.074.099,13	-1.074.099,13	1.176.660,68
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.111.000,00	22.111.000,00	2.581.985,41	6.265.830,65	15.845.169,35	2.632.792,24	6.265.830,65	15.845.169,35	6.265.830,65
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Impostos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.111.000,00	22.111.000,00	2.645.131,09	6.006.272,71	100,00	16.104.727,29	2.694.137,91	5.477.356,78	100,00	16.633.643,22
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	5.120.800,00	5.125.300,00	631.702,97	1.703.420,46	28,36	3.421.879,54	669.637,03	1.466.281,13	26,77	3.659.018,87
Administração Geral	4.242.800,00	4.248.800,00	571.561,73	1.289.840,48	21,47	2.958.959,52	593.054,97	1.247.174,19	22,77	3.001.625,81
Administração Financeira	629.000,00	627.500,00	32.979,61	311.354,44	5,18	316.145,56	49.420,43	116.881,40	2,13	510.618,60
Controle Interno	199.000,00	199.000,00	27.161,63	72.225,54	1,20	126.774,46	27.161,63	72.225,54	1,32	126.774,46
Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	30.000,00	0,50	20.000,00	0,00	30.000,00	0,55	20.000,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Defesa Civil	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.255.000,00	1.257.000,00	175.451,73	366.815,95	6,11	890.184,05	167.349,87	349.658,85	6,38	907.341,15
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	251.500,00	251.500,00	37.927,54	74.714,26	1,24	176.785,74	37.927,54	74.714,26	1,36	176.785,74
Assistência Comunitária	993.500,00	995.500,00	137.524,19	292.101,69	4,86	703.398,31	129.422,33	274.944,59	5,02	720.555,41
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	5.199.000,00	5.200.500,00	668.772,27	1.477.004,16	24,59	3.723.495,84	675.886,62	1.452.884,49	26,53	3.747.615,51
Atenção Básica	4.939.000,00	4.940.500,00	653.772,27	1.452.968,56	24,19	3.487.531,44	660.886,62	1.428.848,89	26,09	3.511.651,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	143.000,00	143.000,00	15.000,00	22.500,00	0,37	120.500,00	15.000,00	22.500,00	0,41	120.500,00
Suporte Profilático e Terapêutico	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Vigilância Sanitária	54.000,00	54.000,00	0,00	767,80	0,01	53.232,20	0,00	767,80	0,01	53.232,20
Vigilância Epidemiológica	12.000,00	12.000,00	0,00	767,80	0,01	11.232,20	0,00	767,80	0,01	11.232,20
Alimentação e Nutrição	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Trabalho	232.000,00	232.000,00	0,00	232.000,00	3,86	0,00	29.957,61	55.872,16	1,02	176.127,84
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	232.000,00	232.000,00	0,00	232.000,00	3,86	0,00	29.957,61	55.872,16	1,02	176.127,84
Educação	4.332.000,00	4.324.000,00	836.979,76	1.679.599,40	27,96	2.644.400,60	851.216,03	1.662.216,00	30,35	2.661.784,00
Alimentação e Nutrição	75.000,00	75.000,00	11.684,80	25.488,72	0,42	49.511,28	16.165,10	25.488,72	0,47	49.511,28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Ensino Fundamental	4.256.000,00	4.248.000,00	825.294,96	1.654.110,68	27,54	2.593.889,32	835.050,93	1.636.727,28	29,88	2.611.272,72
Educação Infantil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Cultura	506.000,00	506.000,00	33.000,00	33.000,00	0,55	473.000,00	33.000,00	33.000,00	0,60	473.000,00
Difusão Cultural	506.000,00	506.000,00	33.000,00	33.000,00	0,55	473.000,00	33.000,00	33.000,00	0,60	473.000,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	2.099.000,00	2.099.000,00	69.799,32	77.543,22	1,29	2.021.456,78	42.514,32	50.258,22	0,92	2.048.741,78
Infra-Estrutura Urbana	2.059.000,00	2.059.000,00	69.799,32	77.543,22	1,29	1.981.456,78	42.514,32	50.258,22	0,92	2.008.741,78
Serviços Urbanos	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	112.000,00	112.000,00	6.482,30	29.409,19	0,49	82.590,81	12.656,30	29.409,19	0,54	82.590,81
Saneamento Básico Rural	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento Básico Urbano	110.000,00	110.000,00	6.482,30	29.409,19	0,49	80.590,81	12.656,30	29.409,19	0,54	80.590,81
Gestão Ambiental	114.000,00	114.000,00	0,00	705,34	0,01	113.294,66	0,00	705,34	0,01	113.294,66
Preservação e Conservação Ambiental	112.000,00	112.000,00	0,00	705,34	0,01	111.294,66	0,00	705,34	0,01	111.294,66
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	335.000,00	335.000,00	24.670,98	64.910,00	1,08	270.090,00	27.621,49	64.909,71	1,19	270.090,29
Abastecimento	280.500,00	280.500,00	24.670,98	64.910,00	1,08	215.590,00	27.621,49	64.909,71	1,19	215.590,29
Extensão Rural	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
Defesa Agropecuária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00
Turismo	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
Conservação de Energia	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transporte	1.668.000,00	1.668.000,00	190.646,16	307.743,90	5,12	1.360.256,10	174.859,26	290.040,60	5,30	1.377.959,40
Transporte Rodoviário	1.668.000,00	1.668.000,00	190.646,16	307.743,90	5,12	1.360.256,10	174.859,26	290.040,60	5,30	1.377.959,40

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Desporto e Lazer	429.200,00	429.200,00	7.625,60	22.121,09	0,37	407.078,91	9.439,38	22.121,09	0,40	407.078,91
Desporto Comunitário	389.000,00	389.000,00	7.058,16	20.071,04	0,33	368.928,96	8.871,94	20.071,04	0,37	368.928,96
Lazer	40.200,00	40.200,00	567,44	2.050,05	0,03	38.149,95	567,44	2.050,05	0,04	38.149,95
Encargos Especiais	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Refinanciamento da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.111.000,00	22.111.000,00	2.645.131,09	6.006.272,71	100,00	16.104.727,29	2.694.137,91	5.477.356,78	100,00	16.633.643,22

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2019 A Abril/2020

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.733.840,00	1.418.921,72	1.963.981,03	1.728.834,42	1.437.068,47	1.769.203,84	2.019.897,42	3.457.429,03	1.726.632,74	1.906.285,31	1.932.083,43	1.696.124,93	22.790.302,34	24.756.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	113.842,48	58.233,41	115.316,66	94.194,56	53.072,28	96.085,05	98.370,30	89.771,05	111.459,11	60.035,87	85.572,32	56.351,28	1.032.304,37	815.450,00
IPTU	7.772,69	2.725,69	5.775,58	9.808,03	4.521,21	1.248,64	242,69	1.536,55	1.571,15	736,14	8.610,91	14.915,69	59.464,97	55.000,00
ISS	23.828,01	7.646,52	15.307,92	48.658,89	9.480,66	60.876,51	59.737,05	36.041,92	57.064,85	8.531,84	29.949,15	6.799,79	363.923,11	88.550,00
ITBI	36.371,65	1.316,34	52.000,00	0,00	64,40	469,04	1.974,26	15.857,36	1.052,24	20.623,02	12.162,28	2.598,63	144.489,22	110.000,00
IRRF	45.242,07	46.385,26	38.492,14	35.272,57	38.281,21	33.383,46	36.416,30	36.164,88	51.603,87	30.144,87	34.849,98	32.037,17	458.273,78	440.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	628,06	159,60	3.741,02	455,07	724,80	107,40	0,00	170,34	167,00	0,00	0,00	0,00	6.153,29	121.900,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.306,41	2.674,73	2.923,05	2.237,99	1.947,25	2.285,50	1.634,59	1.730,52	4.205,77	15.721,79	10.615,27	6.856,71	56.139,58	59.300,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.306,41	2.674,73	2.923,05	2.237,99	1.947,25	2.285,50	1.634,59	1.730,52	4.205,77	15.721,79	10.615,27	6.856,71	56.139,58	59.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	119,70	19,95	0,00	59,85	39,80	0,00	377,49	1.312,00	1.145,26	0,00	3.074,05	550,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.615.059,39	1.353.942,51	1.840.939,60	1.627.726,13	1.377.018,97	1.664.816,46	1.915.967,35	3.361.555,68	1.608.469,85	1.825.096,85	1.831.017,01	1.632.325,92	21.653.935,72	23.854.900,00
Cota-Parte do FPM	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.329,94	446.809,32	606.384,19	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	7.600.888,63	8.803.000,00
Cota-Parte do ICMS	565.201,69	480.402,65	715.624,68	620.129,99	545.661,81	803.734,80	667.511,34	1.034.613,17	655.217,54	586.190,98	879.313,39	553.622,19	8.107.224,23	8.255.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.150,51	5.353,87	4.327,51	3.128,43	1.085,24	2.991,72	111,82	1.455,77	2.264,62	3.553,16	3.527,95	3.894,42	33.845,02	44.000,00
Cota-Parte do ITR	4.221,20	107,80	57,51	6,27	2.050,71	6.135,79	6.210,08	3.036,46	2.297,82	3.821,87	170,13	69,41	28.185,05	22.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	144.500,92	120.707,15	150.953,56	137.610,80	122.895,34	171.016,71	148.602,51	217.649,90	162.773,41	171.705,04	200.095,57	135.868,80	1.884.379,71	1.980.500,00
Outras Transferências Correntes	205.547,90	201.152,11	223.023,99	321.626,36	219.995,93	234.128,12	487.147,41	1.071.015,47	179.623,57	183.759,63	235.649,82	436.742,77	3.999.413,08	4.717.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.631,72	4.071,07	4.682,02	4.655,79	5.029,97	5.956,98	3.885,38	4.371,78	2.120,52	4.118,80	3.733,57	591,02	44.848,62	26.600,00
DEDUÇÕES (II)	252.189,62	205.717,40	232.900,66	233.002,37	205.965,17	251.062,32	255.366,23	351.811,75	253.214,51	293.926,34	279.054,24	211.942,78	3.026.153,39	3.430.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	252.189,62	205.717,40	232.900,66	233.002,37	205.965,17	251.062,32	255.366,23	351.811,75	253.214,51	293.926,34	279.054,24	211.942,78	3.026.153,39	3.430.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.481.650,38	1.213.204,32	1.731.080,37	1.495.832,05	1.231.103,30	1.518.141,52	1.764.531,19	3.105.617,28	1.473.418,23	1.612.358,97	1.653.029,19	1.484.182,15	19.764.148,95	21.326.000,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2019 A Abril/2020

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Aportes Realizados
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência	
	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Aportes Realizados
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 2.º Bimestre/2020 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.516.942,88	2.502.264,58	2.487.512,89
DEDUÇÕES (II)	2.257.398,93	2.718.781,62	3.293.454,70
Disponibilidade de Caixa bruta	1.722.487,31	2.138.239,51	2.703.294,94
Disponibilidade de Caixa	2.299.340,22	2.492.772,44	2.703.294,94
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	576.852,91	354.532,93	0,00
Demais Haveres Financeiros	534.911,62	580.542,11	590.159,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	259.543,95	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	259.543,95	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERÊNCIA	-2.116.910,32

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO até ABRIL

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6 **ACIMA DA LINHA**

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2020
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.326.000,00	6.222.988,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	815.450,00	313.418,58
IPTU	55.000,00	25.833,89
ISS	88.550,00	102.345,63
ITBI	110.000,00	36.436,17
IRRF	440.000,00	148.635,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.900,00	167,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	59.300,00	37.399,54
Aplicações Financeiras (II)	58.300,00	37.399,54
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	20.424.100,00	5.858.771,76
Cota-Parte do FPM	7.042.500,00	1.997.398,15
Cota-Parte do ICMS	6.604.500,00	2.139.475,35
Cota-Parte do IPVA	35.200,00	10.592,25
Cota-Parte do ITR	17.600,00	5.087,40
Transferências da LC 87/1996	26.400,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.980.500,00	670.442,82
Outras Transferências Correntes	4.717.400,00	1.035.775,79
Demais Receitas Correntes	27.150,00	13.398,66
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	27.150,00	13.398,66
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	21.267.700,00	6.185.589,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO até ABRIL

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6 **ACIMA DA LINHA**

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2020
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.836.500,00	42.842,11
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporá¡rios (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.836.500,00	42.842,11
Convênios	1.573.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	263.000,00	42.842,11
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.836.500,00	42.842,11
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	23.104.200,00	6.228.431,11

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.444.000,00	5.483.163,96	5.007.581,06	4.896.445,61	202.772,89	24.779,20	24.779,20
Pessoal e Encargos Sociais	8.392.300,00	3.076.812,63	3.114.726,86	2.981.589,36	117.685,44	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.051.700,00	2.406.351,33	1.892.854,20	1.914.856,25	85.087,45	24.779,20	24.779,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	18.444.000,00	5.483.163,96	5.007.581,06	4.896.445,61	202.772,89	24.779,20	24.779,20

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO até ABRIL

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.467.000,00	211.956,14	184.150,46	192.724,36	19.547,09	99.885,37	99.885,37
Investimentos	3.217.000,00	211.956,14	184.150,46	192.724,36	19.547,09	70.455,38	70.455,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.429,99	29.429,99
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.217.000,00	211.956,14	184.150,46	192.724,36	19.547,09	70.455,38	70.455,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	21.661.000,00	5.695.120,10	5.191.731,52	5.089.169,97	222.319,98	95.234,58	95.234,58

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	821.706,58

G4 - META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.444.500,00

G5 - JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	37.399,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	859.106,12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO até ABRIL

G7 - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	Valor Corrente
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.116.910,32

ABAIXO DA LINHA

G8 - CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.516.942,88	2.487.512,89
DEDUÇÕES (XXIX)	1.722.487,31	2.344.771,47
Disponibilidade de Caixa	1.722.487,31	2.344.771,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.299.340,22	2.699.304,40
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	576.852,91	354.532,93
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	794.455,57	142.741,42

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	651.714,15

G10 - AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	222.319,98
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	429.394,17

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	391.994,63

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO até ABRIL

G12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	327.857,89	248.995,02	222.319,98	0,00	354.532,93	172.673,73	133.060,82	124.664,57	124.664,57	0,00	181.069,98	535.602,91
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	327.857,89	248.995,02	222.319,98	0,00	354.532,93	172.673,73	133.060,82	124.664,57	124.664,57	0,00	181.069,98	535.602,91
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	327.857,89	248.995,02	222.319,98	0,00	354.532,93	172.673,73	133.060,82	124.664,57	124.664,57	0,00	181.069,98	535.602,91
Pessoal e Encargos Sociais	30.356,29	118.250,44	117.685,44	0,00	30.921,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.921,29
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	273.986,12	127.087,45	85.087,45	0,00	315.986,12	51.221,75	25.043,52	24.779,20	24.779,20	0,00	51.486,07	367.472,19
Investimentos	23.515,48	3.657,13	19.547,09	0,00	7.625,52	121.451,98	0,00	70.455,38	70.455,38	0,00	50.996,60	58.622,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.017,30	29.429,99	29.429,99	0,00	78.587,31	78.587,31
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	327.857,89	248.995,02	222.319,98	0,00	354.532,93	172.673,73	133.060,82	124.664,57	124.664,57	0,00	181.069,98	535.602,91

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	693.550,00	693.550,00	313.251,58	45,17
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	55.000,00	55.000,00	25.833,89	46,97
1.1.1- IPTU	49.500,00	49.500,00	22.161,65	44,77
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.500,00	5.500,00	3.672,24	66,77
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	36.436,17	33,12
1.2.1- ITBI	110.000,00	110.000,00	36.436,17	33,12
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	88.550,00	88.550,00	102.345,63	115,58
1.3.1- ISS	88.550,00	88.550,00	102.345,63	115,58
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	440.000,00	440.000,00	148.635,89	33,78
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.157.000,00	17.157.000,00	5.190.691,02	30,25
2.1- Cota-Parte FPM	8.803.000,00	8.803.000,00	2.496.747,54	28,36
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.803.000,00	8.803.000,00	2.496.747,54	28,36
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.255.000,00	8.255.000,00	2.674.344,10	32,40
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	22.000,00	22.000,00	6.359,23	28,91
2.6- Cota-Parte IPVA	44.000,00	44.000,00	13.240,15	30,09
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.850.550,00	17.850.550,00	5.503.942,60	30,83

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	286.000,00	286.000,00	79.433,29	27,77
5.1- Transferências do Salário-Educação	132.000,00	132.000,00	39.396,29	29,85
5.2- Transferências Diretas – PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas – PNAE	44.000,00	44.000,00	15.296,80	34,77
5.4 - Transferências Diretas – PNATE	110.000,00	110.000,00	24.740,20	22,49
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.857.600,00	1.857.600,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	1.856.500,00	1.856.500,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.143.600,00	2.143.600,00	79.433,29	3,71

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.430.800,00	3.430.800,00	1.038.137,87	30,26
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.760.500,00	1.760.500,00	499.349,39	28,36
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.650.500,00	1.650.500,00	534.868,75	32,41
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	4.400,00	4.400,00	1.271,83	28,91
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	8.800,00	8.800,00	2.647,90	30,09
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.981.600,00	1.981.600,00	670.674,93	33,85
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.980.500,00	1.980.500,00	670.442,82	33,85
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.100,00	1.100,00	232,11	21,10
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.450.300,00	-1.450.300,00	-367.695,05	25,35

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) >0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-367.695,05

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.035.000,00	1.035.000,00	600.132,58	57,98	600.132,58	57,98
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.035.000,00	1.035.000,00	600.132,58	57,98	600.132,58	57,98
14- OUTRAS DESPESAS	690.000,00	690.000,00	442.779,32	64,17	446.720,58	64,74
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	690.000,00	690.000,00	442.779,32	64,17	446.720,58	64,74
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.725.000,00	1.725.000,00	1.042.911,90	60,46	1.046.853,16	60,69

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 – FUNDEB 60%	0,00
16.2 – FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 – FUNDEB 60%	0,00
17.2 – FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.046.853,16
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	89,48
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	66,61
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-56,09

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 ***2	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.725.000,00	1.725.000,00	1.047.512,99	60,73	1.047.512,99	60,73
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.725.000,00	1.725.000,00	1.047.512,99	60,73	1.047.512,99	60,73
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1.725.000,00	1.725.000,00	1.047.512,99	60,73	1.047.512,99	60,73

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSITTUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-367.695,05
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)***6	-367.695,05
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) ***6	1.415.208,04
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % ***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ***5	25,71

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.162.000,00	2.242.000,00	1.195.437,18	53,32	1.192.350,43	53,18
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	2.162.000,00	2.242.000,00	1.195.437,18	53,32	1.192.350,43	53,18
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.887.000,00	3.967.000,00	2.242.950,17	56,54	2.239.863,42	56,46

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2020 (j)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	52.257,57	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	52.257,57	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	0,00	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	0,00	0,00
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

FONTE:
***1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
***2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
***3-Caput do art. 212 da CF/1988
***4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
***5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
***6-Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Regra de Ouro)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2020

RECEITAS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo Não Realizado c = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Saldo Não Executado f = (d-e)
DESPESA DE CAPITAL	0,00		0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00		0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00		0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00		0,00

DESCRIÇÃO	(d-a)	(e-b)	(f-c)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2020 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2020 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, parágrafo 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

Despesas (Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
		DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (g)	DO EXERCÍCIO (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL ((j) = (h+i)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO A ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Nr.	G1 - RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS (I)	693.550,00	693.550,00	313.251,58	45,17
2	Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	55.000,00	55.000,00	25.833,89	46,97
3	IPTU	49.500,00	49.500,00	22.161,65	44,77
4	Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.500,00	5.500,00	3.672,24	66,77
5	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	110.000,00	110.000,00	36.436,17	33,12
6	ITBI	110.000,00	110.000,00	36.436,17	33,12
7	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	88.550,00	88.550,00	102.345,63	115,58
9	ISS	88.550,00	88.550,00	102.345,63	115,58
10	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	440.000,00	440.000,00	148.635,89	33,78
12	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.157.000,00	17.157.000,00	5.190.691,02	30,25
13	Cota-Parte FPM	8.803.000,00	8.803.000,00	2.496.747,54	28,36
14	Cota-Parte ITR	22.000,00	22.000,00	6.359,23	28,91
15	Cota-Parte IPVA	44.000,00	44.000,00	13.240,15	30,09
16	Cota-Parte ICMS	8.255.000,00	8.255.000,00	2.674.344,10	32,40
17	Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
19	Desoneração ICMS (LC 87/96)	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
20	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	17.850.550,00	17.850.550,00	5.503.942,60	30,83

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO A ABRIL

Nr.	G2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
22	ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.789.000,00	3.789.000,00	1.096.127,52	28,93	1.079.952,15	28,50	1.016.624,53	26,83
23	Despesas Correntes	3.616.000,00	3.616.000,00	1.080.878,64	29,89	1.059.763,28	29,31	996.435,66	27,56
24	Despesas de Capital	173.000,00	173.000,00	15.248,88	8,81	20.188,87	11,67	20.188,87	11,67
25	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.809.000,00	3.809.000,00	1.096.127,52	28,78	1.079.952,15	28,35	1.016.624,53	26,69

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO A ABRIL

Nr.	G3 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
44	Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.096.127,52	1.079.952,15	1.016.624,53
45	(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
46	(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
47	(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
48	(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.096.127,52	1.079.952,15	1.016.624,53
49	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			825.591,39
50	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)			825.591,39

Nr.	G5 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
51	Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	270.536,13	254.360,76	191.033,14
52	Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00

Nr.	G7 - PERCENTUAL	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
53	PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,92	19,62

LIMITE NÃO CUMPRIDO

Nr.	G8 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
			Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
54	Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO A ABRIL

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nr.	G9 - EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	P pagos (s) Total de RP a pagar (t)	Total de RP pagos (s)	P pagos (s) Total de RP a pagar (t)
58	Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

63	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
64	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
65	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Nr.	G11 - CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)³ (aa) = (w - (x ou y))
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
66	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO A ABRIL

Nr.	G12 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
70	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
74	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
75	OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
76	TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO A ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Nr.	G13 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
77	ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.150.000,00	1.151.500,00	274.222,61	23,81	266.504,87	23,14	262.661,95	22,81
78	Despesas Correntes	1.038.000,00	1.039.500,00	271.664,61	26,13	266.504,87	25,64	262.661,95	25,27
79	Despesas de Capital	112.000,00	112.000,00	2.558,00	2,28	0,00	0,00	0,00	0,00
80	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	143.000,00	143.000,00	15.000,00	10,49	15.000,00	10,49	22.500,00	15,73
81	Despesas Correntes	143.000,00	143.000,00	15.000,00	10,49	15.000,00	10,49	22.500,00	15,73
82	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	54.000,00	54.000,00	767,80	1,42	767,80	1,42	767,80	1,42
87	Despesas Correntes	54.000,00	54.000,00	767,80	1,42	767,80	1,42	767,80	1,42
88	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	12.000,00	12.000,00	767,80	6,40	767,80	6,40	767,80	6,40
90	Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	767,80	6,40	767,80	6,40	767,80	6,40
91	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.390.000,00	1.391.500,00	290.758,21	20,90	283.040,47	20,34	286.697,55	20,60

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO A ABRIL

Nr.	G14 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
99	ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.939.000,00	4.940.500,00	1.370.350,13	27,74	1.346.457,02	27,25	1.279.286,48	25,89
100	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	143.000,00	143.000,00	15.000,00	10,49	15.000,00	10,49	22.500,00	15,73
101	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	54.000,00	54.000,00	767,80	1,42	767,80	1,42	767,80	1,42
103	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	12.000,00	12.000,00	767,80	6,40	767,80	6,40	767,80	6,40
104	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.199.000,00	5.200.500,00	1.386.885,73	26,67	1.362.992,62	26,21	1.303.322,08	25,06
107	(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.199.000,00	5.200.500,00	1.386.885,73	26,67	1.362.992,62	26,21	1.303.322,08	25,06

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
Instruções de Preenchimento: A Cota-Parte FPM (linha 13) registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea "b", incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "d" e "e", do art. 159, I, da CF. (Pág. 462 do MDF 10º Edição).

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CONTRATADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARçO A ABRIL

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22 e 28 - Anexo XII

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	REGISTRO EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (C)=(A+B)
		No Bimestre	Até o Bimestre (B)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CONTRATADAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Empresa LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Balanço Orçamentário
Janeiro à Abril de 2020 / 2º Bimestre

	Balanço Orçamentário	Até o Bimestre
1	Receitas - Previsão Inicial	23.163.500,00
2	Receitas - Previsão Atualizada	23.163.500,00
3	Receitas Realizadas	6.265.830,65
4	Déficit Orçamentário	0,00
5	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
6	Despesas - Dotação Inicial	22.111.000,00
7	Créditos Adicionais	0,00
8	Despesas - Dotação Atualizada	22.111.000,00
9	Despesas Empenhadas	6.006.272,71
10	Despesas Liquidadas	5.477.356,78
11	Despesas Pagas	5.169.140,10
12	Superávit Orçamentário	797.946,06

	Despesas por Função / Subfunção	Até o Bimestre
13	Despesas Empenhadas	6.006.272,71
14	Despesas Liquidadas	5.477.356,78

	Receita Corrente Líquida - RCL	Até o Bimestre
15	Receita Corrente Líquida	19.764.148,95

	Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência	Até o Bimestre
16	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO - Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
17	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO - Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
18	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO - Resultado Previdenciário	0,00
19	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO - Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
20	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO - Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
21	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO - Resultado Previdenciário	0,00

	Resultado Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
22	Resultado Primário - Acima da Linha	1.444.500,00	821.706,58	0,00
23	Resultado Nominal - Acima da Linha	-2.116.910,32	859.106,12	0,00

	Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público	Inscrição	Canc. Apurado Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
24	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	576.852,91	0,00	222.319,98	354.532,93
25	Poder Executivo	576.852,91	0,00	222.319,98	354.532,93
26	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
27	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	305.734,55	0,00	124.664,57	181.069,98
28	Poder Executivo	305.734,55	0,00	124.664,57	181.069,98
29	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
30	TOTAL	882.587,46	0,00	346.984,55	535.602,91

	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anuais	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o Bimestre
31	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.415.208,04	25,00	25,71
32	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	10,00	0,00
33	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	600.132,58	60,00	89,48
34	Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00

	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
35	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
36	Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
37	Plano Previdenciário - Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Plano Previdenciário - Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Plano Previdenciário - Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

40	Plano Financeiro - Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Plano Financeiro - Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Plano Financeiro - Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
43	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
44	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anual	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o semestre
45	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.151.324,65	15,00	0

	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
46	Total das Despesas/RCL (%)	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - PRIMEIRO BIMESTRE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

RREO
1º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Avenida 29 de Setembro, Nº. 244 - Centro - Novo Santo Antônio - MT - CEP 78.674-000
Administração 2017/2020

EDITAL 001/2020

Novo Santo Antônio - MT, 30 DE MARÇO DE 2020.

O Senhor Prefeito Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Novo Santo Antônio - MT, os anexos do **RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO**, relativos ao 1° Bimestre do exercício financeiro de 2020.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, à disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.162.500,00	23.162.500,00	3.087.027,20	13,32	3.087.027,20	13,32	20.075.472,80
RECEITAS CORRENTES	21.326.000,00	21.326.000,00	3.085.777,20	14,46	3.085.777,20	14,46	18.240.222,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	815.450,00	815.450,00	171.494,98	21,03	171.494,98	21,03	643.955,02
Impostos	693.550,00	693.550,00	171.327,98	24,70	171.327,98	24,70	522.222,02
Taxas	31.000,00	31.000,00	167,00	0,53	167,00	0,53	30.833,00
Contribuição de Melhoria	90.900,00	90.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.900,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	59.300,00	59.300,00	19.927,56	33,60	19.927,56	33,60	39.372,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	58.300,00	58.300,00	19.927,56	34,18	19.927,56	34,18	38.372,44
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	550,00	550,00	1.689,49	307,18	1.689,49	307,18	-1.139,49
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	550,00	550,00	1.689,49	307,18	1.689,49	307,18	-1.139,49
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.424.100,00	20.424.100,00	2.886.425,85	14,13	2.886.425,85	14,13	17.537.674,15
Transferências da União e de suas Entidades	10.150.900,00	10.150.900,00	1.367.805,83	13,47	1.367.805,83	13,47	8.783.094,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.292.700,00	8.292.700,00	1.184.141,57	14,27	1.184.141,57	14,27	7.108.558,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.980.500,00	1.980.500,00	334.478,45	16,88	334.478,45	16,88	1.646.021,55
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.600,00	26.600,00	6.239,32	23,45	6.239,32	23,45	20.360,68
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.600,00	4.600,00	1.734,47	37,70	1.734,47	37,70	2.865,53
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	22.000,00	22.000,00	4.504,85	20,47	4.504,85	20,47	17.495,15
RECEITAS DE CAPITAL	1.836.500,00	1.836.500,00	1.250,00	0,06	1.250,00	0,06	1.835.250,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.836.500,00	1.836.500,00	1.250,00	0,06	1.250,00	0,06	1.835.250,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.583.500,00	1.583.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	253.000,00	253.000,00	1.250,00	0,49	1.250,00	0,49	251.750,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.163.500,00	23.163.500,00	3.087.027,20	13,32	3.087.027,20	13,32	20.076.472,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.163.500,00	23.163.500,00	3.087.027,20	13,32	3.087.027,20	13,32	20.076.472,80
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.163.500,00	23.163.500,00	3.087.027,20	13,32	3.087.027,20	13,32	20.076.472,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.111.000,00	22.111.000,00	3.113.134,69	3.113.134,69	18.997.865,31	2.558.939,28	2.558.939,28	19.552.060,72	2.383.901,89
DESPESAS CORRENTES	18.463.000,00	18.463.000,00	2.986.429,71	2.986.429,71	15.476.570,29	2.444.201,23	2.444.201,23	16.018.798,77	2.267.531,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.407.200,00	8.399.200,00	1.589.506,51	1.589.506,51	6.809.693,49	1.627.420,74	1.627.420,74	6.771.779,26	1.505.258,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.055.800,00	10.063.800,00	1.396.923,20	1.396.923,20	8.666.876,80	816.780,49	816.780,49	9.247.019,51	762.273,33
DESPESAS DE CAPITAL	3.448.000,00	3.448.000,00	126.704,98	126.704,98	3.321.295,02	114.738,05	114.738,05	3.333.261,95	116.370,48
INVESTIMENTOS	3.198.000,00	3.198.000,00	126.704,98	126.704,98	3.071.295,02	114.738,05	114.738,05	3.083.261,95	116.370,48
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.111.000,00	22.111.000,00	3.113.134,69	3.113.134,69	18.997.865,31	2.558.939,28	2.558.939,28	19.552.060,72	2.383.901,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.111.000,00	22.111.000,00	3.113.134,69	3.113.134,69	18.997.865,31	2.558.939,28	2.558.939,28	19.552.060,72	2.383.901,89
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528.087,92	-528.087,92	703.125,31
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.111.000,00	22.111.000,00	3.113.134,69	3.113.134,69	18.997.865,31	2.558.939,28	3.087.027,20	19.023.972,80	3.087.027,20
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Impostos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / 1.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.111.000,00	22.111.000,00	3.361.141,62	3.361.141,62	100,00	18.749.858,38	2.783.218,87	2.783.218,87	100,00	19.327.781,13
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	5.120.800,00	5.128.800,00	1.071.717,49	1.071.717,49	31,89	4.057.082,51	796.644,10	796.644,10	28,62	4.332.155,90
Administração Geral	4.242.800,00	4.250.800,00	718.278,75	718.278,75	21,37	3.532.521,25	654.119,22	654.119,22	23,50	3.596.680,78
Administração Financeira	629.000,00	629.000,00	278.374,83	278.374,83	8,28	350.625,17	67.460,97	67.460,97	2,42	561.539,03
Controle Interno	199.000,00	199.000,00	45.063,91	45.063,91	1,34	153.936,09	45.063,91	45.063,91	1,62	153.936,09
Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	50.000,00	30.000,00	30.000,00	0,89	20.000,00	30.000,00	30.000,00	1,08	20.000,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Defesa Civil	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.255.000,00	1.255.000,00	191.364,22	191.364,22	5,69	1.063.635,78	182.308,98	182.308,98	6,55	1.072.691,02
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	251.500,00	251.500,00	36.786,72	36.786,72	1,09	214.713,28	36.786,72	36.786,72	1,32	214.713,28
Assistência Comunitária	993.500,00	993.500,00	154.577,50	154.577,50	4,60	838.922,50	145.522,26	145.522,26	5,23	847.977,74
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	5.199.000,00	5.199.000,00	808.231,89	808.231,89	24,05	4.390.768,11	776.997,87	776.997,87	27,92	4.422.002,13
Atenção Básica	4.939.000,00	4.939.000,00	799.196,29	799.196,29	23,78	4.139.803,71	767.962,27	767.962,27	27,59	4.171.037,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	143.000,00	143.000,00	7.500,00	7.500,00	0,22	135.500,00	7.500,00	7.500,00	0,27	135.500,00
Suporte Profilático e Terapêutico	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Vigilância Sanitária	54.000,00	54.000,00	767,80	767,80	0,02	53.232,20	767,80	767,80	0,03	53.232,20
Vigilância Epidemiológica	12.000,00	12.000,00	767,80	767,80	0,02	11.232,20	767,80	767,80	0,03	11.232,20
Alimentação e Nutrição	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Trabalho	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	6,90	0,00	25.914,55	25.914,55	0,93	206.085,45
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	6,90	0,00	25.914,55	25.914,55	0,93	206.085,45
Educação	4.332.000,00	4.324.000,00	842.619,64	842.619,64	25,07	3.481.380,36	810.999,97	810.999,97	29,14	3.513.000,03
Alimentação e Nutrição	75.000,00	75.000,00	13.803,92	13.803,92	0,41	61.196,08	9.323,62	9.323,62	0,33	65.676,38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / 1.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Ensino Fundamental	4.256.000,00	4.248.000,00	828.815,72	828.815,72	24,66	3.419.184,28	801.676,35	801.676,35	28,80	3.446.323,65
Educação Infantil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Cultura	506.000,00	506.000,00	0,00	0,00	0,00	506.000,00	0,00	0,00	0,00	506.000,00
Difusão Cultural	506.000,00	506.000,00	0,00	0,00	0,00	506.000,00	0,00	0,00	0,00	506.000,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	2.099.000,00	2.099.000,00	7.743,90	7.743,90	0,23	2.091.256,10	7.743,90	7.743,90	0,28	2.091.256,10
Infra-Estrutura Urbana	2.059.000,00	2.059.000,00	7.743,90	7.743,90	0,23	2.051.256,10	7.743,90	7.743,90	0,28	2.051.256,10
Serviços Urbanos	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	112.000,00	112.000,00	22.926,89	22.926,89	0,68	89.073,11	16.752,89	16.752,89	0,60	95.247,11
Saneamento Básico Rural	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento Básico Urbano	110.000,00	110.000,00	22.926,89	22.926,89	0,68	87.073,11	16.752,89	16.752,89	0,60	93.247,11
Gestão Ambiental	114.000,00	114.000,00	705,34	705,34	0,02	113.294,66	705,34	705,34	0,03	113.294,66
Preservação e Conservação Ambiental	112.000,00	112.000,00	705,34	705,34	0,02	111.294,66	705,34	705,34	0,03	111.294,66
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	335.000,00	335.000,00	40.239,02	40.239,02	1,20	294.760,98	37.288,22	37.288,22	1,34	297.711,78
Abastecimento	280.500,00	280.500,00	40.239,02	40.239,02	1,20	240.260,98	37.288,22	37.288,22	1,34	243.211,78
Extensão Rural	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
Defesa Agropecuária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00
Turismo	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
Conservação de Energia	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transporte	1.668.000,00	1.668.000,00	117.097,74	117.097,74	3,48	1.550.902,26	115.181,34	115.181,34	4,14	1.552.818,66
Transporte Rodoviário	1.668.000,00	1.668.000,00	117.097,74	117.097,74	3,48	1.550.902,26	115.181,34	115.181,34	4,14	1.552.818,66

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / 1.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Desporto e Lazer	429.200,00	429.200,00	14.495,49	14.495,49	0,43	414.704,51	12.681,71	12.681,71	0,46	416.518,29
Desporto Comunitário	389.000,00	389.000,00	13.012,88	13.012,88	0,39	375.987,12	11.199,10	11.199,10	0,40	377.800,90
Lazer	40.200,00	40.200,00	1.482,61	1.482,61	0,04	38.717,39	1.482,61	1.482,61	0,05	38.717,39
Encargos Especiais	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Refinanciamento da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / 1.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.111.000,00	22.111.000,00	3.361.141,62	3.361.141,62	100,00	18.749.858,38	2.783.218,87	2.783.218,87	100,00	19.327.781,13

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Março/2019 A Fevereiro/2020

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.548.043,98	1.581.363,85	1.733.840,00	1.418.921,72	1.963.981,03	1.728.834,42	1.437.068,47	1.769.203,84	2.019.897,42	3.457.429,03	1.726.632,74	1.906.285,31	22.291.501,81	24.756.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.210,55	88.584,76	113.842,48	58.233,41	115.316,66	94.194,56	53.072,28	96.085,05	98.370,30	89.771,05	111.459,11	60.035,87	1.049.176,08	815.450,00
IPTU	7.770,61	18.223,15	7.772,69	2.725,69	5.775,58	9.808,03	4.521,21	1.248,64	242,69	1.536,55	1.571,15	736,14	61.932,13	55.000,00
ISS	19.070,95	12.538,12	23.828,01	7.646,52	15.307,92	48.658,89	9.480,66	60.876,51	59.737,05	36.041,92	57.064,85	8.531,84	358.783,24	88.550,00
ITBI	2,86	14.410,00	36.371,65	1.316,34	52.000,00	0,00	64,40	469,04	1.974,26	15.857,36	1.052,24	20.623,02	144.141,17	110.000,00
IRRF	40.836,62	43.307,12	45.242,07	46.385,26	38.492,14	35.272,57	38.281,21	33.383,46	36.416,30	36.164,88	51.603,87	30.144,87	475.530,37	440.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.529,51	106,37	628,06	159,60	3.741,02	455,07	724,80	107,40	0,00	170,34	167,00	0,00	8.789,17	121.900,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.147,32	3.230,76	3.306,41	2.674,73	2.923,05	2.237,99	1.947,25	2.285,50	1.634,59	1.730,52	4.205,77	15.721,79	45.045,68	59.300,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.147,32	3.230,76	3.306,41	2.674,73	2.923,05	2.237,99	1.947,25	2.285,50	1.634,59	1.730,52	4.205,77	15.721,79	45.045,68	59.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	39,90	359,10	0,00	0,00	119,70	19,95	0,00	59,85	39,80	0,00	377,49	1.312,00	2.327,79	550,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.460.023,31	1.482.539,53	1.615.059,39	1.353.942,51	1.840.939,60	1.627.726,13	1.377.018,97	1.664.816,46	1.915.967,35	3.361.555,68	1.608.469,85	1.825.096,85	21.133.155,63	23.854.900,00
Cota-Parte do FPM	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.329,94	446.809,32	606.384,19	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	7.680.696,25	8.803.000,00
Cota-Parte do ICMS	539.185,30	589.502,04	565.201,69	480.402,65	715.624,68	620.129,99	545.661,81	803.734,80	667.511,34	1.034.613,17	655.217,54	586.190,98	7.802.975,99	8.255.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.772,36	5.403,58	2.150,51	5.353,87	4.327,51	3.128,43	1.085,24	2.991,72	111,82	1.455,77	2.264,62	3.553,16	35.598,59	44.000,00
Cota-Parte do ITR	132,81	92,01	4.221,20	107,80	57,51	6,27	2.050,71	6.135,79	6.210,08	3.036,46	2.297,82	3.821,87	28.170,33	22.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	130.952,18	141.685,15	144.500,92	120.707,15	150.953,56	137.610,80	122.895,34	171.016,71	148.602,51	217.649,90	162.773,41	171.705,04	1.821.052,67	1.980.500,00
Outras Transferências Correntes	232.128,40	205.512,91	205.547,90	201.152,11	223.023,99	321.626,36	219.995,93	234.128,12	487.147,41	1.071.015,47	179.623,57	183.759,63	3.764.661,80	4.717.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.622,90	6.649,70	1.631,72	4.071,07	4.682,02	4.655,79	5.029,97	5.956,98	3.885,38	4.371,78	2.120,52	4.118,80	61.796,63	26.600,00
DEDUÇÕES (II)	218.864,33	226.224,05	252.189,62	205.717,40	232.900,66	233.002,37	205.965,17	251.062,32	255.366,23	351.811,75	253.214,51	293.926,34	2.980.244,75	3.430.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	218.864,33	226.224,05	252.189,62	205.717,40	232.900,66	233.002,37	205.965,17	251.062,32	255.366,23	351.811,75	253.214,51	293.926,34	2.980.244,75	3.430.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.329.179,65	1.355.139,80	1.481.650,38	1.213.204,32	1.731.080,37	1.495.832,05	1.231.103,30	1.518.141,52	1.764.531,19	3.105.617,28	1.473.418,23	1.612.358,97	19.311.257,06	21.326.000,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Aportes Realizados
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência	
	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Aportes Realizados
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 1.º Bimestre/2020 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.516.942,88	2.516.942,88	2.502.264,58
DEDUÇÕES (II)	2.257.398,93	2.523.349,40	3.073.314,55
Disponibilidade de Caixa bruta	1.722.487,31	1.942.807,29	2.492.772,44
Disponibilidade de Caixa	2.299.340,22	2.299.340,22	2.492.772,44
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	576.852,91	356.532,93	0,00
Demais Haveres Financeiros	534.911,62	580.542,11	580.542,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	259.543,95	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	259.543,95	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERÊNCIA	-2.116.910,32

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO até FEVEREIRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6 **ACIMA DA LINHA**

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2020
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.326.000,00	3.085.777,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	815.450,00	171.494,98
IPTU	55.000,00	2.307,29
ISS	88.550,00	65.596,69
ITBI	110.000,00	21.675,26
IRRF	440.000,00	81.748,74
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.900,00	167,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	59.300,00	19.927,56
Aplicações Financeiras (II)	58.300,00	19.927,56
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	20.424.100,00	2.886.425,85
Cota-Parte do FPM	7.042.500,00	1.185.887,31
Cota-Parte do ICMS	6.604.500,00	993.126,85
Cota-Parte do IPVA	35.200,00	4.654,28
Cota-Parte do ITR	17.600,00	4.895,76
Transferências da LC 87/1996	26.400,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.980.500,00	334.478,45
Outras Transferências Correntes	4.717.400,00	363.383,20
Demais Receitas Correntes	27.150,00	7.928,81
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	27.150,00	7.928,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	21.267.700,00	3.065.849,64

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO até FEVEREIRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6 **ACIMA DA LINHA**

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2020
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.836.500,00	1.250,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporá¡rios (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.836.500,00	1.250,00
Convênios	1.573.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	263.000,00	1.250,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.836.500,00	1.250,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	23.104.200,00	3.067.099,64

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.463.000,00	2.986.429,71	2.444.201,23	2.267.531,41	197.772,89	24.779,20	24.779,20
Pessoal e Encargos Sociais	8.399.200,00	1.589.506,51	1.627.420,74	1.505.258,08	117.685,44	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.063.800,00	1.396.923,20	816.780,49	762.273,33	80.087,45	24.779,20	24.779,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	18.463.000,00	2.986.429,71	2.444.201,23	2.267.531,41	197.772,89	24.779,20	24.779,20

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO até FEVEREIRO

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.448.000,00	126.704,98	114.738,05	116.370,48	19.547,09	85.133,68	85.133,68
Investimentos	3.198.000,00	126.704,98	114.738,05	116.370,48	19.547,09	70.455,38	70.455,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.678,30	14.678,30
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.198.000,00	126.704,98	114.738,05	116.370,48	19.547,09	70.455,38	70.455,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	21.661.000,00	3.113.134,69	2.558.939,28	2.383.901,89	217.319,98	95.234,58	95.234,58

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	370.643,19

G4 - META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.444.500,00

G5 - JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	19.927,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	390.570,75

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO até FEVEREIRO

G7 - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	Valor Corrente
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.116.910,32

ABAIXO DA LINHA

G8 - CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.516.942,88	2.502.264,58
DEDUÇÕES (XXIX)	1.722.487,31	2.133.239,51
Disponibilidade de Caixa	1.722.487,31	2.133.239,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.299.340,22	2.492.772,44
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	576.852,91	359.532,93
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	794.455,57	369.025,07

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	425.430,50

G10 - AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	217.319,98
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	208.110,52

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	188.182,96

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO até FEVEREIRO

G12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	327.857,89	248.995,02	217.319,98	0,00	359.532,93	172.673,73	133.060,82	109.912,88	109.912,88	0,00	195.821,67	555.354,60
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	327.857,89	248.995,02	217.319,98	0,00	359.532,93	172.673,73	133.060,82	109.912,88	109.912,88	0,00	195.821,67	555.354,60
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	327.857,89	248.995,02	217.319,98	0,00	359.532,93	172.673,73	133.060,82	109.912,88	109.912,88	0,00	195.821,67	555.354,60
Pessoal e Encargos Sociais	30.356,29	118.250,44	117.685,44	0,00	30.921,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.921,29
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	273.986,12	127.087,45	80.087,45	0,00	320.986,12	51.221,75	25.043,52	24.779,20	24.779,20	0,00	51.486,07	372.472,19
Investimentos	23.515,48	3.657,13	19.547,09	0,00	7.625,52	121.451,98	0,00	70.455,38	70.455,38	0,00	50.996,60	58.622,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.017,30	14.678,30	14.678,30	0,00	93.339,00	93.339,00
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	327.857,89	248.995,02	217.319,98	0,00	359.532,93	172.673,73	133.060,82	109.912,88	109.912,88	0,00	195.821,67	555.354,60

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	693.550,00	693.550,00	171.327,98	24,70
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	55.000,00	55.000,00	2.307,29	4,20
1.1.1- IPTU	49.500,00	49.500,00	1.130,96	2,28
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.500,00	5.500,00	1.176,33	21,39
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	21.675,26	19,70
1.2.1- ITBI	110.000,00	110.000,00	21.675,26	19,70
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	88.550,00	88.550,00	65.596,69	74,08
1.3.1- ISS	88.550,00	88.550,00	65.596,69	74,08
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	440.000,00	440.000,00	81.748,74	18,58
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.157.000,00	17.157.000,00	2.735.705,05	15,95
2.1- Cota-Parte FPM	8.803.000,00	8.803.000,00	1.482.359,06	16,84
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.803.000,00	8.803.000,00	1.482.359,06	16,84
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.255.000,00	8.255.000,00	1.241.408,52	15,04
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	22.000,00	22.000,00	6.119,69	27,82
2.6- Cota-Parte IPVA	44.000,00	44.000,00	5.817,78	13,22
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.850.550,00	17.850.550,00	2.907.033,03	16,29

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	286.000,00	286.000,00	35.713,32	12,49
5.1- Transferências do Salário-Educação	132.000,00	132.000,00	32.361,32	24,52
5.2- Transferências Diretas – PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas – PNAE	44.000,00	44.000,00	3.352,00	7,62
5.4 - Transferências Diretas – PNATE	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.857.600,00	1.857.600,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	1.856.500,00	1.856.500,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.143.600,00	2.143.600,00	35.713,32	1,67

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.430.800,00	3.430.800,00	547.140,85	15,95
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.760.500,00	1.760.500,00	296.471,75	16,84
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.650.500,00	1.650.500,00	248.281,67	15,04
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	4.400,00	4.400,00	1.223,93	27,82
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	8.800,00	8.800,00	1.163,50	13,22
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.981.600,00	1.981.600,00	334.635,67	16,89
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.980.500,00	1.980.500,00	334.478,45	16,89
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.100,00	1.100,00	157,22	14,29
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.450.300,00	-1.450.300,00	-212.662,40	14,66

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) >0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-212.662,40

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.035.000,00	1.035.000,00	308.028,74	29,76	308.028,74	29,76
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.035.000,00	1.035.000,00	308.028,74	29,76	308.028,74	29,76
14- OUTRAS DESPESAS	690.000,00	690.000,00	235.133,74	34,08	239.075,00	34,65
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	690.000,00	690.000,00	235.133,74	34,08	239.075,00	34,65
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.725.000,00	1.725.000,00	543.162,48	31,49	547.103,74	31,72

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 – FUNDEB 60%	0,00
16.2 – FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 – FUNDEB 60%	0,00
17.2 – FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	547.103,74
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	92,05
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	71,44
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-63,49

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 ***2	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.725.000,00	1.725.000,00	547.763,57	31,75	547.763,57	31,75
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.725.000,00	1.725.000,00	547.763,57	31,75	547.763,57	31,75
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1.725.000,00	1.725.000,00	547.763,57	31,75	547.763,57	31,75

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSITTUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-212.662,40
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)***6	-212.662,40
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) ***6	760.425,97
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % ***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ***5	26,16

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.162.000,00	2.162.000,00	563.841,81	26,08	555.787,71	25,71
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	2.162.000,00	2.162.000,00	563.841,81	26,08	555.787,71	25,71
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.887.000,00	3.887.000,00	1.111.605,38	28,60	1.103.551,28	28,39

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2020 (j)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	52.257,57	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	52.257,57	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	0,00	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	0,00	0,00
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

FONTE:
***1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
***2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
***3-Caput do art. 212 da CF/1988
***4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
***5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
***6-Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

Entidades Selecionadas: PREF

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Regra de Ouro)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2020

RECEITAS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo Não Realizado c = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Saldo Não Executado f = (d-e)
DESPESA DE CAPITAL	0,00		0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00		0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00		0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00		0,00

DESCRIÇÃO	(d-a)	(e-b)	(f-c)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2020 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2020 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, parágrafo 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

Despesas (Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
		DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (g)	DO EXERCÍCIO (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL ((j) = (h+i)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Nr.	G1 - RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS (I)	693.550,00	693.550,00	171.327,98	24,70
2	Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	55.000,00	55.000,00	2.307,29	4,20
3	IPTU	49.500,00	49.500,00	1.130,96	2,28
4	Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.500,00	5.500,00	1.176,33	21,39
5	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	110.000,00	110.000,00	21.675,26	19,70
6	ITBI	110.000,00	110.000,00	21.675,26	19,70
7	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	88.550,00	88.550,00	65.596,69	74,08
9	ISS	88.550,00	88.550,00	65.596,69	74,08
10	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	440.000,00	440.000,00	81.748,74	18,58
12	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.157.000,00	17.157.000,00	2.735.705,05	15,95
13	Cota-Parte FPM	8.803.000,00	8.803.000,00	1.482.359,06	16,84
14	Cota-Parte ITR	22.000,00	22.000,00	6.119,69	27,82
15	Cota-Parte IPVA	44.000,00	44.000,00	5.817,78	13,22
16	Cota-Parte ICMS	8.255.000,00	8.255.000,00	1.241.408,52	15,04
17	Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
19	Desoneração ICMS (LC 87/96)	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
20	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	17.850.550,00	17.850.550,00	2.907.033,03	16,29

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO

Nr.	G2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
22	ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.939.000,00	4.939.000,00	749.935,99	15,18	718.928,53	14,56	620.523,22	12,56
23	Despesas Correntes	4.654.000,00	4.654.000,00	734.789,11	15,79	702.581,66	15,10	606.427,24	13,03
24	Despesas de Capital	285.000,00	285.000,00	15.146,88	5,31	16.346,87	5,74	14.095,98	4,95
25	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	5,24
26	Despesas Correntes	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	5,24
27	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Despesas Correntes	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	54.000,00	54.000,00	767,80	1,42	767,80	1,42	767,80	1,42
32	Despesas Correntes	54.000,00	54.000,00	767,80	1,42	767,80	1,42	767,80	1,42
33	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	12.000,00	12.000,00	767,80	6,40	767,80	6,40	767,80	6,40
35	Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	767,80	6,40	767,80	6,40	767,80	6,40
36	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.199.000,00	5.199.000,00	751.471,59	14,45	720.464,13	13,86	629.558,82	12,11

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO

Nr.	G3 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
44	Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	751.471,59	720.464,13	629.558,82
45	(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
46	(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
47	(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
48	(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	751.471,59	720.464,13	629.558,82

49	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	436.054,95
50	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	436.054,95

Nr.	G5 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
51	Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	315.416,64	284.409,18	193.503,87

52	Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00

Nr.	G7 - PERCENTUAL	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
53	PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,85	24,78

LIMITE NÃO CUMPRIDO

Nr.	G8 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
			Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
54	Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nr.	G9 - EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	P pagos (s) Total de RP a pagar (t)	Total de RP pagos (s)	P pagos (s) Total de RP a pagar (t)
58	Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

63	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
64	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
65	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Nr.	G11 - CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
66	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO

Nr.	G12 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
70	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
74	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
75	OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
76	TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS									
Nr.	G13 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÀLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
77	ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO

Nr.	G14 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
99	ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.939.000,00	4.939.000,00	749.935,99	15,18	718.928,53	14,56	620.523,22	12,56
100	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	5,24
101	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	54.000,00	54.000,00	767,80	1,42	767,80	1,42	767,80	1,42
103	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	12.000,00	12.000,00	767,80	6,40	767,80	6,40	767,80	6,40
104	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.199.000,00	5.199.000,00	751.471,59	14,45	720.464,13	13,86	629.558,82	12,11
107	(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.199.000,00	5.199.000,00	751.471,59	14,45	720.464,13	13,86	629.558,82	12,11

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
Instruções de Preenchimento: A Cota-Parte FPM (linha 13) registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea "b", incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "d" e "e", do art. 159, I, da CF. (Pág. 462 do MDF 10º Edição).

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CONTRATADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO A FEVEREIRO

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22 e 28 - Anexo XII

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	REGISTRO EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (C)=(A+B)
		No Bimestre	Até o Bimestre (B)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CONTRATADAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Empresa LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Balanço Orçamentário
Janeiro à Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre

	Balanço Orçamentário	Até o Bimestre
1	Receitas - Previsão Inicial	23.163.500,00
2	Receitas - Previsão Atualizada	23.163.500,00
3	Receitas Realizadas	3.087.027,20
4	Déficit Orçamentário	0,00
5	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
6	Despesas - Dotação Inicial	22.111.000,00
7	Créditos Adicionais	0,00
8	Despesas - Dotação Atualizada	22.111.000,00
9	Despesas Empenhadas	3.361.141,62
10	Despesas Liquidadas	2.783.218,87
11	Despesas Pagas	2.395.756,61
12	Superávit Orçamentário	304.407,78

	Despesas por Função / Subfunção	Até o Bimestre
13	Despesas Empenhadas	3.361.141,62
14	Despesas Liquidadas	2.783.218,87

	Receita Corrente Líquida - RCL	Até o Bimestre
15	Receita Corrente Líquida	19.311.257,06

	Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência	Até o Bimestre
16	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO - Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
17	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO - Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
18	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO - Resultado Previdenciário	0,00
19	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO - Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
20	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO - Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
21	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO - Resultado Previdenciário	0,00

	Resultado Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
22	Resultado Primário - Acima da Linha	1.444.500,00	370.643,19	0,00
23	Resultado Nominal - Acima da Linha	-2.116.910,32	390.570,75	0,00

	Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público	Inscrição	Canc. Apurado Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
24	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	576.852,91	0,00	217.319,98	359.532,93
25	Poder Executivo	576.852,91	0,00	217.319,98	359.532,93
26	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
27	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	305.734,55	0,00	109.912,88	195.821,67
28	Poder Executivo	305.734,55	0,00	109.912,88	195.821,67
29	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
30	TOTAL	882.587,46	0,00	327.232,86	555.354,60

	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anuais	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o Bimestre
31	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	760.425,97	25,00	26,16
32	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	10,00	0,00
33	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	308.028,74	60,00	92,05
34	Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00

	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
35	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
36	Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
37	Plano Previdenciário - Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Plano Previdenciário - Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Plano Previdenciário - Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

40	Plano Financeiro - Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Plano Financeiro - Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Plano Financeiro - Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
43	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
44	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anual	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o semestre
45	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	641.363,22	15,00	0

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente
46	Total das Despesas/RCL (%)	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PUBLICAÇÃO DE RESCISÕES - 2019

OUTUBRO DE 2019

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FERNANDA DESTRI	219/A/01 - AAE – PSICOLOGO - PROGRAMAS	16/10/2019	RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2020

JANEIRO DE 2020

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	**63/A/01-** PROFESSOR I	01/01/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	**277/B/01 –** PROFESSOR B	02/01/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CLEONILDA MACHADO DE OLIVEIRA	**34/A/01 – CONSELHEIRO TUTELAR**	10/01/2020	RESCISÃO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
GIOVANE BUENO	**34/A/01 – CONSELHEIRO TUTELAR**	10/01/2020	RESCISÃO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOSINETE DA VEIGA	**34/A/01 – CONSELHEIRO TUTELAR**	10/01/2020	RESCISÃO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA DE LURDES CAMPOS MADUREIRA	**34/A/01 – CONSELHEIRO TUTELAR**	10/01/2020	RESCISÃO DE TRABALHO.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1757/2020.

D E C R E T O Nº 1757/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1831/2019, de 16 de dezembro de 2019, de conformidade com o artigo nº 167, inciso V da Constituição Federal e Artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 94.100,00 (Noventa e Quatro Mil e Cem Reais), no Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

01.001.01.031.0002.2002.3190.13.00.00.

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 15.000,00

01.001.01.031.0002.2002.3191.13.00.00.

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 16.000,00

01.001.01.031.0002.2002.33.90.35.00.00.

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 13.100,00

01.001.01.031.0002.2002.3390.39.00.00.

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 50.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 94. 100,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

01.001.01.031.0002.1003.4490.52.00.00.

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 94.100,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 94. 100,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 11 de maio de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

11 / 05 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1758 DE 13 DE MAIO DE 2020

DECRETO N°. 1758 DE 13 DE MAIO DE 2020

***"*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1756 DE 08 DE MAIO DE 2020, TRAZ NOVO HORÁRIO DE RECOLHIMENTO PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal da Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 5ºdo Decreto 1756 de 08 de maio de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 5º. O artigo 29º do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 29 - Fica estabelecido toque de recolher a toda a municipalidade a **partir das 23:00 horas até as 05:00** horas da manhã, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se situações de emergência/necessidade.

Parágrafo único: O toque de recolher acima estabelecido, atinge a todos os comércios do Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO ANUAL - 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2019
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	110.995.225,95
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	53.522.940,25
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	11.738.346,53
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	11.738.346,53
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	11.738.346,53
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	0,00
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	7.810.784,75
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	2.967.108,35
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	277.856,73
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	1.079.949,86
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	1.609.301,76
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	0,00
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	3.009.745,35
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	3.009.745,35
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributaria	1.833.931,05
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Consolidação	1.833.931,05
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	0,00
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Municípios	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	33.972.758,97
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	33.972.758,97
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	33.972.758,97
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis	0,00
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	1.050,00
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	0,00
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	1.050,00
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	1.050,00
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	0,00
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	0,00
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0,00
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2019
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Municípios	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	57.472.285,70
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	0,00
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	0,00
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Municipio	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	57.472.285,70
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	46.568,22
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	46.568,22
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	57.425.717,48
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	57.425.717,48
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0,00
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	0,00
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	110.995.225,95
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	5.195.526,91
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	835.048,88
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	26.792,28
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	26.792,28
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	808.256,60
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	384.776,44
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	423.480,16
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.2.9.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Intra OFSS	
2.1.2.9.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Inter OFSS - União	
2.1.2.9.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Inter OFSS - Estado	
2.1.2.9.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Inter OFSS - Municipio	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.191.438,86
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	2.191.438,86
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	2.191.438,86
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	83.728,52
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	83.728,52
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	83.728,52
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.5.0.3.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - União	
2.1.5.0.4.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.0.5.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	915.887,28
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	915.887,28
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	915.887,28
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2019
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	0,00
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	1.169.423,37
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	1.169.423,37
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	1.169.423,37
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Municipio	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0,00
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2019
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	42.672.524,91
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	179.953,62
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	173.585,95
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	173.585,95
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Municipio	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	6.367,67
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	481,44
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	5.886,23
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	8.704.408,07
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	8.704.408,07
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	8.704.408,07
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	0,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	0,00
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,00
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	33.788.163,22
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	33.788.163,22
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	33.788.163,22
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Municípios	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	0,00
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0,00
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2019
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Municipio	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	63.127.174,13
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	63.127.174,13
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	63.127.174,13
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	63.127.174,13
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.0.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.0.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.0.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.0.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.0.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	0,00
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	0,00
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	0,00
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	0,00
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	0,00
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	0,00
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	45.711.105,50
Ativo Permanente	65.284.120,45
Passivo Financeiro	12.994.159,00
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	12.994.159,00
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	
Passivo Permanente	43.603.193,15
Saldo Patrimonial	54.397.873,80
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	8.821.332,08
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	8.821.332,08
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2019
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	21.886.895,99
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	221.448,43
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	21.665.447,56
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.994.321,57	0,00	8.747.483,35	139,46
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	87.426.263,76	0,00	8.747.483,35	139,46
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.784.288,02	0,00	0,00	139,46
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	11.420.055,76	0,00	0,00	139,46
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.296.668,36	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.296.668,36	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.241.060,95			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	55.607,41			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.8.00.0.0 Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	8.124.176,18	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	3.431.123,50	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.299.800,64			
1.1.1.8.01.2.0 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.8.01.3.0 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.8.01.4.0 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.131.322,86			
1.1.1.8.02.0.0 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	4.693.052,68	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.1.0 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.8.02.2.0 Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.3.0 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.693.052,68			
1.1.1.8.02.4.0 Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.5.0 Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos	999.211,22			139,46
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	364.232,26	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	237.293,18	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	237.293,18			
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	126.939,08	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	126.939,08			
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.8.00.0.0 - Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.8.01.2.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.8.01.9.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.1.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.01.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.8.02.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.8.03.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.8.04.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.8.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	3.281.551,56	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	2.261.090,37	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre o Faturamento				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.2.03.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Templos de Qualquer Culto				
1.2.1.2.04.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Partidos Políticos				
1.2.1.2.05.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Instituições de Educação e de Assistência Social (Art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997)				
1.2.1.2.06.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e as Associações (Art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997)				
1.2.1.2.07.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Sindicados, Federações e Confederações				
1.2.1.2.08.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Serviços Sociais Autônomos				
1.2.1.2.09.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas				
1.2.1.2.10.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Fundações de Direito Privado				
1.2.1.2.11.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Condomínio de Proprietários de Imóveis Residenciais ou Comerciais				
1.2.1.2.12.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Organização das Cooperativas Brasileiras e as Organizações Estaduais de Cooperativas (Lei nº 5.764, de 1971)				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - SIMPLES				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Pessoas Jurídicas Não Financeiras				
1.2.1.3.03.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Entidades Financeiras, de Seguros Privados e de Capitalização				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.3.99.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Outros Contribuintes				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária da Empresa				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador Doméstico				
1.2.1.4.03.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.03.1.0 - Conbrituição Previdenciária do Empregado				
1.2.1.4.03.2.0 - Conbrituição Previdenciária do Empregado Doméstico				
1.2.1.4.03.3.0 - Conbrituição Previdenciária do Contribuinte Individual				
1.2.1.4.03.4.0 - Contribuição Previdenciária do Trabalhador Avulso				
1.2.1.4.03.5.0 - Conbrituição Previdenciária do Segurado Especial				
1.2.1.4.04.0.0 - Conbrituição Previdenciária do Segurado Facultativo				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0 - CPSSS - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.2.0 - CPSSS - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 - CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
1.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	2.261.090,37	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	2.261.090,37	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.0 - CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.261.090,37			
1.2.1.8.01.2.0 - CPSSS do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.3.0 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.1.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.2.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.02.3.0 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas				
1.2.1.8.02.4.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.5.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.8.02.6.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.05.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.8.05.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.8.05.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.06.1.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Militar Ativo				
1.2.1.8.06.2.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Militar Inativo				
1.2.1.8.06.3.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo				
1.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo				
1.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.08.0.0 - Contribuição Industrial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.08.1.0 - Contribuição Industrial Rural				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.9.08.2.0 - Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.09.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.09.1.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.2.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.11.0.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.11.1.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.9.11.2.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.0.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.0.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.0.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.0.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.0.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.0.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.0.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.0.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.0.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.0.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.0.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.0.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.8.01.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.020.461,19			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	308.310,94	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.0.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	308.310,94	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	308.310,94	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	307.227,76			
1.3.2.1.00.2.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.00.3.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.083,18			
1.3.2.1.00.5.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.00.6.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.00.1.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.00.2.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.00.3.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.00.4.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.00.5.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.00.6.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.00.7.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.00.9.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0. - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.02.1.0 - Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Outras Concessões Florestais - Demais Valores				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.99.1.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.2.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.3.0 - Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	25.852,84	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.852,84	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	25.852,84			
1.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
1.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.0.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.0.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar				
1.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle				
1.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	71.519.692,34	0,00	8.747.483,35	0,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	27.041.562,67	0,00	3.677.999,04	0,00
1.7.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
1.7.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	27.041.562,67	0,00	3.677.999,04	0,00
1.7.1.8.01.0.0 Participação na Receita da União	19.603.665,29	0,00	3.677.999,04	0,00
1.7.1.8.01.1.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.1.8.01.2.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.010.319,86		2.802.063,65	
1.7.1.8.01.3.0 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	618.254,62			
1.7.1.8.01.4.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	595.413,00			
1.7.1.8.01.5.0 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.379.677,81		875.935,39	
1.7.1.8.01.6.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.8.01.7.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.8.01.8.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro				
1.7.1.8.02.0.0 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	554.086,44	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.1.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	337.930,81			
1.7.1.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.8.02.4.0 Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.8.02.5.0 Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.8.02.6.0 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	216.155,63			
1.7.1.8.02.9.0 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.156.940,71	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	2.266.711,36			
1.7.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.415.124,39			
1.7.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	302.906,53			
1.7.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	172.198,43			
1.7.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS				
1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo				
1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica				
1.7.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				
1.7.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde				
1.7.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
1.7.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS				
1.7.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente				
1.7.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.436.606,37	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0 Transferências do Salário-Educação	1.067.588,38			
1.7.1.8.05.2.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	1.560,00			
1.7.1.8.05.3.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	332.328,00			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.1.8.05.4.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	35.129,99			
1.7.1.8.05.9.0 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
1.7.1.8.06.0.0 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				
1.7.1.8.07.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.08.0.0 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais				
1.7.1.8.09.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				
1.7.1.8.10.0.0 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.8.10.2.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.8.10.3.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.8.10.4.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.8.10.5.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios da União				
1.7.1.8.11.0.0 Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo				
1.7.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	557.738,45			
1.7.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União	732.525,41			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.660.803,29	0,00	5.069.484,31	0,00
1.7.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
1.7.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	31.660.803,29	0,00	5.069.484,31	0,00
1.7.2.8.01.0.0 Participação na Receita dos Estados	29.395.469,75	0,00	5.069.484,31	0,00
1.7.2.8.01.1.0 Cota-Parte do ICMS	23.228.579,48		4.645.715,68	
1.7.2.8.01.2.0 Cota-Parte do IPVA	2.118.845,69		423.768,63	
1.7.2.8.01.3.0 Cota-Parte do IPI - Municípios	151.969,05			
1.7.2.8.01.4.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	47.564,01			
1.7.2.8.01.5.0 Outras Participações na Receita dos Estados	3.848.511,52			
1.7.2.8.01.9.0 Outras Transferências dos Estados				
1.7.2.8.02.0.0 Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º				
1.7.2.8.02.9.0 Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo				
1.7.2.8.04.0.0 Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.07.0.0 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	52.128,32			
1.7.2.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.213.205,22	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	631.851,47			
1.7.2.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.306.871,75			
1.7.2.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio dos Estados	274.482,00			
1.7.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados				
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.02.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.1.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.01.0.0 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas para EST/DF/MUN				
1.7.4.8.10.0.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	12.817.326,38	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	12.817.326,38	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	12.817.326,38			
1.7.5.8.99.0.0 Outras Transferências Multigovernamentais				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.1.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.01.0.0 - Transferência de Convênios do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.01.1.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.8.10.1.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde				
1.7.7.8.10.1.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	506.568,06	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.578,15	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	12.578,15			
1.9.1.0.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.0.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.0.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.0.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.0.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.0.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.0.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.0.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.0.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.0.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.0.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.0.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.0.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.0.13.2.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	94.595,25	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	73.356,13	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações	73.356,13			
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	21.239,12	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	21.239,12			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.2.8.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.01.0.0 - Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.0.0 - Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.02.1.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.9.0 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente				
1.9.2.8.03.0.0 - Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público				
1.9.3.0.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos				
1.9.3.0.02.2.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins				
1.9.3.0.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.0.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.0.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	399.394,66	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
1.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	399.394,66	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias	399.394,66			
1.9.9.0.99.2.0 - Outras Receitas - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	1.568.057,81	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.00.3.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.0.0 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.1.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.8.01.2.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.8.01.3.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.8.01.4.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.8.01.5.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.8.01.6.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.8.01.7.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.8.00.0.0 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.0.0 - Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.1.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.8.01.2.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.8.01.3.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.8.01.4.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.8.01.5.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.8.01.6.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Títulos Mobiliários				
2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.01.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.01.1.0 - Alienação de Investimentos Temporários				
2.2.1.8.01.2.0 - Alienação de Investimentos Permanentes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.0.0.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.0.0.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.0.0.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.0.0.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.0.0.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.0.0.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.3.0.0.80.0.0 - Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	1.568.057,81	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	1.483.057,81	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.1.0 Transferências da União e de suas Entidades				
2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.483.057,81	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.01.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica				
2.4.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
2.4.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde				
2.4.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS				
2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo				
2.4.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	53.220,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica	53.220,00			
2.4.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				
2.4.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde				
2.4.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
2.4.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS				
2.4.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente				
2.4.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.8.08.0.0 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais				
2.4.1.8.10.0.0 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.429.837,81	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	632.737,81			
2.4.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.8.10.6.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.8.10.7.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União	797.100,00			
2.4.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	85.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.1.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
2.4.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	85.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.01.0.0 Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	85.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	85.000,00			
2.4.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				
2.4.2.8.10.5.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.8.10.6.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.8.10.7.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados				
2.4.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.1.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.8.10.3.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
2.4.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.1.0 Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.8.01.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
2.4.4.8.10.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.1.0 Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.1.0 Transferências do Exterior				
2.4.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.01.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.01.1.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.8.10.1.0 - Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteiormente				
2.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.1.0 Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.8.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.7.8.01.9.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente				
2.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.1.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados				
2.4.8.8.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.2.0.00.1.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.9.2.0.00.2.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.0.00.1.0 Demais Receitas de Capital				
2.9.9.8.00.0.0 Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.765.568,71	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	2.765.568,71	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	2.765.518,63	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	2.765.518,63	0,00	0,00	0,00
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária da Empresa				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador Doméstico				
7.2.1.4.03.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório				
7.2.1.4.04.0.0 - Conbrituição Previdenciária do Segurado Facultativo				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
7.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
7.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	2.765.518,63	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	2.765.518,63	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	2.765.518,63			
7.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Previdência Militar de Estados e DF				
7.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo				
7.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo				
7.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Intraorçamentárias				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.6.0.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
7.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil				
7.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar				
7.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle				
7.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
7.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	50,08	0,00	0,00	0,00
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	50,08			
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
7.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
7.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.3.8.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
8.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	91.759.890,28	0,00	8.747.483,35	139,46

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	86.049.797,72	80.609.915,24	78.461.973,45	5.439.882,48	2.147.941,79
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	80.107.378,59	78.003.201,58	76.135.295,93	2.104.177,01	1.867.905,65
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	45.462.302,22	45.461.993,21	45.051.591,11	309,01	410.402,10
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	42.630.941,05	42.630.940,45	42.452.182,17	0,60	178.758,28
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	740.592,71	740.592,71	740.592,68	0,00	0,03
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	346.813,17	346.813,17	346.813,17		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	6.746.584,23	6.746.584,23	6.742.910,86	0,00	3.673,37
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.168.301,40	1.168.301,40	1.168.301,40		
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.157.540,20	30.157.540,20	30.157.507,40		32,80
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.017.446,48	2.017.445,88	1.842.393,85	0,60	175.052,03
3.1.90.13.01 - FGTS					
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	2.017.446,48	2.017.445,88	1.842.393,85	0,60	175.052,03
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1.453.662,86	1.453.662,86	1.453.662,81		0,05
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.831.361,17	2.831.052,76	2.599.408,94	308,41	231.643,82
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	2.831.361,17	2.831.052,76	2.599.408,94	308,41	231.643,82
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária	2.831.361,17	2.831.052,76	2.599.408,94	308,41	231.643,82
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00 - A Classificar					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	34.645.076,37	32.541.208,37	31.083.704,82	2.103.868,00	1.457.503,55
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.99.00 - A Classificar					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	272.210,00	272.210,00	272.210,00		
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	272.541,34	227.511,48	227.511,48	45.029,86	0,00
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	32.390,42	32.390,42	32.390,42		
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	34.067.934,61	32.009.096,47	30.551.592,92	2.058.838,14	1.457.503,55
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	650.630,00	650.630,00	650.630,00		
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	7.170.022,39	6.985.705,97	6.626.163,01	184.316,42	359.542,96
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	36.880,00	36.880,00	36.830,00	0,00	50,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	342.824,56	342.824,56	293.229,76	0,00	49.594,80
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	17.375,65	17.375,65	17.375,65		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	54.000,00	54.000,00	54.000,00		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	657.926,49	632.518,49	632.405,49	25.408,00	113,00
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.247.119,78	19.523.679,44	18.627.929,15	1.723.440,34	895.750,29
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	908.904,00	794.815,62	730.481,23	114.088,38	64.334,39
3.3.90.41.00 - Contribuições	7.200,00	7.200,00	7.200,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	25.133,33	25.133,33	25.133,33		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	830.122,68	830.122,68	742.005,37	0,00	88.117,31
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.750,00	4.750,00	4.750,00		
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	833.394,14	821.809,14	821.809,14	11.585,00	0,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	109.548,44	109.548,44	109.547,64		0,80
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.172.103,15	1.172.103,15	1.172.103,15		
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS					
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	5.942.419,13	2.606.713,66	2.326.677,52	3.335.705,47	280.036,14
4.4.00.00.00 - Investimentos	5.696.799,17	2.361.093,70	2.081.057,56	3.335.705,47	280.036,14
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	956,84	956,84	956,84		
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	5.695.842,33	2.360.136,86	2.080.100,72	3.335.705,47	280.036,14
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	231.288,16	231.288,16	231.288,16		
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	3.667.785,49	1.296.207,02	1.234.343,80	2.371.578,47	61.863,22
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	3.667.785,49	1.296.207,02	1.234.343,80	2.371.578,47	61.863,22
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.790.768,68	832.641,68	614.468,76	958.127,00	218.172,92
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.82.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP					
4.5.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00 - A Classificar					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.99.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	245.619,96	245.619,96	245.619,96	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	245.619,96	245.619,96	245.619,96	0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	245.619,96	245.619,96	245.619,96		
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	83.218.436,55	77.778.862,48	75.862.564,51	5.439.574,07	1.916.297,97
01 - Legislativa	3.227.786,05	3.209.336,05	3.209.336,05	18.450,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa	3.227.786,05	3.209.336,05	3.209.336,05	18.450,00	0,00
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	9.938.059,96	9.733.308,56	9.527.939,55	204.751,40	205.369,01
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	6.444.079,59	6.312.900,91	6.228.975,83	131.178,68	83.925,08
04.123 - Administração Financeira	2.518.664,15	2.445.091,43	2.409.576,02	73.572,72	35.515,41
04.124 - Controle Interno	195.470,96	195.470,96	193.270,96	0,00	2.200,00
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas	779.845,26	779.845,26	696.116,74	0,00	83.728,52
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções					
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	3.938.599,30	3.851.264,12	3.793.264,43	87.335,18	57.999,69
08.241 - Assistência ao Idoso	760.519,71	748.249,65	741.112,49	12.270,06	7.137,16
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	674.384,95	656.218,34	631.176,51	18.166,61	25.041,83
08.244 - Assistência Comunitária	1.682.137,51	1.643.523,22	1.632.878,03	38.614,29	10.645,19
08.122 - Administração Geral					
FU08 - Demais Subfunções	821.557,13	803.272,91	788.097,40	18.284,22	15.175,51
09 - Previdência Social	2.667.819,83	2.667.819,83	2.663.431,01	0,00	4.388,82
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	2.667.819,83	2.667.819,83	2.663.431,01	0,00	4.388,82
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	19.938.818,21	18.721.015,86	18.320.376,40	1.217.802,35	400.639,46
10.301 - Atenção Básica	6.147.453,22	6.055.505,30	5.962.717,73	91.947,92	92.787,57
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.663.891,68	9.592.803,49	9.364.961,01	1.071.088,19	227.842,48
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	282.756,76	282.756,76	243.406,56	0,00	39.350,20
10.304 - Vigilância Sanitária	1.022.988,37	1.000.440,07	997.888,71	22.548,30	2.551,36
10.305 - Vigilância Epidemiológica	5.106,38	5.106,28	4.687,12	0,10	419,16
10.306 - Alimentação e Nutrição	176.576,48	176.576,48	169.926,57	0,00	6.649,91
10.122 - Administração Geral					
FU10 - Demais Subfunções	1.640.045,32	1.607.827,48	1.576.788,70	32.217,84	31.038,78
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	24.498.852,78	23.956.726,51	23.385.886,97	542.126,27	570.839,54
12.361 - Ensino Fundamental	18.251.332,48	17.844.321,62	17.380.787,48	407.010,86	463.534,14
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior	844.289,60	844.289,60	792.456,00	0,00	51.833,60
12.365 - Educação Infantil	3.210.569,08	3.177.505,96	3.158.063,92	33.063,12	19.442,04
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	45.214,89	45.214,89	45.214,89	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	255.781,09	220.250,81	218.970,77	35.530,28	1.280,04
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral					
FU12 - Demais Subfunções	1.891.665,64	1.825.143,63	1.790.393,91	66.522,01	34.749,72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	447.996,91	437.935,99	426.464,08	10.060,92	11.471,91
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	370.000,57	370.000,57	359.792,77	0,00	10.207,80
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções	77.996,34	67.935,42	66.671,31	10.060,92	1.264,11
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	8.740.370,34	7.705.188,80	7.579.966,61	1.035.181,54	125.222,19
15.451 - Infraestrutura Urbana	2.249.699,56	1.423.316,44	1.412.116,45	826.383,12	11.199,99
15.452 - Serviços Urbanos	6.380.813,66	6.172.574,07	6.059.110,55	208.239,59	113.463,52
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções	109.857,12	109.298,29	108.739,61	558,83	558,68
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano					
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental	482.614,30	193.650,48	131.787,26	288.963,82	61.863,22
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	482.614,30	193.650,48	131.787,26	288.963,82	61.863,22
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	429.515,00	216.337,00	0,00	213.178,00	216.337,00
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural					
20.607 - Irrigação					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral					
FU20 - Demais Subfunções	429.515,00	216.337,00	0,00	213.178,00	216.337,00
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções					
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica					
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	7.438.125,72	5.641.544,04	5.395.452,43	1.796.581,68	246.091,61
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	7.333.657,90	5.537.076,22	5.290.985,61	1.796.581,68	246.090,61
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções	104.467,82	104.467,82	104.466,82	0,00	1,00

Documento gerado em 13/05/2020 09:24:45

Página 41 de 71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	1.224.258,19	1.199.115,28	1.183.039,76	25.142,91	16.075,52
27.811 - Desporto de Rendimento	29.737,61	29.737,61	29.737,61		
27.812 - Desporto Comunitário	21.880,00	21.880,00	21.830,00		50,00
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções	1.172.640,58	1.147.497,67	1.131.472,15	25.142,91	16.025,52
28 - Encargos Especiais	245.619,96	245.619,96	245.619,96	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna	245.619,96	245.619,96	245.619,96		
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias	2.831.361,17	2.831.052,76	2.599.408,94	308,41	231.643,82

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	2.605.441,47	2.058.335,25	1.374.358,87	1.374.358,87	0,00	991.817,81	2.093.268,51	2.067.211,10	0,00
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	943.724,58	62.486,00	29.836,53	29.836,53	0,00	984.812,90	1.493.863,16	1.473.780,75	0,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	5.846,51	1.265,00	0,00	0,00	0,00	393.217,06	346.958,87	293.318,52	0,00
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	5.673,48	1.265,00	0,00	0,00	0,00	246.250,93	145.739,07	120.475,85	0,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares							954,00	954,00	
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.052,85	0,00	0,00	0,00	0,00	15.685,03	5.132,60	3.550,80	0,00
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar									
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.819,19	0,00	0,00	0,00
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	4.620,63	1.265,00	0,00	0,00	0,00	224.746,71	139.652,47	115.971,05	0,00
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	4.620,63	1.265,00	0,00	0,00	0,00	224.746,71	139.652,47	115.971,05	0,00
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	173,03	0,00	0,00	0,00	0,00	146.966,13	201.219,80	172.842,67	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	173,03	0,00	0,00	0,00	0,00	146.966,13	201.219,80	172.842,67	0,00
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária	173,03	0,00	0,00	0,00	0,00	146.966,13	201.219,80	172.842,67	0,00
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00 - A Classificar									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	937.878,07	61.221,00	29.836,53	29.836,53	0,00	591.595,84	1.146.904,29	1.180.462,23	0,00
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	600,00	32.565,22	19.288,60	19.288,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	46.651,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	890.626,99	28.655,78	10.547,93	10.547,93	0,00	591.595,84	1.146.904,29	1.180.462,23	0,00
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,00	460,00	0,00
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	30.292,69	640,80	640,80	640,80	0,00	140.382,89	254.568,12	222.908,99	0,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.118,20	8.118,20	0,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00	7.560,00	630,00	630,00	0,00	20.041,24	0,00	0,00	0,00
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	852.244,30	20.454,98	9.277,13	9.277,13	0,00	430.786,35	814.829,09	880.005,78	0,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285,21	68.684,05	68.969,26	0,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte									
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244,83	0,00	0,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,15	0,00	0,00	0,00
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	1.661.716,89	1.995.849,25	1.344.522,34	1.344.522,34	0,00	7.004,91	599.405,35	593.430,35	0,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	1.661.716,89	1.995.849,25	1.344.522,34	1.344.522,34	0,00	7.004,91	599.405,35	593.430,35	0,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	1.661.716,89	1.995.849,25	1.344.522,34	1.344.522,34	0,00	7.004,91	599.405,35	593.430,35	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	29.733,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.631.982,99	1.440.556,26	957.432,14	957.432,14	0,00	6.023,31	86.902,53	86.902,53	0,00
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	1.631.982,99	1.440.556,26	957.432,14	957.432,14	0,00	6.023,31	86.902,53	86.902,53	0,00
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações									
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	555.292,99	387.090,20	387.090,20	0,00	980,60	512.502,82	506.527,82	0,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.82.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP									
4.5.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Complementar no 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	2.605.268,44	2.058.335,25	1.374.358,87	1.374.358,87	0,00	844.851,68	1.892.048,71	1.894.368,43	0,00
01 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.328,93	2.328,93	0,00
01.031 - Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.328,93	2.328,93	0,00
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	186.380,78	14.200,00	5.350,00	5.350,00	0,00	114.175,50	176.602,98	165.864,92	0,00
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral	179.276,05	14.200,00	5.350,00	5.350,00	0,00	110.048,38	65.489,91	55.031,26	0,00
04.123 - Administração Financeira	7.104,73	0,00	0,00	0,00	0,00	4.127,12	45.186,25	44.906,84	0,00
04.124 - Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.826,82	64.826,82	0,00
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social	26.995,82	55,00	0,00	0,00	0,00	19.808,22	64.675,68	62.490,96	0,00
08.241 - Assistência ao Idoso	9.000,00	55,00	0,00	0,00	0,00	5.004,86	2.593,86	2.545,86	0,00
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	656,63	0,00	0,00	0,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	994,58	0,00	0,00	0,00	0,00	7.518,85	11.991,80	12.199,36	0,00
08.244 - Assistência Comunitária	17.001,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.627,88	22.951,35	21.606,96	0,00
08.122 - Administração Geral									
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.138,67	26.138,78	0,00
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285,21	4.811,23	5.096,44	0,00
09.271 - Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285,21	0,00	285,21	0,00
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,23	4.811,23	0,00
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde	410.022,96	623.564,31	576.902,94	576.902,94	0,00	95.851,90	1.031.941,90	1.022.139,20	0,00
10.301 - Atenção Básica	232.504,92	481.517,06	456.802,01	456.802,01	0,00	34.498,33	319.503,31	316.007,95	0,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	111.391,33	142.047,25	120.100,93	120.100,93	0,00	54.915,61	649.143,67	647.763,24	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,00	7.121,40	7.121,40	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.256,96	11.256,96	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	31.353,71	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	14.695,96	11.786,56	0,00
10.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10	6.648,29	6.648,29	0,00
10.122 - Administração Geral									
FU10 - Demais Subfunções	34.773,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.244,86	23.572,31	21.554,80	0,00
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador									
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação	1.533.366,35	1.257.395,15	792.105,93	792.105,93	0,00	241.910,96	473.266,86	431.257,81	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	1.508.656,05	767.222,06	473.102,32	473.102,32	0,00	223.896,18	362.159,13	322.721,97	0,00
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.792,00	64.792,00	0,00
12.365 - Educação Infantil	0,00	485.603,09	318.723,61	318.723,61	0,00	14.886,36	10.058,03	9.596,96	0,00
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial	659,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813,42	1.388,18	657,13	0,00
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções	24.050,44	4.570,00	280,00	280,00	0,00	315,00	34.869,52	33.489,75	0,00
13 - Cultura	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276.604,10	4.978,75	89.802,00	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276.604,10	4.150,75	89.502,00	0,00
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	828,00	300,00	0,00
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,50	45.524,26	34.486,98	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana									
15.452 - Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,50	45.115,58	34.078,30	0,00
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,68	408,68	0,00
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano									
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura	0,00	163.120,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural									
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções	0,00	163.120,79							
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307,23	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307,23	0,00	0,00	0,00
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte	287.536,40	0,00	0,00	0,00	0,00	66.695,00	81.370,70	75.558,60	0,00
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário	287.536,40	0,00	0,00	0,00	0,00	66.695,00	80.270,70	74.458,60	0,00
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções							1.100,00	1.100,00	
27 - Desporto e Lazer	159.716,13	0,00	0,00	0,00	0,00	5.213,06	6.547,42	5.342,59	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário	159.716,13	0,00	0,00	0,00	0,00	5.213,06	0,00	150,00	0,00
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.547,42	5.192,59	0,00
28 - Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									0,00
Despesas Intraorçamentárias	173,03	0,00	0,00	0,00	0,00	146.966,13	201.219,80	172.842,67	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2019
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	116.581.231,53
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	43.206.285,93
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	38.357.787,29
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	31.611.203,06
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	31.611.203,06
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	6.746.584,23
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	6.746.584,23
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	4.848.498,64
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	2.825.088,10
3.1.2.1.1.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Consolidação	2.825.088,10
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	2.023.410,54
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	2.023.410,54
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	0,00
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	0,00
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	0,00
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	0,00
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	0,00
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	0,00
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.255.707,28
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	740.592,71
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	740.592,71
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	740.592,71
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	0,00
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	346.813,17
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	346.813,17
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	346.813,17
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	0,00
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	0,00
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	0,00
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	0,00
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	0,00
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	0,00
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	0,00
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	0,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	0,00
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.4.9.0.00.00 - Outros Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.9.1.00.00 - Outros Benefícios Eventuais - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.0.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.168.301,40
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS	1.168.301,40
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS - Consolidação	1.168.301,40
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS	0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar	0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	33.327.289,94
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	8.381.218,63
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	8.038.394,07
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	8.038.394,07
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	342.824,56
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	342.824,56
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	23.586.296,64
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	650.630,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	650.630,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	657.926,49
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	657.926,49
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	22.277.740,15
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	22.277.740,15
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	0,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	1.359.774,67
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	1.359.774,67
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	1.359.774,67
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	0,00
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	206.661,23
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	147.928,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	0,00
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	147.928,94
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	147.928,94
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	15.846,23
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	0,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	0,00
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	0,00
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	0,00
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	15.846,23
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	15.846,23
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	42.886,06
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	42.886,06
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	42.886,06
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.0.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.0.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.0.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.0.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	12.710.319,15
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	3.406.742,39
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	3.406.742,39
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	3.406.742,39
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	8.784.566,68
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.2.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Intra OFSS	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	0,00
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	8.784.566,68
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	8.784.566,68
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	272.210,00
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	272.210,00
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	272.210,00
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
3.5.4.0.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	246.800,08
3.5.5.0.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	246.800,08
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.0.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	0,00
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00
3.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	
3.5.9.0.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.0.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.0.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.0.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	20.431.613,84
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	2.586.869,64
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	2.586.869,64
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	2.586.869,64
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	0,00
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	0,00
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	170.666,33
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	0,00
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	0,00
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	170.666,33
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	170.666,33
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.3.9.2.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Intra OFSS	
3.6.3.9.3.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Inter OFSS - União	
3.6.3.9.4.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Inter OFSS - Estado	
3.6.3.9.5.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Inter OFSS - Município	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.0.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.0.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.0.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.0.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.0.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	17.674.077,87
3.6.5.0.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	17.674.077,87
3.6.5.0.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.0.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.0.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.6.5.0.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	830.122,68
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	0,00
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	0,00
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	830.122,68
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	0,00
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	830.122,68
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	830.122,68
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.0.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.0.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.0.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	
3.8.1.0.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.0.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.0.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.0.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.0.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.0.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.0.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.0.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.0.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.0.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.0.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.0.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.613.231,48
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	36.880,00
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	15.000,00
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	15.000,00
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	0,00
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Cientificas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	21.880,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	21.880,00
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honorificas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	0,00
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	0,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	0,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	0,00
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	0,00
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	0,00
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	0,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.0.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.0.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.0.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.0.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	3.576.260,76
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	3.576.260,76
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	3.576.260,76
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	0,00
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental	0,00
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Intra OFSS	
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS -Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	0,00
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	90,72
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	0,00
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações e Restituições	0,00
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	0,00
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	90,72
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	90,72
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	125.745.529,78
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.485.790,54
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	22.073.666,31
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	0,00
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	19.776.997,95
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	19.776.997,95
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.296.668,36
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	2.296.668,36
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	0,00
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	0,00
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	412.124,23
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	263.946,03
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	263.946,03
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	148.178,20
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	148.178,20
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade -Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural -Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	0,00
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	6.358.690,99
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	5.060.373,07
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS	5.060.373,07
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Consolidação	5.060.373,07
4.2.1.1.1.01.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	2.799.282,70
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	2.261.090,37
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Intra OFSS	
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	0,00
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.7.0.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.2.1.7.2.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.0.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.0.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.0.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	1.298.317,92
4.2.3.0.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	1.298.317,92
4.2.3.0.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.0.3.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - União	
4.2.3.0.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.0.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.0.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.0.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	758.895,65
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	51.190,05
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	51.190,05
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	51.190,05
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	0,00
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Município	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.0.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.0.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.0.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.0.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS- Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	308.310,94
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	308.310,94
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	308.310,94
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	0,00
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	0,00
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	399.394,66
4.4.9.0.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	399.394,66
4.4.9.0.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.0.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.0.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.0.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	81.230.207,77
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	3.368.656,68
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	3.368.656,68
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	3.368.656,68
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
Militares	0,00
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	77.686.647,36
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	64.869.320,98
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	
4.5.2.1.2.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Intra OFSS	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	38.278.002,00
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	26.591.318,98
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	12.817.326,38
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	12.817.326,38
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	0,00
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	101.547,60
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	101.547,60
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	101.547,60
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00
4.5.4.0.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.0.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.0.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	73.356,13
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	73.356,13
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	73.356,13
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	0,00
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00
4.5.8.0.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00
4.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	5.213.541,34
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	0,00
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	0,00
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	0,00
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	0,00
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	0,00
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	0,00
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	4.973.464,24
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	0,00
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	4.973.464,24
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	4.973.464,24
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	0,00
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	240.077,10
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	240.077,10
4.6.4.0.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	9.698.403,49
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.0.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.1.0.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.0.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.0.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.0.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	0,00
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	0,00
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
4.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.0.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.0.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.0.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.0.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	9.698.403,49
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	0,00
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	9.698.403,49
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	9.698.403,49
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2019
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas -Inter OFSS - Município	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	0,00
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - União	
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - Estado	
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	9.164.298,25

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, á Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que está **ANULADA** a licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2020, cujo objeto é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM VÍDEO, ÁUDIO OU LIVE NAS REDES SOCIAIS, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**.

O motivo: Em atendimento ao oficio N° 0214/2020/GESTÃO DO SUS, solicitando o cancelamento da Dispensa, devido a vícios insanáveis no processo licitatório.

Pedra Preta – MT, 12 de Maio de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 146/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MILENA C DE SANTANA MORAES LOCAÇÃO

VIGÊNCIA: 180 DIAS

R E S O L V E :

ARTIGO 1º -- Designar o servidor "NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Fiscal de Contrato nº 015/2020 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 05 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 021/2020

Ata de Registro de preço n° 021/2020 – Pregão Presencial 016/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DC DE FREITAS – ME, CNPJ/MF: 13.624.769/0001-22

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA.

Valor Registrado: R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais)

Dotação: Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda –

05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.0.1.29.000000

05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.0.1.29.000000

05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.0.1.29.000000

05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.0.1.29.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 13 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 158/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora HAYANNE MARIA DO CARMO MARQUES*,* Portadora do RG nº 2187788-2 SSP/MT, *inscrita no CPF nº 053. 908.921-43, para exercer o cargo de GERENTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 162/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido o Senhor*, NATÃN KLEUVERT DELMÃO,* portador do RG nº*2812918-0SSP-MT, e inscrito no CPF nº 068. 710.841-18*, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO*,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 13 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
NOTA ORIENTATIVA Nº 001/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.833/2016 que cria e organiza o Sistema de Ensino do Município de Poconé/MT;

CONSIDERANDO os Decretos Municipal Nº 024 ao 039/2020 que estabelecem critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o município de Poconé-MT nos termos do Decreto nº 462/2020 do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 01/2020 – UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação), que orienta os Conselhos Municipais de Educação a desenvolverem suas ações pautados na responsabilidade e cautela que o momento requer, em articulação com a UNDIME e comunidade educacional, conforme orientações das Coordenações Estaduais da UNCME e em consonância com a realidade de cada Estado e município;

CONSIDERANDO a Nota Pública Nº 02/2020 – UNCME/MT (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Mato Grosso) de esclarecimento, quanto as implicações da Pandemia da COVID-19, no fluxo do Calendário Escolar, na Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental e orienta os Conselhos Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação aprovado no último dia 28 de abril de 2020 sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19, O Conselho Municipal de Educação informa a aprovação e publicação da Resolução Normativa Nº 001/2020 – CME/Poconé-MT para autorizar as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Poconé-MT, para reorganizar seus calendários letivos 2020 e o cômputo das atividades não presenciais como parte da carga horária/dia letivo;

CONSIDERANDO que no Brasil as aulas presenciais estão suspensas por medida de segurança de todos em relação a saúde e preservação da vida, por conta da pandemia da COVID – 19 e que algumas medidas devem ser tomadas pois a longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia acarretará:

I- Retrocesso na aprendizagem dos alunos submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento; II- Dificuldade para reposição de forma presencial no final do período de emergência, com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022.

CONSIDERANDO que em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE – Conselho Nacional de Educação de 18 de março do corrente ano, que indicou que os Sistemas de Ensino (previstos nos Artigos 16, 17 e 18 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional) devem considerar a aplicação de dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários, sendo a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

CONSIDERANDO algumas possibilidades que a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional apresenta para o cumprimento da carga horária:

III- Reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência; IV- Realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais; V- Ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

E entendendo por atividades não presenciais aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os alunos quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar, com o objetivo de evitar o retrocesso de aprendizagem e a perda do vínculo com a escola o que pode levar à evasão e abandono, garantindo atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os alunos, enquanto persistirem restrições sanitárias, para presença completa nos ambientes escolares.

Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível, cabendo neste caso o arquivamento das atividades, de relatórios, fotos, Atas, Livro Ponto, todos os registros possíveis para a comprovação dos trabalhos realizados.

Neste período de afastamento presencial para cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazerem um planejamento de estudos estabelecendo, mesmo em casa: horários para recebimento das atividades, para realização das mesmas e entrega na unidade escolar, bem como participação ativa nas avaliações propostas pelos professores e aos professores orienta-se ampla orientação aos alunos tanto no momento de retirada das atividades quanto e principalmente, através de vídeos onde o mesmo explique de forma clara o conteúdo trabalhado divulgando tudo através de grupos de whatsapp – Professores/Pais.

Tanto o planejamento quanto o registro das atividades realizadas podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados alunos.

Em se tratando da Educação Infantil, a Legislação traz a obrigatoriedade da matrícula as crianças a partir de 4 anos de idade, assim reforçamos aos pais o não cancelamento de matrícula ou transferências.

Convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, reforçar diariamente o contato do professor com os pais ou responsáveis através do uso de internet, celular – grupos de whatsapp

e (tendo os cuidados com a saúde necessários) no momento de retirada das atividades impressas na escola.

Poconé, 13 de maio de 2020.

Prof. João Clarindo da Silva

Presidente do CME- Poconé/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 128/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2020 – PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: D M SILVA EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Yara Neves Dutra**", CPF nº 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 015/2020, Pregão nº 002/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu," Yara Neves Dutra " CPF 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Yara Neves Dutra

CPF nº 721.871.401-30

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 154/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – COMUCIDADE TERAPÊUTICA LAR CRISTÃO RENASCIMENTO PARA CRISTO.

VIGÊNCIA: 14 DE ABRIL DE 2020 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º -- Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Termo de Colaboração/Fomento que representará a Secretaria perante o contratado e

zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 06 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 148/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 - PREGÃO Nº 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º -- Designar o servidor “**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**”, CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 013/2020 Pregão Nº 008/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 05 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 147/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - PREGÃO Nº 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º -- Designar o servidor "**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 011/2020 Pregão Nº 008/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos

tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 05 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 152/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 - PREGÃO Nº 013/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI-ME (ARRUDA RENT A CAR)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º -- Designar o servidor "**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 018/2020 Pregão Nº 013/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 06 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 035/2014

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2014

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: L.A CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 15.615.002/0001-62

Período: 29/06/2019 à 27/09/2019

Dotação: 12.361.6010.1093.4.4.90.51.00.(181)

Data do Aditivo: 28/06/2019

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2014

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: L.A CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 15.615.002/0001-62

Período: 28/09/2019 à 27/12/2019

Dotação: 12.361.6010.1093.4.4.90.51.00.(181)

Data do Aditivo: 27/09/2019

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO XIV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2014

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: L.A CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 15.615.002/0001-62

Período: 28/12/2019 à 27/03/2020

Dotação: 12.361.6010.1093.4.4.90.51.00.(181)

Data do Aditivo: 23/12/2019

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2014

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: L.A CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 15.615.002/0001-62

Período: 28/03/2020 à 27/06/2020

Dotação: 12.361.6010.1093.4.4.90.51.00.(247)

Data do Aditivo: 26/03/2020

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Chamada Pública nº 001/2020

AVISO DE CHAMADA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, a sessão de recebimento da documentação de habilitação e projeto de venda e julgamento está marcada para o dia 15 de junho de 2020 as 08 horas, que acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. José Antônio de Faria, s/nº, no bairro vila da mangueira, **(antiga Escola Estadual Dep. Hitler Sansão), no Município de Porto Estrela – MT. O edital ficará disponível no *Site*:** http://www.portoestrela.mt.gov.br , mais informação poderá ser adquirida no *e-mail*: licitacao@portoestrela.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3384-1244.

Porto Estrela – MT, 13 de junho de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – IPTU EXERCÍCIO DE 2020

1) LANÇAMENTO:

*Ficam os Senhores Contribuintes **NOTIFICADOS DO LANÇAMENTO**, e **INTIMADOS**a recolher os tributos municipais a seguir relacionados, referentes ao exercício de 2020, nos termos previstos no Art. 201 da Lei Complementar nº 007, de 20 de Dezembro de 2006 (CTM), sobre a lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2020.*

- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

- TAXA DE COLETA DE LIXO.

*2) **MODALIDADE DE PAGAMENTO**:*

I – integralmente:

a) até 15 (Quinze) de Junho, com desconto de 10% (Dez por cento);

II - parceladamente, em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas, com o vencimento da primeira no ato do parcelamento e as demais 30 e 60 dias após o parcelamento, com parcela mínima de R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

3) DATA DE COLETA DE LIXO

A taxa referente à coleta do lixo será R39,50 (Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), Lei Complementar nº 007, de 20 de Dezembro de 2006 (CTM) Tabela XI, lançada conjuntamente com o IPTU – 2020 de forma discriminada e poderá ser paga juntamente com o parcelamento do IPTU, porém, não incidirá sobre a mesma o desconto de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I.

*4) **DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS PARA PAGAMENTO**:*

Os carnês para pagamento dos tributos terão a seguinte distribuição:

a) Carnês para pagamento à vista, no endereço do imóvel objeto do imposto, ou se tratando de terreno baldio, no endereço do domicílio do proprietário;

b) Carnês para pagamento parcelado, o contribuinte deverá comparecer ao departamento de Arrecadação desta Prefeitura Municipal e solicitar o parcelamento dos tributos.

5) ESCLARECIMENTOS FINAIS:

***a)** Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.*

***b)** O contribuinte que não tiver recebido seu carnê de IPTU para pagamento à vista até 15/06/2020, poderá obter a 2ª via do mesmo junto ao Departamento de Arrecadação localizado á Avenida José Antônio de Farias nº 2035 Centro Porto Estrela MT.*

6) HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Secretaria Municipal da Arrecadação está atendendo das 7 h às 13h.

7) LOCAL PARA PAGAMENTO:

Qualquer Banco ou Casas Lotéricas até o vencimento.

Sergio Aparecido Paulino

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 660 DE 14 DE ABRIL DE 2020
PULICADO EM 15 DE ABRIL DE 2020

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 660 DE 14 DE ABRIL DE 2020 PULICADO EM 15 DE ABRIL DE 2020- JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO XV/Nº 3.459 e 17 de Abril de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.461.

Eugenio Pelachim, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 660 de 14 de Abril de 2020.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 122.747,05 (Cento e vinte e dois mil, Setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), para suplementação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente**:

09 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERV. URBANOS

09001 DEPARTAMENTO DE OBRAS , SETORES URBANOS E RURAL

09001 15 Urbanismo

09001 15 451 **Infra Estrutura Urbana**

09001 15 451 0040 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERV. URBANOS

09001 15 451 0040 1050 CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUARIA

4490510000 –0100000000 Obras e Instalações R$ 122.747,05

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 122.747,05 (Cento e vinte e dois mil, Setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), para suplementação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente**:

09 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERV. URBANOS

09001 DEPARTAMENTO DE OBRAS , SETORES URBANOS E RURAL

09001 15 Urbanismo

09001 15 451 **Infra Estrutura Urbana**

09001 15 451 0040 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERV. URBANOS

09001 15 451 0040 1050 CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUARIA

4490510000 –0300000000 Obras e Instalações R$ 122.747,05

Gabinete do Prefeito Porto Estrela/MT, 16 de Abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 57 DE 13 DE MAIO DE 2.020 -DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS E ATIVIDADES E AJUSTA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS E ATIVIDADES E AJUSTA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eugenio Pelachim Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias Portoestrelenses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação e proteção da saúde e bem-estar psicossocial de toda população;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, da OMS e da Vigilância Sanitária Municipal, no sentido de manter a suspensão de determinados serviços e atividades essenciais e não essenciais, respeitando o uso obrigatório de máscaras e o distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação da suspensão de determinados serviços e atividades e ajusta o horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de porto estrela, e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam suspensas até 30 de junho de 2020 no âmbito do Município de Porto Estrela os seguintes:

I – As atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;

II – As aulas e atividades da rede pública municipal de ensino;

III – A entrada e permanecia de turistas, inclusive dos municípios circunvizinhos, bem como ônibus, vans de Turismo e veículos com o intuito de transportar pessoas para estes fins, tato para pesca quanto para visitações em território municipal;

IV – As atividades das pousadas, pesqueiros e ranchos, exceto para seus proprietários e familiares, devendo respeitar o uso de mascaras, o distanciamento social, e todas as normas de vigilância e prevenção do contagio do COVID - 19;

V – As atividades pesqueiras em território municipal, exceto para pescadores profissionais e pescadores amadores residentes e domiciliados no município de Porto Estrela – MT, devendo respeitar o uso de mascaras, o distanciamento social, e todas as normas de vigilância e prevenção do contagio do COVID - 19;

VI – As atribuições das servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, estes exercerão as atribuições de suas competências via home office.

VII – As atividades de ambulante e congênere, a realização de bailes, aniversários, chá de bebe, jantares, festas em geral, bingos, e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, inclusive esportivos e culturais, que ocasionem aglomeração de pessoas.

VIII – A utilização e permanecias em locais públicos, como praças, quadras poliesportivas, prainha municipal, bem como o consumo de bebida alcoólica, churrasco e som automotivo nos referidos locais, afim de evitar aglomeração.

IV – A realização de Velórios por período superior a 04 Hrs, devendo manter o controle de acesso de no máximo 10 pessoas em se tratando de ambientes fechados, respeitar o uso de mascaras, o distanciamento social, e

todas as normas de vigilância e prevenção do contagio do COVID – 19, independente de local fechado ou aberto;

Art. 3º - Fica determinado aos estabelecimentos comercias horário de funcionamento de segunda-feira a sábado das 08:00 as 18:00 Hrs, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 4º - Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras e a utilização de produtos para a desinfecção das mãos;

Art. 5º - É de responsabilidade dos proprietários e gerentes de estabelecimentos comerciais a observância e cumprimento das normas previstas no artigo 4º deste decreto;

Art. 6º - O descumprimento do disposto nos Decretos anteriores e neste Decreto **poderá ocasionar o cancelamento de Alvará de funcionamento**, aplicação de multa e aplicação de sanções penais previstas nos Artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se o infrator a detenção pela polícia militar para as devidas medidas penais e processuais penais a cargo da polícia judiciaria civil.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 13 de maio de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.045, DE 13 DE MAIO DE 2020.

LEI N.º 2.045/2020 Poxoréu/MT, 13 de maio de 2020.

Altera a Lei Municipal n.º 1.820, de 30 de junho de 2016, na forma que menciona.

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º O *caput* e o parágrafo único do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1. 820, de 30 de junho de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1.º** Fica autorizada a doação do imóvel público municipal descrito no parágrafo único deste artigo, na forma em que se encontra, nos exatos termos descritos na matrícula imobiliária n.º 10.836, do C.R.I. da Comarca de Poxoréu/MT:*

***Parágrafo único.** O imóvel público municipal mencionado no caput deste artigo é o registrado sob a Matrícula Imobiliária n.º 10.836, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT, com área de 1.497,77m² (um mil, quatrocentos e noventa e sete metros e setenta e sete centímetros quadrados), situado no bairro Centro Histórico, neste Município e Comarca de Poxoréu/MT, encerrada num perímetro de 154,60m (cento e cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros), com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, localizado na margem da Rua Mato Grosso; deste, segue confrontando com o lote de terreno do Espólio de Manoel Antônio Ramos (transcrição n.º 192), com o seguinte rumo e distância: 36°18'NE e 32,00m até o **vértice 2**; deste, segue confrontando com o lote de terreno de Francisco Viana Barreto Filho (matrícula n.º 7906), com o seguinte rumo e distância: 45°13'NE e 12,00m até o **vértice 3**; deste, segue confrontando com o lote de terreno do Município de Poxoréu (parte da matrícula n.º 8991), com o seguinte rumo e distância: 58°50'SE e 31,24m até o **vértice 4**; deste, segue confrontando com a margem da Rua Rosa Bororo, com os seguinte rumo e distância: 29°54'SW e 41,36m até o **vértice 5**; deste segue confrontando com a margem da Rua Mato Grosso, com o seguinte rumo e distância: 62°06'NW e 38,00m até o **vértice 1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 13/05/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

ENFERMEIRO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
ARACELI RIBEIRO DA SILVA	**386997**	**79,0**	**06º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 07/05/2020, homologado em 08/05/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu.

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF 2 – BAIRRO JOÃO PESSOA

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
01º	**LUANA DE ARAÚJO TOUSUBE DE OLIVEIRA**	**040.215. 391-07**	**4,0**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF 4– BAIRRO JARDIM TROPICAL E NOVO HORIZONTE

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
01º	**MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA**	**059.368. 381-10**	**5,0**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI Nº 848/2020 DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E INSTITUI O FUNDO M

LEI Nº 848/2020

DATA: 11 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Ribeirão Cascalheira - MT."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PATROMINIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL

Art. 1°. A preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do município de Ribeirão Cascalheira - MT é dever de todos os seus cidadãos.

§1° O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio histórico, cultural e natural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim.

§2° A presente Lei Complementar se aplica às coisas pertencentes tanto às pessoas físicas, como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 2°. O Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Ribeirão Cascalheira é constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

Art. 3°. Para fins da presente Lei, os termos e expressões a seguir são assim definidos:

I – Tombamento: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tombo, expedindo-se a correspondente notificação ao proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.

II – Coisas tombadas: permanecem no domínio e posse de seus proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem pintadas ou reparadas, sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 4°. O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu Patrimônio Histórico, Cultural e Natural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC e com a sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no competente Livro do Tombo Municipal.

Art. 5°. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

Parágrafo Único. Dotação orçamentaria Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 6°. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

§1° O conselho será composto pelo Secretário de Cultura, Desporto e Lazer na condição de Presidente, por um servidor com lotação na Secretaria Municipal de Cultura na condição de Secretário, por dois representantes das Entidades Religiosas, sendo um titular e outro suplente, dois servidores do Poder Legislativo, dois representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Ribeirão Cascalheira, dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Cascalheira e dois representantes do comércio.

§2° Os membros que farão parte do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos.

§3° Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§4° O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§5° O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da posse de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 7°. O tombamento processar-se-á mediante Ato Administrativo, ouvindo o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por iniciativa:

a) Do proprietário;

b) De qualquer do povo, mediante proposta escrita, da qual constem elementos suficientes de identificação do bem a ser tombado;

c) A juízo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 8°. Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regimento de preservação de bem tombado, até decisão final.

Art. 9°. Se o processo de tombamento for de iniciativa do proprietário, este deve protocolar requerimento dirigido ao Prefeito, instruído com a documentação indispensável para a descrição do bem e declaração de que se obriga a conservar o bem, sujeitando-se às cominações legais.

§1° Quando o requerente não puder assumir a obrigação de conservação prevista no *caput* deste artigo, deverá declarar as razões da impossibilidade.

§2° O requerimento do proprietário poderá ser indeferido a juízo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fundamento em parecer técnico, caso o bem não tenha os requisitos necessários para integrarem o Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município.

Art. 10°. Se a iniciativa do tombamento for do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ou se o requerimento for deferido, o proprietário será notificado por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, oferecer impugnação.

§1° Quando desconhecido, ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado 01 (uma) vez no Diário Oficial e 02 (duas) vezes em jornal de circulação regional.

§2° A notificação de tombamento deverá conter:

I – O nome do órgão responsável pelo ato e do proprietário com a respectiva qualificação, titularidade e endereço;

II – Os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;

III – A descrição e caracterização do bem quanto ao:

a) Gênero, espécie, qualidade, quantidade, estado de conservação;

b) Lugar em que se encontre;

c) Tratando-se de bem imóvel, a descrição deverá ser feita com a indicação de suas benfeitorias, características, localização, logradouro, número, nome dos confrontantes e denominação, se houver.

IV – As limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as cominações;

V – A advertência de que o bem será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município, se o notificado anuir ou não se opor ao ato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta;

VI – A data e a assinatura da autoridade responsável.

Art. 11°. No prazo previsto no artigo anterior, o proprietário, possuidor ou detentor do bem poderá opor-se ao tombamento através de impugnação escrita e fundamentada, dirigida a autoridade responsável pelo tombamento, a qual será autuada em apenso ao processo principal e deverá conter:

I – A qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem;

II – A descrição e a caracterização do bem, na forma prescrita no inciso III, do artigo anterior.

III – Os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento, que, necessariamente, deverão versar sobre:

a) A inexistência ou nulidade da notificação;

b) A exclusão do bem dentre os mencionados no artigo 2º desta lei complementar;

c) A perda ou perecimento do bem;

d) Ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem;

IV – As provas que demonstram veracidade dos fatos alegados.

§1° Será liminarmente rejeitada a impugnação, quando:

a) Intempestiva;

b) Não se fundar em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do presente artigo;

c) Houver manifesta ilegitimidade do impugnante.

§2° Recebida a impugnação e examinada pelo setor competente, será determinada:

I – A expedição ou renovação da notificação do tombamento, no caso da inexistência ou nulidade da notificação anterior;

II – A remessa dos autos nos demais casos, ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitir pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito argüida na impugnação, podendo ratificar, retificar ou suprimir o que for necessário para a efetivação do tombamento e a regularidade do processo ou acolher as razões da impugnação.

III – Findo este prazo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo para decisão final, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12°. Não havendo impugnação ao tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural manifestar-se-á, mediante Resolução, no prazo previsto no inciso II do parágrafo 2° do artigo 11, e o Chefe do Poder Executivo, decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13°. Se a decisão do Conselho determinar o tombamento do bem, na Resolução deverá constar:

I – Descrição do bem;

II – Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro Tombo;

III – Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;

IV – As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;

V – No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do município;

VI – No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Parágrafo Único. Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 8° da presente lei e será dado conhecimento à parte interessada.

Art. 14°. Se a decisão do Chefe do Poder Executivo determinar o tombamento do bem, o mesmo fará o Ato, por meio de Decreto.

Art. 15°. O ato do tombamento será publicado e inscrito no Livro Tombo Municipal, conforme Capítulo IV.

Art. 16°. Publicado o ato do tombamento, o proprietário será notificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17°. Em se tratando de bem imóvel, promover-se-á o registro do tombamento no Registro de Imóveis, à margem de transcrição do domínio relativamente ao proprietário do imóvel tombado e aos vizinhos, se o tombamento implicar restrições aos bens do entorno.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DO TOMBAMENTO

Art. 18°. O livro tombo será único, sendo que a inscrição dos bens deverá contemplar as seguintes especificações, de acordo com o tipo do bem:

I – Bens imóveis:

a) Número do processo;

b) Identificação do monumento;

c) Identificação do proprietário;

d) Endereço do imóvel;

e) Descrição do bem tombado;

f) Natureza da obra;

g) Caráter do tombamento;

h) Número do ato de tombamento e data de publicação;

II – Bens móveis e documentos:

a) Número do processo;

b) Descrição das características do bem e condições, regime de conservação;

c) Condição de que bens públicos móveis não devem sair do Município;

d) Compromissos para cedências para mostras fora do Município;

e) Número do ato de tombamento e data de publicação.

III – Bens naturais/paisagísticos:

a) Número do processo;

b) Descrição da paisagem;

c) Descrição do cone visual a ser preservado;

d) Limitações para garantir a integridade visual;

e) Identificação de marcos visuais que não podem ser alterados;

f) Número do ato de tombamento e data de publicação.

Art.19°. Todos os registros do livro tombo serão numerados.

Art.20°. A Secretaria Municipal de Cultura, desporto e Lazer de Ribeirão Cascalheira é o órgão competente para efetuar qualquer registro e averbação no livro tombo, sendo também o órgão responsável pela sua guarda.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art.21°. Os bens tombados deverão ser conservados e, em nenhuma hipótese, poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados, devendo aos bens naturais ser assegurada a normal evolução dos ecossistemas.

§1° As obras de conservação, restauração ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura, desporto e Lazer a conveniente orientação.

§2° Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pela Secretaria Municipal de Cultura, desporto e Lazer.

Art.22°. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Município a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, a Secretaria Municipal de Cultura mandará executá-las, a expensas do Município, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá a Secretaria Municipal de Cultura tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art.23°. Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas as condições de preservação pelo COMPAC.

Art.24°. No caso de perda, extravio, furto ou danos parciais ou totais do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Município, no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), sob pena de multa a ser estipulada.

Parágrafo Único. Recebida a comunicação ou ciente do fato por qualquer meio, o Órgão responsável instaurará sindicância.

Art.25°. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Município, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo Único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art.26°. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

Art.27°. Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer intervenção física na área de influência do bem tombado que lhe possa prejudicar a ambiência, impedir ou reduzir a visibilidade ou, ainda, que, a juízo do Conselho, não se harmonize com o seu aspecto estético ou paisagístico.

Parágrafo Único. A vedação contida no presente artigo estende-se à colocação de painéis de propaganda, tapumes, vegetação de porte ou qualquer outro elemento.

Art.28°. Os bens tombados ficam sujeitos à proteção e vigilância do Município, que poderá inspecioná-los sempre que julgar necessário, não podendo os proprietários ou responsáveis impedir por qualquer modo a inspeção.

Art.29°. O bem móvel tombado não poderá ser retirado do Município, salvo por curto prazo e com finalidade de intercâmbio cultural, a juízo do órgão competente.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÀO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art.30°. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUNPAC de Ribeirão Cascalheira/MT, gerido e representado ativa e passivamente pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art.31°. Compete ao FUNPAC:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos para preservação dos imóveis inscritos no Cadastro do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na preservação dos imóveis inscritos no Cadastro, de que trata o inciso I, deste artigo.

Art.32°. Constituirão receita do FUNPAC de Ribeirão Cascalheira/MT:

I – Dotações orçamentárias;

II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III – Receitas oriundas das multas aplicadas com base nesta lei;

IV – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos seus recursos;

V – Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art.33°. O Município, por intermédio do FUNPAC, poderá justar contrato de financiamento ativo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivos as finalidades do fundo.

Art.34°. O FUNPAC funcionará junto a Secretaria Municipal de Ribeirão Cascalheira de Cultura, sob a orientação do COMPAC, valendo-se de pessoal daquela unidade.

Art.35°. Aplicar-se-ão ao FUNPAC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art.36°. Os relatórios de atividades, direitos e despesas do FUNPAC serão apresentados anualmente à Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art.37°. Os proprietários dos imóveis inscritos no Cadastro do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural Municipal poderão receber incentivos tributários, visando a mantê-los conservados e com suas características originais.

§ 1º O incentivo tributário de que trata este artigo poderá ser:

I – Isenção de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU, desde que respeitadas suas características originais;

II – Isenção de imposto sobre:

a) Serviço de qualquer natureza no que se refere a obras ou serviços de reforma, restauração ou conservação de edificações visando a recolocá-los ou mantê-los em suas características originais;

b) transmissão de imóveis, desde que o novo proprietário assuma o compromisso existente quanto à preservação do imóvel;

III – Isenção de taxa de licença municipal de:

a) Aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação dos imóveis cadastrados ou tombados;

b) Instalação de letreiros ou denominações de estabelecimentos comerciais, observada a legislação específica;

c) Localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

IV – Isenção de taxa de contribuição de melhoria, referente ao imóvel tombado.

V – Transferência de potencial construtivo do imóvel.

§2º Por características originais dos imóveis, compreende-se a manutenção de sua morfologia e de sua arquitetura, inclusive das fachadas.

§ 3º As isenções das taxas e dos tributos a que se refere o § 1º entrará em vigor no exercício seguinte àquele em que se efetivou o tombamento da coisa.

§ 4° Os incentivos de que trata este artigo poderá ser revogado a critério da Administração Municipal.

Art.38°. Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados ao Município, individualizados por tributo e por imóvel, com identificação completa deste e do seu titular.

Art.39°. Recebido o pedido, o setor responsável, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, avaliará o estado de conservação do imóvel solicitante e informará o valor do desconto proporcional.

Art.40°. Os incentivos que trata este Regulamento serão concedidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art.41°. A concessão de descontos não gera direito adquirido e será anulada se for apurado, posteriormente, que os elementos contidos no requerimento não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as hipóteses excludentes de tributação, caso em que o tributo será cobrado com acréscimo de mora, de atualização monetária e mais a penalidade aplicável, se houver dolo ou simulação do contribuinte.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art.42°. O descumprimento das obrigações decorrentes do tombamento será apurado em sindicância a ser instaurada pelo Município, onde se averiguará a responsabilidade e os danos causados ao bem tombado.

Art.43°. O Poder Executivo, independentemente da fase em que se encontre a sindicância, ou mesmo antes da sua instauração, notificará o proprietário para tomar as providências necessárias para evitar o dano do bem ou o risco à comunidade, em prazo assinalado de acordo com as circunstâncias e com as obras indicadas, sob pena de execução direta pelo poder público e ressarcimento aos cofres públicos pelas despesas realizadas.

Art.44°. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo Único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art.45°. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano a bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art.46°. O agente da administração que incorrer em omissão relativamente à observância dos prazos previstos nesta Lei Complementar para a efetivação do tombamento ficará sujeito às penalidades funcionais.

Art.47°. A autoridade administrativa, uma vez comprovado o descumprimento das obrigações decorrentes do tombamento encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários a fim de que tome providências cabíveis na sua esfera de competência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48°. O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei Complementar.

Art.49°. Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art.50°. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art.51°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 11 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N° 849/2020 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N° 849/2020

DATA: 12 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM,** no valor de **R$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais)**, com contrapartida do município no valor de **R$ 105.889,97 (Cento e Cinco Mil e Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Sete centavos),** destinado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme Convênio celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira e o Ministério do Desenvolvimento Regional**,** para atender a seguinte despesa:

Órgão	**01**	**Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira**
Unidade	**09**	**Secretaria Municipal de Infra Estrutura**
Função	**26**	**Transporte**
Sub Função	**451**	**Infra-Estrutura Urbana**
Programa	**261**	**Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas**
Ação	**1486**	**Pavimentação Asfáltica e Drenagem**
Elemento Despesa	**4.4.90.51.00.00**	**Obras e Instalações**
Fonte de Recursos	**00.01.0024**	**Transferências de Convênios - Outros**
Conforme convênio nº	**827317/2016**	
Valor	**R$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais)**	

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação sobre convênios.

Art. 3º. A Contrapartida do município no valor de **R$ 105.889,97 (Cento e Cinco Mil e Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Sete centavos),** estará vinculada ao código da dotação orçamentária 09.01.26.451.0261.10471.4.4.90.51.00. – Obras e Instalações, fixadas na Lei nº 838/2019 para exercício 2020 na forma de crédito especial por anulação de dotação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 74/2020 DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 74/2020

DATA: 06 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão para avaliação do sistema Educacional da Educação conforme Edital de Licitação Pregão Presencial n° 06/2020.

Art. 2° - A Comissão de que trata o artigo 1°, ficará constituida por 02 (dois) membros e o Presidente.

PRESIDENTE - CLAUDECI DA COSTA SILVA

MEMBRO - MARCIA RODRIGUES VALADARES

MEMBRO - CLEITON SOUZA PIAGE

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL N.º 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados, alteração no Edital do Pregão Presencial n.º 09/2020, como consta a seguir:

DO OBJETO

- **ONDE SE LÊ**: Aquisição de rolo compactador vibratório, motor potência bruta máxima 98.0 kw sistema amplitude nominal alta 1.9 mm e amplitude nominal baixa 0,95**, LÊ-SE:** Aquisição de Rolo Compactador vibratório de solos, com kit patas (pé de carneiro), motor de no mínimo quatro (4) cilindros e potência bruta máxima 98.00KW/132HP, sistema de amplitude nominal alta máxima 1.9 mm e amplitude nominal baixa máxima 0,95**.**

DA DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:

Em virtude da referida alteração, fica adiada a data de abertura e recebimento das propostas para o dia **28/05/2020 as 08h:00min**.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Ribeirão Cascalheira - MT, 13 de maio de 2020.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO DE CONTRATOS MARÇO – 2020

EXTRATO DE CONTRATOS MARÇO – 2020

CONTRATO N° 020/2020

CONTRATADO: **IRACELMA DE SOUZA FERREIRA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais capacitados na área de Curso de Artesanatos para o Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF.

VIGÊNCIA: 03/03/2020 à 31/12/2020

VALOR: **R$ 10.450,00** (dez mil quatrocentos e cinquenta reais**)**

CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATADO: **ENGESERVICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: aquisição de: 01 **CAMINHAO VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO LEVE, ACOPLADO DE COMPACTADOR DE LIXO, (4 X 2)**

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020

VALOR: R$ 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos reais)

Rio Branco – MT, 13 de maio de 2020

EXTRATO DE CONTRATOS FEVEREIRO – 2020

EXTRATO DE CONTRATOS FEVEREIRO – 2020

CONTRATO N° 019/2020

CONTRATADO: **KAREN VANESSA LEAL ARAGÃO RODRIGUES**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: A **CONTRATADA** prestará para a **CONTRATANTE** serviços profissionais de nutricionista, na Secretaria Municipal de Educação, consistentes em orientação de merendeiras, visando o preparo, a higiene e a qualidade dos alimentos.

VIGÊNCIA: 03/02/2020 à 31/12/2020

VALOR: **R$ 11.495,00** (onze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais**)**

Rio Branco – MT, 13 de maio de 2020

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, Srº. Antônio Xavier de Araújo, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o parágrafo 4º do artigo 9º da mesma Lei, tem como objetivo ampliar a transparência e permitir maior controle da sociedade sobre a gestão de recursos públicos, estabelecendo instrumentos que obrigam os entes governamentais a demonstrarem a situação de suas finanças públicas a exemplo da publicação do Relatório da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como a realização da ***"Audiência Pública Quadrimestrais".*** Este instrumento tem por objetivo o monitoramento do cumprimento dos limites constitucionais e legais, além das Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Sendo assim, em cumprimento aos dispositivos legais instituídos, bem como ás instruções dos Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, através do Departamento de Contabilidade, **CONVIDA** vossa **TODA POPULAÇÃO RIO-BRANQUENSE** para participação da **"AUDIÊNCIA PÚBLICA",** de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 1° Quadrimestre de 2020, na data de 26 de Maio de 2020, Terça Feira , a partir das 09:00 horas, na Sede da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, na Rua Vereador Edurvalino de Abreu, n° 55, Rio Branco - MT.

Observação: em decorrência do COVID-19 devemos ter os devidos cuidados conforme o Ministério da Saúde orienta:

Rio Branco MT, 13 de Maio de 2020.

_____

BRUNO BARBOSA DIAS

Contador Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS ABRIL – 2020

EXTRATO DE CONTRATOS ABRIL – 2020

CONTRATO N° 022/2020

CONTRATADO: **D. D. ANDRE – ME**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de publicação jornalística do Município de Rio Branco e ações da administração.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020

VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATADO: **CONSTRUTORA CAMPESSATO LTDA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: O objeto deste contrato é a Contratação de pessoa jurídica para a locação de equipamentos (rolo compactador) para execução de serviço na manutenção asfáltica nas ruas e avenidas da cidade.

VIGÊNCIA: **30/03/2020** à **30/04/2020**

VALOR: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATADO: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos referente as despesas com as ações e aquisições e combate ao Coronavírus COVID-19, que será pago conforme utilização pelos municípios, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e atualizações impostas pela Medida Provisória 926/2020, e em *cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT*.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 01/08/2020

VALOR: R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Rio Branco – MT, 13 de maio de 2020

PORTARIA Nº 041, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 041, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica em várias Ruas no Município de Rio Branco - MT, referente a Tomadas de Preços nº 005/2019 – Contratos nº 017/2020 e 018/2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, Sr. Antonio Xavier de Araújo, no uso das atribuições legais e, exarada no inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Engenheiro **SIDNEY PIRES SALOME**, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.584.241-49, Registro no CREA nº MT 05976/D, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Bairro centro, em Araputanga – MT, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica em várias ruas do Município de Rio Branco - MT, *referente a* ***Tomadas de Preços nº 005/2019 – Contratos nº 017/2020 e 018/2020***, respectivamen-

te especificamente de acordo com o inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor Nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco – MT, 03 de fevereiro de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO: "Aquisição de Kits de alimentos, para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Rio Branco – MT**".**

VALOR: R$ 6.183,20 (Seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos)

FAVORECIDO: **JORGE L. CÁCERES - ME,** inscrita no **CNPJ nº 00.155. 562/0001-04,** representada neste ato pelo seu representante legal s Srª. Zenaide Albuquerque Coelho Cáceres, portadora do RG 14.519.821 SSS-Pe CPF 022.582.518-00.

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa nº 003/ 2020 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

Rio Branco – MT, em 23 de Abril de 2020.

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EXTRATOS DE ATOS PROMOCIONAIS/2020

ATO ADMINISTRATIVO N.112 /GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 156/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível, com fundamento no art. 20 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal); art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

Servidor: JOÃO OLIVEIRA NETO, Matrícula nº 017, Vigia, Classe A, Nível I – 40 horas (apoio administrativo educacional-Decreto n. 524/2010).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

..

ATO ADMINISTRATIVO N.113/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 127/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível, com fundamento no art. 20 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal); art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

Servidor: TEREZINHA FERREIRA SOUZA CASTILHO, *Matrícula nº 754, zeladora, Classe A, Nível I – 40 horas (apoio administrativo educacional-Decrt. 524/2010*)

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

..

ATO ADMINISTRATIVO N.114/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 120/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 80/GAB/PMR/2019.

Servidor: NILVA SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº 61, Merendeira, (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe D, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.115/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 160/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível, com fundamento no art. 20 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública munici-

pal); art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

Servidor: OVIDIA SANTANA DOS SANTOS, *Matrícula nº 710, merendeira, Classe A, Nível I – 40 horas (apoio administrativo educacional- Decrt. 524/2010)*

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 8** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.116/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 140/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 65/GAB/PMR/2019.

Servidor: MARIA ORDÁLIA DE SOUZA, Matrícula nº 49, Zeladora/Merendeira, Classe A, Nível I – 40 horas (apoio administrativo educacional).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.117/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 134/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 73/GAB/PMR/2019.

Servidor: MARILDA AGUIAR PEIXOTO, Matrícula nº 552, Merendeira, Classe A, Nível I – 40 horas (apoio administrativo educacional).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.118/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 004/2020-DRH-SEMEC

Assunto: Promoção de classe, com fundamento no art. 19 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

Servidor: MARILDA AGUIAR PEIXOTO, *Matrícula nº 552,* Merendeira, **Classe A, Nível 5 – 40 horas (apoio administrativo educacional)**

Fundamento: fundamento no art. 19 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: **Classe B**, Nível 5 – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.119/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 129/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão nível, com fundamento no art. 20 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal); art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

Servidor: AMAURI BEZERRA, *Matrícula nº 410,* Vigia, Classe A, Nível I – 40 horas (apoio administrativo educacional-Decreto n. 524/2010).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.120/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 14/2020-DRH-SEMEC

Assunto: Promoção de classe, com fundamento no art. 19 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

Servidor: AMAURI BEZERRA, Matrícula nº 410, Vigia, *Classe A, Nível 5 – 40 horas (apoio administrativo educacional-Decreto n. 524/2010)*

Fundamento: fundamento no art. 19 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: **Classe B**, Nível 5 – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.121/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 221/2019-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão nível, com fundamento no art. 20 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal); art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

Servidor: ANTÔNIO DA SILVA LOPES, Matrícula nº 561, auxiliar administrativo, Classe A, Nível I – 40 horas (apoio administrativo educacional-Decreto n. 524/2010).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 4** – 40 horas, Tabela V, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.122/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 155/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão nível, com fundamento no art. 20 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal); art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

Servidor: DIVINO JOSÉ CASTRILHO, Matrícula nº 549, Vigia, Classe A, Nível I – 40 horas (apoio administrativo educacional-Decreto n. 524/2010).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.123/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 124/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 113/GAB/PMR/2019, corrigidos erros através do ato adm. 047//GAB/PMR/2020.

Servidor: VANILDA RODRIGUES FERREIRA, **Matrícula nº 177,** Merendeira/zeladora, Classe C, Nível 3 – 40 horas (apoio administrativo educacional).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.124/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 150/2018-DRH-SEMEC-GAB

Assunto: Progressão funcional com fundamento no **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007

Servidor: OSMAR APARECIDO DE QUADROS, auxiliar administrativo, Matrícula nº 792, Classe A, Nível III, Referência 25).

Fundamento: fundamento no **§ 1º art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras especialistas em administração e assistência); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do** VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: **Referencia "31", Nível III, Classe C** – 40 horas, Anexo VI (tabela de vencimentos), da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 com a nova redação dada pela Lei nº 439, de 20 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 11 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020- SEMAS-DE 20/04/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2020 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço funerário com fornecimento de urna mortuárias, serviços de preparação do corpo e translado, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social.*

ASSUNTO*: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.*

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema compras/ Betha como Pregão Presencial nº 025/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço funerário com fornecimento de urna mortuárias, serviços de preparação do corpo e translado, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações do titular da Secretaria Municipal de Assistência social acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/ COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 aletrado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-67)

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 032/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 146-157), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial n.º 025/2020 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, onde se encontram encartados de fls. 087-143 e o incluso Termo de Referência e minuta da ARP que o compõe.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 055-056, é R$ 70.336,11 (setenta mil trezentos e trinta e seis reais e onze centavos)

Na data de 28/04/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público em atendimento a Portaria n. 06/GP/CMR/2020 de 23 de Abril de 2020 publicada pela Câmara Municipal de Rondolândia/MT, no D.O.M-AMM, Ed. 3.467, de 27/04/2020, p. 6, bem como Decreto Nº 1.741/GAB/PMR de 29 de abril de 2020 publicado no D.O.A-AMM, Ed. 3469, de 30/04/2020, p. 444-445, o edital de chamada fora enviado para o e-mail institucional conforme fls.162-164 para afixar nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.467, Ano XV, de 28/04/202, pg. 330, DOU, Ed. 80 de 24/04/2020, pg.147, DOE, Ed. 27.739, de 28/04/2020, pg.68 meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 168).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 12/05/2020, às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceram à sessão pública, no dia e hora aprazados único licitante R.D.R OLIVEIRA EIRELI-ME, CNPJ Nº 11.732.593/0001-05, endereço comercial na Av. Projetada A. n. 675, Parque dos Buritis, na cidade de Cacoal-RO, validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 219-223 e dos próprios documentos encartados de fls. 172-217.

Proposta de preço do licitante encartada de fls. 172-182. Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 219-223 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados fls.248-261.Licitantes validamente habilitado, conforme ressai do parecer da Comissão Ata de fls. 219-223 e documentos encartados.

Passou-se a fase dos lances livres que, encerrada fechou-se a negociação, adjudicando, conforme termo de fls. 255 em favor de R.D.R OLIVEIRA EIRELI-ME, CNPJ Nº 11.732.593/0001-05 os itens 01,02 03 e 04 da proposta de preços adequada de fls. 182 o valor global da licitação, referentes os itens do Quadro Comparativo de Preços de fls. 253-254, de **R$ 69.040,00 (sessenta e nove mil e quarenta reais)**

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 231-243.

Convalidação da propostas de preços pelo licitante, ajustando os preços por item conforme os lances na fase da negociação, acostadas de fls. 252-245.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 248-251).

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da pregoeira e equipe de Apoio e demais envolvidos com o procedimento, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, inclusive edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 025/2020-SRP**,** no valor global da licitação de **R$ 69.040,00 (sessenta e nove mil e quarenta reais)),** em favor de R.D.R OLIVEIRA EIRELI-ME, CNPJ Nº 11.732.593/0001-05 pelos itens 01,02,03 e 04 licitado, constantes da proposta de preços encartada de fls. 245-246**.**

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 13 de maio de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4147-2020-NOMEIA- DENISE ALVES DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 4147/GP/PMR/20

DE 13 DE MAIO DE 2020

Nomeia- DENISE ALVES DOS SANTOS no cargo em comissão Diretor(a) De Divisão de Almoxarifado Geral,CDS-3.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – *DENISE ALVES DOS SANTOS* no cargo em comissão de DIRETOR(a) DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO GERAL CDS-3, junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 13/05/2020*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4146-2020-DESIGNA – PATRICIA ALMEIDA SANTOS

PORTARIA Nº.4145/GP/PMR/2020

DE 13 DE MAIO DE 2020

Designa *– PATRICIA ALMEIDA SANTOS no cargo em comissão de Diretor de Departamento Especial de Administração Escolar, CDS-06.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Designa – *PATRICIA ALMEIDA SANTOS*, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, CDS-6, junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/05/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 13/05/2020.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4145-2020-DESIGNA- DENILSON LUIZ DA SILVA

PORTARIA Nº.4145/GP/PMR/2020

DE 13 DE MAIO DE 2020

*DESIGNA- **DENILSON LUIZ DA SILVA** no cargo em Função Gratificada de Diretor(a) do Centro de Referência do Idoso, FG-6.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNA – ***DENILSON LUIZ DA SILVA no***cargo em Função Gratificada de DIRETOR(A) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO, FG-6 Junto a SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/05/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 1305/2020.*

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020-SEMOSP, DE 27/03/2019.

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2020.

OBJETO: Contratação de serviço de engenharia especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a execução de pavimentação poliédrica de ruas e vias urbanas com meio-fio, serjeta e drenagem no município de Rondolândia/MT, conforme memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária.

ASSUNTO: Homologação e adjudicação. **Regularidade da licitação. Fundamento no inciso** XXX do artigo 70 da lei Orgânica do Município e art. 43, VI, da Lei n. 8.666 de 1993.

RELATÓRIO

O Certame foi realizado na modalidade Tomada de Preços, em sintonia com os ditames da Lei nº 8.666 de 1993 e Edital TP nº 001/2020-PMR e está registrado no Sistema compras/Betha como TP nº *001/2020* ***Contratação de serviço de engenharia especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a execução de pavimentação poliédrica de ruas e vias urbanas com meio-fio, serjeta e drenagem no município de Rondolândia/MT, conforme memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária.***

Devidamente instruído em sua fase interna, constam nos autos as peças: Memorando nº 02/CONVÊNIOS/2020 encartados com Justificativa, conforme termo de referência enviado pela secretaria de Obras e Serviços Públicos; Peças técnicas de engenharia: Documentos de apresentação; relatório fotografo dos locais do empreendimento; planilha orçamentária; memorial de cálculo; memorias descritivos para os serviços de restauração e conservação de pavimento asfáltico; projeto executivo; licenciamento ambiental; edital do certame e outros, portanto, cumpridos os artigos 7º, 8º, 10, 12 e 45 da Lei n. 8.666 de 1993. (fls. 02-103)

O valor estimado global, considerando a planilha orçamentária restou fixado em R$ 657.520,41 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico n. 22/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 208-217), contendo a aprovado do edital de TP n. 001/2020 que se encontra encartado de fls. 296-376 com seus anexos, inclusive, minuta do futuro contrato.

Na data de 24/04/2020 deu-se início a fase externa do certame, devido ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio que atende a afixação nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal e devido a Portaria n. 06/GP/CMR/2020 de 23 de Abril de 2020 publicada pela Câmara Municipal de Rondolândia/MT, no D.O.M-AMM, Ed. 3.467, de 27/04/2020, p. 6, bem como diversas tentativas via telefone e deslocamento ao prédio o edital de chamada não fora publicado pelo motivo da Câmara encontrar-se fechada conforme portaria acima mencionada , com a publicação do extrato do edital de chamamento publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.465, Ano XV, de 24/04/2020, p. 328; D.O.E, Ed. nº 27.737, de 24/04/2020, p. 061; jornal de Grande Circulação o Estado de Mato Grosso, Classificados PG07, de 24/04/2020, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 382).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 11/05/2020. O prazo do edital de chamada da Tomada de Preços neste caso é de (15) quinze dias, conforme prevê a alínea "b", do §2º do artigo 20 da Lei n. 8.666 de 1993, portanto, vê-se por cumprido o seu disposto, vez que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 15 (quinze) dias úteis.

O Edital de TP n. 001/2020 e seus anexos, atendendo ao chamado, foi retirado pelos interessados: JOSIAS BRAZ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 31.111.264/0001-46, conforme requerimentos de fls. 390.

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu na data prevista de 11/05/2020 ás 11h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, único interessado, a empresa JOSIAS BRAZ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 31.111.264/0001-46, endereço comercial na Rua Paraná, n. 1427, Bairro Jardim Esperança, Jaru/RO, Cep 76.890-000, representada por seu administrador **JOZIAS BRAZ DOS SANTOS,** conformedocumentos decredenciamento de fls. 392-401.

Documentos e habilitação, juntados de fls. 403-454, sendo a licitante foi habilitada pela Comissão de Licitação, tendo em vista o cumprimento do Edital de TP n. 001/2020, conforme Ata CPL com as razões e justificativas, juntada de fls.490-497.

Proposta de preços da empresa juntada aos autos as fls. 457-488 no valor global de R$ 657.520,41 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

A Comissão de Licitação sagrou a única licitante vencedora, conforme Atas CPL de fls. 490-497 no valor de R$ 657.520,41 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

Mapa de resultado final, juntado de fls. 519-521.

Validação das certidões apresentadas pela licitante vencedora JOSIAS BRAZ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 31.111.264/0001-46, acostadas de fls. 499-517, regulares.

Editais de publicação do resultado do certame na imprensa oficial juntados de fls.523-527.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o inc. XXX, do art. 70 inciso da Lei Orgânica do Município:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXX. homologar e adjudicar processos administrativos licitatórios, na forma do art. 43, VI, da Lei federal no. 8.666/93.

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 1.595/GAB/PMR, de 28/05/2019 cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, especialmente a vinculação do Edital do certame.

Diante do exposto, HOMOLOGO o certame Tomada de Preços nº 001/2020-PMR e, continuo, adjudico em favor da licitante vencedora JOSIAS BRAZ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 31.111.264/0001-46 o valor global, pelo menor preço, no montante de **R$ 657.520,41 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos)**,conforme proposta de preços encartada de fls. 458-465.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 13 de maio de 2020

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 61/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 61/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: JARDEL DE ARRUDA SANTANA, com endereço na Rua José Alexandre Soares , Nº 1494 – Jardim Nilmara, CEP: 78.720-569, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 036.742.351 – 02. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 62/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 62/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: JOILSON JOAQUIM DA SILVA, com endereço na Rua Das Figueiras , Nº 333 – Maria Vetorasso II, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 014.580.451 – 88. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 60/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n. º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 60/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: BRENO HENRIQUE DIAS CAMPOS, com endereço na Rua A - 45, Nº 659 – Sagrada Família, CEP: 78.735-236, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 065.490.271 – 25. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 69/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n. º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 69/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCUSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ANDERSON FERREIRA DA SILVA, com endereço na Rua I, Quadra 16 Lote 06, Nº 06 – Globo Recreio, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 025.253.731-97. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 77/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n. º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA 77/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCUSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: UEDER MORAES COSTA, com endereço na Rua Papa Leão , Nº 1319 – Vila Cardoso, CEP: 78.730-060, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 021.174.291-06. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitaçãoem epígrafeàs 08h30min do dia 02 de junho de 2020**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ADUELA DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO 2,00 X 2,00X 1,00 M ESP. 15 CM, TIPO 2 ATERRO 1,00 A 2,50M, SEÇÃO FECHADA, ENCAIXA TIPO (MACHO/FÊMEA),CONFORME ABNT NBR 15396 – MAIS ATUALIZADA,** COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE POSSAM ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA CIDADE E RODOVIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *TUBOS DE CONCRETO, CLASSE PA-1 P/B, JR, DN 400MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (CONFORME A ABNT NBR 8890 MAIS ATUALIZADA),*** COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE POSSAM ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA CIDADE E RODOVIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**opção: **Licitação**, ou

no endereço acima citado, horário das 12h00min às 18h00min horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 13 de maio de 2020.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 76/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n. º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 76/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCUSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: LUCAS AUGUSTO SOARES PEREIRA, com endereço na Av. Dos Apóstolos, Nº 1565 – Jardim Sumaré, CEP: 78.720-780, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 046.016.651-40. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 75/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8. 666, de junho de 1993, RATIFICA 75/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCUSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: JOSLAINE FERREIRA DA SILVA, com endereço na Chácara Bom Jardim , Nº S/N – Globo Recreio, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 051.978.371-95. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 74/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n. º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 74/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCUSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: FELIPE RADICA DO NASCIMENTO, com endereço na Av. São Luiz, Nº 596 – Vila Mamed, CEP: 78.745-240, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 051.978.371-95. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 73/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 73/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ERICLEVER PIRES FERREIRA, com endereço na Rua Teodomiro Alcântara Gouveia, Nº 102 – Vila Birigui, CEP: 78.705-020, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 042.142.821-08. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 72/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 72/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCUSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: DANIEL ALVES DE SOUZA, com endereço na Rua Edigar Ferreira da Silva, Nº 661 – Jardim Itapuã, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 728.124.191-72. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 71/2019

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 01 (primeiro) de junho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **INSTALAÇÃO DE REDE DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADO NA ALDEIA TADARIMANA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E PECUÁRIA, ANEXO AO EDITAL**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 13 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08h30min do dia 27 de maio de 2.020**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, CLIMATIZADORES, MESAS E TENDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa** opção: **Licitações**, ou no endereço acima citado, **horário das 12h00min às 18h00min horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.**

Rondonópolis-MT., 13 de maio de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 58/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ADÃO PEREIRA DE SOUZA, com endereço na Rua Rosalino Antônio Silva , Nº 689 – Jardim Rondônia, CEP: 78.730-518, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 537.351.021 – 15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 71/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA 71/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCUSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: CHRYSMAN JHENES DOS SANTOS, com endereço na Rua Rondônia, Nº 1846 – Vila Castelo, CEP: 78.714-231, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 045.757.941-20. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 70/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n. º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 70/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCUSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: CARLOS HENRIQUE MONTEIRO REZENDE, com endereço na Rua Dalvina Alves de Jesus, Nº 58 – Jardim Serra Dourada, CEP: 78.715-130, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 047.872.671-67. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 68/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n. º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 68/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCUSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ALTIMAR PEREIRA DA SILVA, com endereço na Rua N, Quadra 42 Lote 25, Nº 25 – Jardim Paiaguas, CEP: 78.716-595, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 052.859.481-85. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 59/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n. º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 59/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE SOUZA, com endereço na Rua L , Nº 689 – Jardim Liberdade, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 000.917.731 – 05. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 67/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n. º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 67/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ALECKSANDRO DE OLIVEIRA PEDROSO, com endereço na Rua Cinco, Nº 1117 – Jardim Reis, CEP: 78.719-025, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 013.218.231-93. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio

desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 66/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 66/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: PEDRO VINICIUS SANTOS LOPES, com endereço na Av. Rotary Internacional, Nº 1187 – Jardim Participação, CEP: 78.730-234, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 857.845.355 – 79. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 65/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 65/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: VANDERBERG SOUZA FERREIRA, com endereço na Rua Morumbi, Nº 2002 – Cidade Alta, CEP: 78.730-443, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 840.432.371 – 20. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 64/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ULISSES APARECIDO DA COSTA, com endereço na Av. Heloisa Leal, Nº 414 – Jardim Primavera, CEP: 78.725-210, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 290.371.178 – 05. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dos reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 63/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 63/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: KETILLYN KARINE VIEIRA PONDE, com endereço na Rua São Paulo, Nº S/N – Jardim Alvorada, CEP: 78.790-700, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 044.586.851 – 12. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público, que em virtude de complementações nas especificações dos itens do pregão em epígrafeobjeto **registro de preços para futura e eventual aquisição de usina de concreto móvel, compactador de solo vibratório, escavadeira hidráulica, caminhão betoneira,** para atender a Secretaria de Infraestrura deste Município.A nova data da sessão pública fica **Remarcada para 27/05/2020 às 09h30 (horário de Brasília).** As informações na forma de **adendo** estão disponíveis nos endereços **www.rondonopolis.mt.gov.br**, **bllcompras.com**, e Prefeitura Municipal, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, informações (66) 3411-5739.

Rondonópolis-MT, 13 de maio de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1) DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTES DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT. **2) JUSTIFICATIVA:** Considerando as exigências contidas na Lei Federal n. 13.979/2020, e Decretos Municipais n. 09,10,11,12, 13 e 14/2020, referente ao enfretamento ao novo Coronavírus a situação de emergência descrita, já que não há tempo hábil para realização de procedimento licitatório para esta Contratação. 3) **FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTES DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.
Contratada	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, Rua João Ropelatto, Bairro Nereu Ramos, CEP 89.265-520, Jaraguá do Sul/SC, CNPJ: 04.187.384/0001-54.
Valor Global	R$ 60.000,00
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020
Dispensa de Licitação	09/2020
Vigência	30 (trinta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal..
Dotação	0232-06.001.10.301.0022.1125.449052000000.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 14 de maio de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
DECRETO Nº 33, DE 13 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 33, DE 13 DE MAIO DE 2020

Prorroga por tempo indeterminado a suspensão das atividades escolares presenciais em todas as escolas da rede pública municipal de educação de Salto do Céu/MT, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 015, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT, para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Salto do Céu, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 28, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Salto do Céu/MT até o dia 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais em todas as escolas da rede pública municipal de educação de Salto do Céu/MT por tempo indeterminado, sendo que a retomada das aulas dependerá de data a ser estipulada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a continuidade do planejamento de ações e a organização do calendário escolar do referido período, durante o ano letivo de 2020

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 13 de maio de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 045/2020

Decreto nº45 , Santa Cruz do Xingu-MT,de 13 de Maio de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a confirmação de casos positivos de COVID 19 no Município de Confresa MT.

Considerando a distancia entre os Municípios e o risco eminente de contagio comunitário.

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas de enfrentamento no Novo Coronavirus.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado Toque de recolher,das 21h (Vinte Uma horas) as 5h (Cinco Horas)do dia seguinte,para confinamento domiciliar obrigatório em todo territorio do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, fica determinantemente proibida a circulação de pessoas ,exceto em caráter excepcional e inadiável,mediante comprovação da necessidade.

Art. 2º. Compete a Vigilância Sanitária e Policia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas,comprovação da necessidade ou urgência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,produzindo efeitos a parti de 13 de Maio de 2020

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu,

Estado de Mato Grosso, em 13 de Maio de 2020

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 052/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO: RR LOPES EIRELI –ME - COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº.22.548.304/0001-20; VIGENCIA 08/05/2020 até 08/07/2020; VALOR R$ 550,00; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme Processo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - SRP

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0218/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0218/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR BRENO RAMALHO LEMES PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 005/2020 E 009/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Breno Ramalho Lemes, inscrito no CPF nº 303.036.598-07, para Fiscalização das Atas de Registros de Preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2020 - DETENTORA: ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.181.522/0001-49; VIGÊNCIA**:** 11/03/2020 ATÉ 11/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 29.580,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL – EPI PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020 - DETENTORA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º.14.888.303/0001-05; VIGÊNCIA: 11/03/2020 ATÉ 11/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 28.205,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL – EPI PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2020 - DETENTORA: IMPACTO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11; VIGÊNCIA**:** 11/03/2020 ATÉ 11/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 47.803,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL – EPI PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/03/2020;

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0217/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0217/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR HERMOCINDA BASSÃO SILVA DELUQUI PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 018 E 019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Hermocinda Bassão Silva Deluqui, inscrita no CPF nº 012.105.751-83, para Fiscalização das Atas de Registros de Preços:

Ø **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020 - DETENTORA: FLORENTINO PEREIRA DOS SANTOS 02022606159, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° 32.617.778/0001-30**; VIGÊNCIA: 23/03/2020 ATÉ 23/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 44.975,0;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO, JANTA), COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES E SECRETARIAS SOLICITANTES,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Ø **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2020 - DETENTORA: JOSEVAGNO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° 32.418.804/0001-00**; VIGÊNCIA**:** 23/03/2020 ATÉ 23/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 95.380,50;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO, JANTA), COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES E SECRETARIAS SOLICITANTES,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/03/2020;

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0219/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0219/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 010 011 e 012/2020 e 023/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras SANDRA REGINA HAUBRICKT e DEBORA ALINE NIED, para Fiscalização das Atas de Registros de Preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2020 - DETENTORA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **05.870.717/0001-08**; VIGÊNCIA: 11/03/2020 ATÉ 11/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 130.145,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIRIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020 - DETENTORA: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº **22.579.608/0001-55**; VIGÊNCIA: 11/03/2020 ATÉ 11/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 547.615,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIRIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020; DETENTORA: **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR**, inscrita no CNPJ sob nº **22.328.534/0001-84**; VIGÊNCIA: 11/03/2020 ATÉ 11/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 233.726,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIRIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/03/2020;

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0220/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0220/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 023/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras SANDRA REGINA HAUBRICKT e DEBORA ALINE NIED, para Fiscalização das Atas de Registros de Preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020 DETENTORA: OLMIR IORIS E CIA LTDA – EPP – CNPJ Nº. 70.429.956/0001-99; VIGÊNCIA: 08/04/2020 ATÉ 08/04/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 250.031,43;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08/04/2020;

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0221/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0221/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 007/2020 E 008/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras ANA CAROLINE IZÉ e MARIA EDUARDA BRUGNAGO FREITAS, para Fiscalização das Atas de Registros de Preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020 - DETENTORA: **4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA -ME inscrita no CNPJ sob nº13. 278.238/0001-25**; VIGÊNCIA: 04/03/2020 ATÉ 04/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 183.960,50;** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020 DETENTORA: **A F GRAFICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.657.865/0001-96**; VIGÊNCIA: 04/03/2020 ATÉ 04/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 129.897,24;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04/03/2020;

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDIÇÃO 001/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS, PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE NUTRICIONISTA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Poder Executivo Municipal, para contratação temporária de excepcional interesse de uma vaga de Nutricionista para o exercício 2020, visando complementar o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de SANTO AFONSO – MT, para a execução de serviços urgentes e inadiáveis e de interesse público, torna-se público que será realizado o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, em decorrência de vaga existente devido à ausência de servidores concursados, em cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 373 de 19/12/2014, na Lei Complementar Municipal nº 010/2011, de 12/12/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores dos Servidores do Poder Executivo do Município de SANTO AFONSO-MT e suas alterações posteriores, e na Lei da Administração Pública Municipal em geral, e demais legislações correlatas, conforme segue:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de uma vaga de Nutricionista, para prestação de serviços específicos na Secretaria Municipal de Educação, de formação em nível superior, para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para preencher a vaga que não foi preenchida por concurso público.

1.2. Este Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão de Processo Seletivo designada pelo Poder Executivo do Município de SANTO AFONSO-MT, através da Portaria nº 054/2020, que será auxiliado por profissionais com nível superior que faz parte do quadro efetivo de servidores municipais, ou especialmente contratados para a realização de certames dessa natureza.

2. DOS VENCIMENTOS

2.1 O valor do subsídio para o(a) contratado(a) será de acordo com o descrito no **ANEXO I** do presente edital**.**

2.2. O número de vagas, será de acordo com o descrito nos **ANEXOS deste Edital**, sendo convocados conforme a disponibilidade de vagas existentes.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Os Contratos serão temporários, e vigorarão a partir da data de sua assinatura, até quando houver interesse pela administração dentro do exercício de 2020, podendo ser prorrogados enquanto vigorar o presente Processo Seletivo Simplificado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições só poderão ser feitas pessoalmente, ou por meio de Procuração com firma reconhecida em cartório, mediante cópia dos documentos pessoais, seguidos dos documentos originais. Não serão aceitas as inscrições ou documentos enviados via FAX ou E-MAIL.

4.2 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como nos editais complementares e/ou de retificação que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado considerar necessário para o bom andamento e fiel execução do certame.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições deverão ser feitas no período de 15 à Maio à 19 de Maio de 2020, das 07:00 às 13:00 horas.

6. DA GRATUIDADE DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas a todos os candidatos interessados.

7. LOCAL DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº, Centro, neste Município de Santo Afonso-MT, no período descrito no subitem *5.1.* deste edital.

7.2 Documentações Necessárias:

7.2.1 cópia dos documentos pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço (cópia de conta de água, energia ou telefone, ou ainda, se for o caso, mediante declaração idônea com firma reconhecida, do proprietário do imóvel, ou ainda, cópia de contrato de aluguel); cópia do atestado, histórico ou diploma do curso Ensino Superior Específico.

7.3 Quaisquer informações falsas ou não comprováveis documentalmente na Ficha de Inscrição ou na documentação apresentada determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das penalidades cíveis ou criminais cabíveis.

7.4 Os documentos necessários para a participação no Processo Seletivo Simplificado – Edição 001/2020 deverão ser apresentados, preferencialmente, pelos interessados no ato da inscrição, e até no dia da realização da Prova.

7.5 Para a realização da prova o candidato deverá apresentar documento oficial com foto.

7.6 A ficha de inscrição consta no **ANEXO III** deste edital.

8. DO REGIME JURÍDICO

8.1. Os aprovados contratados deverão submeter-se ao regime jurídico administrativo **especial**, conforme os direitos e obrigações estabelecidos na Lei Complementar Municipal que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com recolhimento de suas contribuições previdências ao INSS.

9. DA CARGA HORÁRIA

9.1. A carga horária será de acordo com o anexo I deste edital e conforme previsto em lei específica de cada Unidade da Administração Pública de SANTO AFONSO-MT.

10. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

10.1. O exercício do cargo obedecerá às normas previstas na Lei Complementar nº 011/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de SANTO AFONSO.

11 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1 - Da Prova Objetiva

11.1.1 - Os conteúdos para a Prova Objetiva serão indicados e divulgados como parte integrante do presente Edital.

11.1.2 - A prova contará com 20 (vinte) questões objetivas, sendo: distribuídas entre Português, conhecimentos gerais e específicos.

11.1.3 - As questões serão de múltipla escolha, contendo uma resposta certa em cada questão.

11.1.4 - A Prova Objetiva será realizada **no dia 29/05/2020, das 08:00 às 12:00 hs**.

11.1.5 - A prova Objetiva deverá ser realizada no **prazo máximo** de **04 (quatro) horas**, conforme descrito no item anterior.

11.2 - **Local da Prova Objetiva**: **Secretaria Municipal de Educação, Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO AFONSO–MT**.

11.3 - Os candidatos **deverão se apresentar no local da prova e da entrevista com 30 minutos de antecedência**.

11.4 - Os candidatos deverão portar o protocolo da inscrição com o documento de identidade que contenha foto, munidos de caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul.

12. DA AVALIAÇÃO

12.1 – A prova objetiva será **classificatória**.

12.2 - Em caso de **empate**, a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo, deverá decidir levando em conta os seguintes **critérios**:

12.2.1 - maior graduação (titulação acadêmica);

12.2.2 - maior nota da prova especifica;

12.2.3 – maior nota na entrevista;

12.2.4 – o que for mais idoso.

13 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Classificação Final

13.1 - A classificação final dos candidatos será feita pela somatória da pontuação total obtida na prova objetiva, considerando 1,0 (um) ponto para cada resposta correta, acrescida da pontuação obtida na contagem de títulos.

14 - DA CONTAGEM DE TÍTULOS

14.1 – A mensuração dos pontos para efeito de classificação serão os seguintes;

a) 1,5 (um ponto e meio) para pós-graduação *lato senso* (especialização) na área de Nutrição, limitado a dois títulos;

b) 3,0 (três inteiros) pontos para mestrado na área de Nutrição, limitado a um único título;

c) 4,0 (quatro inteiros) pontos para doutorado na área de Nutrição, limitado a um único título.

14.2. - Somente serão aceitos títulos com validade reconhecida pelo MEC.

14.3 - Não será permitido o acesso de candidatos ao local da avaliação após o horário estabelecido para o seu início.

14.4 - O tempo de realização da prova objetiva será de 04 (quatro) horas e o candidato deverá se apresentar 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início, portando caneta esferográfica azul ou preta, protocolo da inscrição, acompanhado da carteira de identidade ou documento de identificação oficial com foto, e os documentos que porventura faltaram no momento da inscrição.

14.5 O candidato que, durante a realização da avaliação, for colhido em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas será eliminado deste Processo Seletivo Público Simplificado.

14.6 Não será permitido qualquer tipo de consulta e/ou uso de calculadoras ou qualquer outro instrumento de cálculo, dispositivo eletrônico transmissor/receptor, inclusive telefone celular e relógio.

14.7 A elaboração das provas e sua correção ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que poderá solicitar a elaboração por profissionais com nível superior que faz parte do quadro efetivos do Município, ou contratados especialmente para tal finalidade.

15. RESULTADO FINAL

15.1 O resultado final com a lista classificatória será divulgado no dia **01/06/2020** às **12:00 horas** afixada no mural da Prefeitura Municipal de SANTO AFONSO, na Secretaria Municipal de Educação e no site da prefeitura www.santoafonso.mt.gov.br e publicado na imprensa oficial do município.

16. DA LOTAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

16.1 O profissional aprovado será lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto neste edital.

16.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edição 001/2020 serão convocados de acordo com sua classificação seguindo a ordem decrescente e de acordo com necessidade da Administração, e conforme as vagas que surgirem durante a vigência do mesmo.

16.3 Os contratos serão realizados pela Prefeitura Municipal de SANTO AFONSO, via Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, obedecendo às leis e às normas gerais de contratação para o serviço público municipal.

16.4 Os aprovados deverão apresentar para a contratação os seguintes documentos: Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP foto 3 x 4, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária do Banco do Brasil e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a Secretaria Municipal em que for lotado.

17. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

17.1 O presente Processo Seletivo Público Simplificado, Edição 001/2020, terá validade de 01 (um) ano**, prorrogável uma única vez, por igual período.**

17.2. O Poder Executivo do Município de SANTO AFONSO-MT, a qualquer tempo, poderá abrir novo certame, caso não existam mais candidatos classificados para assumir as vagas que surgirem.

17.3 Caso haja durante o ano, Concurso Público Municipal, e, existindo vaga para os cargos objeto do presente Processo Seletivo Simplificado, os aprovados serão convocados ainda na vigência deste.

18. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE's

18.1 Serão reservadas aos candidatos PNE's o correspondente a 10% (dez por cento) das vagas, atendendo à legislação pertinente.

18.2. Os candidatos às vagas reservadas aos PNE's deverão declarar seu interesse no momento da inscrição, e trazer atestado médico que declare a compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo.

18.3. As vagas reservadas aos PNE's não preenchidas remanescerão aos demais candidatos por ordem de classificação.

19. DOS RECURSOS

19.1. Caberá interposição de recurso, no prazo de 48 hs (quarenta e oito) horas, contra a homologação das inscrições, e sobre questões das provas a que participar, e contra erros na atribuição das notas e classificação geral para o resultado final.

19.2. Os recursos previstos no item anterior deverão ser feitos por escrito, endereçados ao presidente da Comissão do responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, a ser protocolado na respectiva Secretaria Municipal de Educação, devendo estar devidamente fundamentado, contendo dados e informações verídicas do candidato, bem como, informes sobre a identidade do reclamante.

19.3. Serão liminarmente rejeitados os recursos protocolizados fora do prazo, não fundamentado e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

19.4. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão deste Processo Seletivo Simplificado ressalvado os casos de erro na elaboração de questões, ou na errônea quantificação da pontuação para efeito de classificação dos candidatos, ou de avaliação em desacordo com as normas deste edital, caso em que poderá ser retificado o resultado por ato fundamentado da respectiva Secretaria Municipal de Educação, mediante recurso dirigido pelo candidato prejudicado.

19.5. Os resultados dos recursos não providos serão entregues somente ao candidato que o interpuser.

19.6. Os recursos julgados improcedentes resultarão em anulação da questão ou questões e a pontuação será destinada a todos os candidatos independente da interposição de recurso.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 A inscrição do candidato implica na aceitação tácita das normas do presente Processo de Seleção, contidas neste Edital.

20.2. O candidato inscrito será considerado desistente caso não compareça para a realização da avaliação objetiva.

20.3 Será considerado desistente ou anulada a inscrição do candidato que não entregar no ato da inscrição ou até no momento da prova, todos os documentos solicitados neste Edital.

20.4 Será considerado desistente o candidato classificado que não comparecer à convocação para a contratação sem os documentos solicitados neste Edital, e outros, que o Departamento de Recursos Humanos solicitar.

21. DOS CASOS OMISSOS, DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, que se for necessário, fará publicar Editais Complementares de ratificação ou de retificação.

21.2 As regras constantes do presente Edital, pressupõem a observância aos princípios fundamentais da Administração e a obediência às leis vigentes e à CF/88, ficando o gestor da área autorizado, a avocar a competência sempre que entender violadas as normas de regência, especialmente a legislação mencionada na parte preambular deste edital, através de decisão fundamentada.

21.3 Esteedital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO – MT, 13 DE MAIO DE 2020.

Kennia Regina Fabricio Dos Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Gilberto Bernardino de Farias Elisângela Moura dos Santos

Vice-presidente Relatora

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Requisito	Nº Vagas	Cand PNEs	Carga Horária	SUBSÍDIO
Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição	**01**		25 h/a	R$2.538,93

Kennia Regina Fabricio Dos Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDIÇÃO 001/2020

DO RECURSO

Nome do Candidato:_____

N.º da Inscrição:_____ Cargo:_____

1 - Solicitação:

1.1 - De acordo com as especificações constantes no verso desta página solicito revisão de (assinalar com **X** o (s) objeto (s) recorrido (s)):

1.1.1 - ( ) Indeferimento de inscrição.

1.1.2 - ( ) Da prova teórica (objetiva).

1.1.3 - ( ) Da prova prática.

1.1.4 - ( ) Pontuação de Título.

1.1.5 – ( ) Do Resultado Final.

2 - Observações necessárias à sua formulação:

2.1 - Qualquer espécie de recurso deverá ser redigido de forma legível, sendo **INDISPENSÁVEL** a todos:

2.1.1 - Nome e número de inscrição do candidato, bem como indicação do cargo a que está concorrendo.

2.1.2 - Argumentação lógica e consistente (justificativa). _____

Data: _____/_____/_____	Assinatura do Candidato

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDIÇÃO 001/2020

ANEXO II

(Parte 02)

RECURSO: Justificativa do Candidato:

Cargo: _____	_____
N.º da inscrição: _____	**Assinatura do Candidato**
Data: ____/____/_____	

ANEXO III ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDIÇÃO 001/2020

Ficha de Inscrição nº._____/2020

I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

1 – Nome candidato: _____

2 – Endereço completo:_____

Telefone_____ – Estado Civil:_____

3 – Município:_____ 4 – Estado:_____

5 - RG:_____ 6 – CPF:_____

7 – Data de nascimento: ___/___/____

8 – Naturalidade:_____

II – GRAU DE INSTRUÇÃO

1 – ( ) Nível Fundamental

2- ( ) Nível Médio

2 – ( ) Nível Superior

3 – ( ) Portador de Necessidades especiais

Concorrer :_____

Secretaria: _____

SANTO AFONSO - MT _____/_____/_____

Assinatura do candidato Assinatura do Resp. pela Inscrição

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

ANEXO IV

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – CARGO DE NUTRICIONISTA

LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS DE ENSINO SUPERIOR:

TEXTO: Interpretação de texto informativo ou literário. FONÉTICA: fonema e letra; classificação dos fonemas (vogais, semivogais e consoantes); encontros vocálicos; encontros consonantais; dígrafos; sílabas; tonicidade das sílabas. ORTOGRAFIA: Emprego das letras maiúsculas e minúsculas; acentuação gráfica; emprego do hífen. MORFOLOGIA: Famílias de palavras; afixos; processos de formação de palavras; reconhecimento, emprego, flexões e classificações das classes gramaticais. SINTAXE: emprego dos sinais de pontuação; regência verbal e nominal; a ocorrência da crase, concordância verbal e nominal.

CONHECIMENTOS GERAIS:

Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e de Santo Afonso/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. Sugestão Bibliográfica: Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

Noções de Nutrição e Alimentação Normal; Introdução à Orientação Nutricional; Noções Gerais sobre alimentos – alimentos e Saúde; Utilização de Nutrientes – Digestão, absorção e metabolismo (Água, Proteína, Carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e Fibras). Dietoterapia na desnutrição protéico - energética; Nutrição do lactente, crianças, adolescentes e adultos; Nutrição e moléstias carências. Microbiologia dos Alimentos – Transmissão de Doenças pelos Alimentos. Estocagem e conservação dos Alimentos. Envenenamento e toxicologia Alimentar; Química dos

Alimentos – Consequências Biológicas da Oxidação de lipídeos; Antioxidantes; Conservantes Químicos usados em Alimentos – Refeições para Coletividades. Saúde Pública: Organização dos serviços de saúde no Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 018/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **VP SILVA BRINQUEDOS ,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 18.448.863/0001-91, com sede na Rua Portugal, nº 713, bairro Centro – Cambe-PR CEP: 86.181-310, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Vinicius Pereira Da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 107473840 SESP/PR e CPF de nº 082.656.459-37 de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, visando atender todos os setores públicos municipais da cidade de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 1.525,00 (MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO).

LOTE 51 Quant.: 1 Num: 031	25,50	**Total: 459,00**
Item: 51 Unidade: UNID Marca: c3tech Descrição: TECLADO SLIM STANDARD USB PRETO - TC065 Quantidade: 18 **Valor Unit.: 25,50**	Modelo: kb1020	Total Item: 459,00
LOTE 56 Quant.: 1 Num: 031	26,00	**Total: 1.066,00**
Item: 56 Unidade: UNID Marca: c3tech Descrição: TECLADO SLIM STANDARD USB PRETO - TC065 Quantidade: 41 **Valor Unit.: 26,00**	Modelo: kb1020	Total Item: 1. 066,00

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Dotação:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004. 2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	59	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004. 1008	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	53	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005. 2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	101	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005. 1011	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	95	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal Saúde
Funcional programática	10.122.5016. 2159	Aquisição e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. Equip. de Secretaria de Saúde
Ficha	114	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Funcional programática	12.122. 5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122. 5007.1020	Aquisição de Equip. e Móveis para a Secretaria de Educação
Ficha	326	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007. 1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	340	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	14.243. 5009. 2091	Manutenção das Atividades do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ficha	528	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009. 2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	476	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009. 1083	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	486	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009. 1037	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	468	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011. 2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	553	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011. 10440	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	542	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Ad-

ministração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

VP SILVA BRINQUEDOS

CONTRATADA

LICITAÇÃO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 058/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA:CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.879.275/0001-06, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, sala B, Jardim Belo Horizonte – Rondonópolis – MT – CEP: 78. 705-600, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2016 de 19/07/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 058/2016, à CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com o término em 12 de setembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de maio de 2020

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G

LICITAÇÃO
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Santo Antônio do Leste, inscrito no CNPJ nº **04.217.362/0001-90,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, as Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP, LI e LO), referente a Atividade de Apoio a Secretaria de Obras (Oficina Mecânica, Posto de Abastecimento – PA e Lava Jato), localizado na Rua I, Quadra 17 lotes 12 a 20 – Jardim Santa Inês no município de Santo Antônio do Leste/MT.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 030/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.468.557/0001-54, com sede na Rua Espirito Santo, nº 135, Centro – Nova Olímpia – MT – CEP: 78.370-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2017 de 09/05/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 030/2017, a CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de 12 (doze) meses ficando assim até dia 09 de maio de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65. clausula IV da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA - EPP

CNPJ: 17.468.557/0001-54

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 031/2020 - DISPENSA DE LICITAÇAO 003/2020

CONTRATO N.º 031/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI – EPP – CNPJ: 14.728.04/0001-03,** com sede na Rua das Azaleias Nº 257 sala 4, Bairro: Jardim Botânico, Sinop/MT – CEP: 78.556.088, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. Contratação de empresa para Serviços de Manutenção, Hospedagem, Suporte Técnico e Locação de sistema Administrador do website oficial www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 003/2020, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 1.173,68 (mil cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, totalizando R$ 10.563,12 (dez mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos)

4.2 A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a e emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

4.3 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

4.4 A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.6 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. A presente contratação terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004. 2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. **As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a ouros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.

O suporte será prestado em horário comercial das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas via "e-mail", nos telefones e "e-mail" constantes no "site" da CONTRATADA, e que serão remetidos à CONTRATANTE após a contratação, onde a CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA não cobrará nenhum valor da CONTRATANTE a título de diária, deslocamento ou estadia para os atendimentos que se fizerem necessárias.

Em casos de urgência relativos ao "site" ou e-mails" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via "celular" fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via "celular" relativas à instalação de novos programas e perda de senha.

Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.

A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos.

Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

Manter o "site" hospedado no ar durante o maior tempo possível.

Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa CONTRATADA dará os descontos a CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.

Manter regularidade com as obrigações da seguridade social INSS e do FGTS.

Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;

Falhas de operação do "site" de responsabilidade da CONTRATANTE.

Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção.

Elaboração do projeto gráfico e fluxo de informações;

Programação das páginas em H.T.M.L e P.H.P e banco de dados.

Entregar o site em condições de uso e navegabilidade, se necessário, efetuar ajustes e aperfeiçoamento de visual e de programação.

Enviar mensalmente um relatório de acessos do website, juntamente com os boletos, notas fiscais e ou recibos de cobrança.

A CONTRATADA responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida.

Uma vez que o servidor a ser utilizado pra a hospedagem do "site" será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros "sites" instalados no mesmo servidor prejudiquem a CONTRATANTE e os demais usuários, fica autorizada a CONTRATADA a:

Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;

Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACESSO

O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema. É de integral responsabilida-

de do CONTRATANTE o uso de senha. O CONTRATADO não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS DADOS

Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo do sistema por meio de senha, assim como consta na cláusula.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA HOSPEDAGEM

Hospedagem das páginas que comporão o "site" cujo domínio já esta registrado pelo CONTRATANTE perante o órgão competente como www.santo**antoniodoleste.mt.gov.br**

Tendo o serviço básico prestado nas seguintes características:

Número de Caixas Postais POP3: Quantidade Ilimitada/ Espaço DE ACORDO COM PROJETO Limite de ESPAÇO: DE ACORDO COM O PROJETO Limite de TRANSFERÊNCIA mensal: DE ACORDO COM O PROJETO

OBSERVAÇÃO: Os espaços acima descritos, correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades da Prefeitura, sem acréscimo nos valores já descritos neste instrumento, limitando-se a 5(Cinco) Gigas de Espaço em Disco e 10(Dez) Gigas de taxa de transferência.

Compreende a hospedagem das páginas que compõem o "site" de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: sistema administrativo; limite de ESPAÇO e TRANSFERÊNCIA mensal previstos no preâmbulo; número de CAIXAS POSTAIS POP3 previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de e-mail, webmail, páginas seguras, utilizando o protocolo SSL; backup diário das bases de dados SQL e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas; habilitação para execução de programas CGI em linguagem PERL; PHP3. 0/4 e banco de dados MySQL para usuários de hospedagem em Linux. O "site" poderá conter livremente arquivos no formato Windows Mídia e Real Mídia para streaming on-demanda via HTTP.

Aplicar toda reformulação de WEB SITE, PORTAL TRANSPARÊNCIA, da APLICAÇÃO DA NOVA OUVIDORIA ON LINE MUNICIPAL, que dentre as mudanças requer em tempo real o número de protocolo e a estatística, aplicando inclusive em todo o sistema a Lei de Acessibilidade, com acesso para AUDIO-VISUAL e para DALTÔNICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Ficará designado servidor(a) para acompanhamento e fiscalização do contrato.

14.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

16.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 12 de maio de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI – EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

RG.

02)_____

NOME

RG.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 044/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 14.595.725/0001-84, com sede na Rua Augusto Berticelli, nº 67, bairro Centro – Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99.740-000, neste ato representado pela sócia proprietária Sra. Jacilde Tonin, brasileira, portadora da Cédula de Indenidade- RG de nº 3058840814 SSP/PR e CPF de nº 931.959. 580-15, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrôni-**

co nº 007/2020 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 3.742,80 (Três mil Setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

LOTE 20 Quant.: 1 Num: 039	3,7428	**Total: 3.742,80**
Item: 20 Unidade: FR Marca: Prati	Modelo:	

Descrição: PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 3,7428** Total Item: 3.742,80

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
Ficha	161	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.42.0	Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	270	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com ao Farmácia Municipal
Ficha	288	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com ao Farmácia Municipal
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de maio de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA-EPP

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 044/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 26.457.348/0001-04, com sede na Av. Graça Aranha, nº SN, QD 29 LT 09 sala 2 e 3, bairro Distrito Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia - GO - CEP: 74.955-380, neste ato representado pela sua proprietária Sra. Antonia Clenir Barros da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Indenidade-RG de nº 126020119995 SEJSPC e CPF de nº 990.606.393-91, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atenden-

do as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 8.940,00 (Oito mil novecentos e quarenta reais).

LOTE 18	Quant.: 1	Num: 008 1,26	**Total: 5.040,00**
Item: 18 Descrição: IB (SEM CORA Quantidade: 4	Unidade: FR UPROFENO - CONCENTRANTE),FORMA DE APRESEN .000 **Valor Unit.:**	Marca: Natulab Modelo: IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA F CAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL TACAO FRASCO,VIA DE ADMINIST RACAO ORAL **1,26** Total Item: 5.040,00	
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 008	0,39 **Total: 3.900,00**
Item: 19 Descrição: P Quantidade:	Unidade: CP REDNISOLONA - CONCENT DE ADMINISTRACAO ORAL 10.000 **Valor Unit.:**	Marca: Sanval RACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA **0,39**	Modelo: PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA Total Item: 3. 900,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
Ficha	161	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.42.0	Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	270	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com ao Farmácia Municipal
Ficha	288	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com ao Farmácia Municipal
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de maio de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES EIRELI-ME

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 044/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercí-

cio o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00, com sede na Av. Das Laranjeiras, nº s/n, bairro Parque Primavera – Aparecida de Goiânia - GO - CEP: 74.913-122, neste ato representado pelo proprietário Sr. Cássio Martins de Freitas, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 6064878 SSPGO/GO e CPF de nº 705.591.101-03, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

LOTE 17 Quant.: 1 Num: 077	0,72	**Total: 7.200,00**

Item: 17 Unidade: AMP Marca: FARMACE Modelo: UND

Descrição: DIPIRONA SODICA 500MG/ML - DIPIRONA SODICA 2ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA.

Quantidade: 10.000 **Valor Unit.: 0,72** Total Item: 7.200,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
Ficha	161	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.42.0	Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	270	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com ao Farmácia Municipal
Ficha	288	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com ao Farmácia Municipal
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de maio de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA-ME

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 044/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercí-

cio o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA-EPP,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.895.525/0001-56, com sede na rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, bairro Setor Jardim Presidente – Goiânia - GO - CEP: 74.353-400, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Leandro Nery de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 5.320.672 SPTC/GO e CPF de nº 037.217.131-17, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

LOTE 10	Quant.: 1	Num: 006	5,99	**Total: 2.995,00**
Item: 10 Unidade: UNID Marca: SOLIDOR Descrição: T UBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 6,5 Quantidade: 500 **Valor Unit.: 5,99**			Modelo: SOLIDOR	Total Item: 2.995,00
LOTE 16 Quant.: 1 Num: 022			5,00	**Total: 1.000,00**

Item: 16 Unidade: UNID Marca: MEDSHARP Modelo: MEDSHARP

Descrição: DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL

OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 26, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM

INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILME PLASTICO,ROTULAGEM CONFORME RDC 185 ANVISA

Quantidade: 200 **Valor Unit.: 5,00**	Total Item: 1.000,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
Ficha	161	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.42.0	Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	270	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com ao Farmácia Municipal
Ficha	288	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com ao Farmácia Municipal
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sa-neadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS

P/ LABORATORIOS LTDA-EPP

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 225/2020.

DE: 13 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA o servidor **EUGENIO CUBINSKI** para exercer o cargo de COORDENADOR DE VIAÇÃO e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR o servidor **EUGENIO CUBINSKI**, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE VIAÇÃO,desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 044/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64, com sede na rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, bairro Centro – Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99. 740-000, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Guilherme Berria, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 1102794177 SJS/RS e CPF de nº 028.430.540-52, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 265.597,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais).

LOTE 1	Quant.: 1 Num: 018	25,00	**Total: 2. 500,00**
Item: 1 Unidade: UNID Marca: KIDY Descrição: MASCARA DE PROTECAO - TUBERCULOSE N 95 Quantidade: 100 **Valor Unit.: 25,00**		Modelo: KIDY	Total Item: 2.500,00
LOTE 2 Quant.: 1 Num: 053		8,50	**Total: 85. 000,00**
Item: 2 Unidade: PC Marca: ANADONA Descrição: AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA NA COR BRANCA Quantidade: 10.000 **Valor Unit.: 8,50**		Modelo: ANADON A Total Item: 85.000,00	
LOTE 3 Quant.: 1 Num: 053		4,70 **Total: 9.400,00**	
Item: 3 Unidade: UNID Marca: IMPERIAL Descrição: OCULOS DE PROTECAO INCOLOR Quantidade: 2.000 **Valor Unit.: 4,70**		Modelo: IMPERIAL	Total Item: 9.400,00
LOTE 4 Quant.: 1 Num: 053		2,60	**Total: 15. 600,00**

Item: 4 Unidade: UNID Marca: ANADONA Modelo: ANADONA

Descrição: TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE CONFECCIONADA EM FIBRA

SINTÉTICA,DESCARTÁVEL, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, COM

RESISTENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77

Quantidade: 6.000 **Valor Unit.: 2,60**			Total Item: 15.600,00
LOTE 5 Quant.: 1	Num: 053	65,00	**Total: 65.000,00**

Item: 5 Unidade: UNID Marca: RESICOLOR Modelo: RESICOLOR

Descrição: ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70%,HIDRATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM

APROPRIADA, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA GALÃO DE 5 LITROS

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 65,00**			Total Item: 65. 000,00
LOTE 6 Quant.: 1	Num: 053	12,30	**Total: 24.600,00**

Item: 6 Unidade: UNID Marca: RESICOLOR Modelo: RESICOLOR

Descrição: ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO,EMBALADO EM TUBO COM 1000ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA

Quantidade: 2.000	**Valor Unit.: 12,30**	Total Item: 24.600,00
LOTE 21 Quant.: 1	Num: 053	250,00 **Total: 62.500,00**
Item: 21 Unidade: CX	Marca: ANADONA	Modelo: ANADONA

Descrição: MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO

Quantidade: 250	**Valor Unit.: 250,00**		Total Item: 62. 500,00
LOTE 23 Quant.: 1	Num: 018	19,94	**Total: 997,00**
Item: 23 Unidade: UNID	Marca: BIOSANI	Modelo: BIOSANI	

Descrição: PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA EM COROA E CARNEIRA DE PLASTICO

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 19,94** Total Item: 997,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
Ficha	161	
Despesa/fonte	3.3.90.30. 00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.42.0	Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018. 2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	270	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019. 2170	Manutenção e Encargos com ao Farmácia Municipal
Ficha	288	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com ao Farmácia Municipal
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com trans-

porte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 012/2020

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**LUZIA TAUFMAM,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1999640-3 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **026.856.601-19** e residente a RUA SALGADO FILHO, N°543, Bairro: NOVO CAMPO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 04/05/2020 firmaram o contrato Nº. 039/2020, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**FISCAL SANITÁRIO,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 039/2020.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 13/05/2020.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ R$1.275,15 (Hum mil e duzentos setenta cinco reais e quinze centavos).**

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 490,42 (Quatrocentos e noventa reais e quarenta dois centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 13/05/2020.

LUZIA TAUFMAM

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 227/2020

DE: 13 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir e nomear a Comissão Permanente de Controle e Avaliação dos Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste no exercício de 2.020.

Artigo 2º - A Comissão que se refere o artigo 1º será composta dos seguintes servidores:

Sônia Nívia Brunetta Mulbeier

Maximiliano de Almeida Ribeiro;

Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 13 DE MAIO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 228/2020

DE: 13 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir e nomear a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis para fins de Alienação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste no exercício de 2.020.

Artigo 2º - A Comissão que se refere o artigo 1º será composta dos seguintes servidores:

Sônia Nívia Brunetta Mulbeier

Maximiliano de Almeida Ribeiro;

Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 13 DE MAIO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 226/2020.

DE: 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução de contratos no exercício de 2.020 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a servidora CILSA APARECIDA DE SOUSA CRECENCIO como representante da administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT para o exercício financeiro de 2020 à partir de 13 de maio de 2020.

Artigo 2º - CONCEDER a servidora pública efetiva **CILSA APARECIDA DE SOUSA CRECENCIO, Função Gratificada no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) conforme Lei sob nº**. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 114/2020 e 463/2019.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 13 DE MAIO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.030/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27

de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA:CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.879.275/0001-06, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, sala B,Jardim Belo Horizonte – Rondonópolis – MT – CEP: 78. 705-600., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2015 de 06/05/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 030/2015, à CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias com o término em 16 de setembro de 2020**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de maio de 2020

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**, sob o regime de Execução Indireta, do tipo Menor Preço tendo como critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO"**. Credenciamento inicia as 08h30 min; Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 09h00min do dia 28 de maio de 2020(quinta - feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do **e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.**

São Felix do Araguaia – MT, 11 de maio de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 25, DE 12/05/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) - REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 22/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 22/2020, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19; e

VIII - por derradeiro, a confirmação do primeiro caso de COVID-19 no Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - ROSANE FARIAS MACIEL, Secretária Municipal de Saúde;

III - IRACY PEREIRA LIMA, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VI - DINALVA RIBEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; e

VIII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, in-

cluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de São Félix do Araguaia-MT, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de 13/05/2020, ficam determinadas restrições ao funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais como, bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias e outros estabelecimentos e espaços (públicos ou privados) que realizem eventos ou resultem em aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas para as atividades de passeio, lazer e diversão no cais da cidade, lagos e lagoas adjacentes.

§ 2º Os estabelecimentos citados no *caput* poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local, desde que atendidas as medidas rigorosas de proteção dos entregadores e limpeza e higienização dos produtos.

§ 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias e outros estabelecimentos congêneres deverão recolher e guardar todas as mesas, cadeiras, banquetas ou similares, e ainda garantir que não fiquem pessoas nas áreas externas do estabelecimento.

§ 4º Poderão funcionar aqueles estabelecimentos que prestam serviços essenciais, entre eles, supermercados, clínicas médicas, postos de combustíveis, distribuidora de gás e água, funerárias, farmácias/drogarias e agências bancárias.

§ 5º Os estabelecimentos citados no §4º deverão manter controle de entrada e saída para evitar aglomeração de pessoas, mantendo os clientes com distância mínima de dois metros, bem como realizar a limpeza do ambiente com álcool em gel, e adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, tanto os listados no § 2º quanto no § 4º deste artigo.

§ 7º O disposto no presente artigo se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

§ 8º Em caso de descumprimento ao disposto no presente artigo o infrator estará sujeito à interdição do estabelecimento comercial e cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 9º Fica suspensa a prática de pesca profissional, desportiva e amadora para turistas em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT por tempo indeterminado, a partir da data de 18/05/2020, podendo ser alterado por novo Decreto, caso haja redução nos indicadores de casos confirmados pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A pesca artesanal fica permitida para moradores do município, desde que não haja aglomeração de pessoas.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no *caput*, o infrator estará sujeito a autuação e consequentemente apreendidos todos os materiais em posse do autuado, tais como barco, motor, carreta, veículo, utensílios de pesca e outros, só podendo os objetos serem retirados no quartel da Polícia Militar, após a vigência desse Decreto.

§ 3º Eventuais turistas que atualmente estejam hospedados nas pousadas adjacentes deverão evitar o deslocamento ao perímetro urbano do Município.

Art. 10. Fica determinado, a partir do dia 13/05/2020, **TOQUE DE RECOLHER,** das 22h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais da área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 11. Fica recomendado aos integrantes da comunidade indígena que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 12. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 13. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 20/03/2020 a 01/06/2020, a título de antecipação de férias previstas no calendário escolar de São Félix do Araguaia-MT, para julho de 2020, sendo que a reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal de 20/03/2020 a 01/06/2020, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 14. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 15. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 16. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 18. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 19. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 20. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 21. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 22. Revoga-se o Decreto nº 22, de 24 de abril de 2020.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 12 de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP 014/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 014/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO; ELABORAÇÃO DE PROJETOS GEOMETRICO PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA –MT; CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.**O Credenciamento será realizado das 08h30mim até as 09h00min do dia 27 de maio de 2020(quarta - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.**

São Felix do Araguaia – MT, 11 de maio de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2.020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às**: 08h00minh horas do dia 26 de Maio do ano de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo,** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

OBJETO:**APRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA OFICINAS DO CRAS JUNTO A CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS –SCFV, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTE, NAS SEGUINTES ÁREAS; FACILITADOR; ESPORTE/ FUTEBOL, DANÇA, ARTE LUDICAS, AUXILIAR ARTE LUDICAS, CAPOEIRA, BALLET, MUSICA, ARTESANATO, HIDROGINASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I.**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT13/05/2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
ERRATA DE DECRETO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

A presente **ERRATA** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente a Decreto **N° 33B/2020 do dia 26/04/2020 onde**, Dispõe sobre reajuste salarial do Plano de Carreira e Carreira e Remuneração dos ProfIssionais da Educação Pública Básica Municipal publicada no Diário Municipal da AMM no dia 12/05/2020, Nº 3.477 para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equivoco, cabendo as seguintes correções:

"ONDE SE LÊ NA DECRETO N°33B/2020 –DE 16 DE ABRIL DE 2020".

"**LEIA-SE DECRETO Nº 39B/2020- DE 16 DE ABRIL DE 2020"**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 de Maio de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 53/2020

CONTRATO (A): MARCELO SOUSA CADIDÉ

OBJETO - A contratação para o cargo de Operador de Maquinas Pesadas (40 horas), Lotada na secretaria de Infraestrutura e Obras

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.656,80(mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **04/05/2020 a 04/05/2021**, 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 01/2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2.020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às**: 13h00min horas do dia 25 de Maio do ano de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo,** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA QUE SERÁ COLOCADO NO CAMPO SOCIETY DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PADRE JOSIMO E ASSENTAMENTO MARCIO PEREIRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT13/05/2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, localizada na Rua Paraíba, 355, Centro, CEP 78435-000, São José do Rio Claro – MT, CNPJ 15.024.037/0001-27, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Licença Prévia e Licença de Instalação de **Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem de Águas Pluviais localizada na Rodovia MT 010, Subtrecho Travessia Urbana de São José do Rio Claro com extensão de 997,69 M**, no Bairro Bela Vista, no perímetro urbano de São José do Rio Claro –MT.

São José do Rio Claro-MT, 8 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 140/2020

INSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO.

O Prefeito em exercício do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual "Estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação";

Considerando a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13. 019/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Seleção, a qual compete o processamento e julgamento do **Chamamento Público nº 001/2020**, no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes à pasta da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital de Chamamento, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8. 726/2016.

Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Maria Santana da Silva Vieira - CPF nº 544.888.341-91

Abelardo Jaider Perez Tejada - CPF nº 052.752.417-47

Marcelo Leandro Martins Rosada - CPF nº 727.748.009-00

Luciana Cristina Tenfen - CPF nº 593.790.301-34

Roberto Buscioli Grunov - CPF nº 001.612.231-33

Kelja Silva de Assis - CPF nº 978.486.891-15

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 4º A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término do supracitado chamamento público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria "PORTARIA Nº 140/2020, realizada em 12/5/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 372/373, Edição 3.476, por conter erro material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 108/2020

PORTARIA Nº. 108/2020

DE 08 DE MAIO DE 2020.

" DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU, PARA FINS DIVERSOS".

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação, bem como a Lei Complementar 007/2004 do Art. 56 a 57 e os planos de cargos e carreiras das Leis Municipais: 489/2012 Art. 16 e 17, Lei 491/2012 Art.7º, Lei 492/2012 Art.15 e da Lei Municipal nº 490/2012 Art.47 § 2º e 3º, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Fica substituído membros da Comissão de Elevação de Classe dos Servidores Públicos Municipal da Prefeitura de São José do Xingu – MT, Mara Denisia Luz Aguiar Pela Servidora Monica da Silva Rodrigues.

MEMBROS:

1- ANA MARIA GUIMARÃES PEREIRA 2- MONICA DA SILVA RODRIGUES

Art. 2º - Fica instituída a Comissão para Elevação de Classe dos Servidores Públicos Municipal, para conferência ou reconhecimento dos certificados acostados pelos servidores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 08 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 109/2020

PORTARIA N 109/2020

DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, Sr. Lucimar Caetano de Souza **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*	*VIGENCIA*
CONTRATO 019/2020	Aquisição de cavalo mecânico semi-novo 4x2 com potência mínima 380CV, ano de fabricação mínima 2005, com pneus em bom estado de conservação, com pneu estepe. Veiculo em ótimo estado de conservação, mecânica revisada, garantia mínima de 90 dias.	***08/05/2020 ATÉ 31/12/2020***

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr.**Diego Spanholi que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2020

PORTARIA Nº 110/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAUDE PARA O SERVIDOR JOSÉ ALBERTO DE ARAGÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 77 do estatuto dos Servidores em vigor,

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ ALBERTO DE ARAGÃO, retornou suas atividades na Escola Municipal Comandante Fontoura.

CONSIDERANDO comunicação através o oficio 018/2020, expedido pela diretoria escolar.

Baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença Saúde o Senhor JOSÉ ALBERTO DE ARAGÃO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR no município de São Jose do Xingu – MT, conforme oficio, a partir do dia 07 de maio de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 107/2020

PORTARIA Nº. 107/2020

DE 07 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. Art. 52 § 1º do estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir servidora de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	*SECRETARIA DE ORIGEM*	*SECRETARIA DE DESTINO*
Fabiana Alves da Conceição	*Secretaria Mun. de Educação*	*Secretaria Mun. de Obras*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2020

PORTARIA Nº 111/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° **-** Fica concedido Licença para tratar de assuntos de interesses particulares a Servidora **MARIA DIVINA SILVA ARRUDA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de 10 de maio de 2020 a 10 de maio de 2022 totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Processo Licitatório nº 018/2020 – Processo Administrativo nº 1387/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 191/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT, mediante a Retificação do Edital de Pregão Presencial – SRP Nº 017/2020.

1 - O subitem 2.1 do ITEM 2 - do Edital, passa a ter a seguinte redação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONVENIOS, ELABORACAO DE RELATORIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXECUCAO, ELABORACAO DE MINUTAS DE DOCUMENTOS, DIGITALIZACAO E IMPRESSAO DE DOCUMENTOS ASSOCIADOS A EXECUCAO E PRESTACAO DE CONTAS DE PROGRAMAS E CONVENIOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DISPONÍVEL EM PLATAFORMA WEB PARA ACOMPANHAMENTO DE PENDÊNCIAS DE PROPOSTAS, LIBERAÇÃO DE REPASSES E OPORTUNIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM TEMPO REAL.

2 - Os demais dados permanecem como no edital, e mantém-se o dia, horário e local de abertura do certame

Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 11 de maio de 2020.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro.

Dec. nº 191/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
DECRETO Nº 049, DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre alteração no Art. 1º do Decreto Municipal nº 60/2017.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada a alínea "f" do inciso I do Art. 1º do Decreto Municipal nº 60, de 28 de junho de 2017, que trata sobre **reconhecimento de beneficiários de baixa renda para isenção de IPTU** no município de São José dos Quatro Marcos – cuja redação passa a ser a seguinte:

I – Para a comprovação de hipossuficiência financeira, o pedido de isenção deverá ser acompanhado de:

a) cópia dos documentos pessoais do proprietário do imóvel;

b) em caso de ser a primeira isenção, certidão atualizada de bens realizado pelo cartório de registro de imóveis;

c) relatório de baixa renda a ser realizado pela Secretaria de Assistência Social ou Cadastro Único do Governo Federal;

d) sendo aposentado ou pensionista, extrato do Instituto Nacional do Serviço Social (INSS) e, em caso de ser idoso, e não ser aposentado ou pensionista, a declaração de renda deve ser através de declaração assinada ou folha de pagamento;

e) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de maio de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2017.

PROCESSO Nº 015/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017.

CONTRATO Nº 011/2017.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E ENTULHOS NAS VIAS PUBLICA DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 011/2017, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FAVORECIDO: CELIO JUSTINO DA CUNHA SERVIÇOS EIRELI - ME.

CNPJ: 27.209.182/0001-61.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: DO DIA 16/05/2020 A 15/05/2021;

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/05/2020.

VALOR GLOBAL: NÃO HÁ ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada - MT, em 13 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 278/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **HILDA DIAS TAVARES**, servidora admitida em 03/05/2012, nocargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem,** com matricula no RH nº. 1388, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 07, para perceber na Classe A – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 2.560,75 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Setenta e Cinco Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
AUDIENCIA PUBLICA - 1º QUADRIMESTRE DE 2020

CONVITE

Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O **PREFEITO MUNICIPAL TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar federal nº 101/2000, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT e demais legislações aplicáveis, **CONVIDA** as entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 28 de maio de 2020 (quinta-feira), às 15:00 horas**, nas dependências **Câmara Municipal de Vereadores, com transmissão ao vivo (live)** através do **https://www.facebook.com/prefe.tabapora,** com objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre/2020, com base nos relatórios RGF - Relatório de Gestão Fiscal, 1º Quadrimestre e RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, 2º Bimestre do Exercício de 2020, facultando-se a participação da sociedade através de perguntas e sugestões por meio de ***chat*** da referida página.

Tabaporã/MT, em 13 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 279/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ANA PAULA ARAUJO GARCIA**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1385 admitida em 02/05/2012, nocargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeiro,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 07, para perceber na Classe C – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 6.307,31 (Seis Mil, Trezentos e Sete Reais e Trinta e Um Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.065/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020

Aprova a Instrução Normativa SFI – nº 001/2010, terceira versão, que dispõe sobre ***"Controle da Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-Vinculadas".***

O Exmo. Sr. Prefeito Sirineu Moleta, no uso de suas atribuições legais, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno, e

considerando o Decreto 1.632/2007, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 651, de 17 de dezembro de 2007;

considerando a aplicação da Lei Municipal nº 651/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã/MT, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

E ainda,

considerando a Resolução Normativa 001/2007, do TCE/MT, que determina a implantação dos Sistemas de Controles Internos e a Criação e Implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos;

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a ***terceira versão*** da Instrução Normativa do Sistema Financeiro - SFI – nº 001/2010, que dispõe sobre a adoção de ***"Controle da Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-Vinculadas"*** no Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI. Nº. 001/2010

Versão: 03

Aprovação em: 14 de Maio de 2020

Ato de aprovação: Decreto nº 4.065/2020.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

TÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - Garantir o registro de todas as receitas e sua classificação de acordo com a legislação, permitindo acompanhar e controlar a receita e as disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas.

TÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades e Secretarias do Poder Executivo Municipal, o Departamento Financeiro do Poder Legislativo e o Fundo de Previdência.

TÍTULO III

CONCEITOS

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I. Destinação de Recursos: a destinação de recurso constitui-se no elo entre a receita e a despesa, na medida em que identifica, ao mesmo tempo, o destino da receita e a origem da despesa. A destinação pode ser classificada em Destinação Vinculada (vinculação entre a origem e aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma), e Destinação Ordinária (alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades); **II.** Destinações de Recursos (DR): código que individualiza cada destinação na rubrica da receita; **III.** Fontes de Recursos (FR): trata-se da origem ou da procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade; **IV.** Fundos Especiais: parcela de recursos do Tesouro Nacional vinculados por lei à realização de determinados objetivos de política econômica, social ou administrativa do governo; **V.** Receitas Vinculadas: receitas com destinação específica estabelecida na legislação vigente; **VI.** Receitas Não Vinculadas: receitas de destinação livre, podendo ser utilizadas para atender quaisquer despesas, desde que legais.

TÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 4º - O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e nas seguintes legislações:

I. Lei nº 4.320/64, em seus artigos 51 a 57; **II.** Lei Federal 8.429/92 **III.** Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 8º e 50º; **IV.** Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª Edição, aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06/2018 e Portaria STN 877/2018.

TÍTULO V

RESPONSABILIDADES

Art. 5º - São responsabilidades atribuídas a Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da presente Instrução Normativa; **II.** Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral do Município, e, após aprovada, promover sua divulgação e implementação; **III.** Manter a Instrução Normativa atualizada; **IV.** Orientar e Supervisionar as unidades executoras quanto à implementação/aplicação da Instrução Normativa; **V.** Definiro tetoorçamentário geral, projeções das receitas, restrições legais e receitas vinculadas.

Art. 6º - São responsabilidades atribuídas às Unidades Executoras:

I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua confecção, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração; **II.** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; **III.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; **IV.** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização de documentos, dados e informações, tanto na forma quanto nos procedimentos para sua criação.

Art. 7º – São responsabilidades atribuídasà Controladoria Geral do Município – CGM:

I. Prestar apoio técnico para elaboração/atualização das Instruções Normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; **II.** Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para o aprimoramento dos controles ou mesmo a criação de novas Instruções Normativas; **III.** Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa; **IV.** Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade; **V.** Informar por escrito, ao chefe do respectivo Poder (Executivo ou Legislativo), sobre a prática de atos irregulares ou ilícitos; **VI.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 8º – São responsabilidades atribuídasà Tesouraria:

I. Registrar, dia a dia, as receitas arrecadadas através da rede bancária, obedecendo à destinação dos recursos; **II.** Manter controle em separado de cada convênio, fazendo o detalhamento das contas de disponibilidade; **III.** Realizar o pagamento de cada despesa, utilizando a fonte da receita indicada pela Contabilidade na Nota de Liquidação; **IV.** Promover a baixa do crédito disponível, quando houver saída de recursos; **V.** Fornecer ao gestor interessado, sempre que solicitado, relatório obtido através do software que apresente o saldo da conta, "fonte de recursos", atualizado; **VI.** Elaborar em conjunto com a Contabilidade, para ser apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, de forma a serem demonstradas as disponibilidades vinculadas a finalidades específicas e as livres.

Art. 9º – São responsabilidades atribuídasao Setor de Compras:

I. Informar a dotação orçamentária da despesa, contendo a fonte de recursos pagadora.

Art. 10 – São responsabilidades atribuídasà Contabilidade:

I. Fazer a abertura de todas as receitas previstas extraídas do orçamento, no início do exercício; **II.** Utilizar as contas do sistema orçamentário para o controle da receita prevista (por destinações de recursos) e da despesa fixada (por fonte de recurso); **III.** Fornecer ao gestor interessado, sempre que solicitado, relatório obtido através de software que o permita acompanhar a receita orçada e a arrecadada por código de destinações de recursos; **IV.** Indicar, no momento do empenho, a dotação orçamentária contendo fonte de recurso e, em casos de recursos vinculados (programas, convênios e similares), a Conta Bancária indicada pelo setor de compras, a qual correrá a despesa respectiva; **V.** Identificar na Nota de Liquidação, a dotação orçamentária, com a Fonte de Recursos, e em casos de recursos vinculados (programas, convênios e similares) a conta bancária indicada pelo setor de compras do setor; **VI.** Promover a baixa do crédito disponível, conforme a destinações de recursos, no momento da Liquidação da Despesa; **VII.** Elaborar em conjunto com a Tesouraria, para ser apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, de forma a serem demonstradas as disponibilidades vinculadas a finalidades específicas e as livres; **VIII.** Observar, na elaboração do Demonstrativo dos Restos a Pagar, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, os recursos disponíveis vinculados, que farão frente aos pagamentos de sua exclusiva finalidade.

TÍTULO VI

NORMAS GERAIS

Art. 11 – As Receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal de Tabaporã passarão sempre pela tesouraria e deverão ser registradas diariamente com base no artigo 6º da Lei Federal nº 4.320/64, observando as demais normas pertinentes a matéria e os procedimentos instituídos por essa Instrução Normativa.

Art. 12 - Os lançamentos das receitas devem obedecer aos códigos gerais padronizados pela Lei 4.320/64; e a portarias vigentes do STN.

Art. 13 - As receitas vinculadas são receitas arrecadadas com destinação específica estabelecida na legislação vigente, sendo destinadas a fundos especiais, nos termos das Leis que os criaram tais como:

I. Receitas aplicadas no desenvolvimento do ensino, 25% dos impostos nos termos da Constituição Federal; **II.** Receitas aplicadas nos serviços de saúde, 15% dos impostos nos termos da Constituição Federal; **III.** Receitas vinculadas aos programas da seguridade social, saúde, educação e assistência social; **IV.** Receitas que sejam objetos de contratos de financiamentos ou decorrentes de transferências por força de convênios. Sendo que até dois dias após o crédito em conta, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município serão informados do convênio firmado com o governo federal, valor e objeto, através de ofício protocolado.

Art. 14 - Os recursos vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso.

Art. 15 - A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Art. 16 - A disponibilidade de caixa deve ser aplicada conforme previsão do parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal de 1988.

Art. 17 - Os recursos de alienações de bens serão depositados em conta vinculada e serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesas de capital, ou quando autorizado por Lei Municipal específica, ao pagamento de encargos previdenciários, em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

TÍTULO VII

PROCEDIMENTOS

Art. 18 - O setor de tesouraria deverá identificar se o valor ingressado é receita orçamentária ou extraorçamentária, levando em consideração que:

I. Todo ingresso orçamentário é uma receita, sendo assim, a próxima etapa é identificar a categoria econômica da receita; **II.** Se for receita corrente identificar sua origem (tributária, contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, serviços, transferências correntes e outras) e posteriormente sua devida classificação segundo manual receita nacional conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 2018 e Portaria STN 877/2018 e alterações/atualizações; **III.** Se for receita capital identificar a origem (operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outros) e posteriormente sua devida classificação segundo manual receita nacional conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 2018 e Portaria 877/2018 e alterações/atualizações; **IV.** Se for ingressos extra-orçamentários registrar como recursos de terceiros, em contrapartida com as obrigações correspondentes.

Art. 19 - Do ingresso de receitas provenientes dos tributos municipais:

I. Todos os valores devem ser recebidos obrigatoriamente em Instituições Financeiras Oficiais, quando não houver, nas Agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura Municipal; **II.** A arrecadação das receitas será realizada exclusivamente pela rede bancária autorizada, com documento próprio, denominado "Documento de Arrecadação Municipal" – DAM, em que fique identificado, no mínimo: o número do DAM, o código de cada uma das contas de receita, nome e endereço do contribuinte, data de vencimento e fato gerador; **III.** Diariamente, o serviço de tesouraria se informará das receitas arrecadadas pelos agentes autorizados, e recolhidas às respectivas contas bancárias do tesouro municipal para conferência, baixa, classificação e registro contábil; **IV.** O recebimento de todas as receitas deverá observar o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei 4.320/64; **V.** Reter a parcela do ISSQN sobre serviços prestados no município, na forma determinada pelo Código Tributário Municipal; **VI.** Registrar toda receita tributária nas rubricas próprias, identificadas pelo setor de tributos ao emitir as DAM's; **VII.** Verificar junto ao setor de tributos se a classificação das receitas cadastradas no sistema informatizado de Tributos está de acordo com a classificação padronizada pelo Manual da Receita Nacional editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **VIII.** Cuidar para que no ato do registro da receita ou de sua classificação não ocorra classificação indevida, prejudicando a conferência desses valores com o setor de tributos e até mesmo distorcer as demonstrações contábeis. Exemplo: registrar receita de dívida ativa de IPTU como sendo receita de IPTU.

Art. 20 – Ao identificar uma receita em alguma das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, a tesouraria deverá proceder da seguinte forma:

I. Emitir extrato da conta corrente;

II. Identificar o código contábil da receita nos termos do artigo 9º e 11º da Lei Federal nº 4.320/64;

III. Efetuar o lançamento da receita no sistema de administração financeira.

Art. 21 – Quando a receita identificada for aquela recolhida por contribuinte diretamente na rede arrecadadora da Prefeitura e o banco responsável efetuar o crédito online, a tesoureira deverá efetuar os seguintes procedimentos:

I. Baixar o arquivo de retorno do banco;

II. Emitir extrato da conta corrente;

III. Identificar receita por receita nos lançamentos, distinguindo-as;

IV. Identificar o código contábil de cada receita;

V. Efetuar o lançamento da receita no sistema de administração financeira;

VI. Lançar separadamente as receitas de multas e juros dívida ativa;

VII. Não receber valores, tributos ou taxas no caixa da tesouraria.

Art. 22 – As transferências entre contas da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, somente poderão ser efetuada via "Internet", através de ferramentas disponibilizadas nos sites dos Bancos em que o poder público mantenha suas contas.

Art. 23 – No recebimento e no lançamento das receitas municipais, sob pena de punição nos termos da lei, a tesouraria não poderá:

I. Receber valores diretamente no caixa da Prefeitura;

II. Receber cheques;

III. Lançar uma receita auferida em uma data, em data posterior;

IV. Lançar uma receita classificada em "Corrente", como "Receita de Capital";

V. Lançar uma receita classificada em "Capital", como "Receita Corrente";

VI. Manter valores guardados no cofre.

Art. 24 - As receitas financeiras auferidas com a aplicação dos recursos de convênio serão computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto da sua finalidade e demonstrada na prestação de contas.

Art. 25 - Os saldos financeiros dos convênios, inclusive os resultantes de aplicações financeiras, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo máximo de 30 dias, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, mediante registro contábil de anulação da receita quando dentro do próprio exercício e, por empenho, quando fora do exercício em que ocorreu o ingresso.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As entidades da administração indireta sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

Art. 27 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral e à Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 28 - A Controladoria Geral, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 29 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã – MT, 14 de Maio de 2020.

_____

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

_____

_____

Adair José Schneider Luciana SiqueiraTamiozzo

Secretário Mun. de Finanças e Orçamento Controladora Geral

PORTARIA Nº. 274/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **SONIA MARIA CAMARGO CORDEIRO**, servidora efetiva, admitida em 21/05/2008, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Cozinheira,** com matricula no RH nº. 1108, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe D – Nível 11, para perceber na Classe D – Nível 12, correspondente ao valor de R$: 1.858,74 (Um Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 273/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **THAISE GUIMARAES LIMA**, servidora admitida em 24/05/2012, nocargo de **Especialista da Saúde I – Nutricionista,** com matricula no RH nº. 1396, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 07, para perceber na Classe B – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 3.601,07 (Três Mil, Seiscentos e Um Reais, e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 281/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **AMILTON GOMES PEREIRA**, servidor estável, admitido em 21/05/1999, nocargo de

Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira, com matricula no RH nº. 14, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 20 para perceber na Classe A – Nível 21, correspondente ao valor de R$: 3.322,02(Três Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Dois Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 280/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ASTOR HAMMES**, servidor estável, admitido em 03/05/2007, nocargo de **Agente de Manutenção – Vigia,** com matricula no RH nº. 1001, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 12 para perceber na Classe A – Nível 13, correspondente ao valor de R$: 1.458,40 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavo),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.063/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 04/05/2020, o Senhor **RICARDO PEREIRA LIMA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2112479-5 SEJSP/MT, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DA USC/UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADOS, SEDE TABAPORÃ,** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 37, Inciso VI da Lei Municipal nº. 1.090/2017 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 275/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA**, servidora estável, admitida em 21/05/2008, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matricula no RH nº. 1109, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura **da Classe E – Nível 11 para perceber na Classe E – Nível 12, correspondente ao valor de R$: 3.767,62 (Três Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 282/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Aprovar o Manual de procedimentos de Retenção de Tributos adotados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tabaporã, que contém conceitos, procedimentos e instruções para a retenção dos devidos impostos.

.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 276/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **MARCELO DA SILVA NASCIMENTO**, servidor estável, admitido em 08/05/2000, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 105, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da

Classe C – Nível 19 para perceber na Classe C – Nível 20, correspondente ao valor de R$: 3.044,68 (Três Mil, Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos), *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 277/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES**, servidora estável, admitida em 08/05/2003, nocargo de **Técnico da Saúde I – Escriturário,** com matricula no RH nº. 43, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe D – Nível 16, para perceber na Classe D – Nível 17, correspondente ao valor de R$: 3.862,63 (Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.064/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020

Aprova a "Primeira Versão" da Instrução Normativa SFI – nº 006/2020, que dispõe sobre ***"Regras e Procedimentos para a Liquidação e Pagamento de Despesas."***

O Exmo. Sr. Prefeito Sirineu Moleta, no uso de suas atribuições legais, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno, e

considerando o Decreto nº 1.632/2007, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 651, de 17 de dezembro de 2007;

considerando a aplicação da Lei nº 651/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã/MT, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

E ainda,

considerando a Resolução Normativa 001/2007, do TCE/MT, que determina a implantação dos Sistemas de Controles Internos e a Criação e Implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos;

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a ***primeira versão*** da Instrução Normativa do Sistema Financeiro - SFI – nº 006/2020, que dispõe sobre a adoção de ***"Regras e Procedimentos para a Liquidação e Pagamento de Despesas."*** no Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI. Nº. 006/2020

Versão: 01

Aprovação em: 14 de Maio de 2020

Ato de aprovação: Decreto nº 4.064/2020.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Título I

Da FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos para liquidação e pagamento de despesas, referentes às contratações de prestação de serviços, aquisições de materiais, realização de obras e/ou serviços de engenharia.

Título II

Da ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente normativa abrange a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, o Departamento Financeiro do Poder Legislativo e o Fundo de Previdência.

Título III

Dos CONCEITOS

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I. Liquidação da Despesa: verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito; **II.** Ordem de Pagamento: despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. A Ordem de Pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade; **III.** Pagamento: entrega de numerário ao credor, extinguindo débitos ou obrigações.

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º - O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e nas seguintes legislações:

I. Lei nº 4.320/64, em seus artigos 51 a 57; **II.** Lei Federal 8.429/92 **III.** Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 8º e 50º; **IV.** Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª Edição, aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06/2018 e Portaria STN 877/2018.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - São responsabilidades atribuídas a Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da presente Instrução Normativa; **II.** Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral do Município, e, após aprovada, promover sua divulgação e implementação; **III.** Manter a Instrução Normativa atualizada; **IV.** Orientar e Supervisionar as unidades executoras quanto à implementação/aplicação da Instrução Normativa; **V.** Definiro tetoorçamentário geral, projeções das receitas, restrições legais e receitas vinculadas.

Art. 6º - São responsabilidades atribuídas às Unidades Executoras:

I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua confecção, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração; **II.** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; **III.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; **IV.** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização de documentos, dados e informações, tanto na forma quanto nos procedimentos para sua criação.

Art. 7º – São responsabilidadesà Controladoria Geral do Município – CGM:

I. Prestar apoio técnico para elaboração/atualização das Instruções Normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; **II.** Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para o aprimoramento dos controles ou mesmo a criação de novas Instruções Normativas; **III.** Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa; **IV.** Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade; **V.** Informar por escrito, ao chefe do respectivo Poder (Executivo ou Legislativo), sobre a prática de atos irregulares ou ilícitos; **VI.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções.

TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO

Art. 8º - Para efetivar a liquidação das despesas referentes a produtos e serviços o setor de Contabilidade deverá:

I. Verificar se há documento fiscal (nota fiscal - NF, fatura, cupom fiscal, etc.); **II.** A Nota de Empenho deverá ser emitida em data anterior ou igual ao início da realização da despesa; **III.** A data do documento de despesas deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota de Empenho; **IV.** O favorecido (credor) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá ser o emitente do(s) documento(s) comprobatório(s); **V.** Para efetuar o lançamento da liquidação de despesas proveniente de contratos e/ou aditivos, os mesmos deverão estar dentro dos prazos de vigência; **VI.** Os repasses das parcelas de convênios, fomentos ou similares para lançamento da liquidação, deverão estar em conformidade com o cronograma de desembolso e plano de trabalho;

Art. 9º - Nos processos de obras e serviços de engenharia para lançamento da liquidação o setor de Contabilidade deverá:

I. Constar na NF o período da medição; **II.** O endereço da obra e a matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI; **III.** O relatório de medições e a Nota Fiscal deverão estar atestados pelo Fiscal do Contrato e pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra ou serviços de engenharia.
TÍTULO VII DAS REGRAS PARA PAGAMENTO CAPÍTULO I

Da Ordem de Prioridade de Pagamento

Art. 10 - A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, à ordem de prioridade a seguir:

I. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; **II.** Suprimento financeiro à Câmara Municipal; **III.** Fornecimento de bens; **IV.** Locações; **V.** Realização de obras; **VI.** Prestação de serviços; **VII.** Relação de Restos a Pagar; **VIII.** Sentença Judiciária, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Art. 11 - Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a Coordenadoria Financeira deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 12 - Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5º da Lei 8.666/93.

Art. 13 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e à conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - Em atendimento ao § 2º do artigo 100, da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia, cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou ainda os, portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei.

Parágrafo Único - Em atendimento ao § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos; exceto sobre aqueles referidos no item anterior, desta instrução normativa.

Art. 15 - O suprimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de transferência eletrônica em conta bancária específica, nos termos do Artigo 29 – A, § 2º, II, da Constituição Federal.

Art. 16 - As despesas cujos valores não ultrapassam o limite de dispensa de licitação para compras e serviços de que trata o inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, dentro de cada fonte diferenciada de recursos, serão pagas conforme disponibilidade financeira no prazo máximo de 30 dias.

Art. 17 - As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

CAPÍTULO II

Do Procedimento para Pagamento

Artigo 18 – A Tesouraria, após o estágio da liquidação da despesa, deverá observar os seguintes procedimentos:

I. Fazer a conferência do processo de empenho, através de checklist informando se a liquidação da despesa está de acordo com os termos do artigo 63 da Lei 4.320/64, verificando antes, se a NF está devidamente atestada pelo departamento competente e se a Nota de Empenho está devidamente assinada pelo Contador, Ordenador de Despesas e por quem mais estiver indicada na mesma, se o empenho é Ordinário, Global ou Estimativa, se a liquidação é total ou parcial. Essa conferência se faz mediante o modelo de Checklist abaixo:

EMPENHO ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT
CNPJ: 37.464.997/0001-40 AV. COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS Nº 979/N, CENTRO FONE: (66) 3557-1248/1505/1415
SETOR DE TESOURARIA
CHECKLIST DE PROCESSOS PARA PAGAMENTO

Legenda: S = Sim, N = Não e N/A = Não se aplica.

ITEM	DESCRIÇÃO	S	N	N/A
01	Consta a Nota Fiscal?			
02	Há carimbo na nota fiscal com o atestado de entrega do serviço ou produto assinado pela secretaria responsável?			
03	Consta a nota de empenho contendo assinatura do ordenador da despesa e demais responsáveis?			
04	Consta a cotação de preço com base na mediana de cesta aceitável por atas de registro de preços de outros órgãose/ou Sistema Radar do TCE/MT.			
05	A data do documento de despesa está posterior à emissão da nota de empenho?			
06	No caso de despesa de exercício anterior (DEA) não inscrita em restos a pagar, houve reconhecimento da dívida?			
07	A despesa foi classificada na natureza de despesa adequada ao objeto contratado?			
08	O favorecido (credor) da (s) nota (s) de empenho (s) é o emitente do documento comprobatório(s)?			
09	A (s) notas fiscais estão dentro do prazo de validade?			
10	Constam as certidões negativas da receita federal, regularidade previdenciária e com o FGTS?			
11	Para empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, consta a certidão de opção?			
12	Nos processos de obras e serviços de engenharia e locação de mão de obra constam os relatórios de medição?			
13	O contrato e ou aditivos estão dentro do prazo de vigência?			
14	Nos processos de obras e serviços de engenharia, a folha de medição e a nota fiscal está atestada pelo (s) servidor (es) responsáveis pelo acompanhamento da obra ou serviço de engenharia)			
15	Nos processos de obras e serviços de engenharia foram indicados na nota fiscal o período de medição, o endereço da obra?			
16	No caso de concessão de diárias para viagem consta autorização da chefia responsável?			
17	Nas aquisições de equipamentos e material permanente, consta a autorização do secretário municipal responsável ou prefeito?			
18	Os repasses das parcelas de convênio estão em conformidade com o cronograma de desembolso e plano de trabalho?			
19	Nos processos de pagamentos de precatório constam a guia de depósito judicial, GPS e DARF?			
20	Consta a nota de liquidação devidamente assinada pelo(s) servidor (es) responsável (is) pela liquidação da despesa?			
21	Foram realizadas todas as retenções de tributos (IRRF, INSS e ISSQN) e demais consignações, quando cabíveis?			

Campo para observações:

Data do CHECKLIST: _____/_____/_____
Visto do responsável

II. Não realizar o pagamento sem a correta liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No verso do comprovante fiscal da despesa deverá estar identificada a liquidação da despesa contendo o carimbo de **ATESTO** com data, assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços. **III.** Nenhum pagamento poderá ser efetuado antecipadamente, isto é, antes da execução do serviço ou da entrega do bem; **IV.** Verificar se no processo de empenho constam as certidões exigidas no artigo 29 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (Certidão Negativa do INSS – CND; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjun-

ta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada; **Certidão de Opção pelo Simples Nacional**); **V.** Certificar de qual conta poderá efetuar o pagamento, sempre levando em consideração qual Secretaria realizou o empenho; **VI.** Efetuar as retenções do IRRF, ISSQN, INSS, entre outros impostos, conforme o caso, nos termos das respectivas legislações que regulam a matéria, juntando no processo o comprovante de pagamento dessas retenções e as ordens de pagamentos das despesas extra orçamentárias; **VII.** Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados mediante boletos bancários, transferência bancária eletrônica, Auto Atendimento do Setor Público e Gerenciador Financeiro;

VIII. Fica vedada a realização de pagamento por meio de depósitos bancários, em espécie e cheques, excepcionalmente, é permitido o pagamento por cheque quando comprovada oficialmente a impossibilidade do pagamento por meio eletrônico;

IX. Efetuar o pagamento da despesa ao credor identificado responsável; **X.** Se o pagamento for através de transferência eletrônica, fazê-lo apenas na conta da empresa ou pessoa indicada no empenho; **XI.** Caso o pagamento seja efetuado em conta indicada pelo credor que não seja da empresa ou da pessoa, solicitar declaração assinada e com firma reconhecida em cartório indicando a conta bancária a ser efetuado o pagamento por meio eletrônico;

XII. Após ter finalizado o processo de pagamento encaminhar os processos para o Setor de Contabilidade para arquivar os processos completos por número de empenho;

XIII. Se o pagamento for referente a um convênio que necessite de prestação de contas, produzir uma cópia completa do processo e encaminhar para o departamento de prestação de contas; **XIV.** Quando se tratar de pagamento a empresas que tem contratos de prestação de serviços com o Município, verificar quais os sócios ou pessoas que estão autorizados a receber pagamentos;

XV. Os pagamentos das retenções serão realizados através de guias de recolhimento ou transferência bancária, sendo utilizado gerenciador financeiro para tanto;

XVI. Os pagamentos referentes à parte patronal do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e Regime Próprio de Previdência (RPPS) também deverão ser efetuados por guia de recolhimento/ ou por meio eletrônico de transferência em conta bancária específica;

XVII. O pagamento de empenho cujo valor seja maior que R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), quando se tratar de compra e serviços que não se enquadrem como de engenharia, e os relacionados a obras e serviços de engenharia superiores a R$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais), somente serão efetuados se a despesa tiver sido antecedida de licitação, dispensa ou inexigibilidade (conforme Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018). Sendo que, sempre deverá haver o processo formalizado nos termos da Lei 8.666/93, contendo, se for o caso, as justificativas da dispensa ou inexigibilidade. No caso de execução de obra, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de planilha e foto da medição da respectiva obra, assinada por profissional habilitado; **XVIII.** O pagamento da última parcela relativa à execução de obras ficará condicionado á apresentação do Termo de Recebimento de Obra e à Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

TÍTULO VIII

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA TESOURARIA

Art. 19 - A Tesouraria não poderá, sob pena de receber sanção prevista nas leis descritas nesta Instrução Normativa, efetuar os seguintes procedimentos:

I. Efetuar pagamento sem que o processo esteja formalizado, nos termos dos artigos 58, 59, 61, 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64;

II. Efetuar pagamento sem o prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei 4.320/64, exceto extraorçamentários;

III. Efetuar o pagamento de diárias e ou adiantamento para servidores que não sejam do Quadro Efetivo ou em Comissão, e para os servidores que estiverem em atraso com suas prestações de conta de despesas anteriores;

IV. Deixar de efetuar o desconto em folha de pagamento, de valores gastos por servidores cujas despesas não tenham sido aprovadas ou que ainda não foram realizadas as respectivas prestação de contas;

V. Deixar de entregar os documentos exigidos para elaboração do balancete mensal e balanço geral no prazo estipulado pelas normas internas;

VI. Deixar de efetuar a conferência diária da movimentação bancária, bem como, a conferência do BDT e do Demonstrativo dos Saldos Bancários;

VII. Deixar de efetuar a conciliação das contas bancárias no tempo exigido para fechamento dos balancetes mensais;

VIII. Deixar de oficializar os bancos quando descobrir débitos bancários, para estornar para as contas bancárias da Prefeitura Municipal e não causar prejuízo ao erário;

IX. Deixar de incluir ou incluir fora do prazo, nova conta bancária no sistema de informações da Prefeitura Municipal;

X. Deixar de lançar os valores provenientes de aplicação financeira nas rubricas estipuladas pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 - As contas bancárias de que trata o inciso IX, do artigo anterior, deverão ter sua nomenclatura cadastrada de forma a identificar seu objeto, conforme os exemplos a seguir:

Exemplo 1.: Conta corrente bancária, aberta no Banco do Brasil S/A, para fins de recebimento de Convenio 025/2011 da Secretaria Estadual de Turismo – SEDTUR – para realização do II Festival de Pesca de Tabaporã.

NOMENCLATURA

BB CONV. 025/2011 – II FESTIVAL PESCA - SEDTUR

Exemplo 2: Conta corrente bancária, aberta na Caixa Econômica Federal, para fins de recebimento de recursos do Fundo Estadual de Saúde, para utilização nos gastos da saúde com a Vigilância Sanitária.

NOMENCLATURA

CX VIGILÂNCIA – SAÚDE – FES

Art. 21 - A tesouraria deverá adotar os seguintes procedimentos de segurança, visando resguardar a segurança dos valores e os documentos arquivados:

I. Os talões de cheques que ainda não foram utilizados deverão estar guardados no cofre da Tesouraria;

II. Não deixar cheques assinados guardados no cofre ou em gavetas;

III. Sempre que o tesoureiro precisar se ausentar da tesouraria, deverá comunicar os colegas da Coordenadoria de Finanças, ou deixar um auxiliar de tesouraria, caso exista;

IV. Não permitir a circulação de pessoas estranhas na sala da Tesouraria;

V. Não deixar em cima da mesa, processos que deveriam estar no arquivo;

VI. Destruir cópia de extratos e ou demais documentos inservíveis para a tesouraria;

VII. Não efetuar pagamentos antes da emissão de prévio empenho, sob pena de crime contra a administração pública, previsto na Lei Federal 8.429/92.

Art. 22 - A tesouraria deverá efetuar a conferência dos extratos e o fechamento do caixa, seguindo os seguintes procedimentos:

I. Emitir o Boletim Diário da Tesouraria conferindo se a movimentação financeira nele apresentada confere com o Demonstrativo de Saldos Bancário. Se houver divergência, buscar saná-la;

II. Conferir nos extratos bancários, avisos de débitos efetuados pelo banco e não lançados na contabilidade, verificando a origem dos mesmos, enviando ofício no mesmo dia ao banco para estorno quando o banco erroneamente assim o tiver feito;

III. Conferir nos extratos bancários, avisos de créditos lançados e que por ventura ainda não tenham sido contabilizados, providenciar sua identificação e seu ingresso na contabilidade;

IV. Manter diariamente, com base nos registros internos contábeis, o controle dos saldos bancários, com o propósito de evitar que as contas fiquem com saldos negativos;

V. Utilizar as contas vinculadas para pagamento de empenhos específicos, relativos ao programa ou convênio objeto da vinculação;

VI. Efetuar rigorosamente os repasses constitucionais para a Câmara, Educação e Saúde, nos termos da Lei Orçamentária específica;

VII. Efetuar as conciliações bancárias diariamente e no final de cada mês, entregando-as para a Coordenadoria de Contabilidade para o fechamento do balancete até o dia 15 do mês subsequente.

Título IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Fica vedado aos órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Fundo de Previdência e Consórcios Públicos emitir ordem de pagamento sem que haja a respectiva disponibilidade de recursos financeiros para quitação do débito.

Art. 24 - É vedado também emitir ou receber cheques, salvo no caso previsto no artigo 18, inciso VIII, da presente instrução.

Art. 25 - A Coordenadoria de Finanças não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de Nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso.

Art. 26 - Os empenhos que não estiverem de acordo com a legislação não poderão ser pagos, fica a Coordenadoria de Finanças responsável para fazer a devolução a quem for de direito para regularização dos mesmos.

Art. 27 - As despesas empenhadas que não forem liquidadas dentro do exercício serão objeto de cancelamento, com exceção daquelas que serão inscritas em restos a pagar não processados.

Art. 28 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 29 – O descumprimento dessas normas pode levar à aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.429/92, no Código Penal e no Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã-MT.

Art. 30 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral e à Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 31 - A Controladoria Geral, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 32 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã – MT, 14 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

Adair José Schneider Luciana SiqueiraTamiozzo

Secretário Mun. de Finanças e Orçamento Controladora Geral

PORTARIA Nº.283 /2020

CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – OBRAS - 006/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º *- Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado 006/2019,realizado no período de 11/10/2019 a 19/12/2019, para comparecerem no prazo máximo de* ***30 (trinta) dias****, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado– Obras - 006/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.*

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instancia;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	**VII – OPERADOR DE MOTONIVELADORA – CATEIRA LETRA C** ***IOCALIDADE: NOVA FRONTEIRA - Tabaporã***
058	IVAN CARLOS WOLFART

Artigo 2º **-** O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em14 deMaio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO*****,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, em-

prego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos CNPJ nº **04.215.993/0001-70,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de cascalho na zona rural do município de Vale de são Domingos-MT na Propriedade Denominada Sitio São Jose.

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos CNPJ nº **04.215.993/0001-70,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de cascalho na zona rural, na gleba Adriana, Distrito de Adrianópolis, Neste município de Vale de são Domingos-MT na Propriedade Denominada Sitio Boa Esperança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2020

O Município de Várzea Grande/MT torna público para conhecimento dos interessados, a necessidade de **RETIFICAR o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2020,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado De Mato Grosso, na página 355 da edição 3.462 em 20/04/2020; no Jornal O Estado De Mato Grosso, na página 7 em 18/04/2020; no Jornal Diário Oficial da União, na página 104 da seção 3 em 20/04/2020; no Jornal Oficial de Contas (TCE), na página 185 da edição 1893 em 23/04/2020. Tal necessidade decorre de **ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO**. Obedecendo aos princípios inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte **CORREÇÃO:** Onde Se Lê: "**MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ 26.148.070/0001-85,** vencedora dos **itens 03 e 08** com o total de **R$ 183.288,00** (cento e oitenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais).". **LEIA SE: ATIVA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ 10.469.118/0001-17**, vencedora dos **itens 2, 3 e 6** com o total de **R$ 181.335,60** (cento e oitenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); **UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ 01.354.498/0001-53** vencedora dos **itens 01 e 09** com o total de **R$ 102.465,00** (cento e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais); **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ 20.847.096/0001-35** vencedora dos **itens 04, 07 e 08** com o total de **R$ 24.662,00** (vinte quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais); **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ 27.981.389/0001-50** vencedora do **item 05** com o total de **R$ 2.973,32** (dois mil novecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos); **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ 02.545.557/0001-33** vencedora do **item 10** com o total de **R$ 2.106,00** (dois mil cento e seis reais). **Ratificam-se as demais informações do AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2020.** Várzea Grande-MT, 13 de maio de 2020. **Daniela Assis Dias Bites** – Secretária Interina de Administração.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020.

Processo n° 655657/2020. Objeto: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes de uso hospitalar, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa para atender as demandas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande**.** O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **13/05/2020**, sagrando vencedora a empresa: **PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 15.291.135/0001-20, vencedora de todos os LOTES do processo com o total de R$ **5.034.101,6004** (cinco milhões, trinta e quatro mil, cento e um reais e seis mil e quatro décimos de milésimos de centavos). O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 13 de maio de 2020. **Diógenes Marcondes - Secretário Municipal de Saúde**.

PORTARIA Nº 485/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Abril/Maio/Julho/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
84159	PAULA MACIEL SANTOS CAMPOS	Efetivo	**2019/2020**	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)
84111	RONALDO PEIXOTO DE MELLO	Efetivo	**2019/2020**	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
100785	ROSELANEY RITA DELMÃO SANTOS	Efetivo	**2018/2019**	04.05.20 a 02.06.20 (30 dias)
42615	SARAH DE FREITAS NOVAIS	Efetivo	**2018/2019**	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
43151	SHIRLEY KY00OKO TAKANO	Efetivo	**2019/2020**	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
83040	WAGNER MARQUES PEREIRA MALHEIROS	Efetivo	**2018/2019**	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
96033	WALID KHALIL	Efetivo	**2017/2018**	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
96033	WALID KHALIL	Efetivo	**2018/2019**	04.05.20 a 02.06.20 (30 dias)
81362	WALTER TAPIAS TETILLA	Efetivo	**2018/2019**	05.04.20 a 04.05.20 (30 dias)
81362	WALTER TAPIAS TETILLA	Efetivo	**2017/2018**	05.05.20 a 03.06.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 114/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 20.847.096/0001-35.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 37/2020, ao Processo Administrativo n. 92/2020, e no Projeto Básico n. 13/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 664311/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição em caráter emergencial de material de consumo hospitalar para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global de R$ 524.400,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá ao servidor o senhor JACKSON ALVES LOPES SOUZA, Farmacêutico, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

DECRETO N° 32, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade da disciplina de horários para abertura do comércio, dentre outros, estabelecidos no Decreto Municipal n° 29/2020, tendo em vista a aglomeração de pessoas em alguns pontos comerciais, observado pela fiscalização do Município;

CONSIDERANDO que o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas em ambientes comerciais e de lazer, são umas das medidas eficientes no combate ao novo Coronavírus, seguindo as medidas dispostas no art. 15, Decreto Municipal n° 29/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT *AD REFERENDUM* nº 14, de 06 de Maio de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso, que aprova os planos de contingência municipais do Estado de Mato Grosso para enfrentamento do Covid-19, aumentando, assim, o número de leitos de UTI no Estado e;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n°10.334, de 11 de Maio de 2020, amplia, ainda mais, os serviços essenciais, incluindo academias e salão de beleza, o que corrobora com o disposto no Decreto Municipal nº 29/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º Altera o art. 2.º do Decreto Municipal n.º 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *Fica mantida a declaração de* ***SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA****, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 30 (trinta) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.*

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 2º Altera o inciso I e II e acresce os incisos VIII e IX ao art. 5.º do Decreto Municipal n.º 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:*

I – Manter a suspensão de eventos e festas, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, incluindo atividades esportivas em grupo;

II – Suspender a abertura ao público das atividades realizadas nos Grupos de Serviços de Convivência de Idosos, Crianças e Adolescentes; Projeto Amigas Empreendedoras; Projeto Juventude Ativa; Projeto Laços Maternos; Programa Criança Feliz; Projeto Caderno II e demais projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...)

VIII – Fica determinada a suspensão da realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, bem como, do uso dos equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, incluindo, VIA 31, Ginásio do Fiotão, Estádio Municipal "Dito Souza", Espaço FIT, a fim de evitar aglomeração de pessoas; e

IX – Fica determinada a suspensão da atividade econômica de locação, seja de espaço público ou privado, de quadras de esporte, campos de futebol, quadra de areia, quadra society e congêneres.

Art. 3º Altera os artigos 6º, 7º, 10. e parágrafo único do art. 10. do Decreto Municipal n.º 29/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *A partir do dia* ***18 de Maio de 2020****, os servidores públicos do Município de Várzea Grande deverão exercer as atribuições do seu cargo no período de 08:00 às 13:00 horas, sendo utilizado o teletrabalho (home office) no período restante de sua respectiva carga horária.*

Parágrafo único:O horário de trabalho estabelecido no caput desse não se aplica aos seguintes servidores municipais, que deverão exercer a atribuição de seus cargos em carga horária segundo determinação da chefia imediata:

I – servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde;

II – servidores públicos municipais das áreas de fiscalização;

III – servidores públicos municipais que exerçam atribuição em serviços essenciais, incluindo Secretaria de Obras e Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 7º *Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas, deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata, devendo o retorno dos mesmos ser futuramente definido em ato normativo próprio.*

Art. 10. *A Vigilância Sanitária do Município manterá suspensa a sua atividade de atendimento ao público, devendo atender via telefone a ser disponibilizado no site da Prefeitura de Várzea Grande.*

Parágrafo único: Fica determinada a suspensão dos atendimentos da Vigilância Sanitária no âmbito desse Município.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO

Art. 4º Insere os § 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 13 do Decreto Municipal n.º 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º *Os estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas, cuja atividade econômica seja gênero alimentício, tais como, bar, restaurante, padaria, feira, lanchonete, pizzaria, supermercado, mercado e outros, deverão manter seu horário de atendimento ao público aberto entre 06:00 e 21:00 horas, e, após esse horário, poderão apenas fazer entregas (delivery) ou manter o sistema de drive thru.*

§ 4º *Fica proibido o consumo local nas conveniências e distribuidoras de bebidas, devendo ser afixado em local visível cartaz de proibição do consumo local, e poderão manter seu horário de funcionamento entre 06:00 e 21:00 horas.*

§ 5º *Os espaços de lazer existentes no interior dos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja gênero alimentício, tais como parquinhos, espaços de jogos e espaços de descanso para crianças, deverão estar fechados, sem o acesso de criança ou qualquer outra pessoa.*

§ 6º *Os estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas, deverão manter seu horário de atendimento ao público aberto entre 08:00 e 18:00 horas, e, após esse horário, poderão apenas fazer entregas (delivery) ou manter o sistema de drive thru.*

§ 7º *O shopping center deverá manter seu horário de atendimento ao público aberto entre 10:00 e 20:00 horas, incluindo os setores alimentícios.*

§8º *Fica proibido a utilização de provadores nos estabelecimentos comerciais, qualquer seja seu formato, devendo os mesmos serem lacrados.*

Art. 5º Altera o art. 11. do Decreto Municipal n.º 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 *A partir do dia* ***18 de Maio de 2020****, o Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, retornará o seu atendimento, no período de 08:00 às 13:00 horas, devendo adotar medidas de distanciamento social e, protocolo de atendimento domiciliar a servidores que se encontrem no grupo de risco.*

Art. 6º As multas decorrentes da não aplicação desse Decreto, bem como do Decreto Municipal nº 29/2020, deverão seguir o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.863/2012.

Art. 7º Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 13 de Maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 487/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **04.05.2020 a 02.06.2020**, a servidora **ELIETE LIMA XAVIER**, matrícula n° 13574, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 488/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias**regulamentares, referente ao mês de **Maio/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2019/2020**	28.05.20 a 29.05.20 (02 dias)
109140	KASSIA RABELO SILVA	Comissão	**2018/2019**	11.05.20 a 14.05.20 (04 dias)
126870	VALKIRYA CAMELLO LOPES	Comissão	**2019/2020**	18.05.2020 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 080/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97,conforme Parecer Jurídico - Procurador Chefe n°**071/2020/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do Servidor **NUNO SOARES DE SOUZA**, mat. **n°556,** lotado na Diretoria Comercial, exercendo o cargo efetivo de **fiscal de corte**, o benefício de **Auxílio Natalidade**. Conforme previsto em Lei de nº 1.164/91 art.194, Inciso I “b” cumulado com art. 204 §1° e 2° do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 13 de Maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 484/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Abril/Maio/Junho/2020**,** de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea

Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
21341	JANIETE MAIA DA SILVA SANTOS	Efetivo	**2018/2019**	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
23214	JONY CAPRISTANO VELASCO	Efetivo	**2018/2019**	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
101138	JUAREZ FERREIRA DA SILVA	Efetivo	**2018/2019**	02.05.20 a 31.05.20 (30 dias)
29222	LUCIO CUNHA DE MORAES	Efetivo	**2017/2018**	29.04.20 a 28.05.20 (30 dias)
135237	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA SOUZA	Efetivo	**2019/2020**	18.05.20 a 01.06.20 (15 dias)
84139	OTACILIO VALENTIM DA MATTA GOMES	Efetivo	**2017/2018**	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
84139	OTACILIO VALENTIM DA MATTA GOMES	Efetivo	**2018/2019**	04.05.20 a 02.06.20 (30 dias)
38809	PEDRO CAMARGO DE OLIVEIRA	Efetivo	**2018/2019**	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
38814	PEDRO DE GUSMÃO FILHO	Efetivo	**2018/2019**	04.05.20 a 02.06.20 (30 dias)
38814	PEDRO DE GUSMÃO FILHO	Efetivo	**2019/2020**	03.06.20 a 02.07.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 006/2.020

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal do servidor **ODENIL RAMOS DE ASSUNÇÃO,** que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA/ESGOTO,** no dia 06/05/2020;

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o **Srº. ODENIL RAMOS DE ASSUNÇÃO,** portador do RG nº. 0390349 SESP/MT, inscrito no CPF nº. 432.515.951-72, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA/ESGOTO.**

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 06/05/2020;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 13 de Maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 135/2018.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. Art. 57, §1º e 79, §5º da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nas condições do Contrato n. 135/2018, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 649141/2020. OBJETO: Este termo tem por objeto ratificar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, e aditar a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Travessa Jaime Verissímo de Campos Junior, Antônio Lino, Espírito Santo, Mário Antunes de Almeida, João Maia e Rua Paulo Silva, perfazendo 1.349,86 metros no Bairro Alameda conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor estimado de R$ 427.423,72 (Quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), referente ao saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: FONTE: 0100/0124. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação e Obras para este ato, o servidor CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0261.023 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 175. 814.601-00.

DATA DE ASSINATURA: 30.04.2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 039, DE 11 DE MAIO DE 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos: 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 99, inciso III permite a permissão de uso, a título precário, por Decreto, de qualquer bem público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida, em caráter gratuito e precário, a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 15.023.294/0001-44, com sede à Rua Lino Bispo de Oliveira, 258, centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, a permissão de uso de 01 (um) veículo Toyota Hilux CD 4X4 SRV, placa: LSD6083/RJ, CAP/POT/CIL: 5P/1.00T/171 CV, Ano/Fabricação: 2014, Ano/Modelo: 2015, Renavam: 01020797247, Motor: 1KDA582511/2 EIXO, Combustível: Diesel, Cor: Branca, CHASSI: 8AJFY29G6F8571080, de propriedade do Município.

Art.2º. A permissão de uso a que se refere este Decreto será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse da administração municipal, segundo critério de conveniência e/ou necessidade.

Art.3º. Durante a vigência deste Decreto caberá a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade:

I - Utilizar o veículo, no prazo e condições, estipulados no artigo 1º deste Decreto, zelando por sua integridade, conservando em perfeito estado de uso;

II - Restituir o veículo em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, quando da extinção da cessão de uso ou pela rescisão antecipada;

IV - Manter o veículo, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da concessionária as consequências decorrentes do seu descumprimento;

V - Arcar com as despesas de transporte, DPVAT, IPVA, eventuais multas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto da presente cessão;

VI – contratar apólice de seguro total do veículo.

VII - utilizar para interesse exclusivo da câmara municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, observando sempre o interesse público.

Art. 4° - É proibido à **concessionária**:

I - transferir, ceder, emprestar, ou locar o veículo objeto desta permissão de uso;

II - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **PERMISSIONÁRIO**;

II - permitir a sua condução por pessoa não autorizada/não habilitada.

Art. 5° - Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no artigo 3º do presente Decreto;

II - razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

Art. 6º - Em caso de **perda** a qualquer título, ou dano no bem cedido, **ressarcir** o **PERMISSIONÁRIO** pelos danos causados, podendo, a critério do **PERMISSIONÁRIO**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie e qualidade ou valor pago pela seguradora à título de indenização;

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 11 DE MAIO DE 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 147/2020

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, *Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;*

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear BEATRICK KARYN FERNANDES BARBOSA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG.: 1.069.002-6 SEJUSP/MT e CPF: 028.116.381-21, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Convênios e Parcerias, Símbolo C.C. 2, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 009/2020

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital da **TOMADA DE PREÇO nº 009/2020**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N. 009/2020PMVB:

ONDE SE LÊ:Sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT	
DATA DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO: 13/02/2020	
NOME DA OBRA: GARAGEM COBERTA DA SECRETARIA DE OBRAS	
ENDEREÇO: RUA OSCAR SOARES ESQUINA COM TRAVESSA DO PALÁCIO	
AREA CONSTRUIDA: 327,00 M2	
DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 13/12/2019 - SINAPI	**BDI**
DATA DE EMISSÃO: 16/12/2019 SINAPI	
DATA DE PREÇO : 01/11/2019 SINAPI	
DATA DE CONFECÇÃO DA PLANILHA - 13/02/2020	
VALOR DO BDI(%): 26,26%	1,2626

LEIA-SE: Sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT	
DATA DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO: 13/02/2020	
NOME DA OBRA: GARAGEM COBERTA DA SECRETARIA DE OBRAS	
ENDEREÇO: RUA OSCAR SOARES ESQUINA COM TRAVESSA DO PALÁCIO	
AREA CONSTRUIDA: 668,72 m²	
DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 13/12/2019 - SINAPI	**BDI**
DATA DE EMISSÃO: 16/12/2019 SINAPI	
DATA DE PREÇO : 01/11/2019 SINAPI	
DATA DE CONFECÇÃO DA PLANILHA - 13/02/2020	
VALOR DO BDI(%): 26,26%	1,2626

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de maio de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

LEI Nº 1.457, DE 13 DE MAIO DE 2020

Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal 1317, de 24 de abril 2017, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei 1.317, de 24 de abril de 2017, a fim de destinar recursos extraordinários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º O art. 2º da Lei 1.317, de 24 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

§ 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar valores extraordinários, além do previsto no caput deste art., de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em até 03 parcelas mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 13 de maio de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 008/2020

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital da **TOMADA DE PREÇO nº 008/2020**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N. 008/2020PMVB:

ONDE SE LÊ: Sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

4.1 – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

"ESTRUTURA METALICA EM 2Ue, PARA CONFECÇÃO DO PERGOLADO E COBERTURA DO MIRANTE, INCLUSO CHUMBADORES E CHAPAS, SOLDAS, PARABOLTES E DEMAIS ITENS NECESSARIOS PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DA ESTRUTURA METALICA.

LEIA-SE: Sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

4.1 – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

"ESTRUTURA METALICA EM 2Ue, PARA CONFECÇÃO DO PERGOLADO NO RESTAURANTE, INCLUSO CHUMBADORES E CHAPAS, SOLDAS, PARABOLTES E DEMAIS ITENS NECESSARIOS PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DA ESTRUTURA METALICA."

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de maio de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

LEI Nº 1.456, DE 13 DE MAIO DE 2020

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de dois quiosques e um salão comercial de propriedade do Município, localizados no Terminal Turístico de Vila Bela da Santíssima Trindade, na orla do Rio Guaporé.

§ 1º O objeto de concessão será a exploração de dois quiosques e um salão comercial para prestação de serviços de lanchonete, restaurante e congêneres.

§ 2º A concessão de uso será precedida de licitação onerosa, com prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante acordo entre as partes e interesse público devidamente comprovado.

§ 3º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da concessão de direito real de uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 2º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 3º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas em licitação e contrato.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar via Decreto a presente Lei.

Art. 5ºAs despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 13 de maio de 2020

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ANEXO XXII

NOTIFICACAO AOS PARTIDOS POLITICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLITICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS QUE SEGUE

Nº CONVÊNIO	DATA	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SICONV 870547/ 2018	12/05/ 2020	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	MINISTÉRIO DO TURISMO	Construção de Praça no Canteiro Central Avenida Brasil Bairro Bela Vista	4.4.90.51	647048-7	135. 238,08

Data: 13/05/2020 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ANEXO XXII

NOTIFICACAO AOS PARTIDOS POLITICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLITICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS QUE SEGUE

Nº CONVÊNIO	DATA	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SICONV 870547/ 2018	12/05/ 2020	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	MINISTÉRIO DO TURISMO	Construção de Praça no Canteiro Central Avenida Brasil Bairro Bela Vista	4.4.90.51	647048-7	135. 238,08

Data: 13/05/2020 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/IMPREV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/IMPREV

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 815623

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Censo Previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Vila Rica/MT, a fim de atender as necessidades de execução dos serviços da unidade gestora. Servidores Efetivos do município 430, Inativos 117 e Efetivo do IMPREV 01, Total: 548.

REALIZAÇÃO: 27/05/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 13 de Maio de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial/Portaria nº 012/2015

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE VILA RICA, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS – Lei nº 1.372/ 2016-1.490/2017

OBJETO: Limpeza de terrenos baldios conforme estabelecido em Lei.

RESPONSÁVEL PELA INTIMAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT

FINALIDADE E DESCRIÇÃO DOS FATOS: INTIMAR, o proprietário do imóvel conforme relacionado que no prazo de 10 (dias), contados da publicação deste, a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança não comprometendo a saúde e a higiene pública.

SITUAÇÃO DO INTIMADO: Caso o (a) Senhor(a) não seja mais proprietário/possuidor do imóvel, comprovar a solicitação de regularização cadastral, comunicando a situação por meio de documento legalmente constituído para providências de transferência de propriedade do referido imóvel urbano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará a limpeza e cobrará o valor de 04 (quatro) UFVR’s, por limpeza, ficando estabelecido o mesmo valor por lixo ou entulhos, a quem lança-los em terrenos baldios, próprios e de terceiros, calçadas ou vias públicas deste município.

INTIMADOS para cumprimento do presente conforme relação anexa.

Total: 14 *(imóveis)* localizados no bairro **BELA VISTA.**

Consideram-se comunicados os interessados através deste Edital Publicado no Mural da Prefeitura Municipal e demais veículos de comunicação cabíveis.

Vila Rica – MT, 11 de maio de 2020.

_____

Abmael Borges da Silveira

Prefeito

_____

Rui Barbosa Melo de Barros

Secretario de Finanças

_____

Davi Ap. O. Moreira

Diretor de Tributação

8724 6 1.14.36.06.000 1494 0 FABIO PEREIRA RIBEIRO 11 1 36 6 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 14

2129 6 1.3.09.01.000 2129 6 ENEIDA MEOTTI DE OLIVEIRA 11 11 1 9 1 0 78645000 N N CIDADE JARDIM DISTRITO SEDE Rua - RUA DAS GAIVOTAS 3

8254 6 1.1.11.20.000 8039 0 VALDER LUIZ BANDEIRA LIMA 11 1 11 20 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8217 1 1.3.10.04.000 8217 1 ADELSON DA SILVA COUTINHO 4100 9 4 10 4 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE ETERNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Rua - RUA CAMPO GRANDE 3

8249 0 1.1.11.15.000 8249 0 FRANCISCO GONÇALVES CARDOSo 11 1 11 15 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8250 3 1.1.11.16.000 8249 0 FRANCISCO GONÇALVES CARDOSo 11 1 11 16 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8481 6 1.3.21.01.000 8249 0 FRANCISCO GONÇALVES CARDOSo 11 3 21 1 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV CUIABÁ 3

8483 2 1.3.21.03.000 8249 0 FRANCISCO GONÇALVES CARDOSo 11 3 21 03 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV CUIABÁ 3

8725 4 1.14.36.07.000 8872 2 ELIZABETE DO NASCIMENTO LIMa 11 1 36 7 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 14

8482 4 1.3.21.02.000 10190 7 ALEXANDRO FRANCELINO DOS SANTOS 11 3 21 2 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV CUIABÁ 3

8251 1 1.1.11.17.000 10842 1 FRANCIELE TEREZINHA BRUTSCHER 11 1 11 17 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8252 0 1.1.11.18.000 10842 1 FRANCIELE TEREZINHA BRUTSCHER 11 1 11 18 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8248 1 1.2.11.14.000 35043 5 ABADIO TIOTONIO DUARTE 4100 9 3 11 14 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE ETERNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Rua - RUA BELO HORIZONTE 2

8423 9 1.14.36.05.000 100761 0 ALINE COSTA CAVALVANTE 11 1 36 5 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 14

PREFEITURA/LICITAÇÃO
MANUTENÇÃO SERVIDOR

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 146/2020 de 22 de Janeiro de 2020 e em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna-se público a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em servidores, firewall, cabeamento estruturado e rede de dados, incluindo os serviços de: Atualização do Sistema operacional e backup de dados, configuração e de outros serviços inerentes à Manutenção do funcionamento dos sistemas do Servidor, atender a demanda da Secretaria de Administração, conforme descrito no Termo de Referência. A entrega dos envelopes, contendo a documentação e a proposta, deverá ser feita até as 07:30 horas do dia 22/05/2020 diretamente para a Comissão Permanente de Licitação na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Setor de Licitações e Contratos.

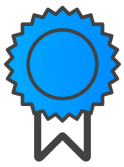
Vila – MT, 13 de Maio de 2020.

ANTÔNIO AÉCIO LEMES DOURADO

Presidente da CPL

Portaria nº 146/2020

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed May 13 23:32:38 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)